

Governo do Estado do Rio de Janeiro



ANEXOS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO,
POR BLOCOS DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| <i>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS</i> | 3 |
| <i>ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES</i> | 4 |
| A – Modelo de carta de credenciamento | 4 |
| B – Modelo de solicitação de esclarecimentos | 5 |
| C – Modelo de Procurações | 6 |
| D – Modelo de cartas de apresentação de garantia da proposta | 9 |
| E – Modelos de declarações | 15 |
| <i>ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</i> | 20 |
| <i>ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO</i> | 22 |

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS
(doc. separado)

ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

A – Modelo de carta de credenciamento

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

Pelo presente instrumento, a [●] (*licitante*), [*qualificação*], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [*qualificação*], credenciando-os para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os atos necessários durante toda a realização do certame licitatório da Concorrência Internacional nº 01/2020, inclusive para:

- a) Representar a Outorgante nas sessões públicas de licitação e em todos os demais atos do processo licitatório;
- b) Assinar e rubricar documentos durante as sessões públicas;
- c) Ofertar lances viva-voz;
- d) Interpor recursos, apresentar as razões e contrarrazões de recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- e) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em âmbito administrativo durante o procedimento licitatório;
- f) Receber comunicações em nome da Outorgante, referente à presente licitação;
- g) Acompanhar os demais representantes da Outorgante nas visitas técnicas aos locais do serviço concedido.

O presente credenciamento será válido até o término do procedimento da Concorrência Internacional nº 01/2020.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

B – Modelo de solicitação de esclarecimentos

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

A (*licitante/cidadão*), encaminha nesta oportunidade a seguinte solicitação de esclarecimento a respeito do edital de licitação em referência:

| Número do esclarecimento | Item do Edital | Esclarecimento solicitado |
|---------------------------------|---|---|
| [...] | Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado. | Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão. |
| [...] | Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado. | Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão. |

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE/CIDADÃO]
Responsável para contato: [●]
Dados para contato: [●]

C – Modelo de Procuраções

Modelo nº 01 – PROCURAÇÃO LICITANTE

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta procuração para sua representação.

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Comissão de Licitação e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d) receber citação para ações judiciais; e
- e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração será válida até o término do procedimento da Concorrência Internacional nº 01/2020.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

Modelo nº 02 – PROCURAÇÃO LICITANTE EM CONSÓRCIO

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta procuração para sua representação.

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- f) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Comissão de Licitação e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- g) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- h) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- i) receber citação para ações judiciais; e
- j) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração será válida até o término do procedimento da Concorrência Internacional nº 01/2020.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

Modelo nº 03 – PROCURAÇÃO PARA LICITANTE ESTRANGEIRA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta procuração para sua representação.

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- k) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Comissão de Licitação e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- l) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- m) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- n) receber citação para ações judiciais; e
- o) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração será válida até o término do procedimento da Concorrência Internacional nº 01/2020.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

D – Modelo de cartas de apresentação de garantia da proposta

Modelo nº 01 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA NA MODALIDADE CAUÇÃO EM DINHEIRO

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta o comprovante de depósito no valor de R\$ [●] ([●] Reais), na Conta Corrente de nº [●], agência nº [●], banco [●], realizado na data de [●], em atendimento à exigência do edital para participar do Bloco [●] da licitação.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

Modelo nº 02 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta os documentos representativos da transferência dos títulos públicos em GARANTIA para o Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação aplicável.

Em observância ao EDITAL, os documentos aqui anexados [*indicação dos títulos*] foram emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e equivalem ao total de R\$ [●] (por extenso), em atendimento à exigência do edital para participar do Bloco [●] da licitação.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

Modelo nº 03 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE FIANÇA BANCÁRIA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, em atendimento à exigência do edital para participar do Bloco [●] da licitação, pela qual:

1. O Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [●], doravante denominado “Banco Fiador”, diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o [●] como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], doravante denominada “Afiançada”, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Estado do Rio de Janeiro o valor total de R\$ [●] ([●]), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiançada (I) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocada, assinar o respectivo CONTRATO de CONCESSÃO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas, e (II) caso a Afiançada venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA.
3. O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à LICITANTE no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Estado do Rio de Janeiro.
4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Estado do Rio de Janeiro nos termos desta CARTA DE FIANÇA.

5. Na hipótese de o Estado do Rio de Janeiro ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data prevista para a Sessão Pública de Abertura da LICITAÇÃO, conforme as condições mencionadas no EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. A presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em nome em sua responsabilidade; e

7.3. Seu capital social é de R\$ [•] ([•] Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir CARTAS DE FIANÇA, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ [•] ([•] Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]

Modelo nº 04 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE SEGURO GARANTIA

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta SEGURO GARANTIA, em atendimento à exigência do edital para participar do Bloco [●] da licitação, conforme apólice anexa.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA

1. TOMADOR: [LICITANTE]

2. SEGURADO: Estado do Rio de Janeiro

3. OBJETO DO SEGURO, a constar nas Condições Particulares da Apólice: Garantir a indenização, no montante mínimo de R\$ [●] ([●]), caso o TOMADOR (I) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocado, assinar o respectivo CONTRATO de CONCESSÃO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas; (II), caso o TOMADOR venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA; (III) no caso de aplicação de penalidades ao TOMADOR no âmbito da Licitação.

4. INSTRUMENTO: Apólice de SEGURO-GARANTIA emitida por SEGURADORA devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá prever o montante de indenização no valor de R\$[●] ([●]).

6. PRAZO: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data prevista para a sessão de abertura de LICITAÇÃO, a ser renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1. Declaração da SEGURADORA de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

7.2. Declaração da SEGURADORA de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

7.3. Que, confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela Apólice de SEGURO-GARANTIA, o SEGURADO terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

E – Modelos de declarações

Declaração nº 01: INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO EQUIVALENTE

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no EDITAL inexistem e não possuem equivalentes em seu país de origem.

| Documento exigido no EDITAL sem equivalência no país de origem | Item do Edital que exige o documento |
|--|--------------------------------------|
| | |
| | |

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

**Declaração nº 02: CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
PARA PARTICIPAR NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/[●]**

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

(I) está plenamente ciente e de acordo com todos os termos previstos no EDITAL e respectivos anexos, bem como com os demais documentos relacionados ao PROCESSO;

(ii) não está impedido de participar de processos de contratação com o Estado do Rio de Janeiro, que não foi declarada inidônea e não cumpre nenhuma outra sanção que a impede de participar desta LICITAÇÃO;

(iii) que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa declaração.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

Declaração nº 03: SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

Declaração nº 04: INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- (i) conhecer os critérios de desempate previstos no art. 45, §2º e art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93; e
- (ii) que elaborou sua proposta de forma independente;

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

**Declaração nº 05: CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para o Bloco [●] desta licitação.

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1 A presente proposta refere-se à CONCESSÃO para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Bloco [●], no Estado do Rio de Janeiro.

1.2 Além da presente proposta, a Licitante apresenta, nesta licitação, PROPOSTA COMERCIAL para o(s) Bloco(s) [●].

2. VALOR DA OUTORGA FIXA

2.1 A LICITANTE propõe o valor total de R\$ [●] ([●]) a título de OUTORGA FIXA, tendo como data base a data de entrega da proposta.

2.2 O valor proposto representa o preço mínimo estabelecido para o Bloco [●], acrescido da diferença oferecida, de R\$ [●] ([●]), em relação ao preço mínimo e será pago nos termos prescritos pelo EDITAL.

2.3 Para efeito de julgamento das propostas, o preço mínimo estabelecido para o Bloco [●], correspondente a R\$[●] ([●]), será atualizado para o primeiro dia do mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, por meio da aplicação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

2.3.1 Na hipótese de, até a data da apresentação das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através da projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do índice.

2.4 Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretroatável e incondicional.

3. COMPROMISSOS

3.1 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 0,5% (meio por cento) do somatório das receitas das tarifas faturadas mensalmente, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO que será transferido à AGÊNCIA REGULADORA.

3.2 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 3% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa a cada municipalidade, como OUTORGA VARIÁVEL;

3.3 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa à REGIÃO METROPOLITANA, como OUTORGA VARIÁVEL ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana;

3.4 A LICITANTE se compromete a tomar todas as medidas necessárias e suficientes para a adequada prestação dos SERVIÇOS como estabelecido no EDITAL e seus anexos, bem como a arcar com todas as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias decorrentes da prestação dos serviços.

3.5 A LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos, e de ter levado em consideração na formulação da proposta os riscos previstos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sessão de abertura da licitação e, nesse período, todas as condições serão mantidas.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]



ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO

Neste ANEXO, constam os municípios e as regiões do município do Rio de Janeiro que integram cada BLOCO da CONCESSÃO. No ANEXO IV ao CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, constam mapas com a divisão exata entre as fronteiras dos BLOCOS, no município do Rio de Janeiro e em outras localidades em que a CEDAE será a responsável pelo fornecimento de água tratada para as CONCESSIONÁRIAS

BLOCO I

| | | |
|--------------------------------|--|---------------------------|
| Aperibé | Cambuci | Magé |
| Cachoeiras de Macacu* | Cantagalo | Maricá |
| Saquarema (apenas 3º distrito) | Casimiro de Abreu (apenas distrito de Barra de São João) | Miracema |
| Tanguá | Cordeiro | Rio de Janeiro (Região 1) |
| São Sebastião do Alto | Duas Barras | |
| | Itaboraí | |
| | Itaocara | |
| | Rio Bonito | |
| | São Francisco de Itabapoana | |
| | São Gonçalo | |

Bairros do Município do Rio de Janeiro - (Região 1)

| | |
|-------------|-----------------|
| Botafogo | Jardim Botânico |
| Catete | Lagoa |
| Copacabana | Laranjeiras |
| Cosme Velho | Leblon |
| Flamengo | Leme |
| Gávea | Rocinha |
| Glória | São Conrado |
| Humaitá | Urca |
| Ipanema | Vidigal |

No bloco 1 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal, fornecerá água potável aos municípios de Maricá, São Gonçalo e Rio de Janeiro, região 1 e água bruta ao município de Itaboraí. Para Maricá o fornecimento será continuado até a construção da barragem no rio Tanguá e da infraestrutura necessária para conduzir a água bruta até o sistema de tratamento de água de Maricá.

* Em Cachoeiras de Macacu a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água nos sistemas Sistema Rio Souza, Sistema Posto Pena, Sistema Apolinário e Sistema Córrego Grande, pelos serviços de esgotamento sanitário em toda a área urbana do município bem como na gestão comercial de todos os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

BLOCO II

Miguel Pereira | Paty do Alferes | Rio de Janeiro (Região 2)

Bairros do Município do Rio de Janeiro - (Região 2)

| | | |
|-------------------------|----------------------|--------------------------|
| Anil | Grumari | Realengo |
| Barra da Tijuca | Itanhangá | Recreio dos Bandeirantes |
| Camorim | Jacarepaguá | Tanque |
| Cidade de Deus | Jardim Sulacap | Taquara |
| Curicica | Joá | Vargem Grande |
| Freguesia (Jacarepaguá) | Pechincha | Vargem Pequena |
| Gardênia Azul | Praça Seca (Parcial) | |

No bloco 2 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal fornecerá água potável ao município do Rio de Janeiro, região 2.

BLOCO III

Itaguaí | Paracambi | Pinheiral | Pirai | Rio Claro | Seropédica | Rio de Janeiro (Região 3)

Bairros do município do Rio de Janeiro - (Região 3)

| | | |
|--|---|---|
| Bangu Barra de Guaratiba Campo dos Afonsos Campo Grande Cosmos Deodoro Gericinó Guaratiba | Inhoaíba Jardim Sulacap Magalhães Bastos Paciência Padre Miguel Pedra de Guaratiba Realengo | Santa Cruz Santíssimo Senador Camará Senador Vasconcelos Sepetiba Vila Kennedy Vila Militar |
|--|---|---|

No bloco 3 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal fornecerá água potável ao município do Rio de Janeiro, região 3 e para uma parte do município de Itaguaí.

BLOCO IV

Belford Roxo | Duque de Caxias | Japeri | Mesquita | Nilópolis | Nova Iguaçu | Queimados | São João de Meriti | Rio de Janeiro (Região 4)

Bairros do Município do Rio de Janeiro - (Região 4)

| | | | | | | |
|-------------------|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|------------------------|---------------------|
| Abolição | Cascadura | Engenho de Dentro | Jardim Carioca | Parada de Lucas | Ribeira | Vasco da Gama |
| Acari | Catumbi | Engenho Novo | Jardim Guanabara | Parque Anchieta | Ricardo de Albuquerque | Vaz Lobo |
| Água Santa | Cavalcanti | Estácio | Lapa | Parque Colúmbia | Rio Comprido | Vicente de Carvalho |
| Alto da Boa Vista | Centro | Freguesia (Ilha) | Lins de Vasconcelos | Pavuna | Rocha | Vigário Geral |
| Anchieta | Cidade Nova | Galeão | Madureira | Penha | Rocha Miranda | Vila da Penha |
| Andaraí | Cidade Universitária | Gamboa | Mangureira | Penha Circular | Sampaio | Vila Isabel |
| Bancários | Cocotá | Grajaú | Manguinhos | Piedade | Santa Teresa | Vila Kosmos |
| Barros Filho | Coelho Neto | Guadalupe | Maracanã | Pilares | Santo Cristo | Vila Valqueire |
| Benfica | Colégio | Higienópolis | Maré | Pitangueiras | São Cristóvão | Vista Alegre |
| Bento Ribeiro | Complexo do Alemão | Honório Gurgel | Marechal Hermes | Portuguesa | São Francisco Xavier | Zumbi |
| Bonsucesso | Cordovil | Ilha do Governador | Maria da Graça | Praça da Bandeira | Saúde | |
| Brás de Pina | Costa Barros | Inhaúma | Méier | Praça Seca (parcial) | Tauá | |
| Cachambi | Del Castilho | Irajá | Moneró | Praia da Bandeira | Tijuca | |
| Cacuaia | Encantado | Jacaré | Olaria | Quintino Bocaiúva | Todos os Santos | |
| Caju | Engenheiro Leal | Jacarezinho | Oswaldo Cruz | Ramos | Tomás Coelho | |
| Campinho | Engenho da Rainha | Jardim América | Paquetá | Riachuelo | Turiacú | |

No bloco 4 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal, fornecerá água potável a todos os municípios integrantes deste bloco.

Governo do Estado do Rio de Janeiro





AVISO

A Comissão Especial Mista de Licitação apresenta RETIFICAÇÃO ÀS RESPOSTAS conferidas aos pedidos de esclarecimento nº 51 e 209.

Pedido de esclarecimento nº 51 – “O item 36.8 faz referência ao item “33.4” do Edital para remeter à inclusão de novos serviços no escopo do Contrato de Concessão. Contudo, o item 33.4 sequer existe no referido documento, motivo pelo qual entendemos que a referência correta nesse caso seria ao item 36.7 do Edital. Nosso entendimento está correto?”

Resposta retificada: A referência feita no item 36.8 diz respeito aos itens 36.6 e 36.7 do Edital.

Pedido de esclarecimento nº 209 – “Entendemos que a referência ao subitem 33.4 mencionada no item 36.8 da página 54, deve ser alterada para o subitem 36.7.2. Está correto o nosso entendimento?”.

Resposta retificada: A referência feita no item 36.8 diz respeito aos itens 36.6 e 36.7 do Edital.



AVISO

A Comissão Especial Mista de Licitação apresenta RETIFICAÇÃO ÀS RESPOSTAS conferidas aos pedidos de esclarecimento nº 313 e 314.

Pedido de esclarecimento nº 313 – “Ainda com relação ao item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) que disciplina as Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto e a aplicabilidade da NT INEA-202, entendemos que é importante destacar as exigências da NT INEA-202 com respeito aos lançamentos em trechos de corpos d'água contribuintes de lagoas para equalizar as bases que nortearão o Plano de Investimentos da Concessionária. A NT INEA-202 dispõe que referidos lançamentos deverão observar concentrações limites máximas de 1,0 mg/L de Fósforo total e de 10,0 mg/L de Nitrogênio total. Ressaltamos que o atendimento às exigências da NT INEA- 202 tem forte repercussão sobre investimentos de capital e de exploração (produtos químicos, caso adotada a precipitação química de P). Assim, no nosso entendimento, o maior ponto de atenção a ser observado pela Concessionária diz respeito às bases dos Planos de Investimentos relativos aos Municípios cujas bacias contribuem ao Rio Guandu e ao Complexo Hídrico de Natureza Lêntica existente junto à tomada d'água da ETA Guandu (denominado Lagoa do Guandu), uma vez que o controle de Fósforo total e Nitrogênio total poderá ser exigido pelo processo de licenciamento. Nosso entendimento está correto?”

Resposta retificada: A Concessionária deverá considerar toda a legislação ambiental vigente quando da elaboração da proposta comercial.

Pedido de esclarecimento nº 314 – “Ainda com relação ao item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) que disciplina as Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto, entendemos que além da necessidade de atendimento às Resoluções CONAMA mencionadas no Caderno de Encargos da Concessão, o principal instrumento legal de controle do lançamento de carga orgânica proveniente de esgotos sanitários no âmbito do Estado Rio de Janeiro é a diretriz DZ INEA-215 (R.4/2007) (“DZ INEA215”). Considerando que o Caderno de Encargos da Concessão e demais documentos que compõem o Projeto não mencionam a DZ INEA-215, favor confirmar se a Concessionária deverá considerá-la como referência de base do Plano de Investimentos em implantação de novas ETES e de ampliação, melhoria gerais e adequação tecnológica dos processos de tratamento das ETES existentes. Em caso negativo, favor esclarecer a razão de inaplicabilidade da DZ INEA-215.”

Resposta retificada: A Concessionária deverá considerar toda a legislação ambiental vigente quando da elaboração da proposta comercial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

COMUNICADO Nº 02/2021

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020

OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO, designada pela Resolução SECC nº 21, de 28 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução SECC nº 30, de 8 de março de 2021, vem a público comunicar:

• No Anexo VI ao Contrato de Concessão – Contrato de Interdependência:

O valor do custo de produção de água bruta da CEDAE, acrescido do lucro mínimo de R\$ 0,15/m³ de água indicado na Errata nº 02/2021, referente à cláusula 6.1.1.2 do Anexo VI ao Contrato de Concessão – Contrato de Interdependência, está limitado à tarifa base referencial de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) nos primeiros quatro anos e R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) nos anos seguintes, com seus reajustes previstos, conforme edital e seus anexos.

• Inserções às cláusulas 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4:

Os pontos de entrega indicados nas referidas cláusulas pela Errata nº 02/2021 foram retificados apenas por necessidades técnicas identificadas pela CEDAE, uma vez que as localidades originais poderiam ensejar dificuldades nas macromedições a serem realizadas.

As retificações das localidades dos pontos de entrega apresentadas na Errata nº 02/2021 referentes às cláusulas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 não acarretam alteração no custo operacional previsto para concessionária, uma vez que os novos pontos de entrega são próximos aos pontos originais.

Em relação ao novo ponto de entrega referente à cláusula 7.1.1, o ajuste não adiciona quaisquer responsabilidades por ampliações e construção de novo reservatório para a concessionária, permanecendo a CEDAE responsável pelos investimentos, caso necessário.

Governo do Estado do Rio de Janeiro



PROCESSO nº 120207/000707/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| PREÂMBULO..... | 3 |
| <i>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS</i> | 5 |
| 1. DEFINIÇÕES..... | 5 |
| 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 11 |
| 3. INTERPRETAÇÃO | 12 |
| 4. OBJETO DA LICITAÇÃO..... | 13 |
| 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO | 14 |
| 6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO..... | 15 |
| 7. ANEXOS DO EDITAL..... | 15 |
| 8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS | 16 |
| <i>CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</i> | 16 |
| 9. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO..... | 16 |
| 10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL..... | 17 |
| 11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL..... | 17 |
| 12. ALTERAÇÕES NO EDITAL..... | 18 |
| <i>CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS</i> | 18 |
| 13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 18 |
| 14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL | 20 |
| 15. VISITA TÉCNICA..... | 20 |
| 16. CUSTO DAS LICITANTES..... | 21 |
| 17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS..... | 21 |
| 18. PARTICIPANTES CREDENCIADAS | 22 |
| <i>CAPÍTULO IV – GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</i> | 23 |
| 19. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO | 23 |
| 20. GARANTIA DE PROPOSTA | 25 |
| 21. PROPOSTA COMERCIAL | 28 |
| 22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... | 30 |
| 23. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO..... | 36 |
| 24. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES ESTRANGEIRAS | 37 |
| <i>CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO</i> | 38 |
| 25. CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO..... | 38 |
| 26. RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS VOLUMES 1..... | 40 |
| 27. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS ... | 41 |
| 28. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 43 |
| 29. RECURSOS | 44 |
| <i>CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</i> | 45 |
| 30. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO | 45 |
| 31. DA CONCESSIONÁRIA | 49 |
| 32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO | 49 |
| 33. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO | 51 |
| <i>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS</i> | 52 |
| 34. COMUNICAÇÕES | 52 |
| 35. CONTAGEM DOS PRAZOS | 52 |
| 36. DISPOSIÇÕES DIVERSAS | 52 |

PREÂMBULO

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na qualidade de delegatário das funções administrativas de organização e promoção desta licitação, bem como da função de gestão contratual, com fundamento no artigo 175 da Constituição da República, na Lei federal nº 8.987/1995, na Lei federal nº 9.074/1995, na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 11.445/2007, no Decreto federal nº 7.217/2010, na Lei federal nº 14.026/2020, na Lei estadual nº 6.398/2013 e na Lei estadual nº 4.556/2005, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO, na modalidade concorrência internacional, a ser julgada pelo critério de maior oferta, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO, dividida em blocos de Municípios, conforme especificações contidas neste EDITAL.

A minuta deste EDITAL, do Contrato de Concessão e demais anexos estiveram disponíveis para consulta pública no período de 09/06/2020 a 07/08/2020, no sítio eletrônico www.rj.gov.br/consultapublica e na sede do ESTADO e foram objeto de audiências públicas virtuais, realizadas por meio de plataforma digital, nos dias 25/06/2020, 06/07/2020 e 04/08/2020. Tanto a consulta quanto a audiência pública foram devidamente divulgadas no sítio eletrônico do ESTADO e tiveram seus avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08/06/2020, 24/06/2020 e 06/07/2020 e em jornal de grande circulação em 08/06/2020 e 26/06/2020.

Conforme publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 28/12/2020, a presente licitação foi devidamente justificada em observância aos arts. 5º e 16 da Lei federal nº 8.987/1995.

Eventuais alterações a este EDITAL obrigarão a todas as LICITANTES e serão divulgadas da mesma forma em que se deu a publicidade deste instrumento.

Em caso de alterações que repercutam na formulação das propostas, haverá a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do item 9.2.6 e 12.2 deste EDITAL.

Os interessados poderão obter o EDITAL na sede do ESTADO, Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo - Térreo, Laranjeiras, telefone 2334-3245, das 09:00hrs às 18:00hrs, pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br ou pelo sítio eletrônico <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br>. No mesmo site estão disponíveis os documentos complementares e negócios jurídicos coligados, dentre os quais os estudos técnicos que antecederam a elaboração do EDITAL, os convênios de cooperação, contratos de gerenciamento e o contato de produção de água, e nele serão publicados todos os atos praticados no curso da LICITAÇÃO.

A DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES ocorrerá no dia 27 de abril de 2021, das 10hrs às 14hrs, na Rua LOCAL: Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901.

A LICITAÇÃO será conduzida nos termos do artigo 18-A, da Lei federal nº 8.987/1995, sendo a primeira fase referente à apresentação dos documentos de CREDENCIAMENTO e, na sequência, à abertura das GARANTIAS DE PROPOSTA, que serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO. A divulgação do

resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 07 de abril de 2021.

As sessões públicas de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, por BLOCO, seguida da abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada em cada BLOCO, ocorrerá nas datas fixadas no item 255, na B3, na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901.

Todos os horários estabelecidos neste edital referem-se ao horário de Brasília. Para a prática dos atos realizados diretamente junto ao ESTADO, seja por e-mail ou presencialmente, os interessados deverão observar as datas de expediente no órgão.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO.

1.2. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.2.1. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);

1.2.2. AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela edição de normas de referência para o setor;

1.2.3. ANEXO: cada um dos documentos anexados a este EDITAL, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante;

1.2.4. ÁREA DE CONCESSÃO: área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes dos respectivos BLOCOS, delimitada conforme o ANEXO IV e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE;

1.2.5. B3: BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901, assessora técnica da COMISSÃO DE LICITAÇÃO para, dentre outras atividades, conduzir a Sessão Pública da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020;

1.2.6. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

1.2.7. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, que será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares dos SERVIÇOS, por intermédio do ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO;

1.2.8. BENS VINCULADOS: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.2.9. BLOCO: conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados em quatro áreas, para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo IV do EDITAL;

1.2.10. BLOCO 1: parcela do OBJETO da LICITAÇÃO, correspondente ao território dos MUNICÍPIOS do BLOCO 1;

1.2.11. BLOCO 2: parcela do OBJETO da LICITAÇÃO, correspondente ao território dos MUNICÍPIOS do BLOCO 2;

1.2.12. BLOCO 3: parcela do OBJETO da LICITAÇÃO, correspondente ao território dos MUNICÍPIOS do BLOCO 3;

1.2.13. BLOCO 4: parcela do OBJETO da LICITAÇÃO, correspondente ao território dos MUNICÍPIOS do BLOCO 4;

1.2.14. BNDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, responsável pela realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO, nos termos do Contrato nº 17.2.0389.1, celebrado entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, publicado em 28/11/2017, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

1.2.15. CEDAE: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, CEP 20210-030, Rio de Janeiro/RJ, responsável pela prestação dos serviços de captação, adução de água bruta e tratamento de água, com a qual deve ser celebrado o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

1.2.16. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Comissão Especial Mista de Licitação designada para promover a LICITAÇÃO, pelo Resolução Casa Civil nº 21/2020, incluindo a análise e julgamento de todos os documentos desta LICITAÇÃO;

1.2.17. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO;

1.2.18. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

1.2.19. CONSORCIADA: cada um dos membros de um CONSÓRCIO;

1.2.20. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO que, em sendo vencedor do certame, deverão constituir-se em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil;

1.2.21. CONTRATO: instrumento jurídico e seus Anexos, a ser celebrado entre o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência anuência da AGÊNCIA REGULADORA nos termos da minuta do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e Anexos deste EDITAL;

1.2.22. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: instrumento celebrado entre os titulares do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios agrupados em BLOCOS atribuída ao ESTADO, regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA, bem como disciplinar a autorização da transferência da prestação desses serviços pelo ESTADO a terceiros, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e 14.026/2020, entre outras normas aplicáveis.

1.2.23. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que dispõe sobre o fornecimento de água potável à CONCESSIONÁRIA.

1.2.24. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: contrato celebrado entre o ESTADO e a CEDAE cujo objeto é a manutenção da prestação dos serviços de produção de água pela CEDAE na REGIÃO METROPOLITANA, nos termos do art. 10-A, § 2º, da Lei n.º 11.445/2007.

1.2.25. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

1.2.26. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

1.2.27. CONTROLE: poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.2.28. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO: instrumentos que constituíram a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares do SERVIÇO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao ESTADO, e as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA;

1.2.29. CREDENCIAMENTO: procedimento para cadastro de representantes legais das LICITANTES, nos termos deste EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;

1.2.30. DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE vencedora, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

1.2.31. DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES: data definida no EDITAL, em que os VOLUMES deverão ser entregues pelas LICITANTES na B3, perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

1.2.32. DIRETOR DA SESSÃO: funcionário da B3 responsável por conduzir a etapa de lances;

1.2.33. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;

1.2.34. EDITAL: instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020) regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;

1.2.35. ESTADO: Estado do Rio de Janeiro, representante dos titulares dos serviços, nos termos dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.2.36. GARANTIA DA PROPOSTA: garantia de cumprimento das obrigações assumidas pelas LICITANTES em razão de sua participação na LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL;

1.2.37. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela CONCESSIONÁRIA, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO;

1.2.38. GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre cada Município fluminense, isoladamente ou por meio do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA, com o ESTADO, nos termos dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira integrada e regionalizada;

1.2.39. INSTITUTO RIO METRÓPOLE: autarquia competente para executar as decisões do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 184/2018;

1.2.40. LANCE INTERMEDIÁRIO: lance igual ou inferior ao maior já ofertado, mas superior ao último lance dado pelo próprio LICITANTE.

1.2.41. LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, objeto deste EDITAL, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;

1.2.42. LICITANTE: pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que participa da LICITAÇÃO;

1.2.43. LICITANTE VENCEDORA: pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a SPE como condição para assinatura do CONTRATO;

1.2.44. MANUAL DE PROCEDIMENTOS: documento elaborado pela B3 e aprovado pelo ESTADO, que contém orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de LICITAÇÃO;

1.2.45. MUNICÍPIOS: Municípios identificados no ANEXO IV – ÁREAS DA CONCESSÃO;

1.2.46. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre ESTADO e CONCESSIONÁRIA, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando a CEDAE, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes desta operação;

1.2.47. OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus Anexos;

1.2.48. OUTORGA FIXA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados pelo ESTADO com os MUNICÍPIOS e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, nos termos do EDITAL, dos documentos de GESTÃO ASSOCIADA e do CONTRATO;

1.2.49. OUTORGA VARIÁVEL: pagamento mensal a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA aos MUNICÍPIOS e à REGIÃO METROPOLITANA, através do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, correspondente a um percentual da RECEITA TARIFÁRIA oriunda dos pagamentos das TARIFAS pelos USUÁRIOS localizados em seus territórios, nos termos do CONTRATO;

1.2.50. PARTICIPANTES CREDENCIADAS: pessoas jurídicas habilitadas e autorizada a operar na B3, contratadas pelas LICITANTES para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

1.2.51. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS dos quatro BLOCOS, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos SERVIÇOS;

1.2.52. PRODUÇÃO DE ÁGUA: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CEDAE por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA compreendendo a reservação, a captação, a adução e o tratamento de água bruta nas bacias hidrográficas Imunama, Laranjal, Guandu e Acari;

1.2.53. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, contendo o valor da OUTORGA FIXA ofertada pela CONCESSÃO, na forma estabelecida no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

1.2.54. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95 e do artigo 10-A, II da Lei federal nº 11.445/2007, mediante prévia e expressa autorização do ESTADO;

1.2.55. RECEITA DA EXPLORAÇÃO: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, acrescida da RECEITA ADICIONAL e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

1.2.56. RECEITA TARIFÁRIA: valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS do SISTEMA pela prestação dos SERVIÇOS;

1.2.57. REGIÃO METROPOLITANA: Região Metropolitana do Rio de Janeiro, unidade regional instituída pela Lei Complementar Estadual nº 184/2018, formada pelo Estado do Rio de Janeiro juntamente com os Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum;

1.2.58. SERVIÇOS: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas:

(a) abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição.

(b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

1.2.59. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob regulação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO e seus Anexos;

1.2.60. SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA de cada BLOCO, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;

1.2.61. SISTEMA: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO IV do EDITAL;

1.2.62. TARIFA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de desempenho, conforme disciplinado no CONTRATO;

1.2.63. TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de contraprestação pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de desempenho, conforme definidos no Anexo III do CONTRATO.

1.2.64. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: documento pelo qual o ESTADO, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO;

1.2.65. USUÁRIO: pessoas físicas e jurídicas, enquadráveis nas tipologias e categorias previstas no Anexo VII do CONTRATO - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares, as quais serão as destinatárias dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na respectiva região, mediante o pagamento de TARIFA;

1.2.66. VOLUME: invólucro contendo conjunto de documentos necessários à participação nesta LICITAÇÃO, num total de 3 (três), sendo: o VOLUME 1, relativo à GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO; o VOLUME 2, relativo à PROPOSTA COMERCIAL; e o VOLUME 3, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos deste EDITAL.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela Constituição da República, pela Lei federal nº 8.987/1995, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei federal nº 9.074/1995, pela Lei federal nº 11.445/2007, pela Lei federal nº 14.026/2020, pelo Decreto federal nº 7.217/2010, pela Lei estadual nº 6.398/2013, pela Lei estadual nº 4.556/2005, pela Lei estadual nº 3.239/1999, pela Lei complementar estadual nº 184/2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:

- 2.2.1. Constituição Federal;
- 2.2.2. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 2.2.3. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 2.2.4. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.2.5. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 2.2.6. Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- 2.2.7. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- 2.2.8. Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;
- 2.2.9. Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- 2.2.10. Lei Estadual nº 6.398, 05 de março de 2013;
- 2.2.11. Lei estadual nº 4.556, 06 de junho de 2005;
- 2.2.12. Decreto estadual nº 45.344, de 17 de agosto de 2015.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. São negócios jurídicos coligados à CONCESSÃO:

- 2.4.1. Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e municípios fluminenses;
- 2.4.2. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;
- 2.4.3. CONTRATOS DE GERENCIAMENTO e respectivos ANEXOS celebrados entre os titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;
- 2.4.4. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos ANEXOS.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, nos instrumentos referidos no item 2.4, no EDITAL, no CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- i. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;
- ii. em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO e seus Anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus Anexos;
- iii. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus ANEXOS;
- iv. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL;
- v. em quinto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sobre as de seus Anexos;
- vi. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO da prestação regionalizada dos serviços, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO sobre as de seus Anexos;
- vii. em sétimo lugar, as disposições constantes dos Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e Municípios fluminenses
- viii. em oitavo lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Constitui objeto desta LICITAÇÃO a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, na ÁREA DE CONCESSÃO, em cada um dos BLOCOS, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas neste EDITAL, nos respectivos ANEXOS, no CONTRATO e na legislação aplicável.

4.2. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.

4.3. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, observados os indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas no CONTRATO, respectivos Anexos e na legislação aplicável.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de maior oferta, nos termos do artigo 15, inc. II, da Lei federal nº 8.987/1995, tendo por base o valor da OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO de cada BLOCO.

5.2. O valor mínimo de OUTORGA FIXA a ser ofertado pelo LICITANTE, pela CONCESSÃO, será de:

5.2.1. BLOCO 1: R\$ 4.036.855.561,10 (quatro bilhões, trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos);

5.2.2. BLOCO 2: R\$ 3.172.208.314,37 (três bilhões, cento e setenta e dois milhões, duzentos e oito mil, trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos);

5.2.3. BLOCO 4: R\$ 2.503.249.157,43 (dois bilhões, quinhentos e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos);

5.2.4. BLOCO 3: R\$ 908.108.968,01 (novecentos e oito milhões, cento e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e um centavo);

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o valor mínimo estabelecido no item 5.2 acima.

5.4. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA será promovido diretamente ao ESTADO, representante dos titulares do serviço, e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro. E, a terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o final do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro.

5.4.1. Caberá ao ESTADO, representante dos titulares do serviço, o repasse do valor referido no item 5.4 aos MUNICÍPIOS atendidos pela prestação dos SERVIÇOS no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da OUTORGA FIXA, proporcional ao número de habitantes de cada MUNICÍPIO, com base em dados da Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020.

5.4.2. Caberá ao ESTADO o repasse do valor referido no item 5.4 ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA.

5.4.3. O valor remanescente, qual seja, 80% (oitenta por cento) será destinado ao ESTADO.

5.5. A oferta excedente dos valores constante da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, que supere os valores mínimos de OUTORGA FIXA previstos no item 5.2, terá o excedente repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o ESTADO e 50% (cinquenta por cento) para os MUNICÍPIOS

de prestação regionalizada observada a proporcionalidade em relação ao número de habitantes de cada Município, com base em dados do documento Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020.

5.6. As parcelas da OUTORGA FIXA terão seus valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, se pagas após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

5.7. A proporção da OUTORGA FIXA, prevista no item 5.4 como condição para assinatura do CONTRATO, deverá ser paga pela LICITANTE adjudicatária do objeto desta LICITAÇÃO no prazo de até 60 (sessenta) dias da convocação da LICITANTE VENCEDORA, nos termos do item 0.

5.8. O atraso no pagamento da OUTORGA FIXA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró rata die*, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos do subitem 5.6.

6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado do CONTRATO, para efeito desta licitação, corresponde ao valor presente do somatório das receitas auferidas com a prestação dos SERVIÇOS ao longo do prazo contratual, na data-base de dezembro de 2019:

6.1.1. BLOCO 1: R\$ 25.540.646.800,18 (vinte e cinco bilhões, quinhentos e quarenta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos reais e dezoito centavos);

6.1.2. BLOCO 2: R\$ 14.542.689.046,35 (quatorze bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos);

6.1.3. BLOCO 4: R\$ 56.581.843.610,53 (cinquenta e seis bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e três centavos);

6.1.4. BLOCO 3: R\$ 13.837.160.493,84 (treze bilhões, oitocentos e trinta e sete milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos);

7. ANEXOS DO EDITAL

7.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos:

7.1.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e Anexos;

7.1.2. ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

7.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

7.1.4. ANEXO IV – ÁREA DE CONCESSÃO;

8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS

8.1. Os dados, estudos, materiais e informações publicados pelo ESTADO no sítio eletrônico <http://www.rj.gov.br/consultapublica/>, elaborados pelo ESTADO ou por entidades por ele contratadas, possuem caráter meramente informativo e referencial, não integrando o presente EDITAL, tendo por finalidade facilitar a compreensão do objeto da CONCESSÃO.

8.2. O ESTADO e as entidades promotoras e/ou elaboradoras dos materiais mencionados no subitem 8.1 não se responsabilizam pela sua correção, precisão ou suficiência, cabendo unicamente às LICITANTES a responsabilidade de promover a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação das respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1. A LICITAÇÃO será julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO com o apoio da B3, do BNDES e de outros agentes públicos pertencentes aos quadros do ESTADO.

9.2. Além das prerrogativas que decorrem da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

9.2.1. solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, por meio de comunicado publicado no sítio eletrônico da LICITAÇÃO, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, que deverão ser respondidos pelas LICITANTES no prazo determinado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

9.2.2. adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO;

9.2.3. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE;

9.2.4. prorrogar os prazos de que trata o EDITAL justificadamente em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas de qualquer título. A prorrogação dos prazos será publicada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência;

9.2.5. alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis. Novas datas serão publicadas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência; e

9.2.6. na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS, modificar a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, bem como a data da Sessão Pública da LICITAÇÃO, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, na forma do artigo 21, §4º da Lei federal nº 8.666/93.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

10.1. Até a data indicada no cronograma constante do item 25 deste EDITAL, as LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@casacivil.rj.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato PDF, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

10.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO publicará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as LICITANTES no sítio eletrônico <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br>, até a data descrita no cronograma referencial.

10.3. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO ou após as respostas a estes, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e ANEXOS.

10.4. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO integrarão o conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL ou dos esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o ESTADO.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo protocolar a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

11.2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

11.3. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e protocoladas, por escrito, de segunda à sexta-feira, das 09h às 18h, na sede do ESTADO, situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo - Térreo, Laranjeiras, ou mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@casacivil.rj.gov.br, contendo o arquivo em formato PDF, assinado digitalmente nos termos do item 34.3 deste EDITAL, devendo ser instruídas:

- a) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
- b) com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

12. ALTERAÇÕES NO EDITAL

12.1. Em qualquer ocasião, até a sessão de abertura da LICITAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

12.2. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a forma de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA e a formulação da PROPOSTA COMERCIAL, bem como dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme dispõe o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

13.2. Para efeitos deste EDITAL, também terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO:

- a) as fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio e a correspondente legislação aplicável, permita-lhes desempenhar as atividades previstas no CONTRATO;
- b) as entidades de previdência complementar;
- c) os Fundos de Investimento em Participações (FIP); e

d) os *trusts* e fundos de *private equity* constituídos em conformidade com a lei de sua regência, observados os termos de seus atos constitutivos e organizacionais e segundo a lei de sua jurisdição.

13.3. As LICITANTES poderão concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, desde que apresentem os documentos exigidos para cada um dos BLOCOS, nos termos estabelecidos neste EDITAL, bem como observadas as exigências de qualificação técnica previstas nos itens 22.11.1.1 e 22.11.1.2.

13.3.1. Caso a LICITANTE opte por concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, sua adjudicação deverá respeitar a ordem sequencial de procedimento do julgamento de habilitação dos BLOCOS descrita no item 27.1.1.

13.3.2. Caso a proposta apresentada pela LICITANTE seja, após a fase de lances verbais, a de maior valor para um BLOCO, a LICITANTE terá a prerrogativa de retirar sua proposta para os BLOCOS subsequentes, sem que se configure infração administrativa e causa de execução da garantia da proposta.

13.4. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios, por ato administrativo do Poder Público.

b) suspensas ou impedidas do direito de participação em licitações ou de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666/ 1993;

c) sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

d) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m), ou tenha(m) sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do ESTADO por vedação constitucional ou legal;

e) Condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

f) Que sejam AFILIADAS de outra LICITANTE;

g) Isoladamente ou em CONSÓRCIO (incluindo suas coligadas, CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou outra sociedade sob CONTROLE comum), em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida LICITANTE e/ou grupo econômico no mesmo BLOCO;

h) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei federal nº 8.429/1992;

i) Que estejam proibidas, por decisão vigente do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

13.5. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas físicas e jurídicas que participaram da elaboração dos estudos técnicos que subsidiaram a presente LICITAÇÃO.

13.5.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as pessoas física ou jurídicas que participaram da elaboração dos estudos técnicos que subsidiaram a presente LICITAÇÃO e qualquer dos LICITANTES, cujo vínculo tenha por escopo a execução de atividades com vistas à participação da LICITANTE na presente LICITAÇÃO.

14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

14.1. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste EDITAL, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

14.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

14.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não atenderem aos requisitos estipulados neste EDITAL acarretarão a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. As LICITANTES interessadas poderão realizar visita técnica que considerarem necessárias nos BLOCOS e nas instalações existentes relacionadas aos SERVIÇOS.

15.2. A visita técnica terá por finalidade permitir que as LICITANTES realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria da natureza e dimensão dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas.

15.3. A LICITANTE deverá manifestar seu interesse em realizar a visita técnica, que será acompanhada por representante do ESTADO, mediante prévio agendamento até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, por meio de requerimento escrito, a ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@casacivil.rj.gov.br, com a indicação de quais BLOCOS e/ou instalações tem interesse em visitar.

15.3.1. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

15.3.2. A LICITANTE poderá indicar até 4 (quatro) representantes para participar das visitas técnicas.

15.4. Não é condição necessária para a participação nesta LICITAÇÃO a realização de visita técnica, todavia a COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da ÁREA DE CONCESSÃO, não podendo a LICITANTE VENCEDORA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

16. CUSTO DAS LICITANTES

16.1. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o ESTADO isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

17.1. Cada LICITANTE poderá ter no mínimo 1 (um) e no máximo, 2 (dois) Representantes Credenciados, o(s) qual(is) deverá(ão) estar munido(s) de documento oficial com foto nas sessões públicas da LICITAÇÃO.

17.2. Para comprovação dos poderes de representação do(s) Representante(s) Credenciado(s) deverão ser apresentados, no interior do VOLUME 1- GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO:

17.2.1. no caso de pessoas jurídicas brasileiras, mediante procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente), aceita Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da LICITANTE;

17.2.2. no caso de pessoas jurídicas estrangeiras, mediante procuração outorgada ao representante legal residente e domiciliado no Brasil que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO e com poderes expressos para receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para o(s) Representante(s) Credenciado(s), nos moldes do modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem), observadas, contudo, as regras do Decreto n.º 8.660, de 29 de Janeiro de 2016 (que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros); e

17.2.3. no caso de CONSÓRCIO, mediante procuração outorgada pela pessoa jurídica líder, na forma do itens 17.2.1 e 17.2.2 acima, conforme o caso, e será acompanhado de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelos consorciados e documentos que comprovem os poderes de todos os signatários, conforme o caso.

17.3. Ao(s) Representante(s) Credenciado(s) não será permitido intervir nem praticar atos perante a B3 durante a etapa de abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, salvo perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

17.4. O(s) Representantes(s) Credenciados(s) deverá(ão) firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, inclusive o contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, promovendo o reconhecimento de firma de suas assinaturas, com exceção da PROPOSTA COMERCIAL.

17.5. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

18. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

18.1. Será obrigatória a representação das licitantes por PARTICIPANTES CREDENCIADAS, observado o disposto neste item.

18.2. O contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, que terá o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, deverá ser apresentado juntamente com os documentos referidos no item 17 deste EDITAL, observado o regramento do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

18.3. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES, junto à B3, na entrega de todos os VOLUMES requeridos neste EDITAL, observado o conteúdo de cada VOLUME.

18.4. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE, e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

CAPÍTULO IV – GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. Os VOLUMES deverão ser apresentados conforme detalhamento a seguir.

19.2. Dentro de cada VOLUME, deverá constar uma mídia digital (pen drive) para cada via, contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável.

19.3. A documentação de cada VOLUME deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a GARANTIA de PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim considerados os seguros-garantia ou fiança bancária com certificação digital; e (ii) uma segunda via, em cópia simples, sendo que cada via deverá ser encadernada separadamente, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma.

19.4. Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar nos campos específicos, conforme modelos apresentados neste EDITAL, todas as folhas dos VOLUMES deverão estar rubricadas, sempre pelo representante legal da LICITANTE.

19.4.1. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente ou digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

19.5. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitados e impressos de forma legível.

19.5.1. Documentos que possuam conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma, serão considerados rasurados.

19.5.2. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, observado o quanto disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, conforme o caso. As procurações de origem estrangeira, acompanhadas das respectivas traduções juramentadas, deverão ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos.

19.6. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

19.7. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos VOLUMES, salvo se se tratar de defeitos puramente formais ou de documento que visa esclarecer dúvidas acerca de outro já apresentado, casos em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverá, motivadamente, exercer a prerrogativa legal para promover diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do item 9.2 deste EDITAL e do art. 43, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

19.8. O VOLUME 1, o VOLUME 2 e o VOLUME 3 deverão ser entregues na DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, na B3, situada na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901, por representante das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

19.9. A LICITANTE deverá entregar os 3 (três) VOLUMES, nos termos do item 26.1, em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa fronteira, o seguinte:

| |
|---|
| VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO do BLOCO [•] Concorrência Pública nº 01/2020 – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário do BLOCO [•] Razão Social ou denominação da LICITANTE Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA |
|---|

| |
|---|
| VOLUME 2 – PROPOSTA COMERCIAL do BLOCO [•] Concorrência Pública nº 01/2020 – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário do BLOCO [•] Razão Social ou denominação da LICITANTE Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA |
|---|

| |
|---|
| VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do BLOCO [•] |
|---|

Concorrência Pública nº 01/2020 – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário do BLOCO [•]

Razão Social ou denominação da LICITANTE

Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

19.10. Quando da entrega dos VOLUMES as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

19.10.1. respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

19.10.2. autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes; e

19.10.3. conhecem as condições e demais instalações existentes na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as características dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

19.11. No caso de divergência entre as regras constantes no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e neste EDITAL, prevalecem as regras constantes no presente EDITAL.

19.12. Além dos documentos de garantia da proposta indicados no item 20, a LICITANTE deverá apresentar, no interior do VOLUME 1, as declarações a seguir indicadas, na forma do modelo constante no ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL:

19.12.1. Declaração de elaboração independente de proposta; e

19.12.2. Declaração de conhecimento dos critérios de desempate previstos no art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.13. Caso a LICITANTE se sagra vencedora a partir da aplicação das prerrogativas legais a que se refere o item 19.12.2, deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos em via única para análise da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em prazo a ser por ela estabelecido.

20. GARANTIA DE PROPOSTA

20.1. Cada LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL, e nos termos do artigo 31, inc. III, da Lei federal nº 8.666/1993, prestar GARANTIA DE PROPOSTA, para cada BLOCO, nos seguintes valores:

20.1.1. No valor de R\$ 76.621.940,40 (setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos) para o BLOCO 1;

20.1.2. No valor de R\$ 43.628.067,14 (quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) para o BLOCO 2.

20.1.3. No valor de R\$ 169.745.530,83 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e três centavos) para o BLOCO 4;

20.1.4. No valor de R\$ 41.511.481,48 (quarenta e um milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) para o BLOCO 3;

20.2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

20.2.1. Caução em dinheiro, na moeda corrente do País;

20.2.2. Caução em títulos da dívida pública, nos termos do item 20.5;

20.2.3. Seguro-garantia, nos termos do item 20.6; ou

20.2.4. Fiança bancária, nos termos do item 20.7.

20.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, na modalidade escolhida pela LICITANTE, deverá obrigatoriamente ser apresentada em sua via física original ou eletrônica com certificação digital e ser entregue à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no VOLUME 1, na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

20.4. Somente serão admitidos os instrumentos, ativos e recursos disponíveis na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

20.5. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.5.1. O bloqueio dos títulos em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

20.6. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na forma de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, iniciar sua vigência 1 (um) dia antes da DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, a fim de contemplar as 24h desta data e atender ao item 20.2 da Circular SUSEP nº 477/13, bem como observar as condições do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

20.7. No caso de fiança bancária, nos termos do exato modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, esta deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador,

ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil, devendo ser apresentada no exato modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, além de ser emitida por banco classificado entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre A e B na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors.

20.8. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, do dia anterior da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário e conforme o EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

20.8.1. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item 20.8, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada na LICITAÇÃO e impedida de prorrogar a validade de sua PROPOSTA COMERCIAL.

20.8.2. Caso a renovação ocorra em período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

20.9. Se a LICITANTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em nome próprio. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais CONSORCIADAS, em modalidades distintas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do CONSÓRCIO, a indicação das CONSORCIADAS e da líder (razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com suas porcentagens de participação.

20.10. Ressalvado o disposto nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do EDITAL e as hipóteses de atuação de boa-fé da LICITANTE, caso esta incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, desde que identificado dolo da LICITANTE, sofrerá, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:

20.10.1. se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL, durante seu período de validade, excetuada a hipótese prevista no item 13.3.2;

20.10.2. se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou deste EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA;

20.10.3. se a LICITANTE declarada vencedora não atender às exigências para assinatura do CONTRATO, nos prazos fixados neste EDITAL, salvo motivo justificado e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

20.10.4. se a LICITANTE VENCEDORA praticar atos que visem a frustrar os objetivos do certame; e

20.10.5. se a LICITANTE VENCEDORA não renovar a GARANTIA DE PROPOSTA no prazo definido no item 20.8.

20.11. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA após a sua apresentação sem prévia anuência do ESTADO.

20.11.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá requisitar a complementação ou substituição da GARANTIA DE PROPOSTA nas hipóteses de perda de valor financeiro ou alteração da sua qualidade.

20.12. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação na LICITAÇÃO nos termos do EDITAL.

20.13. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES será liberada, conforme o caso, após 15 (quinze) dias contados (i) da publicação do extrato do CONTRATO; (ii) da publicação da decisão que julgou a LICITANTE inabilitada ou desclassificada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou (iii) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

20.14. Somente deverão ser apresentados documentos de representação do emissor de garantias no interior do VOLUME 1 caso o cadastro deste esteja desatualizado, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

20.15. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada para a cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas LICITANTES ao ESTADO, em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, da data da apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA até o prazo previsto no item 20.13, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a GARANTIA DE PROPOSTA.

21. PROPOSTA COMERCIAL

21.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

21.2. A PROPOSTA COMERCIAL para cada BLOCO será apresentada no VOLUME 2, em sua forma original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta.

21.3. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá conter a indicação do valor da OUTORGA FIXA para o BLOCO ofertado pela LICITANTE, com duas casas decimais, e indicar o compromisso de:

a) Pagar o valor de 0,5% (meio por cento) do somatório das receitas das TARIFAS faturadas mensalmente, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO que será transferido à AGÊNCIA REGULADORA.

b) Pagar o valor de 3% (três por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa a cada municipalidade, como OUTORGA VARIÁVEL;

c) Pagar o valor de 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa à REGIÃO METROPOLITANA, como OUTORGA VARIÁVEL ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana;

21.4. A PROPOSTA COMERCIAL com valor da OUTORGA FIXA inferior ao mínimo previsto para o BLOCO, conforme item 5.2 deste EDITAL, será automaticamente desclassificada, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, nos termos do art. 15, II da Lei federal nº 8.987/1995, observados também o art. 17 da referida lei.

21.5. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

21.6. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, mantidas todas as suas condições durante este período.

21.7. Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL eventual plano de negócios desenvolvido pela LICITANTE para a prestação dos SERVIÇOS e formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação da LICITANTE e aplicação de multa no valor da GARANTIA DE PROPOSTA, com sua consequente execução.

21.8. Ainda para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

21.8.1. deverão ser levadas em consideração todas as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA por força deste EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS.

21.8.2. deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação federal, estadual ou municipal que impacte direta ou indiretamente a prestação dos SERVIÇOS, bem como no que diz respeito à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO; custos com contratação de seguros e garantias, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO; custos relacionados a eventuais desapropriações e/ou servidões administrativas necessárias à execução dos SERVIÇOS;

21.8.3. não deverão ser considerados quaisquer benefícios ou incentivos fiscais que possam vir a ser conferidos à futura CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;

21.8.4. não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Disposições gerais

22.1. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 27 da Lei federal nº 8.666/1993 e no presente EDITAL.

22.2. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

22.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

22.4. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste EDITAL.

Habilitação Jurídica

22.5. A habilitação jurídica se fará pela apresentação dos seguintes documentos especificados no art. 28 da Lei federal nº 8.666/1993, especialmente:

22.5.1. no caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;

22.5.2. em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, acompanhada de prova dos administradores em exercício, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição da diretoria em exercício;

22.5.3. no caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

22.5.4. apresentação de Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

22.6. Quando a LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar, ainda, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

22.7. Quando a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, ainda, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

22.8. Quando a LICITANTE for fundo de investimento deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal nº 6.385/76;

b) ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

c) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular CVM/SIN 12/19;

d) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

e) prova de eleição dos representantes do administrador;

f) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;

g) comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

22.9. No caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de constituição de consórcio ou de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, na forma do item 23.2 deste EDITAL.

Qualificação econômico-financeira

22.10. A qualificação econômico-financeira se dará da seguinte forma:

22.10.1. Na hipótese de a LICITANTE ser sociedade empresária, deverá ser apresentada certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

22.10.1.1. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais.

22.10.1.2. Em caso de a certidão apresentada ser positiva para recuperação judicial, será necessária a comprovação de aprovação de plano de recuperação judicial devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente.

22.10.2. Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social;

22.10.3. Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura da LICITAÇÃO.

22.10.4. A LICITANTE e, no caso de CONSÓRCIO, cada um dos seus membros, proporcionalmente à sua participação no CONSÓRCIO, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

Qualificação-técnica

22.11. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante:

22.11.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou contrato de financiamento devidamente celebrado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA tenha captado recursos para empreendimentos de infraestrutura em qualquer setor (exemplo: comunicações, energia, transportes, saneamento, portos, produção, distribuição ou refino de combustíveis, etc.):

a) R\$ 830.000.000,00 (oitocentos e trinta milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 1;

b) R\$ 538.000.000,00 (quinhentos e trinta e oito milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 2;

c) R\$ 1.608.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e oito milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 4;

d) R\$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 3;

22.11.1.1. Se a LICITANTE ofertar proposta para mais de um BLOCO deverá apresentar documento(s) que comprove(m) o atendimento da exigência do item 22.11.1 para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativos(s) para mais de um BLOCO. A mesma regra se aplica, caso a LICITANTE esteja CONSORCIADA com outro grupo ou participando isoladamente, em BLOCO distinto.

22.11.1.1.1. Caso o quantitativo do atestado apresentado seja superior ao quantitativo mínimo requerido na habilitação do BLOCO em que o atestado da LICITANTE for considerado, o quantitativo excedente poderá ser utilizado na participação da LICITANTE em consórcio ou isoladamente em outro BLOCO.

22.11.1.2. Para a comprovação do montante previsto no subitem 22.11.1, será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes empreendimentos, desde que, pelo menos, uma das captações seja correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no item 22.11.1 para cada BLOCO ou, no caso do subitem 22.11.1.1, do somatório dos valores, não sendo aceitos atestados menores do que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

22.11.1.3. No caso de participação em CONSÓRCIO, será permitido o somatório entre as LICITANTES CONSORCIADAS para a comprovação do subitem 22.11.1.

22.11.1.3.1. Para a comprovação prevista no item 22.11.1, somente serão considerados os quantitativos proporcionais ao percentual de participação da LICITANTE, ou de sua AFILIADA, nas sociedades ou CONSÓRCIOS responsáveis pelo empreendimento objeto da atestação.

22.11.1.3.2. Os casos em que a participação da LICITANTE, ou de sua AFILIADA, for superior a 50% (cinquenta por cento) nas sociedades ou CONSÓRCIOS responsáveis pelo empreendimento objeto da atestação, será considerado o valor total do atestado, equivalente a 100% (cem por cento).

22.11.1.4. O(s) documento(s) de comprovação da experiência exigida no subitem 22.11.1. deve(m) informar o montante de recursos captado e o empreendimento para o qual os recursos tenham sido direcionados.

22.11.1.5. Os valores descritos no(s) documento(s) de comprovação da experiência exigida no subitem 22.11.1 poderão ser atualizados, desde a data da contratação da operação financeira, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação ou outro índice que vier a substituí-lo, até o mês anterior à data da sessão de abertura da LICITAÇÃO.

22.11.1.6. Na hipótese de os valores constantes dos documentos de comprovação serem apresentados em moeda estrangeira, estes deverão ser convertidos em reais pela taxa de câmbio em vigor na data da contratação da operação financeira e atualizados nos termos do subitem anterior, até o mês anterior à data da sessão de abertura da LICITAÇÃO.

22.11.2. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, que tenha experiência, no mínimo, na atuação em cargos executivos seniores equivalentes a (i) diretor operacional ou (ii) superintendente operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.

22.11.2.1. O(s) profissional(is) poderá(ão) estar vinculado à LICITANTE ou sua AFILIADA, por relação de emprego, como administrador, por contrato de prestação de serviço ou por carta de intenção.

22.11.2.2. Em caso de participação em CONSÓRCIO o vínculo do profissional poderá ser com qualquer CONSORCIADA.

22.11.2.3. Caso o vínculo se dê por relação de emprego, a LICITANTE deverá apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizadas.

22.11.2.4. Para comprovar a investidura em cargo de administração, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

22.11.2.5. Para comprovar o vínculo mediante carta de intenção, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o profissional qualificado deverá se comprometer a prestar à LICITANTE a assistência técnica necessária à execução do CONTRATO.

22.11.2.6. É vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

22.11.3. Deverão ser apresentados nome e identificação de representante do emitente dos atestados referidos nos subitens 22.11.1 e 22.11.2, com informações atualizadas de seus telefones, endereço e e-mail para contato, para eventual diligência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO sobre a conformidade dos atestados, caso essas informações não constem dos atestados apresentados.

22.11.4. A desconformidade dos atestados ou a não confirmação de seu conteúdo após as diligências pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

22.11.5. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, se comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

22.11.6. Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, devendo a LICITANTE, no caso de atestados de empresas AFILIADAS, apresentar o quadro de acionistas ou de sócios.

22.11.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, como condição de assinatura do CONTRATO, indicação do profissional técnico detentor do atestado exigido no subitem 22.11.2, conforme dispõe o subitem 30.2.9.

Regularidade fiscal e trabalhista

22.12. A Regularidade Fiscal e Trabalhista da LICITANTE deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

22.12.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

22.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, referente à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, declaração própria dessa situação, sob as penas da lei.

22.12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação, conforme item 22.12.2.

22.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal quanto aos tributos mobiliários, relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação.

22.12.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela RFB, a Dívida Ativa da União administrada pela PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91;

22.12.6. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

22.12.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho - CLT.

22.12.8. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

Declarações

22.13. As LICITANTES deverão, ainda, apresentar as seguintes declarações em conjunto com os documentos de habilitação, conforme os respectivos modelos constantes do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL:

22.13.1. Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação;

22.13.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta LICITAÇÃO; e

22.13.3. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO.

23. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

23.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser comprovados individualmente por cada uma das CONSORCIADAS integrantes da LICITANTE, sendo certo que, em relação às exigências de Qualificação Técnica, elas poderão ser atendidas por qualquer das CONSORCIADAS, observadas as condições previstas no capítulo específico.

23.2. Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da LICITANTE em regime de CONSÓRCIO fica condicionada à apresentação de instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou compromisso de constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, contendo no mínimo as seguintes informações:

23.2.1. a denominação do CONSÓRCIO;

23.2.2. os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;

23.2.3. a indicação da porcentagem de participação das CONSORCIADAS no CONSÓRCIO;

23.2.4. a indicação da líder do CONSÓRCIO;

23.2.5. a outorga de amplos poderes à líder do CONSÓRCIO para representar as CONSORCIADAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

23.2.6. declaração de responsabilidade solidária das CONSORCIADAS pelos atos praticados na LICITAÇÃO; e

23.2.7. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas CONSORCIADAS constituirão SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede em um dos Municípios do BLOCO e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

23.3. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer CONSORCIADA acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do CONSÓRCIO e de cada uma das CONSORCIADAS.

23.4. No caso de CONSÓRCIO entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

23.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer CONSORCIADA, desde a apresentação dos VOLUMES até a assinatura do CONTRATO, após esse evento, eventual alteração deverá observar às regras do CONTRATO.

23.6. Não haverá restrição ao número de CONSORCIADAS.

24. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES ESTRANGEIRAS

24.1. As LICITANTES estrangeiras deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação exigida das LICITANTES nacionais e, adicionalmente, os seguintes documentos:

a) procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

b) declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

24.2. As LICITANTES estrangeiras poderão, para os fins de sua habilitação, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais que sejam equivalentes aos solicitados para habilitação de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição da LICITANTE estrangeira, atendidas as exigências previstas no art. 32, § 4º da Lei federal nº 8.666/1993.

24.3. Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste EDITAL, as LICITANTES estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

25. CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO

25.1. O cronograma referencial abaixo é meramente indicativo, podendo sofrer alterações que impactem parcial ou totalmente as datas previstas.

| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | DATA |
|--------|--|------------------------------|
| 1 | Publicação do EDITAL | 29 de dezembro de 2020 |
| 2 | Disponibilização do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 | 5 dias úteis após o evento 1 |
| 3 | Prazo final para agendar visita técnica | 05 de abril de 2021 |
| 4 | Termo final para apresentação de Pedido de Esclarecimentos | 09 de abril de 2021 |
| 5 | Prazo final para realizar visita técnica | 23 de abril de 2021 |
| 6 | Prazo final para respostas aos esclarecimentos | 26 de abril de 2021 |
| 7 | Termo final do prazo para NÃO-LICITANTE impugnar o EDITAL | 19 de abril de 2021 |
| 8 | Termo final do prazo para LICITANTE impugnar EDITAL | 23 de abril de 2021 |
| 9 | Termo final para resultado do julgamento de impugnações para NÃO-LICITANTE | 22 de abril de 2021 |
| 10 | Termo final para resultado do julgamento de impugnações para LICITANTE | 26 de abril de 2021 |

| | | |
|----|--|------------------------------------|
| 11 | Recebimento, pela B3 e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO dos volumes de GARANTIA DA PROPOSTA; (ii) PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. | 27 de abril de 2021, de 10h às 14h |
| 12 | Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DA PROPOSTA. | 29 de abril de 2021 |
| 13 | Sessão Pública para abertura do VOLUME 2 referente aos BLOCOS 1, 2, 4 e 3, individual e sequencialmente. | 30 de abril de 2021, às 14h |
| 14 | Sessão Pública para abertura do VOLUME 3 dos BLOCOS licitados com êxito, ato contínuo à proclamação das LICITANTES VENCEDORAS | 30 de abril de 2021 |
| 15 | Publicação da Ata de Julgamento da LICITAÇÃO | 20 de maio de 2021 |
| 16 | Abertura de Prazo Recursal Único | 21 de maio de 2021 |
| 17 | Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos. | 28 de maio de 2021 |
| 18 | Publicação do julgamento dos recursos. | 31 de maio de 2021 |

| | | |
|----|---|---|
| 19 | Adjudicação do objeto da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA e homologação do Resultado da LICITAÇÃO pelo ESTADO. | A critério do Poder Concedente |
| 20 | Prazo final de comprovação de atendimento, pela LICITANTE VENCEDORA, das condições prévias à assinatura do CONTRATO, conforme indicado CAPÍTULO VI do EDITAL. | Em até 60 (sessenta) dias contados do evento 19 |
| 21 | Data prevista para assinatura do CONTRATO. | A critério do Poder Concedente |

26. RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS VOLUMES 1

26.1. Na DATA DE RECEBIMENTO DE VOLUMES, as LICITANTES deverão entregar, na sede da B3, o Volume 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, o Volume 2 – PROPOSTA COMERCIAL; e o Volume 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para cada um dos BLOCOS de que pretenda participar.

26.2. Na sessão de abertura da licitação, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes, ainda fechados, todos os invólucros dos VOLUMES das LICITANTES referentes ao BLOCO 1 e, sequencialmente, todos os invólucros dos volumes das LICITANTES referentes ao BLOCO 2, todos os invólucros dos VOLUMES das LICITANTES referentes ao BLOCO 4 e todos os invólucros dos volumes das LICITANTES referentes ao BLOCO 3.

26.3. Em momento posterior, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura do VOLUME 1, contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA, quando então será verificada a sua conformidade às exigências estabelecidas neste EDITAL.

26.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, com apoio da B3, e decidirá a respeito da aptidão das LICITANTES.

26.5. A decisão de aceitação ou não dos documentos constantes dos volumes 1 apresentados será publicada no portal <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br>, nos termos do cronograma referencial, sendo a abertura da fase recursal realizada nos termos do item 29.1.

26.6. O procedimento previsto nos itens 26.3., 26.4. e 26.5. será praticado sequencialmente para os BLOCOS 1, 2, 4 e 3.

27. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

27.1. Na data prevista no cronograma, serão abertos os volumes 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que tiveram as seus VOLUMES 1 aceitos, procedendo-se ao seu exame pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, leitura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS neles contidas, bem como abertura de lances à viva-voz, conforme as regras a seguir expostas.

27.1.1. Na data prevista serão abertos os volumes 2 para cada BLOCO, respeitada a seguinte sequência: BLOCO 1, BLOCO 2, BLOCO 4 e BLOCO 3.

27.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

27.2.1. apresentadas em desacordo com o modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;

27.2.2. que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

27.2.3. que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

27.2.4. que impliquem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

27.2.5. que não contenham o valor da OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO;

27.2.6. cujo valor da OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO seja inferior ao estabelecido no item 5.2;

27.2.7. em que documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação; ou

27.2.8. que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

27.3. As LICITANTES classificadas serão aquelas cuja PROPOSTA COMERCIAL atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente e ainda esteja submetida às condições e termos previstos neste EDITAL.

27.4. No caso de haver proposta de apenas uma LICITANTE classificada, esta será considerada apta para a fase de habilitação, caso sua PROPOSTA COMERCIAL atenda às exigências deste EDITAL.

27.5. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO as classificará em ordem decrescente de valor proposto, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com maior valor de OUTORGA FIXA.

27.6. Classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, caso existam PROPOSTAS COMERCIAIS com valor até 20% (vinte por cento), inclusive, menor ao valor proposto na PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar, será processada etapa de lances viva-voz entre estas LICITANTES.

27.7. Caso seja aberta a etapa de lances viva-voz e não haja apresentação de lances, a PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar será declarada a proposta mais bem classificada.

27.7.1. Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos:

(a) cada lance deverá aumentar o valor da PROPOSTA COMERCIAL de maior valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos LANCES INTERMEDIÁRIOS; e

(b) respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo DIRETOR DA SESSÃO, conforme decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, variação esta que terá como referência a maior PROPOSTA COMERCIAL dada até o momento.

27.7.2. O tempo máximo entre os lances será de 10 (dez) minutos.

27.7.3. Se nenhuma LICITANTE apregoar nova proposta no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances, será declarada proposta vencedora da LICITAÇÃO o melhor lance ofertado até então.

27.8. Ao final da etapa de lances viva-voz, caso realizada, o DIRETOR DA SESSÃO anunciará a ordem de classificação final das LICITANTES, em ordem decrescente de valor de OUTORGA FIXA.

27.9. Imediatamente após o término da etapa de lances em viva-voz, as LICITANTES que participaram da referida disputa deverão ratificar os seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante aposição de assinatura pelos respectivos representantes credenciados.

27.9.1. Não haverá ratificação de PROPOSTAS COMERCIAIS em não havendo apregoação de lances à viva-voz.

27.10. A LICITANTE que ofertar o maior valor de OUTORGA FIXA ficará classificada em primeiro lugar e terá a prerrogativa de retirar sua proposta para os BLOCOS subsequentes, se assim desejar.

27.11. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará o atendimento às preferências estabelecidas nos incisos do § 2º do art. 3º da Lei federal nº 8.666/1993, e mantendo-se o empate, a classificação far-se-á diretamente por meio de sorteio realizado na mesma sessão, nos termos do §2º do art. 45 da Lei federal nº 8.666/1993.

27.11.1. Em caso de consórcio, havendo mais de uma empresa consorciada que se enquadra nas preferências estabelecidas nos incisos do §2º do art. 3º da Lei federal nº 8.666/1993, para fins de classificação, somar-se-ão os critérios de preferência entre elas, os quais aproveitarão à totalidade do consórcio.

27.12. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS será publicada no portal <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br>, nos termos do cronograma.

27.13. Todos os atos praticados na sessão pública da LICITAÇÃO serão lavrados em ata assinada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

27.14. Os procedimentos previstos no item 26 serão adotados autonomamente para cada um dos BLOCOS, segundo o calendário referencial, nos termos do item 24, obedecida a ordem sequencial dos BLOCOS 1, 2, 4 e 3.

28. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. Ato contínuo à proclamação da LICITANTE VENCEDORA, será aberto o VOLUME 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar, para cada um dos BLOCOS, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

28.2. Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto após a conclusão da fase recursal.

28.3. Na hipótese de descumprimento das exigências de habilitação da LICITANTE classificada, a vencedora da concorrência será a LICITANTE que, de acordo com a ordem de classificação, atenda a essas exigências, sendo que a inabilitação da LICITANTE VENCEDORA, para cada BLOCO, implicará:

28.3.1. A fixação de multa equivalente ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA e a execução integral da sua GARANTIA DE PROPOSTA para pagamento da referida multa quando caracterizada atuação da LICITANTE nos termos do item 20.10; e

28.3.2. A abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor proposta para o BLOCO em questão, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que será considerada vencedora.

28.4. Nos termos do § 3º do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93, quando em qualquer um dos BLOCOS todas as LICITANTES forem inabilitadas ou desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar um

prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação de cada LICITANTE, para o respectivo BLOCO.

28.5. Caso ocorra a inabilitação da LICITANTE VENCEDORA em um determinado BLOCO, será declarada vencedora a LICITANTE classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Comercial, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 28.6.

28.6. Havendo recusa em assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram propostas pela LICITANTE VENCEDORA, seguindo o disposto nos itens 28.3.2 e 28.5 ou revogar a Licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

28.7. Os procedimentos previstos no item 28 serão adotados autonomamente para cada um dos BLOCOS, segundo o calendário referencial, nos termos do item 25, obedecida a ordem sequencial dos BLOCOS 1, 2, 4 e 3.

28.8. Na hipótese de apenas um LICITANTE participar do certame, será admitida a correção de vícios da documentação de habilitação.

28.9. No exercício de suas funções, caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO observar ao princípio do formalismo moderado.

29. RECURSOS

29.1. As LICITANTES poderão recorrer do exame e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e demais documentos contidos no VOLUME 1, do exame e julgamento do VOLUME 2 -PROPOSTAS COMERCIAIS e do exame e julgamento do VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em fase recursal única, que terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA, conforme previsto em cronograma.

29.2. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO tomadas em quaisquer dos atos referidos nos itens 26, 27 e 28 caberá recurso, que terá efeito suspensivo, após a publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO, nos termos do cronograma e do quanto previsto no artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, que poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@casacivil.rj.gov.br ou ser protocolizado na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo - Térreo, Laranjeiras, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h.

29.3. O protocolo do recurso deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO, que declara a LICITANTE VENCEDORA, sendo que o seu conteúdo poderá versar sobre quaisquer decisões proferidas no trâmite deste procedimento licitatório.

29.4. Não serão aceitos recursos enviados pela por correio ou por fac-símile.

29.5. Interposto o recurso, tal interposição será comunicada às demais LICITANTES, que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

29.6. O recurso será dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente para julgá-lo, a qual decidirá dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

29.6.1. A autoridade competente para julgar o recurso de que trata o item anterior será o titular da pasta da Secretaria de Estado da Casa Civil.

29.7. Os autos do processo estarão com vista aberta às LICITANTES interessadas a partir da publicação da ata de julgamento, nos termos do cronograma.

29.8. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br> e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente.

29.9. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO à autoridade máxima competente para homologação e adjudicação do objeto da CONCESSÃO.

29.10. Os procedimentos previstos no item 29 serão adotados autonomamente para cada um dos BLOCOS, segundo o calendário referencial, nos termos do item 25, obedecida a ordem sequencial dos BLOCOS 1, 2, 4 e 3.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

30. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

30.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias da convocação, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas seções seguintes, possibilitando que a CONCESSIONÁRIA celebre o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 20.10.3. e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/1993.

30.2. Ao término do prazo indicado no item 0, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao ESTADO:

30.2.1. Documentos relativos à constituição da SPE, quais sejam:

30.2.1.1. Certidão do registro empresarial competente;

30.2.1.2. Comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF)

30.2.1.3. Estatuto social;

30.2.1.4. Acordo de acionistas ou documento similar, se houver;

30.2.1.5. Na hipótese de LICITANTE individual, a demonstração de ser a SPE uma subsidiária integral, na forma da Lei de Sociedade por Ações.

30.2.2. Descrição da estrutura acionária e de gestão para a SPE, contendo:

30.2.2.1. descrição dos tipos de ações;

30.2.2.2. acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;

30.2.2.3. indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas controladoras, conforme definido na minuta do CONTRATO;

30.2.2.4. acordos de acionistas da SPE, quando aplicável;

30.2.2.5. identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;

30.2.2.6. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE; e

30.2.2.7. identificação das AFILIADAS, conforme definido na minuta do CONTRATO.

30.2.3. Comprovação de subscrição e integralização do capital social da SPE, no valor de, no mínimo:

a) R\$ 645.896.889,78 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) para o BLOCO 1;

b) R\$ 507.553.330,30 (quinhentos e sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos) para o BLOCO 2;

c) R\$ 400.519.865,19 (quatrocentos milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) para o BLOCO 4.

d) R\$ 145.297.434,88 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para o BLOCO 3;

30.2.4. Contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

30.2.5. Comprovação de recolhimento, pela LICITANTE VENCEDORA, do valor de ressarcimento devido ao BNDES, nos termos do item 33;

30.2.6. Comprovação de recolhimento, pela PARTICIPANTE CREDENCIADA representante da LICITANTE VENCEDORA, da remuneração devida à B3, correspondente a R\$ 312.560,02 (trezentos e doze mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos), com data-base de novembro de 2020, atualizável pelo IPCA após o decurso de 1 (um) ano, para cada BLOCO, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;

30.2.7. Comprovação do pagamento pela SPE do valor de OUTORGA FIXA, conforme estipulada na PROPOSTA COMERCIAL e observado o disposto no subitem 5.4 do EDITAL, atualizado pelo IPCA, conforme item 5.6;

30.2.8. Comprovação da escolha da câmara arbitral responsável pelo procedimento de arbitragem do CONTRATO, dentre as câmaras listadas abaixo:

- i. Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA;
- ii. Câmara da FGV de Mediação e Arbitragem;
- iii. Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil – CAMARB.

30.2.9. Indicação, por meio de declaração subscrita pela LICITANTE VENCEDORA, contendo nome, dados pessoais e formação do(s) profissional(is) que será(ão) designado(s) como responsável(is) técnico(s) pela operação de sistema de distribuição de água e de coleta domiciliar e tratamento de esgotos, acompanhado da comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a SPE.

30.2.10. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, que tenha experiência, no mínimo, na atuação em cargos executivos seniores equivalentes a (i) diretor operacional ou (ii) superintendente operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população de, no mínimo:

30.2.10.1. 277.000 (duzentos e setenta e sete mil) habitantes para o BLOCO 1;

30.2.10.2. 106.000 (cento e seis mil) habitantes para o BLOCO 2;

30.2.10.3. 204.000 (duzentos e quatro mil) habitantes para o BLOCO 3;

30.2.10.4. 665.000 (seiscentos e sessenta e cinco mil) habitantes para o BLOCO 4.

30.2.11. Caso a estrutura administrativa da SPE contemple cargos distintos para direção das operações de sistemas de (i) distribuição de água e (ii) coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, será permitido que as experiências a que se refere o item 30.2.10, a serem comprovadas para

cada profissional, se refiram apenas aos serviços efetivamente sob sua responsabilidade no âmbito da SPE.

30.2.12. O(s) profissional(is) poderá(ão) estar vinculado à LICITANTE ou sua AFILIADA, por relação de emprego, como administrador, por contrato de prestação de serviço ou por carta de intenção.

30.2.13. Em caso de participação em CONSÓRCIO o vínculo do profissional poderá ser com qualquer CONSORCIADA.

30.2.14. Caso o vínculo se dê por relação de emprego, a LICITANTE deverá apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizadas.

30.2.14.1. Para comprovar a investidura em cargo de administração, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

30.2.14.2. Para comprovar o vínculo mediante carta de intenção, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o profissional qualificado deverá se comprometer a prestar à LICITANTE a assistência técnica necessária à execução do CONTRATO.

30.2.14.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, se comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

30.2.14.4. Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, devendo a LICITANTE, no caso de atestados de empresas AFILIADAS, apresentar o quadro de acionistas ou de sócios.

30.2.15. No caso de se sagrar vencedora na LICITAÇÃO de mais de um BLOCOS, a LICITANTE deverá cumprir o disposto no item 30.2.9 por meio da demonstração de vínculos com profissionais que atuarão especificamente na operação de cada lote, sendo vedada a comprovação da experiência em diferentes lotes por meio de um mesmo profissional.

30.3. Cumpridas as exigências constantes do item 30.2, a SPE será convocada pelo ESTADO para, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO.

30.4. Os prazos previstos no subitem 30.1 e 30.3 poderão ser prorrogados, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela LICITANTE VENCEDORA e desde que decorra de motivo justificado e aceito pelo ESTADO.

30.5. É facultado ao ESTADO, quando a SPE ou a LICITANTE VENCEDORA não cumpram as formalidades previstas no item 30.2 no prazo estabelecido ou quando a SPE não se apresente para

assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma SPE em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL da primeira colocada.

30.6. O CONTRATO será formalizado entre o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos serviços concedidos, e a SPE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

30.7. No caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO, poderão ser convocadas as LICITANTES remanescentes, em ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE vencedora, consoante § 2º do art. 64 da Lei federal nº 8.666/193, hipótese na qual terão seus documentos de habilitação analisados, observado o disposto no item 28.5 deste EDITAL.

31. DA CONCESSIONÁRIA

31.1. Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir uma SPE, em conformidade com a lei brasileira, com sede no município do Rio de Janeiro.

31.2. Caso a LICITANTE VENCEDORA seja LICITANTE individual, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

31.3. Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observando-se a composição acionária apresentada no instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou compromisso de constituição de CONSÓRCIO apresentado na LICITAÇÃO.

31.4. O CONTROLE efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela sociedade ou grupo de sociedades vinculadas por acordo de votos que detiverem a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei federal nº 6.404/76.

31.5. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS e a exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS e atividades correlatas, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

31.6. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO, no prazo indicado no item 30.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ESTADO o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de:

a) R\$ 207.583.250,00 (duzentos e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) para o BLOCO 1;

b) R\$ 67.272.050,00 (setenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil e cinquenta reais) para o BLOCO 2;

c) R\$ 402.196.150,00 (quatrocentos e dois milhões, cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta reais) para o BLOCO 4;

d) R\$ 65.805.175,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil e cento e setenta e cinco reais) para o BLOCO 3;

32.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares do serviço, sendo prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93:

32.2.1. caução em dinheiro, na moeda corrente do País;

32.2.2. caução em títulos da dívida pública, devendo esses terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

32.2.3. seguro-garantia; ou

32.2.4. fiança bancária.

32.3. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

32.4. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao ESTADO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

32.4.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do ESTADO como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

32.4.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179/01; e

32.4.3. que o ESTADO poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

32.5. No caso de fiança bancária, ela deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do CONTRATO.

32.6. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada, emitida em favor do ESTADO, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.

32.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser desembaraçadamente executada pelo ESTADO, observadas as condições previstas no CONTRATO.

32.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

33. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO

33.1. No prazo do item 30.1, cada LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento no valor integral de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), correspondente aos estudos relacionados à CONCESSÃO, em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

33.1.1. O valor indicado no subitem 33.1, considerando a atualização prevista no item 33.1.2, deverá ser dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA.

33.1.2. O valor indicado no item 33.1 deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir de 16/11/2017, e ser realizado mediante pagamento de boleto emitido pelo BNDES.

33.2. Além do valor indicado no subitem 33.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o respectivo pagamento no valor de R\$ 7.703.807,31 (sete milhões, setecentos e três mil, oitocentos e

sete reais e trinta e um centavos), a título de ressarcimento ao BNDES, nos termos do Contrato 17.2.0389.1, celebrado entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, publicado em 28/11/2017, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no artigo 21 da Lei federal nº 8.987/95.

33.2.1. O valor indicado no subitem 33.2, considerando a atualização prevista no item 33.2.2, deverá ser dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA.

33.2.2. O valor indicado no item 33.2 deverá ser atualizado mensalmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir da data de 06/02/2020 e ser realizado mediante pagamento de boleto emitido pelo BNDES.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

34. COMUNICAÇÕES

34.1. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 18h, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

34.2. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser redigidas em língua portuguesa.

34.3. Para os fins dessa LICITAÇÃO, serão aceitas declarações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e quaisquer outros documentos assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

35. CONTAGEM DOS PRAZOS

35.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

35.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no ESTADO.

36. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

36.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, pelo ESTADO, respeitada a legislação pertinente.

36.2. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação

36.3. Após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO, fica reservado ao ESTADO o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o seu objeto.

36.4. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

36.5. A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei federal nº 8.666/93.

36.6. Durante a execução do CONTRATO a ÁREA DE CONCESSÃO poderá ser estendida, mediante a adesão de outros MUNICÍPIOS, conforme art. 8º-A da Lei nº 11.445/2007, desde que haja viabilidade técnica, econômica e jurídica, sem que haja impacto negativo sobre o contrato que resulte em reequilíbrio mediante redução das outorgas devidas pelas concessionárias ou impactos de majoração do valor das tarifas básicas, observado o procedimento estabelecido no CONTRATO e o art. 18, inciso VII da Lei federal nº 8.987/1995.

36.7. As concessões dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário celebrados com operadores privados pré-existentes nas áreas urbanas da REGIÃO METROPOLITANA não serão prejudicadas, haja vista constituírem-se como ato jurídico perfeito.

36.7.1. Ao término de cada concessão, nos termos do item 36.7, o ESTADO, após manifestação prévia favorável da REGIÃO METROPOLITANA e dos demais titulares do serviço, promoverá a inclusão dos referidos serviços públicos no objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o procedimento estabelecido no CONTRATO.

36.7.2. As concessões dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário celebrados com operadores privados pré-existentes nas áreas urbanas da REGIÃO METROPOLITANA serão incluídas, caso obedecidas as exigências do CONTRATO, nos seguintes BLOCOS:

- a) As concessões plenas pré-existentes nos Municípios de Guapimirim e Niterói serão incluídas no BLOCO 1;
- b) A concessão plena pré-existente no Município de Petrópolis será incluída no BLOCO 2;
- c) A concessão pré-existente do esgotamento sanitário da AP-5 será incluída no BLOCO 3; e
- d) A concessão pré-existente do esgotamento sanitário de São João de Meriti será incluída no BLOCO 4.

36.8. A inclusão do(s) serviço(s) mencionados no subitem 33.4 no objeto do CONTRATO, terá como condições suspensivas (i) a ciência da CONCESSIONÁRIA a respeito da referida inclusão mediante notificação a ser efetuada pelo ESTADO; (ii) o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso demonstrado o desequilíbrio; e (iii) a definição de INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO em sinergia com o CONTRATO.

36.8.1. A inclusão de novo serviço deverá garantir ao MUNICÍPIO que teve seu serviço incluído, assim como à REGIÃO METROPOLITANA, em caso de serviços incluídos no âmbito desta, o mesmo percentual de OUTORGA VARIÁVEL já definida neste EDITAL para os demais MUNICÍPIOS e para a REGIÃO METROPOLITANA.

36.8.2. Caso o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no subitem 36.8 demonstre que a inclusão do serviço gerou resultado positivo para a CONCESSIONÁRIA, este resultado será repassado ao ESTADO, aos MUNICÍPIOS e à REGIÃO METROPOLITANA a título de OUTORGA FIXA.

36.8.2.1. O pagamento da OUTORGA FIXA de que trata o subitem 36.8.2 deverá ser compartilhado entre ESTADO, MUNICÍPIOS e REGIÃO METROPOLITANA na mesma proporção definida pelo subitem 5.4.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020



ERRATA Nº 01/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Comissão de Licitação para concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, torna pública a ERRATA nº 01/2021 ao EDITAL e seus anexos, que passam a ter a seguinte redação:

• **No Edital de Licitação:**

- No preâmbulo,

Onde se lê: "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 07 de abril de 2021",

Leia-se: "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 29 de abril de 2021";

Onde se lê: "As sessões públicas de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, por BLOCO, seguida da abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada em cada BLOCO, ocorrerá nas datas fixadas no item 255, na B3, na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901.",

Leia-se: " As sessões públicas de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, por BLOCO, seguida da abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada em cada BLOCO, ocorrerá nas datas fixadas no item 25.1, na B3, na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901."

- Nos itens 1.2.62 e 1.2.63,

Onde se lê: "1.2.62. TARIFA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de desempenho, conforme disciplinado no CONTRATO" e "1.2.63. TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à



CONCESSIONÁRIA, a título de contraprestação pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de desempenho, conforme definidos no Anexo III do CONTRATO.”,

Leia-se, respectivamente: “1.2.62. TARIFA(S): valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da concessão, constante do ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente CONTRATO.” e “1.2.63. TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme definidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO”.

- No item 21.2,

Onde se lê: “21.2. A PROPOSTA COMERCIAL para cada BLOCO será apresentada no VOLUME 2, em sua forma original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta”,

Leia-se: “21.2. A PROPOSTA COMERCIAL para cada BLOCO será apresentada no VOLUME 2, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL e observadas as regras de apresentação previstas no item 19.3, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta”.

- No item 5.4,

Onde se lê: “5.4. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA será promovido diretamente ao ESTADO, representante dos titulares do serviço, e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro. E, a terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o final do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro.”,

Leia-se: “5.4. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA será promovido diretamente ao ESTADO, representante dos titulares do serviço, e está dividido em 3 (três) parcelas. A



primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. E, a terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o final do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA”.

- No item 23.2.7,

Onde se lê: “23.2.7. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas CONSORCIADAS constituirão SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede em um dos Municípios do BLOCO e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica”,

Leia-se: “23.2.7. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas CONSORCIADAS constituirão SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede no Município do Rio de Janeiro e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica”.

- No item 20.8,

Onde se lê: “20.8. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, do dia anterior da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário e conforme o EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo”,

Leia-se: “20.8. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário e conforme o EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo”.

- No item 30.2,

Onde se lê: “30.2. Ao término do prazo indicado no item 0, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao ESTADO”,

Leia-se: “30.2. Ao término do prazo indicado no item 30.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao ESTADO”.

Fica incluído no item 30.2 do Edital de Licitação, em harmonia com a subcláusula 25.2.52 do Contrato de Concessão (que integra o Edital de Licitação na qualidade de seu Anexo I), o seguinte subitem: “30.2.16. Programa de integridade”.



- No item 36.8,

Onde se lê: “36.8. A inclusão do(s) serviço(s) mencionados no subitem 33.4 no objeto do CONTRATO, terá como condições suspensivas (i) a ciência da CONCESSIONÁRIA a respeito da referida inclusão mediante notificação a ser efetuada pelo ESTADO; (ii) o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso demonstrado o desequilíbrio; e (iii) a definição de INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO em sinergia com o CONTRATO”,

Leia-se: “36.8. A inclusão do(s) serviço(s) mencionados nos subitens 36.6 e 36.7 no objeto do CONTRATO terá como condições suspensivas (i) a ciência da CONCESSIONÁRIA a respeito da referida inclusão mediante notificação a ser efetuada pelo ESTADO; (ii) o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso demonstrado o desequilíbrio; e (iii) a definição de INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO em sinergia com o CONTRATO”.

• No Contrato de Concessão:

- Na subcláusula 27.15.1,

Onde se lê: “27.15.1. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhadas entre a CONCESSIONÁRIA, e o ESTADO, nos percentuais, respectivamente, de 85% (setenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (cinquenta por cento) para o ESTADO, sobre o valor da receita bruta, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente.”,

Leia-se: “27.15.1. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, nos percentuais de 85% (oitenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o ESTADO, sobre o valor da receita bruta, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente.”.

- Na subcláusula 36.2,

Onde se lê: “36.2. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA é promovido diretamente ao ESTADO e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro. A terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o último dia do terceiro ano de vigência do



CONTRATO, contado a partir da emissão TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro.”,

Leia-se: “36.2. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA é promovido diretamente ao ESTADO e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. A terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o último dia do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA”.

- Na subcláusula 39.4.1,

Onde se lê: “39.4.1. Na hipótese da subcláusula Erro! Fonte de referência não encontrada, obriga-se a ONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO”,

Leia-se: “39.4.1. Na hipótese da subcláusula 39.4, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO”.

• No Anexo II ao Contrato de Concessão:

O Anexo II - Modelo de Cartas e Declarações fica acrescido das Declarações “DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO” e “DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS”, que estão disponíveis no site <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/>”.

• No Anexo III ao Contrato de Concessão – Indicadores de Desempenho:

- A Tabela 2 do item 3.1.1. do Anexo III ao Contrato de Concessão – “Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento” fica substituída pelas Tabelas abaixo:

| Município do Rio de Janeiro (exceto AP-5) | |
|--|-------------|
| Indicador | Peso |
| Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA | 15,0% |
| Índice de Perdas na Distribuição – IPD | 10,0% |



| | |
|--|---------------|
| Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água - IDA | 5,0% |
| Índice de Qualidade de Água – IQA | 10,0% |
| Índice de Atendimento Urbano de Esgoto - IAE | 15,0% |
| Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE | 10,0% |
| Índice de Atendimento de Áreas Irregulares - IAI | 15,0% |
| Índice de Satisfação do Usuário – ISU | 5,0% |
| Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água – RDR | 5,0% |
| Índice de Regularidade Documental - IRD | 5,0% |
| Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco - CTS | 5,0% |
| Total | 100,0% |

Município do Rio de Janeiro - AP-5

| Indicador | Peso |
|--|---------------|
| Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA | 16,0% |
| Índice de Perdas na Distribuição - IPD | 10,5% |
| Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água - IDA | 5,0% |
| Índice de Qualidade de Água – IQA | 10,5% |
| Índice de Atendimento Urbano de Esgoto - IAE | 16,0% |
| Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE | 11,0% |
| Índice de Atendimento de Áreas Irregulares - IAI | 16,0% |
| Índice de Satisfação do Usuário – ISU | 5,0% |
| Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água – RDR | 5,0% |
| Índice de Regularidade Documental - IRD | 5,0% |
| Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco - CTS | 0,0% |
| Total | 100,0% |

Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Itaboraí e São Gonçalo

| Indicador | Peso |
|--|-------|
| Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA | 18,0% |
| Índice de Perdas na Distribuição - IPD | 12,0% |



| | |
|--|---------------|
| Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água - IDA | 6,0% |
| Índice de Qualidade de Água – IQA | 11,0% |
| Índice de Atendimento Urbano de Esgoto - IAE | 18,0% |
| Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE | 11,0% |
| <i>Índice de Atendimento de Áreas Irregulares - IAI</i> | <i>0,0%</i> |
| Índice de Satisfação do Usuário – ISU | 6,0% |
| Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água – RDR | 6,0% |
| Índice de Regularidade Documental - IRD | 6,0% |
| Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco - CTS | 6,0% |
| Total | 100,0% |

| Demais Municípios, sem Coletor de Tempo Seco | |
|--|---------------|
| Indicador | Peso |
| Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA | 18,5% |
| Índice de Perdas na Distribuição - IPD | 12,5% |
| Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água - IDA | 6,0% |
| Índice de Qualidade de Água – IQA | 12,5% |
| Índice de Atendimento Urbano de Esgoto - IAE | 18,5% |
| Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE | 12,5% |
| <i>Índice de Atendimento de Áreas Irregulares - IAI</i> | <i>0,0%</i> |
| Índice de Satisfação do Usuário – ISU | 6,5% |
| Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água – RDR | 6,5% |
| Índice de Regularidade Documental - IRD | 6,5% |
| <i>Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco - CTS</i> | <i>0,0%</i> |
| Total | 100,0% |

- Na linha P4 - Água da CEDAE da Tabela 5 do Anexo III do Contrato de Concessão:

Na coluna Anos 1 a 3, onde está 37,6%, leia-se 37,5%;

Na coluna Anos 10 a 12, onde está 46,6%, leia-se 46,5%;

Na coluna Anos 19 a 21, onde está 48,7%, leia-se 48,6%.



- Na Tabela 6 – Metas dos Indicadores de Desempenho, onde se lê "ICA", leia-se "IDA".

• **No Anexo IV ao Contrato de Concessão – Caderno de Encargos:**

- **No item 3.4.2,**

Onde se lê, na página 16: “A obrigação da CONCESSIONÁRIA estará adstrita à realização de um determinado volume de investimentos ao longo dos primeiros 15 (quinze) anos da celebração do CONTRATO”,

Leia-se: “A obrigação da CONCESSIONÁRIA estará adstrita à realização de um determinado volume de investimentos ao longo dos primeiros 12 (doze) anos da celebração do CONTRATO”.

Onde se lê, na página 17: “Na eventualidade de a CONCESSIONÁRIA não conseguir realizar a totalidade do investimento previsto para cada quadriênio, a AGÊNCIA REGULADORA poderá postergar esse investimento para o próximo quadriênio, observado o limite máximo de 12 (doze) anos ou reequilibrar o CONTRATO.”,

Leia-se: “Na eventualidade de a CONCESSIONÁRIA não conseguir realizar a totalidade do investimento previsto para cada quinquênio, a AGÊNCIA REGULADORA poderá postergar esse investimento para o próximo quinquênio, observado o limite máximo de 12 (doze) anos ou reequilibrar o CONTRATO.”.

Onde se lê, na página 54:

“1. Para as obras listadas no item 16.19.1, foi considerado que o ESTADO ou a CEDAE serão os responsáveis pela conclusão dos investimentos. Caso o ente responsável não conclua essas obras e, em virtude disto, a CONCESSIONÁRIA venha a assumir esses investimentos, a CONCESSIONÁRIA terá direito à reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

2. Para as obras listadas no item 16.19.2, foi considerado que a CONCESSIONÁRIA será a responsável pela realização dos investimentos, devendo a CONCESSIONÁRIA considera-los em seu plano de investimentos. Para estes investimentos, desconsidera-se o delay descrito no item 3.3, devendo ser programadas para início no máximo um ano após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e concluídas até o término do quinto ano a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. Caso o ente público (ESTADO ou CEDAE) realize alguns dos investimentos listados nesse subitem, haverá o reequilíbrio econômico-financeiro previsto na subcláusula 30.2 (IV) do CONTRATO.”,

Leia-se:

“1. Para as obras listadas no item 6.19.1, foi considerado que o ESTADO ou a CEDAE serão os responsáveis pela conclusão dos investimentos. Caso o ente responsável não conclua essas obras e, em virtude disto, a CONCESSIONÁRIA venha a assumir esses



investimentos, a CONCESSIONÁRIA terá direito à reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

2. Para as obras listadas no item 6.19.2, foi considerado que a CONCESSIONÁRIA será a responsável pela realização dos investimentos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerá-los em seu plano de investimentos. Para estes investimentos, desconsidera-se o delay descrito no item 3.3, devendo ser programadas para início no máximo um ano após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e concluídas até o término do quinto ano a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. Caso o ente público (ESTADO ou CEDAE) realize alguns dos investimentos listados nesse subitem, haverá o reequilíbrio econômico-financeiro previsto na subcláusula 30.2 (IV) do CONTRATO.”.

- No item 3.5,

Onde se lê, nas páginas 17/18: “A implementação dos investimentos deverá ser precedida da elaboração de cronograma de investimento concebido pela CONCESSIONÁRIA, a ser apresentado ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA até 150 (cento e cinquenta) dias contados da celebração do CONTRATO, para análise e a aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação”,

Leia-se: “A implementação dos investimentos deverá ser precedida da elaboração de cronograma de investimento concebido pela CONCESSIONÁRIA, a ser apresentado ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA até 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do CONTRATO, para análise e a aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação”.

Onde se lê: “Para realização de investimentos em coletores em tempo seco (item 3.3), ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS (item 3.4), complexo lagunar da Barra (item 7.2.1) e substituição da rede de esgotamento subdimensionada (itens 7.1.2 e 7.4.1), que serão acompanhados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes diretrizes devem ser observadas”,

Leia-se: “Para realização de investimentos em coletores em tempo seco (item 3.3), ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS (item 3.4), complexo lagunar da Barra (item 7.2.1) e substituição da rede de esgotamento subdimensionada (itens 7.1.4 e 7.4.4), que serão acompanhados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes diretrizes devem ser observadas”.

• No Anexo VI ao Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência:

- Na subcláusula 1.1.13,



Onde se lê: “1.1.13. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pelas CONCESSIONÁRIAS, após a emissão do termo de transferência do sistema, para a prestação dos serviços aos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observados os parâmetros e condições previstos nos CONTRATOS DE CONCESSÃO”,

Leia-se: “1.1.13. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre as PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando a CEDAE, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes desta operação”.

- Na subcláusula 3.2,

Onde se lê: “3.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a operação das captações de água nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS que não estejam vinculadas ao SISTEMA UPSTREAM”,

Leia-se: “3.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a operação das captações de água bruta, aduções de água bruta e tratamento de água nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS que não estejam vinculadas ao SISTEMA UPSTREAM.”.

- Na subcláusula 9.2.1,

Onde se lê: “ $D = [VN \times (1 - PA) \times TM \times ME \times (1 + IUA IUE)] (1 + I)$ ”,

Leia-se: “ $D = [VN \times (1 - iPA) \times TM \times ME \times (1 + IUA IUE)] (1 + I)$ ”.

- Na subcláusula 13.5.2.,

Onde se lê: “13.5.2. No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a PARTE infratora poderá apresentar Recurso que deverá, necessariamente, ser apreciado pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da PARTE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação”;

Leia-se: “13.5.2. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a PARTE infratora poderá apresentar Recurso que deverá, necessariamente, ser apreciado pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da PARTE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação”.

- Na subcláusula “15.1”,



Onde se lê: “[...] o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da (_____XXXX_____)”;

Leia-se: “[...] o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da Câmara Arbitral eleita nos termos do Contrato de Concessão”.

- **No Anexo X ao Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de água**

- **Na cláusula 27,**

- Onde se lê: “27. Apresentada a manifestação a que se refere o § 2º do art. 26, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para deliberar sobre o conflito.”;

- Leia-se: “27. Apresentada a manifestação a que se refere o § 2º do art. 24, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para deliberar sobre o conflito.”.

- **No Anexo XI ao Contrato de Concessão – Contrato de Constituição de Conta Vinculada:**

- **Na subcláusula 5.2,**

- Onde se lê: “5.2. O Agente Financeiro deverá aplicar à Conta Vinculada o percentual de incidência do Indicador de Desempenho Geral sobre a Receita Tarifária sobre os meses de referência da sua aplicação, conforme diretrizes a serem enviadas anualmente pelo ESTADO.”;

- Leia-se: “5.2. O Agente Financeiro deverá aplicar à Conta Vinculada o percentual de incidência do Indicador de Desempenho Geral sobre a Receita Tarifária sobre os meses de referência da sua aplicação, em conformidade com as informações enviadas, após a definição da Tarifa Efetiva, pela CONCESSIONÁRIA, que deverá encaminhar cópia da comunicação ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA”.

- **Na subcláusula 5.5,**

- Onde se lê: “5.5. Transferir, diariamente, os recursos decorrentes da Receita Tarifária creditados na Conta Centralizadora no montante indicado na subcláusula 2.4 aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.”;

- Leia-se: “5.5. Transferir, mensalmente, os recursos decorrentes da Receita Tarifária creditados na Conta Centralizadora no montante indicado na subcláusula 2.4 aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.”.



As informações publicadas não impactam os critérios de habilitação, tampouco os critérios para apresentação da proposta comercial, permanecendo inalterados os prazos estipulados no item 25 do EDITAL.



ERRATA Nº 02/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020

OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Comissão de Licitação para concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, torna pública a ERRATA nº 02/2021 ao EDITAL e seus anexos, que passam a ter a seguinte redação:

- **No Edital de Licitação:**

- **No item 27.9,**

- Onde se lê: “27.9. Imediatamente após o término da etapa de lances em viva-voz, as LICITANTES que participaram da referida disputa deverão ratificar os seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante aposição de assinatura pelos respectivos representantes credenciados”,

- Leia-se: “27.9. Caso realizada etapa de lances viva-voz, a ratificação dos lances finais deverá ser feita mediante aposição de assinatura no termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO na própria SESSÃO PÚBLICA, ou eletronicamente, no dia útil posterior ao da realização da SESSÃO PÚBLICA de leilão, por meio de correio eletrônico, enviado obrigatoriamente para os endereços licitacao@casacivil.rj.gov.br e leiloes@b3.com.br, devendo, neste caso, a respectiva PARTICIPANTE CREDENCIADA assinar a ata emitida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO consignando os lances ofertados.”.

- **No Contrato de Concessão:**

- **Na cláusula 21.1., ficam excluídas as subcláusulas 21.1.10 e 21.1.11**

- **Na subcláusula 29.12,**

- Onde se lê: “29.12. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 29.5 fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar as TARIFAS EFETIVAS propostas, sem prejuízo de que seja iniciado o procedimento nela disposto.”,



Leia-se: “29.12. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 29.7 fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar as TARIFAS EFETIVAS propostas, sem prejuízo de que seja iniciado o procedimento nela disposto.”.

- Na subcláusula 34.4.24,

Onde se lê: “34.4.24. riscos relacionados ao descumprimento, pela CEDAE, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou que possam afetar a aferição das INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes emitidas pelas autoridades regulatórias competentes e, notadamente, na hipótese de a CEDAE não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro de maneira suficiente face ao desequilíbrio experimentado, nos termos da Cláusula Oitava do ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS”,

Leia-se: “34.4.24. riscos relacionados ao descumprimento, pela CEDAE, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou que possam afetar a aferição das INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes emitidas pelas autoridades regulatórias competentes e, notadamente, na hipótese de a CEDAE não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro de maneira suficiente face ao desequilíbrio experimentado, nos termos da Cláusula Nona do ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS”.

- Na subcláusula 37.1,

Onde se lê: “37.1. Pelo descumprimento contratual, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:”.

Leia-se: “37.1. Observadas as instruções normativas e demais atos da Agência Reguladora, pelo descumprimento contratual, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:”.

- Na subcláusula 37.6

Fica incluída, na cláusula 37.6, a subcláusula 37.6.3, com a seguinte redação:

“37.6.3. A apuração das infrações administrativas previstas na subcláusula 37.6 será feita por meio da análise dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III, especificamente por meio da verificação de correlação entre as metas descritas na



referida subcláusula com o Índice de Atendimento Urbano de Água-IAA, Índice de Atendimento Urbano de Esgoto-IAE, Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água-IDA, Índice de Perdas na Distribuição-IPD e o Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto-IQE, respectivamente, em cada Município.”.

• **No Anexo VI ao Contrato de Concessão – Contrato de Interdependência:**

- **Ficam inseridas, na cláusula 6.1.1., as seguintes subcláusulas:**

“6.1.1.2. Pelo fornecimento de água bruta, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDAE o valor do custo de produção acrescido do lucro mínimo de R\$0,15/m³ de água, reajustado a cada período de 12 (doze) meses, na mesma ocasião de implementação do reajuste das tarifas de água e esgoto cobradas pela CONCESSIONÁRIA.”.

“6.1.1.3. Os valores do m³ de água estão referidos à mesma data base do valor estimado do CONTRATO, conforme item 6.1 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020”.

- **Na subcláusula 7.1.1.,**

Onde se lê: “7.1.1. Sistema Guandu: pontos de entrega localizados na saída do reservatório Marapicu e na linha de recalque da elevatória Lameirão”,

Leia-se: “7.1.1. Sistema Guandu: pontos de entrega localizados nas entradas das adutoras de água tratada do reservatório Marapicu e na linha de recalque da elevatória Lameirão”.

- **Ficam inseridas, na cláusula 7.1.1., as seguintes subcláusulas:**

“7.1.1.1. A concessionária responsável pela Nova Elevatória do Lameirão (NEL) após a concessão deverá solicitar à companhia de distribuição e energia a instalação de uma nova entrada de energia para a unidade, uma vez que, atualmente, compartilha a mesma alimentação elétrica proveniente da concessionária de energia elétrica com a Elevatória do Lameirão, que recebe a alimentação elétrica em 138 kV e dispõe de subestação, através da qual destina energia para o funcionamento da Nova Elevatória do Lameirão”;

“7.1.1.2. Durante o período de instalação da nova entrada de energia para a Nova Elevatória do Lameirão, a Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro será ressarcida, pelas CONCESSIONÁRIAS pelo fornecimento de alimentação elétrica para a Nova Elevatória do Lameirão através de sua subestação da Elevatória do Lameirão. A metodologia de ressarcimento será definida pela Cedae e as concessionárias usuárias



da Nova Estação do Lameirão durante o processo de operação compartilhada, estando resguardado à Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro o ressarcimento integral dos custos referentes ao consumo da Nova Elevatória do Lameirão”.

- Na subcláusula 7.1.2.,

Onde se lê: “7.1.2. Sistema Imunana/Laranjal: pontos de entrega localizados na entrada da adutora de água tratada do reservatório Amendoeira, na ETA Laranjal; na saída do booster Inoã (macro medidor provisório até a entrada em operação do sistema proveniente do reservatório no Rio Tanguá); e em 03 (três) macro medidores nas subadutoras de água bruta que alimentam as 3 estações de tratamento de água de Itaboraí”,

Leia-se: “7.1.2. Sistema Imunana/Laranjal: pontos de entrega localizados na entrada da adutora de água tratada do reservatório Amendoeira, na ETA Laranjal; na saída do booster Inoã (macro medidor provisório até a entrada em operação do sistema proveniente do reservatório no Rio Tanguá); e em 03 (três) macro medidores nas subadutoras de água bruta que alimentam as 3 estações de tratamento de água de Itaboraí”.

- Na subcláusula 7.1.3.,

Onde se lê: “7.1.3. Sistema Ribeirão das Lajes: pontos de entrega localizados na saída da Unidade de Tratamento (UT) Ribeirão das Lajes;”,

Leia-se: “7.1.3. Sistema Ribeirão das Lajes: pontos de entrega localizados imediatamente a jusante da localização da nova ETA Ribeirão das Lajes”.

- Na subcláusula 7.1.4.,

Onde se lê: “7.1.4. Sistema Acari: pontos de entrega localizados na saída das 5 UTs: São Pedro, Rio d’Ouro, Tinguá, Xerém e Mantiquira.”,

Leia-se: “7.1.4. Sistema Acari: pontos de entrega localizados imediatamente a jusante das localizações das novas ETAS dos sistemas: São Pedro, Rio d’Ouro, Tinguá, Xerém e Mantiquira”.

• No Anexo X ao Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água:

- No parágrafo quarto do artigo 24,



Onde se lê: “§4º Na hipótese de contestação da CEDAE ou de qualquer CONCESSIONÁRIA, nos termos do §1º, a(s) CONCESSIONÁRIA(S) interessadas na questão e, se o caso, a CEDAE, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para, querendo, se manifestar sobre a contestação apresentada, podendo, também neste prazo, o CCO retificar o relatório de medição das vazões, iniciando novamente o prazo previsto no caput do artigo 22.”,

Leia-se: “§4º Na hipótese de contestação da CEDAE ou de qualquer CONCESSIONÁRIA, nos termos do §1º, a(s) CONCESSIONÁRIA(S) interessadas na questão e, se o caso, a CEDAE, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para, querendo, se manifestar sobre a contestação apresentada, podendo, também neste prazo, o CCO retificar o relatório de medição das vazões, iniciando novamente o prazo previsto no parágrafo segundo”.

- No artigo 25,

Onde se lê: “Art. 25. Caso a contestação tenha por objeto divergências ou impugnações quanto à macromedição da produção de água comercializada pela CEDAE, a CEDAE deverá emitir a fatura no valor incontroverso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contestação, sendo que o valor controverso apenas e eventualmente será faturado quando da decisão sobre a divergência pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos deste instrumento.”,

Leia-se: “Art. 25. Caso a contestação tenha por objeto divergências ou impugnações quanto à macromedição da produção de água comercializada pela CEDAE, a CEDAE deverá emitir a fatura no valor incontroverso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contestação, sendo que o valor controverso apenas e eventualmente será faturado quando da decisão sobre a divergência pela AGÊNCIA REGULADORA, que terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para deliberar sobre o conflito, nos termos deste instrumento.”.

As informações publicadas não impactam os critérios de habilitação, tampouco os critérios para apresentação da proposta comercial, permanecendo inalterados os prazos estipulados no item 25 do EDITAL.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

| ID | Documento | Dispositivo, capítulo, cláusula ou item | Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) | Resposta |
|----|-----------|---|--|---|
| 1 | Edital | Preâmbulo | No preâmbulo do Edital consta a seguinte redação: "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 07 de abril de 2021." No entanto, no cronograma referencial que consta do item 25 do Edital, o evento 12, "Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DA PROPOSTA" está com a data do dia 29 de abril de 2021. Favor esclarecer qual a data correta. | A data correta é o dia 29 de abril de 2021, prevista no cronograma referencial do edital (item 25.1). Portanto, onde está escrito "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 07 de abril de 2021.", leia-se "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 29 de abril de 2021." |
| 2 | Edital | 15 | Solicitamos informar se será permitida a visita em mais de uma frente com o objetivo de contemplar toda a área de concessão dos 4 (quatro) blocos, e qual seria o limite de frentes por bloco. | Nos termos do item 15 do Edital, serão permitidas visitas em todos os blocos, em conformidade com a capacidade diária, que será estabelecida pelo Estado. Não há limite de frentes. |
| 3 | Edital | 15.3.2 | Solicitamos confirmar entendimento de que a indicação de até 4 (quatro) representantes, trata-se meramente da indicação daqueles com procuração que comprove poderes para realização da visita, não se constituindo impedimento para que um maior número de visitantes se façam presentes, a fim de garantir a vistoria por profissionais de diferentes especialidades, e também em razão da grande abrangência da área de concessão. | O entendimento está incorreto. Nos termos do item 15.3.2 do Edital o limite de quatro pessoas está atrelado à cada visita agendada. Ou seja, em cada visita agendada para cada frente poderão participar no máximo quatro pessoas por interessada. |
| 4 | Edital | 15 | Não foram encontrados todos os endereços das unidades a serem visitadas, e mesmo que esteja previsto um representante do Estado para acompanhar a visita técnica, se fazem necessários os endereços e coordenadas de todos os BENS REVERSÍVEIS. | Nos planos de Negócios referenciais divulgados no portal da transparência (http://www.rj.gov.br/consultapublica/) consta uma lista não exaustiva de bens reversíveis de cada bloco. Cabe os licitantes interessados informarem quais instalações há interesse em realizar as visitas técnicas, mesmo que não estejam na lista dos Planos de Negócio. Ademais, nos termos da Cláusula 9 do Anexo 01 ao edital, o inventário de bens reversíveis deverá ser elaborado pela concessionária, no período de operação assistida do sistema. |
| 5 | Edital | 15 | Qual o prazo da COMISSÃO DE LICITAÇÕES para retorno em relação às solicitações de agendamento das visitas técnicas? | Não há um prazo para retorno das solicitações, sendo certo que a Comissão se compromete a fazê-lo da forma mais ágil possível, respeitado o planejamento do Estado. |
| 6 | Edital | 15 | As visitas serão em conjunto com outros licitantes ou individuais? | As visitas serão individuais. |
| 7 | Edital | 15 | Entendemos que o cronograma e estabelecimento de data para as visitas técnicas será responsabilidade da LICITANTE, cabendo ao Estado apenas acompanhar a equipe de visitas. Está correto nosso entendimento? | O entendimento está incorreto. Nos termos do item 15.3 do Edital, cabe à Licitante requerer a realização da visita, que será agendada pelo Estado. |

| | | | | |
|----|--------|-------------------------|--|--|
| 8 | Edital | 15 | Entendemos que a limitação de 4 pessoas por visita refere-se ao número de representantes da empresa, sendo possível ter o acompanhamento de mais pessoas da área técnica operacional, projetistas ou consultores na visita. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está incorreto. Nos termos do item 15.3.2 do Edital o limite de quatro pessoas está atrelado a cada visita agendada. Ou seja, em cada visita agendada para cada frente poderão participar no máximo quatro pessoas por interessada. |
| 9 | Edital | 15 | Entendemos que os representantes da empresa podem variar a cada visita. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. A solicitação de visita técnica e a indicação dos representantes deverá obedecer as exigências do edital de licitação. |
| 10 | Edital | 15 | Entendemos que a definição dos representantes poderá ser feita após a confirmação das datas de visitas. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. Nos termos do item 15.3 para a solicitação a ser feita por meio de requerimento escrito, basta a indicação de quais BLOCOS e instalações tem interesse em visitar. |
| 11 | Edital | 15 | Entendemos que, caso necessário, será permitido o agendamento de novas visitas técnicas ao mesmo local ou bloco por mais de uma vez, caso seja necessária alguma nova verificação. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. Nos termos do item 15.1, as interessadas poderão As LICITANTES interessadas poderão realizar visita técnica que considerarem necessárias nos BLOCOS e nas instalações existentes relacionadas aos SERVIÇOS, sem restrição do número de visitas, observadas as condições e prazos do Edital. |
| 12 | Edital | 15 | Quais documentos necessários do representante, dos técnicos e da empresa para as solicitações de visitas técnicas? | Nos termos do item 15.3 do edital, a solicitação para realização de visita técnica não exige a apresentação de documentos. Todavia, para a realização da visita técnica, o representante deve estar munido de carta de credenciamento e/ou procuração. |
| 13 | Outros | Documentos | Por ser licitação na modalidade de concorrência internacional, perguntamos: Será disponibilizado no site http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/ uma versão em inglês do edital e principais anexos? | A versão em inglês de todos os documentos disponibilizados estará disponível no sítio eletrônico da licitação em breve. |
| 14 | Edital | 1.2.42 | O item 1.2.42 define LICITANTE como pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que participa da LICITAÇÃO. No entanto, entendemos que prevalece o conceito do item 13.2, que inclui no conceito de licitante as entidades de previdência complementar e demais entidades não definidas como pessoas jurídicas ou fundos de investimento. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 15 | Edital | 1.2.60; 30.2.1.5 e 31.2 | Os referidos itens do edital mencionam que a licitante vencedora deverá constituir uma subsidiária integral se for licitante individual na forma de uma sociedade por ações. 1.2.60. Na hipótese de participação isolada por um fundo de investimento ou uma entidade de previdência complementar ou uma sociedade estrangeira não há a possibilidade legal de criar uma subsidiária integral, hipótese esta limitada a sociedades anônimas brasileiras. Nestes casos será permitida a constituição de uma EIRELI ou de uma sociedade limitada com um único sócio, como permite a legislação societária? Observa-se ainda que o artigo 36, da lei 13.448/17 aplica-se apenas a empresa estrangeira e para contratos de parceria qualificados no PPI. | Nos casos em que a legislação não permite a constituição de subsidiária integral, caberá à licitante vencedora a constituição de uma sociedade de propósito específico, nos termos da lei brasileira, conforme prescreve o item 31.1 do edital. |
| 16 | Edital | 23.2.7 e 31.1 | O item 23.2.7 menciona que a SPE deverá ter sede em um dos municípios do Bloco. Já o item 31.1. menciona que a SPE deverá ter sede no município do Rio de Janeiro. Afinal, qual disposição é a correta? | Nos termos do item 31.1 do edital, a Licitante vencedora deverá constituir uma SPE, em conformidade com a lei brasileira, com sede no município do Rio de Janeiro. |

| | | | | |
|----|--------|-----------------|---|---|
| 17 | Edital | 5.6 | A cláusula 5.6 do edital menciona que as parcelas da OUTORGA FIXA terão seus valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, se pagas após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL. No entanto, para que a cláusula fique compatível com o artigo 28, da Lei 9.069/95, o correto seria colocar a correção após um ano, pois, nos termos do artigo 132, parágrafo terceiro do Código Civil, os prazos em ano expiram no dia de igual número do de início, evitando que a contagem em dias possa ter início após um feriado. Solicita-se a retificação desta cláusula do edital. | A delimitação dos 365 dias obedece aos termos da Lei 9.069/95, pois corresponde ao período de um ano, observada a prescrição do item 35 do edital. |
| 18 | Edital | 5.5 | Favor esclarecer se o excedente da Outorga Fixa será pago na mesma forma dos valores já indicados no edital | O entendimento está correto. O excedente da outorga fixa será pago na mesma forma dos valores indicadores no edital. |
| 19 | Edital | 13.3 | Nos termos do item 13.3. do Edital as LICITANTES poderão concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, desde que apresentem os documentos exigidos para cada um dos BLOCOS, nos termos estabelecidos neste EDITAL, bem como observadas as exigências de qualificação técnica previstas nos itens 22.11.1.1 e 22.11.1.2. Neste caso, poderá constituir uma única SPE para operar todos os blocos caso seja vencedora de mais de um bloco? | O entendimento está incorreto. Cada bloco de concessão exige a constituição de uma SPE. |
| 20 | Edital | 17.4 | Com tantos incentivos para a desburocratização das relações entre a Administração Pública e as empresas privadas, parece injustificável a exigência de reconhecimento de firma em todas as assinaturas dos documentos (exceto a proposta comercial). Há leis inclusive que estimulam a adoção de práticas que simplifiquem a relação público-privada, como a Lei 13.726/2018. Desta forma, solicita-se a exclusão da exigência de reconhecimento de firma de todas as assinaturas por caracterizar prática retrógrada. | Nos termos do item 17.4 do edital, todas as assinaturas físicas devem ter firma reconhecida, exceto a da proposta comercial. |
| 21 | Edital | 19.4 | O item prevê que, sem prejuízo das assinaturas que deverão constar nos campos específicos, conforme modelos apresentados neste EDITAL, todas as folhas dos VOLUMES deverão estar rubricadas, sempre pelo representante legal da LICITANTE. Favor esclarecer se devem ser rubricadas pelo representante legal ou pelo representante credenciado, representante legal da licitante. | Nos termos do item 19.4 do edital, todas as folhas dos volumes deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante. |
| 22 | Edital | 20.10 e 20.10.5 | O item 20.10.5 prevê que a Licitante poderá ser punida caso não renove a garantia de proposta. No entanto, nenhum licitante pode ser compelido a renovar a garantia de proposta por prazo superior ao da proposta comercial, afinal a validade da proposta é justamente para assegurar um período mínimo de comprometimento do licitante. Assim, faz-se necessário a exclusão do item 20.10.5 do edital, de tal forma a que seja uma faculdade do licitante a renovação de sua proposta e da garantia. | O dever de renovação nos termos do item 20.10.5 aplica-se apenas à licitante vencedora, uma vez que a licitante vencedora assume obrigações até a assinatura do contrato. |
| 23 | Edital | 21.2 | Favor esclarecer se a Proposta Comercial pode ser assinada pelo Representante Credenciado. | Nos termos definidos no Anexo 03 do edital, a proposta comercial deve ser assinada pelo representante legal da licitante. |
| 24 | Edital | 20.8 e 21.6 | O item 20.8 prevê que a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, do dia anterior da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Já o item 21.6. prevê que o prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. A garantia e a proposta estão com validades distintas, devendo ser compatibilizadas as datas de vigência dos dois documentos com o mesmo início. Favor esclarecer qual data prevalece | Tanto as garantias como a proposta comercial devem ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da entrega dos volumes. Prevalece a vigência da garantia indicada no Manual da B3, no Capítulo 3 – Volume 1, que exige vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), contada a partir da data designada no cronograma para entrega dos VOLUMES 1, 2 e 3, ou seja, de 27/04/2021 a 23/10/2021, conforme o Edital. |
| 25 | Edital | 22.11.1 | Favor esclarecer se os valores indicados no item 22.11.1 referem-se ao valor financiado ou ao valor total do empreendimento. Ademais, esclarecer se somente serão aceitos valores captados em instituições financeiras ou financiamentos entre empresas AFILIADAS serão aceitos? | Nos termos do item 22.11.1 do edital os valores indicados se referem ao valor captado. Não há restrição quanto à fonte da captação, desde que comprovado nos termos do edital. |

| | | | | |
|----|--------|---------------|---|--|
| 26 | Edital | 22.11.2 | O item 22.11.2. menciona que o atestado deve comprovar que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior. Tal redação parece incompatível com a do item 22.11.2.1 que prevê a possibilidade de vínculo por mera carta de intenção. Favor esclarecer qual é a exigência. | Nos termos do item 22.11.2.1 do edital, o(s) profissional(is) poderá(ão) estar vinculado à licitante ou sua afiliada, por relação de emprego, como administrador, por contrato de prestação de serviço ou por carta de intenção. |
| 27 | Edital | 22.11.2.6 | O item 22.11.2.6 veda ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE. Favor esclarecer se esta regra vale apenas para licitantes do mesmo bloco? | Nos termos do item 22.11.2.6 do edital, é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE. Considerando que, nos termos do item 1.2.42 do edital, licitante é a pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em consórcio, nos termos do edital, que participa da licitação, que por sua vez, conforme item 1.2.41, é a Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, a vedação se aplica a quaisquer licitantes, do mesmo bloco ou de blocos distintos. |
| 28 | Edital | 25.1 | O cronograma prevê que as respostas aos esclarecimentos serão divulgadas em data posterior à data máxima para impugnação. No entanto, a Comissão deveria responder a todos os pedidos de esclarecimento com prazo suficiente para análise das respostas e eventual apresentação de impugnação. Sugere-se retificar o cronograma. | Nos termos do item 11 do edital, o direito de impugnar o instrumento convocatório não está condicionado à divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos. Ademais, o prazo para as respostas indicado no cronograma é o prazo máximo, sendo certo que a Comissão se compromete a fazê-lo da forma mais ágil possível. |
| 29 | Edital | 27.2 e 27.2.7 | O item 27.2 do edital prevê que serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS em que os documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação. Realmente será necessário apresentar no envelope de proposta comercial todos os documentos comprobatórios de poderes como contrato social, ata de eleição, instrumento de consórcio, procuração, dentre outros, ou estes serão analisados apenas na fase de habilitação? | Nos termos do item 27.2.7 do edital, as propostas comerciais devem estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação, o que pode ser atendido pela apresentação dos documentos hábeis no Volume 1. |
| 30 | Edital | 27.10 | Nos termos do item 27.10. a LICITANTE que ofertar o maior valor de OUTORGA FIXA ficará classificada em primeiro lugar e terá a prerrogativa de retirar sua proposta para os BLOCOS subsequentes, se assim desejar. Solicita-se esclarecer se poderá tirar sua proposta dos demais blocos, inclusive se for a única licitante dos demais blocos? Caso um dos membros do consórcio licitante vencedor de um bloco participar de outro consórcio nos demais blocos, ele poderá exercer esta opção de retirar sua proposta (mesmo que os consorciados do segundo bloco sejam outros)? | Nos termos do item 27.10 do edital, a licitante classificada em primeiro lugar tem a prerrogativa de retirar sua proposta para os blocos subsequentes. O edital não estabelece nenhuma restrição para o exercício desta faculdade, na hipótese da licitante remanescer como a única participante do bloco. Nos termos do item 1.2.42 do edital, licitante é a pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em consórcio. Portanto, consórcios formados por entidades distintas são licitantes distintas, razão pela qual o item 27.10 do edital não se aplica à hipótese. |
| 31 | Edital | 20.2.3 | Entendemos que os valores mínimos de subscrição e integralização poderão ser utilizados para pagar a Outorga Fixa. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está incorreto. Nos termos da cláusula 16 do Anexo 01 - Minuta do Contrato de Concessão, os valores mínimos de subscrição e integralização não poderão ser utilizados para pagar a Outorga Fixa. |



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

| ID | Documento | Dispositivo, capítulo, cláusula ou item | Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) | Resposta |
|-----|---------------------------------|--|---|--|
| 449 | Edital | Edital - 19.4 | Entendemos que as folhas dos volumes poderão ser rubricadas pelo(s) Representante(s) Credenciado(s). Está correto o entendimento? Em caso positivo, e em havendo 2 (dois) Representante(s) Credenciado(s) da Licitante, entendemos que a rubrica das folhas dos volumes poderá ser realizada por apenas 1 (um) dos Representantes Credenciados. Está correto o entendimento? | Nos termos do item 19.4 do edital, todas as folhas dos volumes deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante. |
| 450 | Edital | Edital – 19.5.2 | Favor confirmar o entendimento de que serão aceitas traduções juramentadas em meio eletrônico, observado o disposto no art. 24 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019. | O entendimento está correto. |
| 451 | Edital | Edital – 22.10.4 | De acordo com o item 22.10.4 do Edital, em caso de Consórcio, aplicável a membro de Consórcio, em relação à sua capacidade de obter recursos “proporcionalmente à sua participação no Consórcio”. Nesse sentido, indagamos: as declarações de capacidade de obtenção de recursos a serem firmadas por membro de consórcio deverão ter qual redação? cada um dos seus membros, proporcionalmente à sua participação no Consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios. Ocorre que o modelo de declaração de capacidade de obtenção de recursos não prevê expressamente a redação aplicável a membro de Consórcio, em relação à sua capacidade de obter recursos “proporcionalmente à sua participação no Consórcio”. Nesse sentido, indagamos: as declarações de capacidade de obtenção de recursos a serem firmadas por membro de consórcio deverão ter qual redação? | A redação da declaração deverá ser adaptada de acordo com o percentual de participação de cada entidade no consórcio. |
| 452 | Modelos de Cartas e Declarações | Anexo II do Edital (C – Modelo de Procurações) | Favor confirmar que os modelos de procuração constantes do item C, do Anexo II, do Edital, devem ser idênticos para licitante, consórcio e licitante estrangeira, uma vez que os modelos ali disponibilizados são idênticos. Caso deva existir alguma diferença entre os modelos, favor indicar. | O entendimento está correto. |
| 453 | Caderno de Encargos | Anexo IV do Edital e 7.1.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos | De acordo com o Anexo IV, os municípios de São Gonçalo e Itaboraí foram alocados ao Bloco 1, enquanto a Ilha de Paquetá foi alocada ao Bloco 4. De acordo com o Caderno de Encargos e com informações disponibilizadas pela Comissão sobre a barragem de Guapiagu, o Sistema Imunana-Laranjal é hoje responsável pelo abastecimento dos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Niterói (que poderá vir a ser incluído no Bloco 1, conforme item 36.7.2, “a” do Edital) e da Ilha de Paquetá (Município do Rio de Janeiro). Em vista desse cenário, favor esclarecer: Está correta a alocação da Ilha de Paquetá ao Bloco 4, enquanto os municípios de São Gonçalo e Itaboraí (e, eventualmente, Niterói) foram alocados ao Bloco 1? Em caso positivo, qual é a justificativa técnica para tanto? | De acordo com o Anexo IV ao Edital, a Ilha de Paquetá está no Bloco 4, enquanto os municípios de São Gonçalo e Itaboraí estão no Bloco 1. A futura concessionária deverá realizar seus próprios estudos e projetos para definir a concepção do sistema para atendimento a esta localidade. |

| | | | | |
|-----|-------------------------|--|--|--|
| 454 | Caderno de Encargos | Anexo IV do Edital e 7.1.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos | De acordo com a modelagem contratual, o abastecimento à Ilha de Paquetá dependerá da distribuição de volume de água pela Concessionária do Bloco 1 à Concessionária do Bloco 4. Além disso, de acordo com informações disponibilizadas pela Comissão sobre a barragem de Guapiaçu, o Sistema Imunana-Laranjal opera próximo de seu limite de vazão e, de acordo com o item 7.1.3 do Caderno de Encargos, o prazo para implantação da barragem do Guapiaçu pela Concessionária do Bloco 1 é de 5 anos. Sabe-se, além disso, que os municípios atendidos pelo Sistema Imunana- Laranjal já foram por vezes acometidos com situações de desabastecimento. Nesse contexto, em um cenário de desabastecimento e/ou atingimento da capacidade do Sistema Imunana-Laranjal (integralmente localizado no Bloco 1): 1) Favor esclarecer quais serão as salvaguardas que a Concessionária do Bloco 4 terá em relação ao cumprimento, pela Concessionária do Bloco 1, de seu compromisso de distribuição de água para abastecimento da Ilha de Paquetá? 2) Entendemos que, em caso de violação, pela Concessionária do Bloco 1, de seu dever de realizar a distribuição de volumes de água que lhe compete para atendimento da Ilha de Paquetá, a Concessionária do Bloco 4 não poderá ser penalizada ou ter a avaliação de seu desempenho afetada por tal evento, sem prejuízo de seu direito de reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento? | A futura concessionária deverá realizar seus próprios estudos e projetos para definir a concepção do sistema para atendimento a esta localidade. A Ilha de Paquetá é um bairro da Região 4 do Rio de Janeiro, de maneira que não terá considerada uma meta específica, mas englobada na região 4 do RJ. |
| 455 | Manual de Procedimentos | Manual de Procedimentos da B3 | A página 6 do Manual de Procedimentos da B3 estabelece que “Não havendo mandatários da PARTICIPANTE CREDENCIADA com poderes suficientes para a celebração do Anexo A no âmbito do cartão de assinaturas da B3, poderão ser apresentados documentos de representação no VOLUME 1”. Já na página 8 do mesmo documento, há previsão de que “Apenas caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela PARTICIPANTE CREDENCIADA documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartado de qualquer VOLUME, uma vez que o VOLUME 1 somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.” Nesse sentido, caso o cadastro da Participante Credenciada junto a B3 não exista ou não esteja atualizado, entendemos que os documentos pertinentes que comprovem os poderes de representação deverão ser apresentados em apartado de qualquer volume. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer. | O entendimento está parcialmente correto. Caso os representantes da Participante Credenciada que compareçam para a entrega dos envelopes sejam pessoas diferentes dos signatários do Anexo A – Contrato de Intermediação entre a Licitante e a Participante Credenciada, em não possuindo outorgas de poderes vigentes no cadastro da B3, será necessária a apresentação de documentos fora de qualquer envelope para validação dos poderes de representação necessários à entrega dos envelopes. Os documentos deverão consistir em instrumentos de mandato que outorguem poderes suficientes para a prática deste ato. |
| 456 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão – 16.1 | Entendemos que o termo “ano” em “final do 1º ano”, “final do 2º ano”, etc., se refere ao ano calendário. Assim, assumindo que a operação do Sistema pela Concessionária se inicia em 2021, entendemos que, para fins da cláusula 16.1, a expressão “final do 1º ano” deverá ser entendida como “31/12/2022”; “final do 2º ano” como “31/12/2023” e assim por diante. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer. | O entendimento está incorreto. Conforme item 16.2, o período anual, para fins da apuração, tem como data inicial a de assinatura do contrato. |
| 457 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão – 29.12 | Entendemos que a referência cruzada à cláusula 29.5 está incorreta, devendo ser substituída pela referência cruzada à cláusula 29.7. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 458 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão – 48.4 | Considerando que o Anexo III do Contrato de Concessão estipula metas de perdas na distribuição (i.e., índice de perdas na distribuição – IPD) a serem observadas pela Concessionária, as quais, se descumpridas, ensejam incidência de desconto no valor das tarifas da Concessão, entendemos que não serão computados na aferição do IPD os locais em que não há rede pública de saneamento básico e em que a Concessionária não pode fazer ações de combate à fraude e/ou furto de água, tampouco cortar o fornecimento de água. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer como se dará a compatibilização entre o disposto na cláusula 48.4 e o IPD. | O entendimento está correto. |

| | | | | |
|-----|------------------------------|---|---|--|
| 459 | Contrato de Interdependência | Anexo XV – Contratos de Interdependência Pré-Existentes | <p>O Contrato de Interdependência da AP-5 mantém o serviço de gestão comercial sob a responsabilidade da Concessionária da AP- 5. Em se tratando de serviço essencial às atividades das concessionárias, é do melhor interesse de ambas que haja flexibilidade para que a Concessionária do Bloco 3 possa contribuir com esforços e expertise para o incremento da eficiência na prestação dos serviços de gestão comercial na referida área.</p> <p>Entendemos, assim, que a Concessionária do Bloco 3 poderá, de comum acordo com a atual Concessionária da AP-5, realizar serviços complementares relativos à leitura de hidrômetros, fiscalização, cobrança e gestão comercial, atuando de forma a complementar à prestação de serviços originalmente atribuídos somente à Concessionária da AP-5. É essa, inclusive, a regra prevista para convivência entre concessionárias no contrato de interdependência do projeto de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Maceió, o que demonstra que o entendimento ora proposto encontra paralelo em projetos de modelagem similar e bem sucedidos na etapa de licitação. Entendemos, ainda, que a Concessionária do Bloco 3 poderá visitar junto à Concessionária da AP-5 os documentos, protocolos, políticas e práticas comerciais elaborados conjuntamente por Concessionária da AP-5 e CEDAE sob a égide do Contrato de Interdependência existente, com vista a aprimorá-los, conforme necessário, em prol da redução de perdas comerciais. Estão corretos os nossos entendimentos?</p> | O entendimento está correto. |
| 460 | Indicadores de Desempenho | Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento - 4.3 Contrato de Concessão – 34.4.10 e 34.7.2 | <p>Conforme esclarecimentos prestados pelo Estado do Rio de Janeiro no âmbito do processo nº 100.305-9/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e acatados no voto GCSMMV de 24/03/2021, entendemos que há dois mecanismos complementares de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão para o caso de a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar 5% da totalidade de economias ativas constantes do cadastro da Concessionária: (i) reequilíbrio automático no reajuste tarifário, por meio do Índice de Tarifa Social – ITS, com o objetivo de minimizar os efeitos das oscilações verificadas no número de economias contempladas na categoria tarifa social, quando ultrapassarem o percentual de 5%, e (ii) reequilíbrio na revisão ordinária, com o objetivo de calcular a justa medida do efeito do incremento da tarifa social, devendo considerar não só a perda da receita, como o reequilíbrio automático aplicado nos reajustes tarifários. Está correto o entendimento?</p> | O entendimento está correto. |
| 461 | Indicadores de Desempenho | Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento – Apêndice V | Vide documento: "Resposta questionamento 479" | A resposta consta no documento "Resposta questionamento 479", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 462 | Estrutura Tarifária | Anexo VII – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares | <p>O valor da tarifa social estabelecido no Anexo VII – Estrutura Tarifária (R\$ 18,45) não está compatível com os valores de tarifa social considerados nas Tabelas do EVTE. Solicitamos esclarecer, a partir das informações das Tabelas do EVTE, como se chegou ao valor de R\$ 18,45.</p> | O valor da tarifa social previsto no anexo VII ao Contrato de Concessão é a tarifa a ser cobrada pelas futuras Concessionárias. Os valores tarifários previstos no EVTE são tarifas médias referenciais, calculadas com base em dados históricos de faturamento e arrecadação da CEDAE. |
| 463 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 3.1 | <p>O item 3.1 do Anexo IV – Caderno de Encargos, que disciplina as metas de atendimento, indica que "As metas foram definidas para as áreas urbanas dos municípios a serem atendidos, inclusive as áreas de favelas, aglomerados subnormais e áreas de especial interesse social". Favor confirmar se, fora o Município do Rio de Janeiro (cuja disciplina é dada pelo item 3.4.2), incluem-se na previsão do item 3.1 as áreas ocupadas irregularmente em regiões de Unidades de Conservação (ex.: favelas), em áreas de encostas instáveis, Áreas de Preservação Permanente – APPs, ou outras áreas legalmente protegidas ou de risco. Em caso positivo, há orientações especiais para as intervenções nesses locais? Se sim quais seriam tais orientações especiais (p.ex., regularização ambiental, procedimentos especiais para trabalhos em comunidades com riscos quanto à segurança pública, etc.)?</p> | Conforme o Anexo IV do Contrato de Concessão, estão excluídas das metas as áreas definidas pelo poder público como inelegíveis para investimento. As áreas inelegíveis para investimento podem incluir Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente, devendo a Concessionária identificar estas áreas junto aos poderes públicos municipais. Os investimentos a serem realizados nas áreas irregulares consideradas elegíveis deverão respeitar as normas e diretrizes emanadas pelo respectivo ente público municipal onde estas áreas se encontram. |

| | | | | |
|-----|---------------------|--|--|--|
| 464 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 3.3 | Considerando que a CEDAE pode faturar tarifa de esgoto nos locais em que há ligação da economia ao sistema de drenagem com coletor de tempo seco, entendemos que a Concessionária também poderá fazê-lo. Contudo, somente serão computadas para fins de atingimento da meta de universalização do sistema de esgotamento sanitário pela Concessionária as economias para as quais tenha sido disponibilizado o ramal de ligação ao sistema separador absoluto. Está correto o entendimento? | Nas economias em que a CEDAE atualmente fatura a tarifa de esgoto, a futura Concessionária poderá continuar realizando o faturamento desta tarifa. No entanto, para faturamento de tarifa de esgoto de novas economias, o faturamento dependerá da disponibilização do ramal da ligação à rede de separador absoluto pela Concessionária. Destaque-se que, para fins de atendimento das metas de universalização do sistema de esgotamento sanitário, somente serão consideradas as economias para as quais tenha sido disponibilizado o ramal de ligação ao sistema separador absoluto. |
| 465 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 4 | O Anexo IV – Caderno de Encargos indica, em seu item 4, com relação ao Sistema Imunana-Laranjal, a instalação do macro medidor no booster Inoã, que realiza bombeamento para o Distrito de Inoã e a localidade de Itaiapuçu. Estamos entendendo que o abastecimento para Maricá será realizado por meio do sistema de Laranjal até a conclusão da Barragem de Tanguá e que tal barragem será entregue à SPE com a infraestrutura de adutoras para o abastecimento de Maricá. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer como deverá se dar o abastecimento para Maricá. | O entendimento não está correto. Caberá à Concessionária a eventual construção da Barragem Tanguá e demais estruturas de abastecimento de água, cuja concepção caberá à Concessionária. |
| 466 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 4.3 e 5.1 | Sobre a instalação de novas adutoras (item 4.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos) e outras tubulações, como de coletores de esgoto (item 5.1 do Anexo IV – Caderno de Encargos), favor esclarecer se há especificações para a realização dos trâmites de aquisição, desapropriação e/ou instituição de servidão de terras para instalação das tubulações que necessitem interceptar propriedades particulares ou áreas legalmente protegidas (p. ex.: unidades de conservação). | Não, exceto o atendimento das posturas legais e das normas técnicas |
| 467 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.15 | No item 6.15 do Anexo IV – Caderno de Encargos, que trata dos Programas Socioambientais, há indicação de que "O desenvolvimento e execução destes programas deverá estar previsto em manual próprio". Nesse sentido, pedimos esclarecer os seguintes pontos: os programas a serem previstos em manual próprio serão específicos para cada unidade/instalação ou poderão ser genéricos para toda a organização? Há condicionantes relativas aos programas socioambientais definidas por órgãos licenciadores em licenças expedidas ou acordadas em TACs? | Os programas socioambientais a serem previstos em manual próprio deverão ser previamente acordados entre a Concessionária e o órgão fiscalizador. Não há infomrações sobre condicionantes relativas aos programas socioambientais definidas por órgãos licenciadores em licenças expedidas ou acordadas em TACs. |
| 468 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16. | Identificamos uma grande extensão de adutoras dos sistemas Acari/Lajes e Guandu construída sob casas, de forma irregular. Estamos entendendo que esta situação configura passivo preexistente e, portanto, é de responsabilidade da CEDAE, de modo que a eventual realização de investimentos pela Concessionária para sua regularização ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto este entendimento? | O entendimento não está correto. |
| 469 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16.2 | De acordo com o item 6.16.2 do Caderno de Encargos: “Todos os custos relativos às medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, taxas e emolumentos, estudos e projetos, reformas ou ampliação necessários para a regularização ambiental não diretamente relacionados aos passivos preexistentes, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.” Favor esclarecer: qual é a definição de “passivo preexistente”? | Passivos preexistente são aqueles (i) em relação ao qual o órgão responsável já autouou a operadora, no caso a Cedae, ou os municípios; ou (ii) em que houve a celebração de TAC. |

| | | | | |
|-----|---|--|--|--|
| 470 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 7.1.4 | <p>O item 7.1.4 do Anexo IV – Caderno de Encargos traz a seguinte disposição: “Caso, em decorrência de decisão judicial, seja determinado que a CONCESSIONÁRIA construa uma Estação de Tratamento de Esgoto, para tratamento prévio do esgotamento sanitário direcionado ao emissário submarino de Ipanema, esta OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA também deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no CONTRATO.”</p> <p>Em 25/02/2021, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Resolução CONEMA nº 90/2021, que estabeleceu em seu art. 6.1 que “Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados nos corpos receptores ou redes públicas após o devido tratamento e desde que obedecem às condições, padrões e exigências dispostos nesta NOP e em outras normas aplicáveis.” O art. 8º da referida norma, por sua vez, estabelece as condições e os padrões de lançamento de esgoto sanitário por meio de emissário submarino. Considerando que a Resolução CONEMA nº 90/2021 foi editada após a publicação do Edital, e entrará em vigor em 180 dias contados da data de sua publicação na imprensa oficial, entendemos que o disposto no item 7.1.4 do Anexo IV é igualmente aplicável a esse caso, pois a ETE em questão não foi considerada nos estudos de viabilidade da Concessão. Está correto o entendimento?</p> | <p>O reequilíbrio previsto no item 7.1.4 do Anexo IV do Contrato de Concessão também se aplica no caso de determinação do órgão ambiental para que a Concessionária construa uma Estação de Tratamento de Esgoto, para tratamento prévio do esgotamento sanitário direcionado ao emissário submarino de Ipanema.</p> |
| 471 | Contrato de Interdependência | Anexo VI – Contrato de Interdependência – 7.3.1 e 7.3.2 | <p>De acordo com o Contrato de Interdependência, ocorrendo algum defeito em aparelho de medição de vazão utilizado para a aferição do volume de água fornecido, que impeça a apuração real do consumo, este será estabelecido com base nas médias das medições efetuadas pela Concessionária e CEDAE, caso estas tenham implantado macro medidores próprios (cl. 7.3.1). Caso haja apenas um macro medidor instalado pela CEDAE ou Concessionária, este poderá ser usado como fonte dos dados de medição (cl. 7.3.2). Não obstante, em sua cl. 7.2, o Contrato de Interdependência estabelece que a medição nos pontos de entrega de água pela CEDAE será realizada por meio de macro medidor de vazão que deverá estar instalado pela CEDAE, conforme Anexo X – Regramento do SFA (cl. 7.2). Nesse sentido, favor confirmar o entendimento de que, em havendo apenas um medidor, instalado pela Concessionária, que permita aferir a vazão nos pontos de entrega de água pela CEDAE, tal medidor poderá ser usado como fonte dos dados de medição. Caso não seja esse o entendimento correto, favor esclarecer a interpretação correta das cláusulas 7.2, 7.3.1 e 7.3.2 do Contrato de Interdependência.</p> | O entendimento está correto |
| 472 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água – art. 7º | <p>De acordo com resposta ao item nº 252 da lista de esclarecimentos, esta d. Comissão entendeu que: “(iii) Permanecendo o empate na deliberação do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água após manifestação do Comitê Técnico, poderá ser instaurado procedimento arbitral.” Entendemos que, caso o empate não persista após a decisão do Comitê Técnico, a decisão do Comitê Vinculante deverá ser cumprida até que sobrevenha decisão arbitral em sentido contrário, sob pena de o acionamento do Comitê Técnico se tornar inócua. Está correto o entendimento?</p> | O entendimento está correto. |
| 473 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água – art. 11, § 8º e art. 22 | <p>O art. 11, § 8º dispõe que o “Instituto Rio Metrôpole poderá, alternativamente à integração de profissionais indicados pelas Concessionárias, contratar empresas ou entidades capacitadas para tanto, desde que se demonstre que esta solução é a menos onerosa para a execução das atividades inerentes.”</p> <p>No mesmo sentido, o art. 22 estabelece que “o Instituto Rio Metrôpole, com vistas a assegurar a gestão e a operação provisória ou definitiva do SFA, poderá valer-se da contratação de empresa ou entidade capacitada para tanto, custeada exclusivamente e em cotas iguais pelas Concessionárias, ou, alternativamente, de profissionais capacitados disponibilizados sem custo pelas Concessionárias, integrantes ou não de seus quadros, com vistas ao desempenho das funções demandadas para o funcionamento do SFA, sob a gestão e a coordenação do Instituto Rio Metrôpole.”</p> <p>Nesse sentido, indagamos: o que se deve entender por “solução menos onerosa”? Quais os parâmetros para definição de “menos onerosa”? Ser apenas a mais barata?</p> | A definição da solução menos onerosa observará as regras definidas pelo Conselho, nos termos do art. 9º do Anexo X. |

| | | | | |
|-----|---|--|---|--|
| 474 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água – art. 26 | De acordo com o art. 26 do Anexo X, em caso de divergências sobre macromedições ou medições na intersecção das infraestruturas operadas pelas Concessionárias, a CEDAE procederá à divisão equitativa do valor controverso entre as Concessionárias envolvidas na divergência, emitindo para cada Concessionária fatura complementar correspondente à sua quota- parte do valor controverso. O que se deve entender por “divisão equitativa”? | A divisão equitativa é aquela que observa a mesma proporção (partes iguais) para cada concessionária envolvida na divergência. |
| 475 | Contrato de constituição de conta vinculada | Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada | Entendemos que, respeitadas as diretrizes da minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada constante do Anexo XI, as partes (i.e., Agente Financeiro, Estado e Concessionária) poderão negociar termos e condições específicos à administração das Contas Centralizadora e Vinculada. Isso porque o contrato de constituição e administração de contas tem caráter negocial, de modo que a previsão de minuta vinculante teria o condão de impedir ou dificultar sobremaneira, na prática, a sua celebração. Além disso, há restrições e condições operacionais que variam de acordo com a instituição financeira, de modo que a flexibilidade para adequação das condições veiculadas na minuta é imprescindível para assegurar a efetiva celebração do instrumento – sempre respeitadas as diretrizes veiculadas pelo Anexo XI. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 476 | Contrato de constituição de conta vinculada | Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – Cláusula Segunda | Entendemos que, uma vez processado pelo Agente Financeiro o rateio dos valores de outorga variável devida aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, e transferida a diferença entre a Receita Tarifária e o montante decorrente das Tarifas Efetivas à Conta Vinculada após aplicação do IDG, os recursos remanescentes da Conta Centralizadora deverão ser automaticamente transferidos a conta corrente de livre movimentação da Concessionária. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 477 | Contrato de constituição de conta vinculada | Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – 2.1 e 3.1 | De acordo com a cláusula 2.1 do Anexo XI, “a Conta Centralizadora estará atrelada à conta corrente de nº. ..., de titularidade da Concessionária”. Similarmente, a cláusula 3.1 estabelece que “a Conta Vinculada estará atrelada à conta corrente de nº. ..., de titularidade da Concessionária”. Entendemos que as Contas Centralizadora e Vinculada serão contas correntes de titularidade da Concessionária e independentes de quaisquer outras contas correntes. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer. | O entendimento está correto. |
| 478 | Contrato de constituição de conta vinculada | Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – 7.4 | De acordo com a cláusula 7.4 do Anexo XI, “fica ajustado entre as partes signatárias deste CONTRATO que eventual determinação seja da CONCESSIONÁRIA, seja do ESTADO, para o encerramento da Conta Centralizadora e/ou da Conta Vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou, ainda, que eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, à transferência ou à retenção de valores fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e no Contrato de Concessão caracterizará o inadimplemento das obrigações daquele que der causa ao encerramento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente Financeiro que efetivar, em tais circunstâncias, essa determinação.” Favor esclarecer a quem se refere o pronome “ele” em “eventual determinação por ele exarada”. Em nosso entendimento, será terminantemente proibido ao Agente Financeiro implementar determinações para movimentação, transferência ou retenção de valores fora das hipóteses admitidas no Anexo XI e no Contrato de Concessão, independentemente de quem exará-las. Favor confirmar o entendimento. | O pronome "ele" indicado na sentença refere-se ao ESTADO. |

| | | | | |
|-----|---|---|---|--|
| 479 | Contrato de constituição de conta vinculada | Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – 7.5 | De acordo com a cláusula 7.5 do Anexo XI, “o encerramento da Conta Centralizadora e/ou da Conta Vinculada ou a extinção do presente Contrato sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e cíveis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.” Entendemos que onde se lê “o encerramento” deve-se ler “a tentativa de encerramento”, uma vez que a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada e o próprio Contrato disciplinado pelo Anexo XI não poderão ser encerrados fora da hipótese da cláusula 7.2 do Anexo XI – sempre observadas as condicionantes dos itens “a” e “b” da referida cláusula 7.2. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 480 | Contrato de constituição de conta vinculada | Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – 9.1 | Dispõe a cláusula 9.1 do Anexo XI: “Em razão de sua absoluta dependência ao Contrato de Concessão, as obrigações previstas neste CONTRATO, em relação às Contas Centralizadora e Vinculada, permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do Contrato de Concessão, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO sem que tenha ocorrido o término do Contrato de Concessão na forma da legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na cláusula sexta, deste CONTRATO.” Entendemos que onde se lê “cláusula sexta” deve-se ler “cláusula 7.2”. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 481 | Contrato de Interdependência | Anexo XV do Contrato de Concessão – Contrato de Interdependência da AP-5 – 20.5 | A cl. 20.5 do Contrato de Interdependência da AP-5 estabelece que “[o] Município, via Concessionária, se compromete a manter índices de produtividade na gestão comercial, principalmente quanto aos indicadores de leitura e troca de hidrômetros, no mínimo iguais aos índices da CEDAE”. Considerando que a Concessionária do Bloco 3 sucederá a CEDAE no contrato de interdependência da AP-5, entendemos em linha com a cl. 20.5, que a concessionária da AP-5 deverá manter índices de produtividade na gestão comercial no mínimo iguais aos índices da Concessionária do Bloco 3. Para tanto, entendemos que concessionária da AP-5 e Concessionária do Bloco 3 poderão acordar a realização, pela Concessionária do Bloco 3, de serviços complementares relativos à leitura de hidrômetros, fiscalização, cobrança e gestão comercial originalmente alocados à concessionária da AP-5, atuando Concessionária do Bloco 3 de forma a complementar à prestação de serviços pela concessionária da AP-5. Está correto o entendimento? | A concessionária da AP-5 e Concessionária do Bloco 3 poderão acordar a realização, pela Concessionária do Bloco 3, de serviços complementares relativos à leitura de hidrômetros, fiscalização, cobrança e gestão comercial originalmente alocados à concessionária da AP-5. |
| 482 | Contrato de Interdependência | Minuta do Contrato de Concessão – 8.5.1, 8.5.2, 8.5.4, 8.5.6 Anexo XV do Contrato de Concessão – Contratos de Interdependência da AP-5 | Sabe-se que, nos termos do regramento da cláusula 8.5 do Contrato de Concessão, o Estado se compromete a assegurar o cumprimento de obrigações relativas à disponibilização, pela CEDAE, de informações à Concessionária sobre os serviços e sistemas afetos à Concessão. Nesse contexto, entendemos que a CEDAE, na qualidade de parte do Contrato de Interdependência da AP-5, detém informações fidedignas em relação à gestão comercial realizada pela concessionária da AP-5 (incluindo aquelas relativas ao Conjunto de Dados Comerciais, ao cadastro de usuários, ao histórico do consumo de água, etc.). Está correto o entendimento? | De acordo com a subcláusula 8.2 do Contrato de Concessão, o Estado é responsável, durante o período de operação assistida do sistema, pela adequada prestação de informações pela CEDAE, inclusive informações sobre a operação da CEDAE na AP-5, com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a Concessionária inicie a operação do sistema |
| 483 | Edital | Edital e Contrato de Concessão | Identificamos as Resoluções da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA da Prefeitura do Rio de Janeiro de nº 7 de 2010 e a de nº 15 de 2018, que tratam, respectivamente, de normativas para execução de obras, reparos e serviços em vias públicas da Cidade do Rio de Janeiro e de procedimentos administrativos para licenciamento de obras, reparos e serviços em vias públicas da Cidade do Rio de Janeiro. Favor esclarecer: se houver conflito entre os dispositivos das referidas normas da SECONSERVA e dispositivos do Edital, do Contrato e de normativas da ABNT mais recentes, qual deverá prevalecer? | A Concessionária deverá atender a toda a legislação vigente para obtenção das respectivas licenças ambientais. Caso haja conflito entre as normas a serem observadas para obtenção das licenças e os dispositivos do Edital e do Contrato, o Contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. A legislação vigente para obtenção das respectivas licenças ambientais prevalecem sobre as normativas da ABNT mais recentes. |

| | | | | |
|-----|---|--|---|---|
| 484 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água – art. 28, § 3º | De acordo com o art. 28, § 3º, do Anexo X, “no caso da impossibilidade de atendimento, em virtude de questões técnicas relacionadas ao SMA (i.e.: gargalos operacionais etc.) ou de falta de disponibilidade hídrica, caberá a Agência Reguladora definir a partição de volumes e as vazões mínimas a serem distribuídas a cada um dos Blocos, respeitando os limites técnicos e operacionais impostos pela infraestrutura existente.” Tendo em vista a sensibilidade do tema para o Projeto, favor esclarecer quais serão os critérios para definição da partição de volumes e das vazões mínimas. | Não existem critérios definidos a priori para partição de volumes e das vazões mínimas, cabendo à Agência Reguladora sua definição. |
| 485 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água – art. 36 | O art. 36 do Anexo X estabelece que “os investimentos demandados para as obras de ampliação da infraestrutura do SMA, com vistas à expansão do sistema, serão arcados por todas as Concessionárias dos Blocos, em cotas iguais, sendo o valor global destes investimentos dividido proporcionalmente à receita bruta anual do ano anterior de cada Concessionária.” Nesse sentido, favor esclarecer: o custeio das obras de expansão do sistema será arcado pelas Concessionárias em valores iguais, na proporção de ¼ (um quarto) cada uma? Qual é o objetivo da divisão do valor global dos investimentos de maneira proporcional à receita bruta do ano anterior de cada Concessionária? | De acordo com o art. 36 do Anexo X ao Contrato de Concessão, o valor global dos investimentos de ampliação da infraestrutura do SMA será dividido proporcionalmente à receita bruta anual do ano anterior de cada CONCESSIONÁRIA. A divisão prevista no art. 37 do Anexo X, na proporção de ¼ (um quarto) para cada Concessionária, refere-se aos custos com a gestão da execução dos projetos e das obras. A divisão com base na receita bruta do ano anterior de cada Concessionária busca compartilhar o ônus do investimento de forma proporcional à receita aferida pelas Concessionárias. |
| 486 | Contrato de constituição de conta vinculada | Anexo XI do Contrato de Concessão – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – 5.2 | A cláusula 5.2 do Anexo XI estabelece que “[O] Agente Financeiro deverá aplicar à Conta Vinculada o percentual de incidência do Indicador de Desempenho Geral sobre a Receita Tarifária sobre os meses de referência da sua aplicação, conforme diretrizes a serem enviadas anualmente pelo ESTADO”. Entendemos, contudo, que o percentual do IDG deve incidir sobre a Conta Centralizadora, devendo o montante resultante ser transferido à Conta Vinculada. O nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 487 | Outros | Apêndice 15 – Tabela 24 | Na Tabela 24 do Apêndice 15 é indicado que as estruturas de reservação existentes na Região 2 totalizam 44.012 m³ incluindo o reservatório Valqueire, com volume de 12.000 m³, que está fora dos limites da Região 2. Está correto o entendimento de que há a possibilidade de aproveitamento do Reservatório Valqueire para atender a Região 2, mesmo estando localizado em outra Região planejada na licitação? | O reservatório da Vila Valqueire, mesmo estando localizado na região 3, na divisa com a região 4, atende a mais de uma região, inclusive ao Bairro Jardim Sulacap que avança na região 2. Neste sentido deverão as as empresas concessionárias instalarem macromedidores de modo a controlar o fluxo de água entre os blocos/regiões. |



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

| ID | Documento | Dispositivo, capítulo, cláusula ou item | Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) | Resposta |
|-----|---------------------|--|---|--|
| 532 | Caderno de Encargos | Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | Ainda com relação aos TACs identificados na tabela "Informações sobre TACs celebrados pela CEDAE em vigor", disponibilizada por ocasião da consulta pública, favor disponibilizar cópia do Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 1.30.001.004541/2011-73, indicado como "Seropédica" na tabela em questão. Considerando se tratar de autos de processo administrativo, não foi possível localizar o documento por meio de pesquisa independente. Adicionalmente, favor apresentar documento contendo o status atualizado do cumprimento das obrigações da CEDAE previstas no referido TAC. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 533 | Caderno de Encargos | Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | Ainda com relação aos TACs identificados na tabela "Informações sobre TACs celebrados pela CEDAE em vigor", disponibilizada por ocasião da consulta pública, favor disponibilizar cópia do Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 1.30.001.004812/2013-52, indicado como "Seropédica" na tabela em questão. Considerando se tratar de autos de processo administrativo, não foi possível localizar o documento por meio de pesquisa independente. Adicionalmente, favor apresentar documento contendo o status atualizado do cumprimento das obrigações da CEDAE previstas no referido TAC. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 534 | Caderno de Encargos | Cláusula 7.1.6 do Anexo IV do Contrato de Concessão | Analisando o documento referido (TAC COMPERJ II) identificamos que na pág. 19 é utilizado como referência um orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018 detalhando as obras de esgotamento sanitário a serem executadas em Itaboraí. Solicitamos o envio deste orçamento para que possamos identificar quais obras de SES foram previstos para o município de Itaboraí que serão pagos através do TAC e, portanto, não serão escopo de execução da Concessionária vencedora do Bloco 1. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo às licitantes fazer seus estudos e levantamentos. |
| 535 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – Itens 4 – 5 / Item 6.16 - Diretrizes Ambientais | Solicitamos informação relacionadas à geração e destinação de resíduos sólidos, tais como licenças existentes dos aterros e a destinação ambiental. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 536 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – Item 6.3 - Governança Corporativa e Compliance | Algum dos ativos já foi alvo de disputas ou conflitos sociais? Por ex., invasões, protestos, dentre outros? | Não há registros de conflitos sociais em ativos da CEDAE que se traduzam em prolongadas ou graves situações envolvendo invasões, protestos, posse, dentre outros. |
| 537 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – Item 6.3 - Governança Corporativa e Compliance | Quais são as ações realizadas atualmente pela CEDAE em relação à gestão social dos seus empreendimentos, entorno e áreas direta e indiretamente afetadas? | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |

| | | | | |
|-----|-----------------------|---|--|---|
| 538 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – Item 6.16.1 - Licenciamentos e Autorizações Ambientais | A CEDAE possui algum ativo em área onde houve necessidade de resgate arqueológico? Ademais, existem estudos indicativos de áreas susceptíveis à ocorrência de artefatos arqueológicos? Caso existam, solicitamos que sejam compartilhados com os Licitantes. | A CEDAE não possui nenhum ativo em área onde houvesse necessidade de resgate arqueológico. Não existem estudos indicativos de áreas susceptíveis à ocorrência de artefatos arqueológico. |
| 539 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – Itens 4 – 5 / Item 6.16 - Diretrizes Ambientais | Existem compensações ambientais ou Termos de Compromisso de Regularização Ambiental (TCRA) vigentes? Caso existam, solicitamos que sejam compartilhados com os Licitantes. | Segundo informado pela CEDAE, não foram identificados quaisquer procedimentos de investigação em seu acervo que tenham menção à celebração de Termos de Compromisso de Regularização Ambiental (TCRA). |
| 540 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – Item 6.16 - Diretrizes Ambientais | Existem áreas contaminadas ou sob investigação ambiental? Caso existam, solicitamos a identificação e descrição. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 541 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão – 13.1.4 | Favor esclarecer para qual órgão ou entidade do Estado o projeto deverá ser apresentado e, em caso de anuência tácita, qual será a “instância superior do Estado” para a qual a Concessionária deverá comunicar o ato de anuência tácita. | O projeto deverá ser apresentado aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário. |
| 542 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão – 20.2.1 | Favor esclarecer se há, atualmente, ônus constituídos em razão de obrigações da CEDAE sobre receitas de exploração dos serviços de produção e abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em caso positivo, favor detalhar os ônus vigentes. Em caso positivo, favor confirmar que os ônus existentes serão baixados até a data de assinatura do Contrato de Concessão. | Ônus constituídos em nome da Cedae não são transferíveis para as concessionárias. |
| 543 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos | Favor disponibilizar informações atualizadas sobre o status dos TACs – em especial, do TAC Seropédica (Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.30.001.004541/2011-73 e nº 1.30.001.004812/2013-52) e do no TAC PDBG – Ação Civil Pública nº 0218928-66.2007.8.19.0001 –, uma vez que as informações disponíveis são da época da consulta pública e apontam para a existência, à época, de obrigações em aberto. Veja-se que a disponibilização de informações atualizadas é essencial à compreensão das proponentes acerca da situação atual das condições de prestação dos serviços, para que possam avaliar as atividades e dimensionar os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 544 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos | Com relação ao TAC da AP-4 (ACP nº 0776773-81.1900.4.02.5101), favor esclarecer o status do cumprimento pela CEDAE das obrigações nele disciplinadas. Favor informar, ainda, se foi adotada alguma providência pela CEDAE para adequar a ETE Barra desde que foram disponibilizadas às informações sobre os TACs, à época da consulta pública deste projeto. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 545 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 3.3 | O item 3.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos disciplina as responsabilidades da Concessionária em atividades de operação e manutenção em trechos da rede de drenagem utilizados na prestação de serviços de esgotamento sanitário. Dentre tais responsabilidades, na p. 13, cita os “serviços de desobstrução nas galerias de águas pluviais em concreto simples ou concreto armado com no máximo 600 mm de diâmetro”. Para fins de esclarecimento da referida responsabilidade, solicitamos a disponibilização de histórico com a localização das desobstruções realizadas – histórico esse não disponível no site da Concorrência Pública e essencial à compreensão das proponentes acerca da situação atual das condições de prestação dos serviços, para que possam avaliar as atividades e dimensionar os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo às licitantes fazer seus estudos e levantamentos. |
| 546 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 4 | O Município de Magé tem parte de seu atendimento de abastecimento de água realizado pelo sistema Paraíso, operado pela CEDAE, que tem captação de água e trecho de adução localizadas em município que não faz parte da área de abrangência de nenhum dos blocos. Estamos entendendo que este sistema continuará sendo operado pela CEDAE e com a entrega de água no ponto X de medição. Está correto nosso entendimento? | O sistema Paraíso, localizado no Município de Guapimirim, aduz através de uma tubulação de 500 mm o município de Magé, município este que compõe um dos Blocos de Concessão, portanto o mesmo será transferido para a concessionária vencedora do referido Bloco, não ficando na responsabilidade da CEDAE. |

| | | | | |
|-----|---------------------|--|--|--|
| 547 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16.1 e 6.17 | Solicitamos que sejam disponibilizadas cópias de TODAS as Licenças Ambientais de Operação e de Instalação, com indicação de todos os seus respectivos condicionantes, em nome da CEDAE, emitidas pelo INEA (órgão estadual de Meio Ambiente) ou eventualmente por prefeituras municipais ou pelo IBAMA, relativas aos blocos objeto da concessão. Os documentos em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços, avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 548 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16.1 e 6.17 | Solicitamos que sejam disponibilizadas as Licenças Prévias em nome da CEDAE, para obras de implantação ou ampliação de projetos (ainda não iniciados), bem como os processos de licenciamento ambiental prévios já iniciados. Os documentos em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços e avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 549 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.18 | Solicitamos que sejam disponibilizadas ou informadas todas as outorgas de captação, lançamento de efluentes e intervenções em cursos d'água que tenham sido emitidas no âmbito do estado do Rio de Janeiro e no âmbito federal (ANA), que envolvam cursos d'água e/ou atividades envolvidas no escopo da Concessão. Os documentos e informações em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços e avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 550 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16 | Solicitamos que sejam disponibilizadas informações atualizadas e consolidadas sobre autuações de multa decorrentes de eventuais infrações ambientais praticadas pela CEDAE, incluindo, no mínimo, indicação do órgão ou entidade que lavrou o auto de infração, número do processo e/ou do auto de infração, data de autuação, valor da penalidade, instalação(ões) envolvida(s), e status do processo com indicação expressa da data em que foi apresentada defesa e/ou recurso. As informações em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços e avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 551 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16 e 6.19 | Solicitamos que sejam disponibilizadas cópias de TODOS os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pela CEDAE com o Ministério Público Estadual ou Federal, inclusive e não somente os mencionados no Caderno de Encargos: TAC Oriundo da Ação Civil Pública Nº 0218928-66.2007.8.19.0001; "TAC COMPERJ", firmado em 09/08/2019 (e homologado no âmbito do processo nº 9919-12.2018.8.19.0023); TAC COMPERJ II. Os documentos em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços e avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 552 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16.2 | O item 6.16.2 do Anexo IV – Caderno de Encargos, que disciplina a regularização ambiental, aponta que "Parte da infraestrutura atualmente operada pela CEDAE e que será transferida para a CONCESSIONÁRIA não possui a regularidade ambiental". Solicitamos que seja disponibilizada listagem completa das instalações, com indicação (i) da situação de TODAS elas (inclusive, mas não somente, daquelas em situação irregular), (ii) dos passivos/entraves existentes que as acometam, (iii) do órgão ou da entidade ambiental competente no âmbito do processo de regularização (por exemplo INEA, prefeitura ou outra entidade). Do mesmo modo, solicitamos a apresentação das licenças e outorgas vigentes das instalações indicadas como "em situação regular". Os documentos e informações em questão são essenciais para as proponentes conhecerem a situação atual das condições de prestação dos serviços e avaliarem as atividades e dimensionarem os riscos que assumirão durante a Concessão e, assim, precificarem adequadamente as suas respectivas propostas econômicas. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 553 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.18 | O item 6.18 do Anexo IV – Caderno de Encargos, que disciplina o processo de outorga de uso, menciona que "as outorgas de corpos hídricos são emitidas no âmbito estadual pelo INEA". Nesse sentido, favor esclarecer se todos os pontos de captação de água e lançamento de efluentes tem outorgas válidas perante o INEA. Em caso negativo, favor informar quais pontos encontram-se irregulares e quais as dificuldades encontradas para regularização até o presente momento. Além disso, solicitamos disponibilizar as outorgas vigentes dos pontos que estão em situação regular, para que as proponentes possam considerá-las de maneira isonômica e sem assimetrias em seu planejamento para participação do certame. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |

| | | | | |
|-----|------------------------------|--|---|---|
| 554 | Estrutura Tarifária | Anexo VII – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares | Para fins de precificação de propostas, entendemos que as economias relativas a hotéis, pousadas e empreendimentos similares devem ser enquadradas na categoria de usuários comerciais da estrutura tarifária do Anexo VII do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento? | Segundo informações da Companhia, desde o ano 2000, a CEDAE alterou a tabela de Lançamento de Edificações (Tabela 12 do Procedimento Comercial da CEDAE), para atender ao Decreto Estadual nº 26.323, de 17 de maio de 2000, que alterou o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, anexo ao Decreto nº 553, de 16 de fevereiro 1976, passando o parágrafo terceiro de seu artigo 94 a dispor que "Os estabelecimentos de hospedagem como hotéis, hotéis-residência, hotéis-de-lazer, pousadas, paradores, hospedarias, albergues de turismo, pensões, dormitórios, casas de cômodos e similares ficam enquadrados, de acordo com o número total de economias existentes e na mesma proporção, nas categorias de consumo domiciliar e de consumo comercial, devendo as economias excedentes, quando seu número for ímpar, ser incluídas na categoria comercial". |
| 555 | Contrato de Interdependência | Anexo XV do Contrato de Concessão – Contrato de Interdependência da AP-5 – 16.6 | A cl. 16.6 do Contrato de Interdependência da AP-5 dispõe que “[a] CEDAE e a Concessionária, em (60) sessenta dias a contar da celebração do contrato de concessão, definirão como elaborar e documentar o boletim de medição do relatório de custos mencionados nos subitens i, ii, iii e iv do item 16.3 acima, e todos os demais desembolsáveis e compensáveis”. Considerando que a Concessionária do Bloco 3 sucederá a CEDAE no contrato de interdependência da AP-5, solicitamos disponibilizar as regras que definem como elaborar e documentar o boletim de medição do relatório dos referidos custos. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 556 | Outros | Informações referenciais | Pedimos disponibilizar as informações que seguem, organizadas por municípios e blocos: <ul style="list-style-type: none"> •Quantidade de atendimentos/mês realizados nas lojas de atendimento em 2018, 2019 e 2020. (Abertura por loja e município) •Quantidade de atendimentos/mês realizados no Call Center em 2018, 2019 e 2020. •Quantidade de atendimentos/mês realizados em outros canais de atendimento (Ex: e-mail, whats app, etc) em 2018, 2019 e 2020. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 557 | Outros | Informações referenciais | Foi identificado histórico elevado, nos meios de comunicação, de ruptura recorrente em uma das linhas de 1.750mm em aço do Sistema Lajes no trecho localizado nas imediações da antiga Rio- São Paulo, em Seropédica. Solicitamos, visando à assegurar que a precificação de propostas pelas licitantes tenha aderência à realidade, que seja informada a extensão da linha que efetivamente necessita ser substituída. | Trata-se da 2ª Aduutora de Ribeirão das Lajes fabricada e inaugurada em 1949, em concreto protendido no diâmetro de 1750 mm, em que o trecho compreendido entre o túnel V (Viúva da Graça) e a Marinha do Brasil (estrada velha do Tingui - KM 32 AERSP) , da ordem de 23 km de extensão, é o que apresenta a maior incidência de vazamentos e consequentemente a maior ocorrência de reparos. |
| 558 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos - 4 | Favor disponibilizar o último relatório existente de inspeção do túnel-canal que sucede a estação elevatória do Lameirão. A informação é importante para que as licitantes possam tomar conhecimento, de maneira isonômica, acerca da situação da infraestrutura do túnel-canal, minimizando-se, dessa maneira, assimetrias informacionais na precificação de propostas. | Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php |
| 559 | Outros | Outros | Identificamos a Ação Penal nº 5098358-76.2019.4.02.5101/RJ, em face de três diretores da CEDAE, pela prática do crime previsto no Art. 54 da Lei nº 9.605/1998, em razão da operação da ETE da Barra da Tijuca, ETE Sarapuí, ETE São Gonçalo, ETE Penha e ETE Pavuna em desconformidade com a legislação ambiental (Resolução CONAMA nº 430/2011 e DZ-2015.R-4), gerando o lançamento de esgoto não tratado nos respectivos corpos hídricos. Favor esclarecer se os problemas identificados na denúncia do MPF-RJ em relação a irregularidades na operação das ETEs acima referidas foram solucionados. | Conforme informado pela CEDAE, a ação está em curso e as supostas irregularidades configuram o objeto da ação, de modo que não há informação definitiva acerca da sua ocorrência. |
| 560 | Contrato de Interdependência | Anexo VI do Contrato de Concessão – Contrato de Interdependência – 7.2.3 e 7.2.4 | De acordo com as cláusulas 7.2.3 e 7.2.4 do Contrato de Interdependência, as manutenções ou calibrações de macro medidores deverão ser informadas com antecedência mínima de 15 dias pela CEDAE sempre que acarretarem interrupção na vazão de água e, nesse caso, em havendo interrupção na vazão de água, a Concessionária deverá promover plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços à população. Nesse contexto, para que a Concessionária tenha condições de propor um plano de contingência exequível, é necessário que, desde logo, seja estipulado um período máximo de tempo pelo qual a interrupção poderá perdurar, sob pena de inviabilidade prática de atendimento da obrigação. Veja-se que a interrupção do fornecimento de água é um tema de alta sensibilidade popular, que impõe risco à imagem da Concessionária e que é capaz de gerar litígios na esfera judicial. Veja-se, ainda, que o Contrato de Produção de Água, em suas cláusulas 17.5.1 e 17.5.3, prevê metas de duração média de paralisações não programadas geradas pela CEDAE. Nesse sentido, entendemos que o regramento das cláusulas 17.5.1 e 17.5.3 do Contrato de Produção de Água aplica-se também aos casos das interrupções programadas. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer o tempo máximo que as Concessionárias devem considerar, para fins de planejamento, para interrupções programadas pela CEDAE. | Interrupções programadas podem ter duração superior a 6 horas e devem ser informadas com antecedência mínima de 10 dias, de forma a permitir que a concessionária possa adequar seus serviços, comunicar aos consumidores e implementar planos de contingência, inclusive com a adoção de carros pipa para garantir o abastecimento nas áreas afetadas pela interrupção. |

| | | | | |
|-----|-----------------------|---|--|--|
| 561 | Edital | Anexos II, III e IV do Edital | <p>O documento "Anexos_II_III_IV_do_EDITAL" apresenta o município de Itaguaí como pertencente ao Bloco 3 e o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal. Sabe-se que o município de Itaguaí é abastecido pelo Sistema Produtor da Cedae e por mais dois sistemas, o SAA Mazomba e o SAA Itinguçu.</p> <p>A captação e a ETA Itinguçu se localizam no município de Mangaratiba, fora da área de concessão do Bloco 3. A ETA Itinguçu abastece parte do Município de Itaguaí e parte do município de Mangaratiba.</p> <p>Considerando o exposto acima, questiona-se:</p> <p>i) Por sua localização geográfica externa à área da concessão entendemos que a operação permanecerá sob a responsabilidade da CEDAE. É correto esse entendimento?</p> <p>ii) Caso a Concessionária venha a ser autorizada / encarregada de operar a ETA Itinguçu, fora da área de concessão, entendemos que a CEDAE será responsável pelo pagamento da água tratada destinada ao município de Mangaratiba? É correto esse entendimento?</p> <p>iii) Caso a CEDAE venha a ser a responsável pela compra da água tratada produzida pela ETA Itinguçu destinada a Mangaratiba, entendemos que o valor da tarifa de remuneração da concessionária será o mesmo cobrado pela CEDAE da Concessionária para fornecimento através do SFA? É correto esse entendimento?</p> | <p>A ETA permanecerá sob responsabilidade da CEDAE, que fornecerá água para a concessionária referente ao consumo da área de concessão, sendo remunerada. O valor do metro cúbico cobrado pela CEDAE para a água tratada pela ETA deverá ser alvo de cálculo específico e contrato entre as partes, uma vez que não integra a análise realizada para os quatro grandes sistemas metropolitanos, e está limitado à tarifa base referencial de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) nos primeiros quatro anos e R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) nos anos seguintes, com seus reajustes previstos, conforme edital e seus anexos.</p> |
| 562 | Contrato de Concessão | Cláusula 18 do Contrato de Concessão | Solicita-se a relação de apólices de seguros vigentes e o quadro de sinistralidade dos últimos 5 anos. | <p>Informações foram disponibilizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php</p> |
| 563 | Contrato de Concessão | Cláusula 22 do Contrato de Concessão | <p>A Cedae possui informações a respeito das ocupações irregulares sobre as adutoras de grande porte e/ou nas áreas destinadas as faixas de manutenção destas adutoras, de acordo com a Decreto nº 11.012 de 25/02/1988? Qual o número previsto de moradias que se situam nas áreas destinadas as adutoras? Qual o plano de ação previsto pelo Concedente para a liberação das faixas de servidão das adutoras?</p> | <p>A CEDAE possui uma grande extensão de adutoras, sub adutoras, troncos alimentadores, sendo as mais significativas no Grande Rio e em São Gonçalo as de : São Pedro, Rio D'Ouro, Xerém, Tinguá, Mantiquira, Ribeirão das Lajes, Henrique de Novais, Veiga Brito, Interligação Guandu-lameirão, Adutoras da Baixada Fluminense, Governo-Acari, Uruçuia-Henrique de Novais, Uruçuia-Juramento, Uruçuia-Barra,, Catonho-Barra, Sub Adutora da Zona Norte, e as cinco linhas adutoras de água tratada de são Gonçalo-Niterói. Apesar de possuírem diâmetros de porte menos, existe um número significativo de adutoras distribuídas nos demais municípios atendidos pela CEDAE que também estão com suas faixas de adutora ocupadas. Deve se levar em conta que por alguns períodos a administração estadual e municipais no Grande Rio não viam como prioridade inibir esta ocupação desordenada. A quantificação dos pontos onde ocorreram as invasões será um trabalho cujo desenvolvimento demandará análise específica.</p> |
| 564 | Contrato de Concessão | Subcláusula 25.1.10 do Contrato de Concessão e Art 31 do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>Como será administrada a interferência entre blocos de Concessão? Há clara interferência entre os Blocos 1 e 4 nos seguintes pontos:</p> <p>a) Ilha de Paquetá, pertencente ao Bloco 4, recebe água potável para seu sistema de abastecimento do Sistema Imunana-Laranjal, localizado no Bloco 1. Os esgotos serão tratados, segundo obras em andamento, na ETE de São Gonçalo, unidade de tratamento localizada no Bloco 1.</p> <p>b) Os esgotos de parte da região do centro da cidade, Bloco 4, contribuem para o Interceptor Oceânico (IO) e, consequentemente para o Emissário Submarino de Ipanema, unidades localizadas no Bloco 1.</p> <p>Haverá pagamento da Concessionária do Bloco 4 à Concessionária do Bloco 1 pelo serviço de transporte e disposição final dos esgotos daquela área? Se sim, é correto o entendimento de que a base para o cálculo do volume de esgoto será definida por meio da instalação de medidor de vazão nos interceptores e/ou pontos de interligação? E qual o preço pelo tratamento de esgoto?</p> | <p>(1) Paquetá: Poderá haver um contrato de fornecimento de água e recebimento de esgoto entre as concessionárias ou a concessionária do bloco 4 optar por outra concepção. Por exemplo, no SES de Paquetá poderá ser reativada a ETE existente.</p> <p>(2) Os bairros da área central que contribuem para o Emissário Submarino pertencem ao bloco 1(Flamengo, Cosme Velho, Laranjeiras, Catete e Glória).</p> <p>Cada concessionária fica responsável pela manutenção e operação das estruturas de esgotamento sanitário existentes em sua área de concessão.</p> |
| 565 | Contrato de Concessão | Subcláusula 25.1.10 do Contrato de Concessão e Art 31 do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>Qual a solução prevista para ressarcimento à Concessionária do Bloco 4 pelo transporte e tratamento dos esgotos do município de São João de Meriti, fora da concessão do Bloco 4, que contribuem para as ETES de Sarapuí e Pavuna. As ETES de Pavuna e Sarapuí deverão ser dimensionadas para o recebimento dos esgotos de São João de Meriti por todo o período de concessão? Esta receita é garantida por todo o prazo de concessão ou a Concessionária de Esgotos de São João de Meriti poderá implantar ETE(s) própria(s)?</p> | <p>As condições para eventual utilização das ETES Pavuna e Sarapuí para tratamento de esgoto de São João de Meriti devem ser acordadas entre a futura concessionária do bloco 4 e a operadora do esgotamento sanitário de São João de Meriti.</p> |

| | | | | |
|-----|------------------------------|--|---|--|
| 566 | Contrato de Concessão | Anexo IV do Contrato de Concessão | <p>O sistema de abastecimento de água de Barra de São João é integrado com o município de Rio das Ostras. Esse sistema é formado por captação no Rio Macaé, estação de tratamento (50 L/s), elevatórias, reservação e distribuição. A captação se encontra em Macaé e as demais estruturas mencionadas acima se encontram no município de Casimiro de Abreu. Segundo informações obtidas durante a visita técnica, mais de 80% da produção de água desta ETA é distribuída para Rio das Ostras e o restante para Casimiro de Abreu que seria o Município envolvido no escopo deste edital de Concessão. Uma vez que este SAA ficará a cargo da nova concessionária, pergunta-se:</p> <p>(a) Quais serão os limites de abastecimento com o Município de Rio das Ostras que não faz parte desta Concorrência?</p> <p>(b) Existe alguma orientação a ser seguida em relação aos valores que deverão ser cobrados pelo serviço de fornecimento de água tratada prestados ao Município de Rio das Ostras? Importante frisar que, diferente das demais premissas de fornecimento de água tratada da CEDAE contidos neste Edital, o Reservatório que distribui hoje água para Rio das Ostras está localizado em Casimiro de Abreu e possivelmente deverá ser operado pela nova Concessionária do Bloco 1 agregando desta forma mais um serviço dentro do escopo da tarifa.</p> | <p>(a) nenhuma parte do município de Rio das Ostras faz parte da de Concessão do Bloco 1;</p> <p>(b) a ETA que abastece Rio das Ostras e Barra de São João continuará sendo operada pela CEDAE, devendo a Concessionária comprar água da CEDAE.</p> |
| 567 | DFs do EVTE | Anexo XIV do Contrato – DFs do EVTE | <p>A análise das informações constantes dos EVTE's anexos ao Edital reproduzem perdas totais médias entre os quatro blocos do projeto da ordem de 36%. Ocorre que o próprio EVTE tem como premissa a exclusão das áreas subnormais das curvas populacionais na origem das premissas adotadas, de tal forma que deixa de considerar as áreas onde existem os maiores quantitativos de perdas efetivas. A análise das informações do EVTE em conjunto o histórico do SNIS – Sistema de Informações sobre Saneamento da CEDAE dão conta de que as perdas totais efetivas dos quatro blocos do projeto são da ordem 60% / 70% em média, o que torna inviável o atendimento das metas intermediárias de perdas previstas até o Ano 12 / 2033. Para a maior promoção da competitividade na licitação por meio da redução de assimetrias informacionais, nosso entendimento é de que, no caso de uma variação tão expressiva (quase o dobro) das perdas totais efetivas de cada bloco em relação àquelas previstas no Edital, haverá a revisão das metas intermediárias de perdas anteriores ao Ano 12 de tal forma que seja factível o seu devido cumprimento. Nosso entendimento está correto? Adicionalmente, nosso entendimento é de que, no caso de uma variação tão expressiva (quase o dobro) das perdas totais efetivas de cada bloco em relação àquelas previstas no Edital, as novas distribuidoras / licitantes terão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto o nosso entendimento?</p> | <p>Primeiro, conforme esclarecimento prestado ao questionamento 458, não serão computados na aferição do IPD os locais em que não há rede pública de saneamento básico e em que a Concessionária não pode fazer ações de combate à fraude e/ou furto de água, tampouco cortar o fornecimento de água. Sendo assim, apenas as perdas que são possíveis de controle por parte da Concessionária serão objeto de avaliação pelo IPD.</p> <p>O entendimento não está correto. Cabe aos licitantes realizar suas próprias estimativas e estudos relacionados ao quantitativo das perdas efetivas.</p> |
| 568 | Contrato de Interdependência | Item 4 do ANEXO IV – Caderno de Encargos e item 7.1.1 do ANEXO VI - Contrato de Interdependência | <p>Confirmando o entendimento do item acima, haverá então a confirmação de que a I.G.L (Interligação Guandu Lameirão) e a NEL (Nova elevatória Lameirão) ficarão sob responsabilidade da nova Concessionária que operará o Bloco 3. Desta forma e em virtude da magnitude e relevância da unidade operacional “Nova Elevatória do Lameirão - NEL” que possui 04 grupos motobombas de 850 CV (equivalente a um consumo estimado de 15.000 MWh/ano o que representaria um custo estimado de R\$ 12 Milhões/ano) e tendo em vista que atualmente o fornecimento de energia da unidade em questão é feito através de um ramal derivado da subestação principal da EEAT Lameirão “Velho” que permanecerá sob responsabilidade da CEDAE, e considerando também a falta de infraestrutura elétrica de atendimento em média tensão da região: Entendemos que será necessária a instalação de um medidor de energia provisório na NEL, por parte da CEDAE, para que seja contabilizada a energia consumida e realizado o seu devido pagamento durante o período em que as adequações relativas à infraestrutura elétrica local estejam sendo realizadas pela Light a fim de que a unidade se torne independente do ramal mencionado anteriormente.</p> | <p>Durante o período de instalação da nova entrada de energia para a Nova Elevatória do Lameirão, a Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro será ressarcida, pelas CONCESSIONÁRIAS, pelo fornecimento de alimentação elétrica para a Nova Elevatória do Lameirão através de sua subestação da Elevatória do Lameirão. A metodologia de ressarcimento será definida pela Cedae e as concessionárias usuárias da Nova Estação do Lameirão durante o processo de operação compartilhada, estando resguardado à Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro o ressarcimento integral dos custos referentes ao consumo da Nova Elevatória do Lameirão</p> |
| 569 | Contrato de Interdependência | Cláusulas 6.8 e 8.4 Anexo VI do Contrato de Concessão | <p>Considerando a lógica do Contrato de Interdependência e para garantia da qualidade da água a ser fornecida aos usuários, entendemos que a Concessionária pode, além das prerrogativas da cláusula 6.8 do Contrato de Interdependência, realizar investimentos na forma da cláusula 8.4 do Contrato de Interdependência para a garantia do atendimento dos parâmetros de potabilidade, restando o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro de forma análoga à aplicável à hipótese da cláusula 6.8 do Contrato de Interdependência, e com fundamento na cláusula 34.4.24 do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento?</p> | <p>O entendimento não está correto. A realização de tais investimentos poderá ser objeto de deliberação futura pela Agência Reguladora, a depender da análise do caso concreto</p> |

Questionamento 479

De acordo com o Anexo III, o Índice de Atendimento Urbano de Esgoto (IAE) se baseia no “IN047 - Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com esgoto” fornecido pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS. Verificamos que há divergência entre o IAE considerado nos Apêndices II, III, IV e V do Anexo III do Edital (coluna “início da concessão” dos Blocos 1, 2, 3 e 4, respectivamente) e as informações do SNIS/2019, conforme tabela abaixo. A tabela demonstra que os dados de cobertura do Edital relativos à maioria dos municípios se aproximam dos dados do SNIS/2018, mesmo havendo dados mais recentes, constantes do SNIS/2019. Ademais, para a maioria dos municípios contemplados na tabela, os dados do SNIS/2019 revelam cobertura menor do que aquela indicada nos dados do SNIS/2018, o que gera distorção em termos de avaliação de riscos do projeto e precificação de propostas pelos eventuais interessados. Nesse sentido, e considerando que o IAE se baseia no IN047, conforme o Anexo III, favor esclarecer: as proponentes devem considerar os dados mais recentes (isto é, do SNIS/2019) para fins de mensuração de riscos assumidos no âmbito do projeto e de precificação de propostas econômicas? Em caso negativo, favor esclarecer a base legal e o racional utilizado para considerar, na modelagem do Anexo III, dados do SNIS/2018, ao invés dos dados mais recentes do SNIS/2019.

| Bloco | Município | Cobertura EDITAL | Cobertura SNIS/2018 IN047 | Cobertura SNIS/2019 IN047 |
|-------|----------------------|------------------|---------------------------|---------------------------|
| 1 | Cachoeiras de Macacu | 40% | 0% | 0% |
| 1 | Itaboraí | 35% | 35% | 5% |
| 1 | Mage | 40% | 40% | 0% |
| 1 | Rio Bonito | 48% | 0% | 0% |
| 1 | São Gonçalo | 33% | 34% | 35% |
| 1 | Saquarema | 0% | 0% | 0% |
| 1 | Tanguá | 30% | 30% | 0% |
| 1 | Casimiro de Abreu | 59% | 0% | 0% |
| 1 | Aperibe | 80% | 0% | 0% |
| 1 | Cambuci | 63% | 0% | 0% |
| 1 | Itaocara | 79% | 0% | 0% |

| | | | | |
|---|-----------------------------|-----|-----|-----|
| 1 | Miracema | 34% | 0% | 0% |
| 1 | Sao Francisco de Itabapoana | 2% | 2% | 0% |
| 1 | Cantagalo | 87% | 0% | 0% |
| 1 | Cordeiro | 41% | 41% | 42% |
| 1 | Duas Barras | 16% | 16% | 0% |
| 1 | Sao Sebastiao do Alto | 0% | 0% | 0% |
| 1 | Setor 1 - AP2.1 | 90% | 65% | 65% |
| 1 | Setor 2 - AP2.1 | 90% | 65% | 65% |
| 1 | Setor 3 - AP2.1 | 90% | 65% | 65% |
| 2 | Miguel Pereira | 4% | 0% | 0% |
| 2 | Paty do Alferes | 23% | 0% | 0% |
| 2 | Setor 1 | 70% | 65% | 65% |
| 2 | Setor 2 | 70% | 65% | 65% |
| 2 | Setor 3 | 70% | 65% | 65% |
| 3 | Pinheiral | 0% | 0% | 0% |
| 3 | Pirai | 41% | 41% | 7% |
| 3 | Rio Claro | 0% | 0% | 0% |
| 3 | Itaguaí | 41% | 41% | 20% |
| 3 | Paracambi | 78% | 0% | 0% |
| 3 | Seropedica | 40% | 40% | 25% |

| | | | | |
|---|-------------------------|-----|-----|-----|
| 4 | Belford Roxo | 39% | 39% | 28% |
| 4 | Duque de Caxias | 43% | 43% | 24% |
| 4 | Japeri | 0% | 0% | 0% |
| 4 | Mesquita | 48% | 48% | 30% |
| 4 | Nilópolis | 33% | 33% | 30% |
| 4 | Novo Iguacu | 45% | 46% | 22% |
| 4 | Queimados | 42% | 42% | 24% |
| 4 | Setor 1 - AP 1, 2.2 e 3 | 75% | 65% | 65% |
| 4 | Setor 2 - AP 1, 2.2 e 3 | 75% | 65% | 65% |
| 4 | Setor 3 - AP 1, 2.2 e 3 | 75% | 65% | 65% |

Resposta:

Os dados do SNIS são apenas orientativos. No mencionado Anexo III ao Contrato de Concessão, é estabelecido que "A concessionária deverá validar o índice de atendimento inicial, em base ao recadastramento comercial do sistema que deverá ser aprovado pelo órgão controlador". De acordo com a subcláusula 34.4.25 do contrato de concessão, poderá ensejar a revisão do contrato a "variação identificada pela CONCESSIONÁRIA superior a 18,5% (dezoito virgula cinco por cento), constatada até o vigésimo quarto mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO III, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III." A referência, portanto, de níveis de atendimento a serem considerados pelas licitantes é o definido no Anexo III do Contrato de Concessão.



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

| ID | Documento | Dispositivo, capítulo, cláusula ou item | Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) | Resposta |
|----|-----------|---|--|--|
| 32 | Edital | Preâmbulo | O Preâmbulo do Edital prevê que "a divulgação do resultado da análise e dos Licitantes que tiveram suas Garantias de Proposta aceitas será realizada no dia 07 de abril de 2021". Aparentemente, a data prevista está incorreta, uma vez que é anterior à submissão da documentação pelos licitantes. Entendemos, portanto, que o resultado da análise de tais documentos ocorrerá em 29 de abril de 2021, conforme previsto no item 25.1 do Edital. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 33 | Edital | Preâmbulo | O Preâmbulo do Edital faz referência ao "Item 255" para informações sobre as datas fixadas para as sessões públicas. Contudo, não há tal item em qualquer dos documentos disponibilizados. Entendemos que a referência correta nesse caso é ao item 25.1 do Edital. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 34 | Edital | 1.2.62 e 1.2.63 | Na Minuta do Contrato de Concessão, os conceitos previstos para "tarifa" e "tarifa efetiva" não são equivalentes. Nos itens 1.2.62 e 1.2.63 do Edital, contudo, a definição prevista para esses dois termos é idêntica. Ocorre que o propósito de haver uma tarifa denominada de "efetiva" é justamente promover a diferenciação para a tarifa, no sentido de que a primeira seja a efetivamente repassada à Concessionária enquanto a segunda é aquela arrecadada. Há, portanto uma incompatibilidade dos conceitos do Edital com a própria lógica da remuneração devida à Concessionária nos termos da Minuta do Contrato de Concessão. Entendemos, portanto, que as definições corretas para os termos definidos nos itens 1.2.62 e 1.2.63 do Edital são, na verdade, aquelas dispostas nos itens 1.1.65 e 1.1.66 da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 35 | Edital | 17.2.1 | O item 17.2.1 do Edital prevê que os poderes de representação dos Representantes Credenciados devem ser demonstrados por meio de procuração, "nos moldes do modelo constante do Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações". Considerando, porém, que o Anexo II contém dois modelos de procuração diferentes que poderiam ser entendidos como aplicáveis aos Representantes Credenciados (Modelos A e C), solicitamos que seja esclarecido qual modelo deve ser utilizado para outorga de poderes aos Representantes Credenciados. | O modelo para outorga de poderes de representação aos representantes credenciados é o modelo C. |
| 36 | Edital | 17.4 | O item 17.4 do Edital prevê que os Representantes Credenciados deverão firmar todas as declarações e documentos referidos no Edital. Nós entendemos que, se um Licitante decidir indicar 2 (dois) Representantes Credenciados (conforme autorização dada pelo item 17.1 do Edital), bastará a assinatura de 1 (um) desses Representantes para fins de regularidade das declarações e documentos da Licitante. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 37 | Edital | 19.4 e 19.4.1 | Os itens 19.4 e 19.4.1 do Edital se limitam a fazer referência à necessidade de que os documentos incluídos nos volumes deverão estar assinados e rubricados, aceitando-se, inclusive, a assinatura digital com as ressalvas indicadas. Levando em consideração que nenhum dos itens faz referência à necessidade de que os documentos apresentados como cópia simples sejam autenticados ou que as firmas sejam reconhecidas, entendemos que a regra é a dispensa das duas formalidades, salvo quando o Edital dispuser expressamente em sentido contrário. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está incorreto. Todos os documentos devem ser apresentados no original, com firma reconhecida, ou cópia autenticada, exceto as certidões autenticadas por meios eletrônicos. |
| 38 | Edital | 19.5 e 19.5.1 | Os itens 19.5 e 19.5.1 do Edital estipulam que todos os documentos apresentados na Licitação devem ser digitados e impressos de forma legível, sendo que documentos que possuam conteúdo manuscrito serão considerados rasurados, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados dessa forma. Entendemos que essa regra excepciona elementos que são necessariamente manuscritos como, por exemplo, as assinaturas de declarações, rubricas e a numeração das páginas, os quais não serão considerados como rasuras. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 39 | Edital | 19.9 | O item 19.9 do Edital prevê que cada Licitante deverá entregar os 3 volumes de documentos em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho. Considerando que o Edital também exige que sejam apresentadas duas vias de cada um dos volumes, nós entendemos que ambas as vias de cada volume devem ser entregues dentro do mesmo envelope. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. As duas vias de documentos que compõem cada VOLUME poderão ser aportadas dentro de um mesmo envelope. Cada VOLUME, no entanto, deve ser entregue em envelope distinto, haja vista que a abertura de cada um deles ocorrerá em etapa própria no âmbito da LICITAÇÃO. |
| 40 | Edital | 22.2 | O item 22.2 do Edital prevê que as certidões exigidas para a habilitação das Licitantes e emitidas sem indicação de prazo serão consideradas válidas pelo período de 90 dias, contados da data de sua emissão. Entendemos que esse regramento não se aplica aos atestados de qualificação técnica exigidos nos itens 22.11.1 e 22.11.2 do Edital, os quais serão admitidos independentemente de qualquer prazo de validade. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 41 | Edital | 22.10.1.1 | O item 22.10.1.1 prevê que, para além das certidões negativas de pedido de falência indicadas no item 22.10.1., as licitantes também deverão apresentar "declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais". Contudo, há diversas comarcas no País que não emitem certidões específicas dessa natureza. Muitas delas incluem a informação na própria certidão negativa de falência, outras se limitam a indicar os dispositivos aplicáveis da norma de organização judiciária correspondentes e, ainda, há aquelas comarcas que não oferecem a certidão específica ou apõem à certidão negativa de falência qualquer informação adicional. Nesse contexto, e para ampliar a competitividade do certame sem privilegiar o formalismo exacerbado, entendemos que bastará que haja a informação sobre os foros competentes para a matéria para que o requisito se considere cumprido, independentemente de tal informação constar da própria certidão negativa, de norma judiciária ou, então, de declaração específica. O entendimento está correto? | Em caso de dúvida sobre o preenchimento de requisitos de habilitação pelas licitantes, a Comissão de Licitação poderá efetuar as diligências necessárias, conforme previsto em lei e no edital de licitação. |

| | | | | |
|----|--------|-----------------------|--|---|
| 42 | Edital | 22.10.4 | O item 22.10.4 do Edital prevê que cada Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão, nos termos do Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações. Contudo, o Anexo II não contém um modelo de declaração com conteúdo semelhante ao descrito no item 22.10.4 do Edital. Favor esclarecer qual modelo do Anexo II deve ser utilizado para fins de atendimento do item 22.10.4 e, caso tal modelo de fato não seja nenhum daqueles que constam do Anexo II, favor disponibilizá-lo para ciência dos Licitantes ou esclarecer qual seu conteúdo, para viabilizar que os licitantes cumpram o item do Edital. | A declaração deverá observar o documento disponibilizado no site do projeto: http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/index.php . |
| 43 | Edital | 22.11.1.1 e 22.11.1.2 | Com relação à demonstração de capacidade para captação de recursos para empreendimentos de infraestrutura, o item 22.11.1.2 do Edital permite que os Licitantes atinjam os quantitativos mínimos exigidos para cada Bloco por meio da apresentação de mais de um atestado, desde que uma das captações corresponda ao menos a 20% (vinte por cento) do valor mínimo indicado para o Bloco. Caso a licitante decida ofertar proposta para mais de um bloco, a redação do item 22.11.1.2 c/c o item 22.11.1.1 do Edital poderia dar margem à interpretação de que, para fins de somatório, apenas seriam aceitos atestados que refletissem captação de, ao menos, 20% do "somatório de valores" dos blocos considerados, elevando o mínimo a ser aceito. No nosso entendimento, essa leitura representaria uma distorção na lógica prevista pelo Edital, pois aqueles que desejassem participar de mais de um bloco estariam impossibilitados de se utilizar de atestados de valor correspondente a 20% de cada bloco individualmente considerado, condição que é permitida a quem participar de apenas um bloco. Nesse cenário, se um competidor participasse de dois blocos e outro de apenas um deles, esse último teria mais possibilidades de comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação técnica do que seu concorrente, o que não há de se admitir em um certame pautado pela impessoalidade e critérios objetivos. Por essa razão, entendemos que, caso uma Licitante decida apresentar propostas para mais de um bloco, será permitido o somatório de atestados que reflitam captações com o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do valor de cada um dos blocos individualmente considerados, e não de 20% sobre o somatório desses valores. Nosso entendimento é correto? | O entendimento está correto. |
| 44 | Edital | 22.11.1.1.1 | O item em questão prevê a possibilidade de que o excedente de um atestado já apresentado para comprovar a qualificação técnica em um dos blocos pode ser usado para o mesmo fim em outros blocos. Nessa hipótese, entendemos que a divisão do quantitativo do atestado entre os blocos deve ser demonstrada por meio de um documento à parte, apresentado junto com o referido atestado, de modo a facilitar o julgamento da Comissão de Licitação. É correto o entendimento? | O entendimento não está correto. Para fins de atendimento do item 22.11.1.1.1, a comprovação deverá ser feita por atestado. |
| 45 | Edital | 22.11.1.5 | O item 22.11.1.5 do Edital afirma que os valores descritos nos documentos de qualificação técnica "poderão ser atualizados, desde a data da contratação da operação financeira, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação que vier a substituí-lo, até o mês anterior de abertura da LICITAÇÃO". Considerando que os atestados de capacidade técnica normalmente são emitidos com bastante antecedência e não têm prazo de validade, entende-se que a atualização monetária referida no item 22.11.1.5 não necessariamente deve constar do próprio atestado, podendo ser realizada em documento apartado e anexo ao atestado em questão. Nosso entendimento é correto? | O entendimento está correto. |
| 46 | Edital | 22.11.2 | Ainda com relação ao item 22.11.2, entendemos que a apresentação do atestado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, é suficiente para demonstrar que o profissional qualificado possui graduação em nível superior, sendo desnecessária, portanto, a apresentação de quaisquer documentos acadêmicos. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 47 | Edital | 22.13.1 | O item 22.13.1 do Edital prevê que as licitantes deverão apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo constante do Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações. Esse Anexo, contudo, não contém um modelo de declaração com conteúdo semelhante ao referido item do Edital. Favor esclarecer qual modelo do Anexo II deve ser utilizado para fins de atendimento do item 22.13.1 e, caso tal modelo de fato não seja nenhum daqueles que constam do Anexo II, favor disponibilizá-lo para ciência dos Licitantes ou esclarecer qual seu conteúdo, para viabilizar que os licitantes cumpram o item do Edital. | A declaração deverá observar o documento disponibilizado no site do projeto: http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/index.php |
| 48 | Edital | 22.13.2 | O item 22.13.2 do Edital prevê que as Licitantes deverão apresentar declaração reconhecendo as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da Licitação, conforme o modelo constante do Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações. Entendemos que a declaração em questão deverá ser preparada nos termos da Declaração Nº 02 do "Modelo E" do Anexo II ao Edital. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer qual modelo deverá ser utilizado para fins de atendimento do item 22.13.2 e, caso tal modelo não tenha sido contemplado naqueles que constam do Anexo II, favor disponibilizar o correto para ciência dos Licitantes ou esclarecer qual seu conteúdo, para viabilizar que os licitantes cumpram o item do Edital. | O entendimento está correto |
| 49 | Edital | 22.11.2. e 30.2.10 | Considerando que os itens 22.11.2 e 30.2.10 veiculam a mesma obrigação, entendemos que os quantitativos de população previstos no item 30.2.10 são aplicáveis à exigência de qualificação técnica disposta no item 22.11.2 do Edital, devendo, portanto, ser cumpridas por todas as Licitantes. Nosso entendimento está correto? | O entendimento não está correto. Não há exigência de quantitativo para a qualificação técnico-profissional prevista no item 22.11.2. |
| 50 | Edital | 30.2 | O item 30.2 faz referência ao prazo indicado no "item 0". Estamos entendendo que houve erro formal e que o item de referência é o 30.1, que prevê o prazo de 60 dias da convocação para cumprir as formalidades necessárias à celebração do contrato. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 51 | Edital | 36.8 | O item 36.8 faz referência ao item "33.4" do Edital para remeter à inclusão de novos serviços no escopo do Contrato de Concessão. Contudo, o item 33.4 sequer existe no referido documento, motivo pelo qual entendemos que a referência correta nesse caso seria ao item 36.7 do Edital. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |

| | | | | |
|----|-----------------------|-----------------|---|--|
| 52 | Edital | 36.8.2 | <p>O item 36.8.2 dispõe que, se o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do ingresso de novo município no Contrato de Concessão implicar "resultado positivo para a CONCESSIONÁRIA, este resultado será repassado ao ESTADO, aos MUNICÍPIOS e à REGIÃO METROPOLITANA a título de OUTORGA FIXA". Contudo, não define quando a outorga fixa indicada será devida. De acordo com as previsões do Contrato de Concessão, o reequilíbrio se realiza por meio do fluxo de caixa marginal, de modo que o ingresso de novos Municípios, no máximo, tende a gerar um ganho de caixa futuro para a Concessionária, observado determinado horizonte de tempo. Nesse contexto, converter esse ganho esperado em repasse imediato de OUTORGA FIXA tenderia afetar negativamente o próprio fluxo de caixa da Concessionária, que se veria obrigada a adiantar valores sem ter capturado qualquer receita. Entende-se, portanto, que a previsão do item 36.8.2 deve ser interpretada no sentido de que o valor a título de outorga fixa será estabelecido considerando a estimativa de resultado positivo do ingresso do município na concessão levando em consideração seu impacto no fluxo de caixa marginal ao longo do tempo, de modo a contemplar prestações proporcionar ao resultado positivo que for capturado. O entendimento está correto?</p> | <p>O resultado de ingresso de novos municípios será aferido por meio de fluxo de caixa marginal trazido a valor presente. Caso o resultado seja positivo, aplica-se o disposto no item 36.8.2, ou seja, o valor relativo ao reequilíbrio em favor do estado será convertido em outorga fixa a ser paga ao município que entrar no projeto.</p> |
| 53 | Contrato de Concessão | 1.1.8 | <p>A Cláusula 1.1.8 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe sobre os bens reversíveis da Concessão, os quais incluem todos os bens móveis e imóveis que serão transferidos à Concessionária para prestação dos serviços e que, portanto, integram o objeto da Concessão. Todavia, não foi publicada uma listagem de todos os ativos considerados parte integrante do conjunto de bens móveis e imóveis da concessão. De acordo com a previsão da Cláusula 8.5.1, essa listagem existe, mas o acesso ao inventário de bens reversíveis apenas será oportunizado depois que o Contrato de Concessão já tiver sido assinado, quando já não será mais possível avaliar adequadamente o estado dos bens para fins de subsidiar a decisão sobre participar, ou não, do certame para cada um dos blocos, bem como para avaliar os custos com a contratação do seguro previsto na cláusula 18.4. Nesse sentido, para fins de apreciação entre todos os Proponentes e em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, conviria disponibilizar lista do inventário de bens reversíveis e dos bens vinculados, com suas características e localização.</p> | <p>O Inventário de bens reversíveis é uma das obrigações da concessionária, a ser executada durante o período de operação assistida, conforme descrito no contrato de concessão. Os planos de negócios referenciais, disponibilizados no link http://www.rj.gov.br/consultapublica/Documentos.aspx#grupoPlanosNegocios, contém um anexo com uma lista referencial dos ativos.</p> |
| 54 | Contrato de Concessão | 1.1.8 e 8.5.1.4 | <p>A Cláusula 1.1.8 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe sobre os bens reversíveis da Concessão, os quais incluem todos os bens móveis e imóveis que serão transferidos à Concessionária para prestação dos serviços e que, portanto, integram o objeto da Concessão. Favor disponibilizar lista completa de todas as obras em andamento correlatas ao escopo da futura Concessão e seus respectivos cronogramas.</p> | <p>Todas as obras para ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário das áreas a serem concedidas serão de responsabilidade das concessionárias, ressalvadas as exceções previstas no ANEXO IV - Caderno de Encargos. Eventuais obras em execução ou que vierem a ser executadas pelo governo estadual ou municipal serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no contrato de concessão.</p> |
| 55 | Contrato de Concessão | 5.2 | <p>Na Cláusula 5.2 da Minuta do Contrato de Concessão, a Concessionária declara ciência das concessões de serviços de água e esgotamento sanitário vigentes e pré-existentes à assinatura do Contrato de Concessão. Entendemos que os contratos pré-existentes a que essa cláusula se refere são, exclusivamente, aqueles listados no item 36.7.2 do Edital e na Cláusula 33.4 da Minuta do Contrato de Concessão, quais sejam: (i) a concessão plena do Município de Guapimirim; (ii) a concessão plena do Município de Niterói; (iii) a concessão plena do Município de Petrópolis; (iv) a concessão de esgotamento sanitário da AP-5; e (v) a concessão de esgotamento sanitário de São João de Meriti. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor informar quais outros contratos de concessão pré-existentes estão contemplados pela Cláusula 5.2 da Minuta do Contrato de Concessão.</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 56 | Contrato de Concessão | 5.5 | <p>A Cláusula 5.5 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que, ao término dos contratos de concessão pré-existentes indicados na Cláusula 33.4. e mediante manifestação prévia favorável da Região Metropolitana e demais titulares do serviço, o Estado poderá decidir pela inclusão dos serviços públicos no objeto do Contrato de Concessão. Não é prevista a necessidade de aprovação por parte dos Municípios a serem englobados no Contrato de Concessão, aprovação essa que constava da minuta de contrato de concessão disponibilizada durante a fase de Consulta e Audiência Públicas e que foi suprimida. Logo, estamos entendendo que a aprovação dos Municípios não é requisito para a inclusão dos contratos pré-existentes. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 57 | Contrato de Concessão | 7.1 | <p>A Cláusula 7.1 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a vigência do Contrato compreende o somatório (i) do período de operação assistida do sistema; e (ii) do prazo de 35 anos de operação do sistema, iniciado a partir da emissão do termo de transferência do sistema. Com base nessa previsão, entendemos que, a partir do cumprimento de todas as condições precedentes à assinatura do Contrato de Concessão, pela Licitante Vencedora, com a consequente celebração do Contrato de Concessão e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, a concessão já será plenamente vigente e eficaz, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93. Nesse sentido, portanto, a transferência do sistema à Concessionária ao final do período de operação assistida constitui apenas o marco para o início da contagem do prazo de duração do contrato e distribuição de determinadas obrigações e direitos entre a Concessionária e o Estado, mas não de vigência e eficácia do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 58 | Contrato de Concessão | 8.9 | <p>A Cláusula 8.9 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que o termo de transferência do sistema será celebrado entre a CEDAE e as Partes ao fim do período de operação assistida do sistema e desde que "atendidas as obrigações prévias". Entendemos que, por "obrigações prévias", a Cláusula 8.9 se refere exclusivamente às obrigações da CEDAE listadas na Cláusula 8.5 da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor informar todas as obrigações prévias a serem cumpridas como condição para celebração do termo de transferência do sistema, com devida indicação da cláusula contratual de referência.</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 59 | Contrato de Concessão | 10.6 | <p>A Cláusula 10.6 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que a Concessionária somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que deixem de ser necessários à operação do sistema com a prévia autorização da Agência Reguladora. Entendemos que a exigência de autorização prévia da Agência Reguladora não se aplica aos Bens Privados definidos no item 1.1.7 da Minuta do Contrato de Concessão, estejam eles vinculados ou não, conforme definição da cláusula 1.1.9, o que violaria os direitos inerentes à propriedade privada. Dessa forma, é nosso entendimento que os Bens Privados podem ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>Os bens privados não compõem o rol de bens reversíveis, portanto o entendimento está correto.</p> |

| | | | | |
|----|-----------------------|---------------|--|---|
| 60 | Contrato de Concessão | 10.7 | <p>A Cláusula 10.7 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que “os bens públicos que integram os bens reversíveis não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela Concessionária, sob pena de caducidade da Concessão”. No entanto, não há clareza quanto ao que a Minuta de Contrato de Concessão qualifica como “bens públicos”. Em nosso entendimento, no contexto da Concessão, apenas se poderia diferenciar “bem público” de “bem reversível” caso na primeira categoria se considerasse apenas aqueles de domínio público que foram transitoriamente transferidos ao particular para viabilizar a execução do serviço público correspondente. Isso significa que outros bens adquiridos durante a concessão serão reputados sempre Bens Privados, estejam eles vinculados ou não à prestação do serviço. É correto o entendimento? Em caso negativo, solicitamos que se esclareça a definição que deve ser utilizada para fins de adequada interpretação desse dispositivo nas propostas das Licitantes.</p> | <p>Todos os bens reversíveis, sejam eles de titularidade pública ou privada, estão abarcados pela regra da cláusula 10.7.</p> |
| 61 | Contrato de Concessão | 10.7 | <p>Com relação à Cláusula 10.7 da Minuta do Contrato de Concessão, entendemos que bens reversíveis não qualificados como “bens públicos” poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>Todos os bens reversíveis, sejam eles de titularidade pública ou privada, estão abarcados pela regra da cláusula 10.7.</p> |
| 62 | Contrato de Concessão | 10.9 | <p>A Cláusula 10.9 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece que todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela Concessionária, inclusive no que tange às condicionantes ambientais. Nesse sentido, favor disponibilizar lista das condicionantes a ser considerada pelas Licitantes, inclusive para fins de elaboração de suas propostas econômicas.</p> | <p>O cumprimento de eventuais condicionantes impostas pelos órgãos ambientais em função da execução de obras ou de intervenções no meio ambiente para desinstalação de bens vinculados estão alocados à responsabilidade da concessionária. A definição das condicionantes é de responsabilidade do órgão ambiental.</p> |
| 63 | Contrato de Concessão | 11.2 e 11.2.1 | <p>A Cláusula 11.2 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a realização de investimentos em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS deve observar o disposto no Anexo IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO. No referido Anexo IV, contudo, não há uma lista de quais são as referidas áreas, sua localização e dados granulares de cada uma delas, como número de habitantes e economias, por exemplo. A definição da cláusula 11.2.1 tampouco permite identificar tais áreas, uma vez que não há nenhuma listagem do Instituto de Urbanismo Pereira Passos que tenha sido divulgada junto com os documentos da Licitação. Em observância ao princípio da transparência e para viabilizar a adequada mensuração das obrigações da Concessão, estamos entendendo que será divulgada a listagem de todas as áreas que foram consideradas como IRREGULARES NÃO URBANIZADAS para fins da Concessão. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>Os dados das ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS, disponibilizadas pelo Instituto Pereira Passos, podem ser encontradas no link: https://pcrj.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=4df92f92f1ef4d21aa77892acb358540</p> |
| 64 | Contrato de Concessão | 13.1 e 13.9 | <p>A Cláusula 13.1 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deve realizar as obras de aperfeiçoamento de acordo com os parâmetros técnicos aplicáveis e em concordância com os projetos apresentados. Além disso, a Cláusula 13.9 prevê que a Concessionária deverá submeter cópia do desenho “as built” das obras realizadas três meses após a sua conclusão. Considerando que a Concessionária é integralmente responsável pelos riscos e obrigações relacionados a defeitos nos projetos básico e executivo das obras contempladas no Contrato de Concessão, conforme previsto pela Cláusula 34.2.11, entendemos que a submissão dos projetos “as built” servirá para registro técnico do que fora implantado pelo Licitante. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 65 | Contrato de Concessão | 13.10 | <p>A Cláusula 13.10 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece que a Concessionária poderá “adotar soluções individuais específicas para condições específicas, dentro da área da Concessão, para um único usuário ou para um grupo de usuário localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis”. De acordo com a referida Cláusula, mesmo nesses casos a Concessionária será sempre a responsável pela operação e manutenção das soluções individuais em questão. Embora tanto o Edital quanto a Minuta do Contrato de Concessão sejam omissos quanto à classificação de tais serviços, a Cláusula 3.1.1 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe, como regra de interpretação, que devem prevalecer as normas legais face às previsões contratuais, se houver divergência. Assim, entendemos que conforme disposto no art. 3º-B, inciso IV e, a contrario sensu, no art. 5º da Lei 11.445/2007 (“Lei de Saneamento Básico”), os serviços de manutenção e operação que devem ser prestados pela Concessionária nas instalações se sujeitarão ao regime de serviço público e serão remuneradas mediante tarifa, tal qual definida no Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>A cobrança de tarifa das soluções individuais ocorrerá apenas nos casos em que a concessionária prestar os serviços de operação.</p> |
| 66 | Contrato de Concessão | 13.10 | <p>Ainda com relação à adoção de soluções individuais pela Concessionária, prevista pela Cláusula 13.10 da Minuta do Contrato de Concessão, entendemos que todos os custos relacionados às adequações das soluções individuais ou coletivas à regulamentação aplicável (assim entendida como as regras previstas pela Minuta do Contrato de Concessão e Anexos e outras regras que venham a ser editadas pelo Estado, AGENERSA, Agência Nacional de Águas (ANA), bem como órgãos ambientais competentes) serão arcados (i) pelo proprietário da instalação privada; ou (ii) pela Concessionária, hipótese na qual fará jus à cobrança de preço dos usuários, como forma de se remunerar pelos bens que integram a solução. Nesse caso, conforme dispõe o Anexo VII à Minuta do Contrato de Concessão (Estrutura Tarifária e Serviços Complementares) (p. 11), a Concessionária deverá prever tais custos em Regulamento a ser previamente aprovado pela AGENERSA. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>A cobrança de tarifa das soluções individuais ocorrerá apenas nos casos em que a concessionária prestar os serviços de operação. Nas hipóteses em que não há operação pela concessionária, mas investimento, a concessionária poderá prever o preço para remunerar os custos de implantação no regulamento tratado no Anexo VII.</p> |
| 67 | Contrato de Concessão | 13.14.1 | <p>A Cláusula 13.14 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a não solicitação pelo Estado da revisão do conteúdo dos projetos executivos apresentados pela Concessionária em relação às obras de aperfeiçoamento do sistema nos 60 dias seguintes à sua submissão pela Concessionária implicará a sua anuência tácita. A Cláusula 13.14.1, por sua vez, prevê que “o ato de anuência tácita deverá ser submetido à instância superior do Estado para avaliação da anuência”. Contudo, se a anuência é tácita, não há ato administrativo propriamente dito que possa ser submetido a outra instância para apreciação. Dessa forma, convém esclarecer qual “ato de anuência tácita” será encaminhado à instância superior, qual a extensão da “avaliação da anuência” prevista na parte final do dispositivo e qual é o efeito contratual desta anuência frente à alocação de riscos.</p> | <p>Caberá à concessionária submeter à instância superior do Estado a avaliação da anuência tácita, em caso de silêncio administrativo.</p> |
| 68 | Contrato de Concessão | 13.14.1 | <p>Ainda com relação à Cláusula 13.14. da Minuta do Contrato de Concessão, e considerando que o risco de projeto é contratualmente alocado à Concessionária, entende-se que qualquer solicitação de alteração de projetos por parte da autoridade superior do Estado se caracterizará como alteração unilateral e, então, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento não está correto. A solicitação pelo Estado de revisão do conteúdo do projeto ou de parcelas deste quando se verificar erro técnico ou desatendimento às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS não será objeto de revisão extraordinária.</p> |

| | | | | |
|----|-----------------------|------------------------|---|--|
| 69 | Contrato de Concessão | 13.18, 13.19 e 13.19.3 | <p>Nos termos da Cláusula 13.18 da Minuta do Contrato de Concessão, é possível que obras executadas pelo ESTADO ou pelo MUNICÍPIO participante da prestação regionalizada sejam incorporadas ao SISTEMA. Tratam-se, portanto, de BENS REVERSÍVEIS, na forma da definição do item 1.1.18 da Minuta do Contrato de Concessão. Nota-se, contudo, que a cláusula 13.19.3 determina o seguinte: "Quando da incorporação ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá promover o reequilíbrio do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária prevista na cláusula 30, considerando a necessidade de indenizar o ente público que realizou o investimento". Essa previsão, porém, deve ser cotejada com a mecânica contratual inerente à amortização dos investimentos realizados em bens reversíveis. Nesse sentido, temos que a transferência da obra executada pelo Estado/Município ao particular é transitória e limitada ao período em que o serviço é concedido, de modo que, ao término da concessão, depois da apuração de eventual indenização devida ao particular por investimentos em bens reversíveis ainda não amortizados, a obra em questão reverterá ao patrimônio público. A partir dessa perspectiva, não é coerente com a lógica contratual que o particular indenize o ente federativo que construiu a infraestrutura pelo investimento para, ato contínuo, começar a amortizar esse investimento (o valor dessa indenização do ativo) à custa do Poder Concedente. Nesse sentido, entende-se que a obrigação de indenizar indicada na cláusula 13.19.3 da Minuta do Contrato de Concessão é restrita a apurar valores eventualmente devidos pelo particular pelo uso do imóvel durante o período compreendido entre o ingresso da infraestrutura no SISTEMA e o prazo remanescente para o término do Contrato de Concessão. correto o entendimento?</p> | <p>A cláusula 13.19.3 trata da hipótese de investimentos que estão no escopo da concessionária, mas que acabaram sendo realizados pelo poder público. Nesta hipótese, como houve um benefício em favor da concessionária (que irá operar um ativo nos quais não precisou de realizar investimentos que estavam em seu escopo), a concessionária deverá indenizar o poder público por estes investimentos realizados.</p> |
| 70 | Contrato de Concessão | 13.18, 13.19 e 13.19.3 | <p>Nos termos da Cláusula 13.18 da Minuta do Contrato de Concessão, é possível que obras executadas pelo ESTADO ou pelo MUNICÍPIO participante da prestação regionalizada sejam incorporadas ao SISTEMA. Tratam-se, portanto, de BENS REVERSÍVEIS, na forma da definição do item 1.1.18 da Minuta do Contrato de Concessão. Nota-se, contudo, que a cláusula 13.19.3 determina o seguinte: "Quando da incorporação ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá promover o reequilíbrio do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária prevista na cláusula 30, considerando a necessidade de indenizar o ente público que realizou o investimento". Estamos entendendo que o reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente para levar em consideração os custos de manutenção e operação da obra incluída, deverá ser feito de forma concomitante à inclusão da obra, sob pena de ofender a literalidade do art. 9º, § 4º, da Lei 8.987/1995 ("Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração"). Nosso entendimento está correto?</p> | <p>A cláusula 13.19.3 trata da hipótese de investimentos que estão no escopo da concessionária, mas que acabaram sendo realizados pelo poder público. Nesta hipótese, como houve um benefício em favor da concessionária (que irá operar um ativo nos quais não precisou de realizar investimentos que estavam em seu escopo), a concessionária deverá indenizar o poder público por estes investimentos realizados. Nesta hipótese, o reequilíbrio poderá ser feito de forma concomitante à inclusão da obra.</p> |
| 71 | Contrato de Concessão | 17.13 | <p>Cláusula 17.13 da Minuta do Contrato de Concessão lista as hipóteses que autorizam a utilização da Garantia de Execução do Contrato. Entendemos que, em qualquer circunstância, a utilização da Garantia de Execução do Contrato deverá ocorrer depois do devido processo administrativo, sendo assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa e contraditório. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 72 | Contrato de Concessão | 18.6.1 | <p>A Cláusula 18.6.1 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece que o Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá conter Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros. Favor esclarecer qual o conteúdo da referida cláusula.</p> | <p>O conteúdo da cláusula será elaborado pela seguradora e pela concessionária, desde que tal conteúdo reflita a extensão da cobertura securitária às referidas entidades e atenda às condições mínimas previstas no ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS.</p> |
| 73 | Contrato de Concessão | 20.10 e 15.4 | <p>A Cláusula 15.4 da Minuta do Contrato de Concessão prevê, a título de step-in rights, apenas a hipótese de transferência do controle societário da Concessionária aos financiadores, sem mencionar a administração temporária. Nas Cláusulas 15.4.1, 15.4.2 e 15.4.3, previu-se o procedimento a se observar para requerer a transferência do controle acionário e os requisitos que permitirão sua autorização. Já a partir da Cláusula 20.10, que também trata de step-in rights, seguem-se as Cláusulas 20.10.1, 20.10.1.1, 20.10.1.2, 20.10.1.3, 20.11 e 20.12, que preveem requisitos para se permitir tanto a hipótese de transferência do controle societário da Concessionária aos financiadores como a administração temporária, bem como suas consequências. Contudo, não há previsão do procedimento para requerer a administração temporária. Nesse cenário, entendemos que o procedimento para solicitar a administração temporária deverá ser aquele previsto na Cláusula 15.4 e seguintes, no que couber. O entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 74 | Contrato de Concessão | 20.10 e 15.4 | <p>A Cláusula 15.4 da Minuta do Contrato de Concessão prevê, a título de step-in rights, apenas a hipótese de transferência do controle societário da Concessionária aos financiadores, sem mencionar a administração temporária. Nas Cláusulas 15.4.1, 15.4.2 e 15.4.3, previu-se o procedimento a se observar para requerer a transferência do controle acionário e os requisitos que permitirão sua autorização. Já a partir da Cláusula 20.10, que também trata de step-in rights, seguem-se as Cláusulas 20.10.1, 20.10.1.1, 20.10.1.2, 20.10.1.3, 20.11 e 20.12, que preveem requisitos para se permitir tanto a hipótese de transferência do controle societário da Concessionária aos financiadores como a administração temporária, bem como suas consequências. Contudo, não há previsão dos requisitos que serão observados para se autorizar a transferência do controle societário no contexto dos step-in rights. Nesse cenário, entendemos que os requisitos para se autorizar a transferência do controle societário da Concessionária são os previstos na Cláusula 15.4 e seguintes de forma cumulativa àqueles previstos na Cláusula 20.10, no que couber. O entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 75 | Contrato de Concessão | 21.3 | <p>A Cláusula 21.3 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Agência Reguladora poderá celebrar instrumentos de cooperação com agências reguladoras dos titulares, tendo por objeto a descentralização total ou parcial de funções de fiscalização. Entendemos que, nesses casos, (i) a Concessionária deverá ser previamente notificada acerca da celebração do instrumento, com indicação precisa das possíveis alterações na interlocução e nas atribuições de uma ou outra entidade, sem prejuízo de que haja alterações ao Contrato de Concessão mediante aditivos e (ii) a agência reguladora municipal deverá cumprir com todas as regras estipuladas no Contrato de Concessão, seus anexos e demais documentos do Projeto, caso contrário desencadeará o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 76 | Contrato de Concessão | 21.8 | <p>A Cláusula 21.8 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária recolherá mensalmente à Agência Reguladora uma Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado, correspondente a 0,5% das receitas faturadas mensalmente. Entendemos que, caso a Agência Reguladora decida compartilhar suas funções de fiscalização com agências reguladoras municipais, nos termos da autorização conferida pela Cláusula 21.3, a taxa recolhida pela Concessionária não será modificada, mantendo-se em valor total de 0,5% sobre as receitas faturadas mensalmente, a ser recolhido à AGENERSA. Essa, por sua vez, definirá eventual forma de partilha dos recursos com as demais agências reguladoras municipais, sendo vedada a ampliação do valor exigido da Concessionária senão mediante reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |

| | | | | |
|----|-----------------------|-------------|--|---|
| 77 | Contrato de Concessão | 22.1 | <p>A Cláusula 22.1 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que as despesas com “desapropriações, desocupações, instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA”. Não há, contudo, uma listagem das propriedades que, na perspectiva do Poder Concedente, devam ser objeto de tais medidas, o que, à luz de especificidades das áreas que compõem a Concessão, representa considerável incerteza e reduz os elementos objetivos disponíveis para a adequada avaliação do risco. Nesse sentido, além de a área da Concessão ser muito extensa, fator que constitui por si só um elemento de risco relevante, há que se considerar elementos de incerteza adicionais como (i) o elevado volume de áreas irregulares existentes no Município do Rio de Janeiro, que dificultam o mapeamento de desapropriações e a própria efetivação dessas medidas e (ii) os custos imobiliários elevados no Município do Rio de Janeiro que tendem a, por exemplo, ampliar o montante de indenização a ser devido em caso de desapropriações. Diante dessas complexidades inerentes ao contexto da Concessão, é certo que deixar de disponibilizar uma listagem de todas as propriedades pode levar à redução dos valores de outorga propostos e frustrar a competitividade do certame. Assim, considerando tais elementos críticos e o risco que eles implicam para o sucesso do certame, solicitamos a disponibilização da listagem dos imóveis a serem objeto de desapropriações, desocupações e quaisquer outras medidas administrativas, bem como indicação de sua extensão, matrícula e localização.</p> | Os custos com desapropriações devem ser levantados pela licitante na elaboração dos estudos para a formulação de sua proposta, contribuindo para o caráter competitivo do certame. |
| 78 | Contrato de Concessão | 22.2 | <p>A Cláusula 22.2 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que “as instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA” deverão ser transferidos pelos titulares à Concessionária quando do início da operação. Entendemos que tal previsão contempla eventuais custos que se possa incorrer com a transferência de imóveis junto ao cartório do registro imobiliário competente. É correto o entendimento?</p> | O entendimento está correto. |
| 79 | Contrato de Concessão | 22.4 | <p>Nos termos da Cláusula 22.4 da Minuta do Contrato de Concessão, a Concessionária será responsável pela estruturação e organização da documentação necessária para a regularização de ativos da CEDAE que passarão para sua responsabilidade. Não há nos documentos do projeto, contudo, qualquer informação a respeito de quais ativos da CEDAE que passarão para a responsabilidade da Concessionária e que não estão em situação regular, seja do ponto de vista imobiliário ou ambiental. Tendo em vista que esta informação é essencial para avaliação dos custos a serem incorridos com o processo de regularização, dimensionamento do risco e dos custos na operação da Concessão, estamos entendendo que será disponibilizada, antes da entrega das propostas, a listagem de ativos irregulares e documentos de apoio que permitam quantificar o risco em questão. Nosso entendimento está correto?</p> | O entendimento não está correto. São atribuídas à Concessionária as obrigações de realização do inventário e de regularização dos ativos. Ainda assim, foi disponibilizado no portal da transparência (http://www.rj.gov.br/consultapublica/) documento com dados de levantamento de 2018, sobre as licenças ambientais existentes. |
| 80 | Contrato de Concessão | 25.1 | <p>A Cláusula 25.2.46 da Minuta do Contrato de Concessão submetida à Consulta Pública previa a obrigação da Concessionária de providenciar sua inclusão nos Termos de Ajustamento de Conduta (“TAC”) pré-existentes à assinatura do Contrato de Concessão. Referida obrigação foi excluída da atual Minuta do Contrato de Concessão. No entanto, o Anexo IV da Minuta do Contrato de Concessão (Encargos da Concessão) ainda impõe tal obrigação à Concessionária, de modo que entendemos que esse deverá ser um fator considerado na elaboração de suas propostas econômicas. Nosso entendimento está correto?</p> | O entendimento não está correto. As obrigações da concessionária em relação aos Termos de Ajustamento de Conduta (“TAC”) pré-existentes estão descritas no Caderno de Encargos, não havendo obrigação contratual de adesão da concessionária aos TACs pré-existentes. |
| 81 | Contrato de Concessão | 25.1.10 | <p>A Cláusula 25.1.10 estabelece que a Concessionária terá o direito de ser indenizada na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade das demais concessionárias ou da CEDAE que, comprovadamente, lhe prejudiquem ou causem danos. Estamos entendendo que, para apurar o fato, bem como para cálculo e pagamento da indenização indicada serão aplicáveis as regras gerais do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?</p> | O entendimento está correto. |
| 82 | Contrato de Concessão | 25.2.52 | <p>Nos termos da Cláusula 25.5.52 da Minuta do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá apresentar um programa de integridade como condição à celebração do Contrato. Essa obrigação, contudo, não consta do item 30.2 do Edital, que lista todas as exigências a serem cumpridas pela Concessionária como condição à assinatura do Contrato. Entendemos, portanto, que a Cláusula 25.5.52 deverá ser interpretada do seguinte modo: no mesmo prazo do item 30.1 (60 dias), contado da celebração do CONTRATO, a Concessionária deverá apresentar programa de integridade. Nosso entendimento é correto? Em caso negativo, entendemos que o Item 30.2 do Edital deverá ser modificado para incluir a obrigação de apresentar uma minuta de programa de integridade como uma condição precedente à assinatura do Contrato de Concessão.</p> | O entendimento está correto. As disposições contidas no Anexo 01 integram às regras do edital, nos termos do item 36.4 do edital, inclusive para os fins de atendimento das obrigações precedentes à celebração do contrato de concessão. |
| 83 | Contrato de Concessão | 26 e 26.5.8 | <p>A Cláusula 26 e seguintes da Minuta do Contrato de Concessão preveem o procedimento para a apuração dos indicadores de desempenho e metas de atendimento, que serão considerados para fins de cálculo dos valores da tarifa efetiva. De acordo com o referido procedimento, a Concessionária e o Verificador Independente discutem o relatório mensal dos indicadores de desempenho que, ao fim, será objeto de decisão pela AGENERSA. De acordo com a Cláusula 26.5.6, o papel dos relatórios de verificação mensal é subsidiar o exercício da fiscalização por parte da Agência Reguladora, sem que haja menção expressa à necessidade de que também sejam o subsídio do relatório de verificação anual previsto na Cláusula 26.5.8, que é o determinante para a definição dos indicadores de desempenho que incidirão sobre a tarifa. A esse respeito, a Cláusula 26.5.8 e a Cláusula 26.5.9 não preveem qualquer contraditório com a Concessionária para a definição desse dado, o que pode representar flagrante inconstitucionalidade por violação ao direito elementar à ampla defesa e contraditório. Nesse sentido, entendemos que o relatório de verificação anual previsto na Cláusula 26.5.8 e Cláusula 26.5.9 consiste em mera operação aritmética dos dados que constam dos relatórios de verificação mensal sobre os indicadores de desempenho, não podendo contemplar qualquer elemento novo que não tenha sido discutido e definido nos relatórios mensais, dado ser a única hipótese que a ausência de contraditório talvez não representasse prejuízo à Concessionária. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, entende-se que as Cláusulas mencionadas devem ser alteradas para prever o contraditório nos moldes do que consta da Cláusula 26.5. 54 Cláusula 27.6 da Minuta do Contrato de Concessão</p> | O entendimento está correto. |
| 84 | Contrato de Concessão | 27.6 | <p>A Cláusula 27.6 prevê que, caso o Estado ou a agência reguladora estabeleçam privilégios tarifários específicos durante a execução do Contrato, este deverá ser revisto para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro. A regra em questão não é aplicável aos benefícios já previstos em lei ou na regulamentação da Agência Reguladora na data de apresentação da Proposta Comercial. Na documentação do Projeto, contudo, não há identificação precisa de todos os benefícios tarifários atualmente existentes, tema que é de suma relevância para que as Licitantes possam realizar a devida avaliação econômico-financeira dos Blocos e adequada precificação. Nesse sentido, favor esclarecer quais são os benefícios e privilégios tarifários atualmente existentes na área da concessão.</p> | Todas as informações disponíveis sobre o assunto encontram-se na documentação do Edital. |

| | | | | |
|----|-----------------------|-------------------------------------|--|--|
| 85 | Contrato de Concessão | 27.15.1 e 25.2.35 | <p>A Cláusula 25.2.35 prevê que a contabilidade deverá ser realizada de forma segregada por município, envolvendo investimentos e valores de outorga fixa e variável. Por sua vez, a cláusula 27.15.1 prevê que os ganhos econômicos da Concessionária que forem provenientes de receitas adicionais serão contabilizados em conta “específica e individualizada por natureza”, a fim de permitir que o repasse do percentual devido ao Estado ocorra mensalmente. No nosso entendimento, embora a contabilidade deva ser feita por município, o termo “por natureza” permite interpretar ser possível haver apenas uma única conta na qual a Concessionária receba todas as receitas adicionais dos diferentes serviços explorados nos municípios da Concessão, dado possuírem a mesma natureza. É correto o entendimento?</p> | <p>Para fins de registros contábeis, o valor deverá ser registrado separadamente por município e por natureza, podendo haver uma única conta por município relativa às receitas adicionais.</p> |
| 86 | Contrato de Concessão | 29.3.1 e 4.3 | <p>Nos termos da Cláusula 29.3.1 da Minuta do Contrato de Concessão e do item 4.2 do Anexo III à Minuta do Contrato de Concessão, não devem ser considerados no cálculo do Índice de Tarifa Social (ITS) as economias beneficiárias de tarifa social de usuários residentes em áreas de favela e aglomerados subnormais no Município do Rio de Janeiro. Nos documentos do Projeto, porém, não há identificação clara de quais áreas do Município do Rio de Janeiro são qualificadas como favelas ou aglomerados subnormais, o que prejudica a avaliação, pelas Licitantes, do impacto da não inclusão desses usuários no cálculo do ITS. Diante da relevância desse dado para fins de quantificação da proposta comercial, solicitamos que sejam disponibilizadas informações a respeito das áreas qualificadas como favelas ou aglomerados subnormais, incluindo (i) listagem das áreas e (ii) estimativa da população que habita essas áreas, (iii) dados de perspectiva de crescimento do número de moradores de favelas e aglomerados subnormais, e (iv) dados comerciais analíticos (economias ativas e inativas, ligações, inadimplência, volume medido e volume faturado) para as áreas de favela e aglomerados subnormais.</p> | <p>Os dados das ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS, disponibilizadas pelo Instituto Pereira Passos, podem ser encontradas no link: https://pcrj.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=4df92f92f1ef4d21aa77892acb358540</p> |
| 87 | Contrato de Concessão | 29.3.1 e 4.3 | <p>Nos termos da Cláusula 29.3.1 da Minuta do Contrato de Concessão e do item 4.2 do Anexo III à Minuta do Contrato de Concessão, não devem ser considerados no cálculo do Índice de Tarifa Social (ITS) as economias beneficiárias de tarifa social de usuários residentes em áreas de favela e aglomerados subnormais no Município do Rio de Janeiro. Com base nessa previsão, entendemos que serão considerados no cálculo do ITS os usuários beneficiários de tarifa social que residem em áreas de favela e aglomerados subnormais localizadas em outros municípios que não o Rio de Janeiro. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 88 | Contrato de Concessão | 33.4.1 | <p>A Cláusula 33.4.1 da Minuta do Contrato de Concessão lista os contratos de concessão pré-existentes que podem vir a ser incorporados ao objeto do Contrato de Concessão. No entanto, não há nos documentos do Projeto cópias integrais de tais contratos de concessão, tampouco quaisquer outras informações relevantes a respeito de tais contratos, como, por exemplo, informações a respeito de processos administrativos e judiciais existentes. Esses documentos são essenciais para que as Licitantes consigam avaliar o impacto da possível incorporação desses Municípios ao escopo do Contrato de Concessão, incluindo os efeitos em termos de investimentos, custos e receitas a serem auferidas. Solicitamos, portanto, que sejam disponibilizadas (i) cópias integrais dos contratos de concessão e de seus termos aditivos; (ii) cópias integrais de convênios de cooperação eventualmente celebrados pelos Municípios em questão; (iii) informações a respeito das receitas estimadas nessas concessões; (iv) informações a respeito de processos administrativos ou judiciais em curso e que estejam discutindo a extinção antecipada de tais contratos; e (v) quaisquer outros documentos relevantes para a compreensão das principais informações a respeito dessas concessões.</p> | <p>A inclusão de novos municípios é evento futuro e incerto, que enseja o devido equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do contrato de concessão, sendo que, para participação na licitação, os documentos disponibilizados são suficientes à elaboração da proposta.</p> |
| 89 | Contrato de Concessão | 33.4.2 e 33.4.2.1 / 36.8.1 (EDITAL) | <p>De acordo com as Cláusulas 33.4.2 e 33.4.2.1 da Minuta do Contrato de Concessão, não há certeza sobre a incidência da obrigação de pagamento de outorga variável ao município que ingressar na Concessão. Com efeito, a análise sobre a possibilidade de pagamento de outorga variável nesse contexto será realizada de maneira casuística, por meio de processo administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro que, além de definir essa possibilidade, apurará o valor a ser fixado a esse título tanto ao município como também ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, sempre em “valores que não comprometam a exequibilidade financeira da execução do CONTRATO” (Cláusula 33.4.2.2). Essa previsão, contudo, é incompatível com o item 36.8.1 do Edital, segundo o qual “A inclusão de novo serviço deverá garantir ao MUNICÍPIO que teve seu serviço incluído, assim como à REGIÃO METROPOLITANA, em caso de serviços incluídos no âmbito desta, o mesmo percentual de OUTORGA VARIÁVEL já definida neste EDITAL para os demais MUNICÍPIOS e para a REGIÃO METROPOLITANA”. Em nosso entendimento, há de prevalecer a previsão do Contrato de Concessão, na forma de sua Cláusula 3.1.2 e item 3.1 (ii) do Edital. É correto o entendimento? Em qualquer caso, conviria que uma das disposições fosse alterada para eliminar a contradição indicada.</p> | <p>As cláusulas citadas são complementares. O ingresso de um novo município na área da concessão demandará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. A partir da definição do reequilíbrio econômico-financeiro, segundo os parâmetros do contrato, ao município ingressante poderá ser garantido um valor de outorga, desde que haja viabilidade econômico-financeira para tanto. Havendo viabilidade, deverá ser garantido o mesmo percentual de outorga variável dos demais municípios.</p> |
| 90 | Contrato de Concessão | 33.4.1 | <p>A Cláusula 33.4.1 indica a concessão plena do Município de Guapimirim no rol de concessões pré-existentes que poderão ser incorporadas na Concessão após o advento do seu prazo contratual. Contudo, com base na versão original do contrato da referida concessão, identificado por meio de pesquisa independente, verificamos que o projeto engloba somente a prestação dos serviços de abastecimento de água no município – e não a operação do sistema de esgotamento sanitário. Nesse sentido, favor (i) confirmar o escopo da concessão de Guapimirim; e (ii) fornecer informações e cópia dos documentos do referido projeto, incluindo, mas não se limitando, às cópias dos aditamentos ao contrato de concessão; cópia do convênio de cooperação celebrado pelo município; receitas estimadas da concessão e eventuais disputas relacionadas ao seu término antecipado.</p> | <p>A concessão do abastecimento de água e do esgotamento sanitário de Guapimirim não está incluída no escopo inicial da concessão. A inclusão de novos municípios é evento futuro e incerto, que enseja o devido equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do contrato de concessão, sendo que, para participação na licitação os documentos disponibilizados são suficientes à elaboração da proposta.</p> |
| 91 | Contrato de Concessão | 33.5.3 | <p>A Cláusula 33.5.3 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que, “no caso de urgência devidamente justificada”, o Estado poderá promover alterações unilaterais ao Contrato de Concessão sem a prévia manifestação da Concessionária. Entendemos, contudo, que esta previsão configura grave risco à segurança jurídica e à confiança recíproca que deve reger a relação público-privada no âmbito de contratos de concessão. De fato, a previsão pode suscitar graves discricionariedades por parte do Estado, aptas a comprometer a adequada execução contratual e a própria continuidade da relação. Com o intuito de proteger esses valores jurídicos essenciais, sugerimos que a Cláusula 33.5.3 seja suprimida da Minuta do Contrato de Concessão. Caso essa sugestão não seja acatada, solicitamos que a Minuta do Contrato de Concessão seja aditada para estipular um rol delimitado de situações aptas a ensejar a modificação unilateral do Contrato de Concessão sem a prévia manifestação da Concessionária ou, então, que sejam definidos parâmetros objetivos para interpretação do termo “urgência devidamente justificada” e, mesmo nesses casos, sempre sujeitando a alteração à concordância posterior da Concessionária.</p> | <p>A sugestão não será acolhida. A hipótese de alteração unilateral sem a prévia manifestação da concessionária está excepcionada para os casos em que haja motivo de urgência devidamente justificado.</p> |

| | | | | |
|-----|-----------------------|-------------|---|--|
| 92 | Contrato de Concessão | 34.4.18 | A Cláusula 34.4.18 da Minuta do Contrato de Concessão aloca ao Poder Concedente o risco de “manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria Concessionária”. Estamos entendendo que, como os empregados públicos da CEDAE se enquadram no conceito de “agentes públicos” indicados na respectiva cláusula, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão na hipótese de haver paralisação desses que afete a prestação dos serviços, para além de eventuais indenizações previstas à Concessionária no Contrato de Interdependência celebrado entre si e a CEDAE. O entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 93 | Contrato de Concessão | 37.1 | Atualmente, a base legal do regime das sanções administrativas é o da Lei 8.666/1993. Estamos entendendo que, com o advento da nova Lei de Licitações (derivado do Projeto de Lei 4.253/2020), o fundamento legal e o regime das sanções administrativas será o da nova Lei. Nosso entendimento está correto? | As previsões contratuais acerca das hipóteses de sancionamento obedeceram a legislação vigente. |
| 94 | Contrato de Concessão | 37.5 | A Cláusula 37.5 da Minuta do Contrato de Concessão estipula as sanções pecuniárias aplicáveis à Concessionária em determinadas situações de descumprimento contratual. Os subitens dessa cláusula, porém, não estipulam valores pré-definidos de multas aplicáveis a cada situação: há, apenas, previsão de uma faixa de valores de multa aplicáveis a cada caso, sem qualquer especificação dos parâmetros que devem ser utilizados para se definir o valor aplicável a cada caso. A ausência de definição precisa das sanções pecuniárias aplicáveis não apenas prejudica a segurança jurídica que deve reger a relação contratual, mas também impede que a Concessionária tenha conhecimento da multa a que estará sujeita em caso de inadimplemento contratual. Além disso, diante da ausência de parâmetros para aplicação da faixa de valores, há tendência de aplicação do valor mais alto pelo Estado independentemente da gravidade da conduta da Concessionária. Por esses motivos, solicitamos que sejam esclarecidos os parâmetros a serem aplicados pelo Estado para determinar o valor da multa a ser aplicada à Concessionária nas hipóteses da Cláusula 37.5, respeitada a faixa de valores prevista para cada subitem. | O item 37.18 do contrato de concessão apresenta os parâmetros para dosimetria da multa. |
| 95 | Contrato de Concessão | 37.5 | Ainda com relação às penalidades a que se sujeita a Concessionária, verificamos que a Minuta do Contrato não especifica (i) qual a sanção pecuniária a ser aplicada à Concessionária no caso descumprimento de outras previsões contratuais além daquelas listadas na Cláusula 37.5; (ii) qual o valor máximo de multa que pode ser aplicado à Concessionária. Solicitamos, portanto, o esclarecimento desses pontos. | A aplicação de penalidades pelo descumprimento de outras previsões contratuais além daquelas listadas na Cláusula 37.5 deverá observar as disposições do Contrato de Concessão e as resoluções da Agência Reguladora. |
| 96 | Contrato de Concessão | 39.4.1 | Favor esclarecer a qual cláusula do contrato a Cláusula 39.4.1 está se referindo, dado haver erro no documento divulgado. | A Cláusula 39.4.1. refere-se à subcláusula 39.4. do contrato de concessão. |
| 97 | Contrato de Concessão | 39.3 e 46.2 | Considerando que a Cláusula 39.3 do Contrato de Concessão prevê que a transferência dos BENS REVERSÍVEIS ao ESTADO se opera de pleno direito em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 39.1, entende-se que a Concessionária não deverá arcar com quaisquer despesas de custas e emolumentos eventualmente cobrados por cartórios do registro imobiliário. É correto o entendimento? | De acordo com o previsto na cláusula 46 do contrato de concessão, em qualquer hipótese de extinção do contrato, a concessionária terá de transferir os bens reversíveis ao Estado livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, de acordo com a legislação aplicável à época da reversão. |
| 98 | Contrato de Concessão | 41.2 | Estamos entendendo que, para se promover a encampação, deverá ser instaurado processo administrativo específico para tal fim, no qual o CONSELHO DE TITULARES, o ESTADO, empresa de consultoria e a CONCESSIONÁRIA serão ouvidas. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 99 | Contrato de Concessão | 41.2 | Estamos entendendo que, além das parcelas indicadas nas subcláusulas da Cláusula 41.2, também serão considerados e resolvidos todos os processos de reequilíbrio ainda pendentes de decisão, a fim de se determinar o valor correto de indenização prévia. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 100 | Contrato de Concessão | 41.4 | Estamos entendendo que, até para que o Poder Legislativo possa avaliar a conveniência da encampação, o valor da indenização devida será encaminhado ao Poder Legislativo antes do processo legislativo para edição de lei autorizativa. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 101 | Contrato de Concessão | 42.2.8 | No nosso entendimento, a previsão contratual em questão trata de gravar algum bem de titularidade pública transferido à Concessionária com ônus a fim de o oferecer em garantia para a obtenção de financiamentos. Está correto o entendimento? | O entendimento não está correto. A oneração de bens afetados, de titularidade pública ou privada, será considerada infração passível de caducidade. |
| 102 | Contrato de Concessão | 49.3 | A Cláusula 49.3 da Minuta do Contrato de Concessão excluiu o mandato com prazo de 4 (quatro) anos dos membros do Comitê Técnico, conforme previsto na documentação submetida à Consulta Pública. Nesse sentido, entendemos que tais profissionais poderão ocupar suas funções no Comitê Técnico por prazo indeterminado e ilimitado durante o período da Concessão. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 103 | Contrato de Concessão | 50.1 | Estamos entendendo que, no presente caso, foi estabelecida a obrigatoriedade de arbitragem institucional. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 104 | Contrato de Concessão | 50.1 | Favor esclarecer quando será definida a Câmara de Arbitragem prevista na referida Cláusula. | A Câmara de Arbitragem depende de escolha feita pela Concessionária, segundo rol estipulado no item 30.2.8 do edital. |
| 105 | Contrato de Concessão | 50.1 | Favor indicar o regulamento da arbitragem ao qual a Cláusula 50.1 da Minuta do Contrato de Concessão se refere. | O regulamento da arbitragem referenciado na cláusula 50.1 depende da definição da Câmara escolhida pela Concessionária, segundo rol estipulado no item 30.2.8 do edital. |
| 106 | Contrato de Concessão | 3.1 | O item 3.1 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) prevê que as metas de atendimento do Projeto se aplicam às áreas urbanas dos municípios, inclusive áreas de favelas, aglomerados subnormais e áreas de especial interesse social, estando excluídas as áreas definidas pelo poder público como “inelegíveis para investimento” (pg. 8). Favor esclarecer que áreas são consideradas como “inelegíveis”, nos termos deste item, bem como o critério utilizado para definir essa classificação. | As áreas inelégíveis são áreas em que não é técnica ou juridicamente viável a realização de investimentos para melhoria ou ampliação dos serviços. De acordo com o Anexo IV, são, por exemplo, as áreas de preservação permanente e as unidades de conservação (nos casos de contrariedade ao seu respectivo plano de manejo). |
| 107 | Caderno de Encargos | 3.3 | O item 3.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) estipula o procedimento para aprovação do planejamento de investimentos nos coletores de tempo seco, elaborado pela Concessionária e submetido ao Estado e à Agência Reguladora. Dentre outros pontos, o item prevê que, caso a Concessionária e a Agência Reguladora diverjam com relação a alterações no plano, a disputa poderá ser levada à arbitragem (pg. 12). Entendemos que, caso ocorram atrasos na construção e operação dos sistemas de coletor em tempo seco em razão da discordância das partes e demora na resolução da disputa via arbitragem, não serão aplicadas penalidades à Concessionária, tendo em vista que o atraso não deriva de descumprimento contratual ou de causa a ela imputável, mas de controvérsia entre as partes. Nosso entendimento está correto? | O entendimento não está correto. As hipóteses de descumprimento em questão devem ser analisadas sob o caso concreto, cabendo aplicação de penalidades caso o atraso na realização dos investimentos seja imputável à Concessionária. |

| | | | | |
|-----|-----------------------|-------|---|--|
| 108 | Contrato de Concessão | 3.3 | O item 3.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) estipula o valor dos investimentos previstos para realização das obras de coletor de tempo seco (pg. 13). Entendemos que os valores previstos englobam também as atividades de operação e manutenção da rede de drenagem, especificados na sequência (cadastramento de ligações de esgotamento sanitário irregulares e respectivos remanejamentos para o sistema separador absoluto, serviços de desobstrução de galerias de águas pluviais em concreto simples e concreto armado com no máximo 600mm de diâmetro, substituição de trechos danificados quando a extensão for menor que 10 metros e operação e manutenção de estruturas de tempo seco existentes no sistema de drenagem do município do Rio de Janeiro) (pg. 13). Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor disponibilizar as estimativas de custos aplicáveis para a realização das atividades em questão. | O entendimento não está correto. A valoração de todos os investimentos e custos operacionais são de responsabilidade da Concessionária. |
| 109 | Contrato de Concessão | 3.3.d | O item 3.3.d do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) prevê a necessidade de operação e manutenção das estruturas de tempo seco existentes no sistema de drenagem do Rio de Janeiro. Para tanto, estamos entendendo que haverá necessidade de considerar adequação futura dessas estruturas. Nesse caso, para que possamos avaliar adequadamente os custos envolvidos, favor explicitar quais estruturas e seus respectivos serviços de reforma deverão ser considerados bem como os prazos para essas adequações. | As estruturas de tempo seco mencionadas estão relacionadas no Anexo IV - Caderno de Encargos e são passíveis de visitação pelos proponentes, que poderão avaliar os valores de investimentos e de custos operacionais. |
| 110 | Caderno de Encargos | 3.3 | Com relação ao sistema de coletor em tempo seco, entendemos, com base no item 3.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos), que a despeito de a estrutura ter caráter provisório, ela permanecerá operante em caráter secundário após a conclusão do período de 05 anos previsto no Contrato de Concessão, a critério da Concessionária. Nosso entendimento está correto? | A estrutura relativa ao sistema de coletor em tempo seco deve permanecer operante em caráter secundário após a conclusão do período de 05 anos previsto no Contrato de Concessão. |
| 111 | Contrato de Concessão | 3.4.2 | Favor esclarecer qual é o critério técnico utilizado para definição e distinção entre (i) as áreas irregulares que são elegíveis para recebimento de investimentos pela Concessionária das áreas qualificadas como inelegíveis; e (ii) as áreas irregulares urbanizadas das áreas irregulares não urbanizadas. Em complemento, favor disponibilizar documentos com detalhamento a respeito da aplicação do critério técnico aplicável para as distinções mencionadas e lista detalhada das áreas da concessão, elaborada de acordo com a classificação disposta no item 3.4.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão, incluindo identificação do número de habitantes e economias ativas e inativas em cada uma dessas áreas. | As definições de áreas elegíveis, áreas inelegíveis, áreas urbanizadas e áreas não urbanizadas são conforme item 3.4.2 do Anexo IV - Caderno de Encargos. Os dados das ÁREAS IRREGULARES, disponibilizadas pelo Instituto Pereira Passos, podem ser encontradas no link: https://pcrj.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=4df92f92f1ef4d21aa77892acb358540 |
| 112 | Caderno de Encargos | 3.4.2 | Nos termos do item 3.4.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão), uma área atualmente considerada inelegível poderá ser posteriormente reclassificada como área elegível e não urbanizada, hipótese em que passará a ser aplicável o mesmo regramento incidente sobre as demais áreas elegíveis não urbanizadas (pg. 15). Entendemos que, nesse caso, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tendo em vista que deverá realizar investimentos adicionais não previstos quando da assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto? | O entendimento não está correto. O fato que dá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é ultrapassar o limite de investimento previsto no Anexo IV - Caderno de Encargos. |
| 113 | Caderno de Encargos | 3.4.2 | O item 3.4.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) prevê, inicialmente, que a Concessionária deverá realizar investimentos nas áreas irregulares não urbanizadas durante os primeiros 15 (quinze) anos da celebração do Contrato de Concessão (pg. 16). Mais adiante, porém, o mesmo item do Anexo apresenta os valores de investimentos previstos nas áreas irregulares não urbanizadas, a serem implementados durante os primeiros 12 (doze) anos de vigência da Concessão (pg. 17). Favor esclarecer se os investimentos a serem realizados pela Concessionária nas áreas irregulares não urbanizadas deverão ser implementados nos primeiros 12 ou 15 anos de vigência da concessão. | Os investimentos a serem realizados pela Concessionária nas áreas irregulares não urbanizadas deverão ser implementados nos primeiros 12 anos de vigência da concessão. |
| 114 | Caderno de Encargos | 3.4.2 | Não há qualquer detalhamento a respeito dos procedimentos a serem seguidos pelas partes para definição das áreas irregulares não urbanizadas que receberão investimentos da Concessionária. Solicitamos, portanto, o esclarecimento do procedimento aplicável a essa negociação, incluindo (i) a delimitação de prazos aplicáveis às partes e (ii) indicação dos documentos a serem apresentados por cada parte. | Conforme item 3.4.2 do Anexo IV - Caderno de Encargos, a Concessionária alinhará com o ESTADO e o município do Rio de Janeiro quais serão as áreas irregulares em que a concessionária precisa investir. |
| 115 | Contrato de Concessão | 3.4.2 | O item 3.4.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) contém as obrigações relacionadas às áreas irregulares não urbanizadas da Concessão. Favor disponibilizar mapas indicativos, com identificação e caracterização, das áreas irregulares pertencentes à Concessão (elegíveis e inelegíveis). | Na Figura 3 do Apêndice 15 - Rio de Janeiro se apresenta a distribuição espacial das áreas irregulares e a respectiva referência. Os dados das ÁREAS IRREGULARES, disponibilizados pelo Instituto Pereira Passos, podem ser encontradas no link: https://pcrj.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=4df92f92f1ef4d21aa77892acb358540 |
| 116 | Caderno de Encargos | 3.4.2 | O item 3.4.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) estipula o procedimento para aprovação do plano de ação elaborado pela Concessionária e submetido ao Estado e à Agência Reguladora. Dentre outros pontos, o item prevê que, caso a Concessionária e a Agência Reguladora diverjam com relação a alterações no plano, a disputa poderá ser levada à arbitragem (pg. 16). Entendemos que, caso ocorram atrasos na realização de investimentos em razão da discordância das partes e demora na resolução da disputa via arbitragem, não serão aplicadas penalidades à Concessionária, tendo em vista que o atraso não deriva de descumprimento contratual ou de causa a ela imputável, mas sim às partes. Nosso entendimento está correto? | O entendimento não está correto. As hipóteses de descumprimento em questão devem ser analisadas sob o caso concreto, cabendo aplicação de penalidades caso o atraso na realização dos investimentos seja imputável à Concessionária. |
| 117 | Caderno de Encargos | 3.5 | O item 3.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) prevê que os investimentos em coletores em tempo seco, áreas irregulares não urbanizadas, no complexo lagunar da Barra e na substituição da rede de esgotamento subdimensionada serão precedidos da elaboração de "cronograma de investimento concebido pela Concessionária, a ser apresentado ao Estado e à Agência Reguladora até 150 dias contados da celebração do Contrato" (pg. 17-18). Entendemos que o cronograma de investimentos previsto neste item do Edital deve ser apresentado como parte do plano de investimentos/plano de ação previsto nos itens 3.3 e 3.4.2 deste mesmo Anexo. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, favor esclarecer qual o prazo correto a ser considerado pelas Concessionárias, tendo em vista que o item 3.5 estipula um prazo de 150 dias contados da celebração do contrato, enquanto os itens 3.3 e 3.4.2 preveem um prazo de 180 dias contados da celebração do contrato. | O entendimento está correto; o prazo para apresentação é de 180 (cento e oitenta) dias. |

| | | | | |
|-----|-----------------------|--------|--|--|
| 118 | Caderno de Encargos | 3.5 | O item 3.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) prevê que os projetos executivos e respectivos orçamentos aplicáveis às obras nele identificadas (investimentos em coletores em tempo seco, em áreas irregulares não urbanizadas, no complexo lagunar da Barra e de substituição da rede de esgotamento subdimensionada) têm conteúdo vinculante e de observância obrigatória pela Concessionária, sendo a ela atribuído o risco de eventuais falhas ou inadequações técnicas do projeto ou atrasos na sua execução (pg. 18). Considerando que a Concessionária é integralmente responsável pelos riscos e obrigações relacionados aos projetos básico e executivo das obras contempladas no Contrato de Concessão, nós entendemos que (i) eventual determinação do Estado para modificação de tais projetos caracterizará alteração unilateral, ensejando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em favor da Concessionária; e (ii) a submissão dos projetos "as built" servirá apenas de referência para o Estado e para a Agência Reguladora, não dando ensejo à aplicação de sanções à Concessionária em caso de discrepância em relação aos projetos executivos. Nosso entendimento está correto? | Eventual determinação do Estado para modificação dos projetos tratados no item 3.5 do ANEXO IV - Caderno de Encargos da Concessão somente ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em favor da Concessionária em virtude de alterações de projetos que gerem gastos acima dos valores de investimentos definidos no ANEXO IV, observada, em todos os casos, a matriz de riscos contratuais. Qualquer alteração na execução dos projetos executivos deve ser previamente aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA, evitando discrepâncias entre o "as built" e os projetos executivos que foram anteriormente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA. |
| 119 | Contrato de Concessão | 3.5 | O item 3.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão), no primeiro parágrafo, destaca que a realização de investimentos de substituição da rede de esgotamento subdimensionada indicada nos itens 7.1.2 e 7.4.1, que se referem às localidades de Cachoeira do Macacu e São João do Meriti deve ser acompanhada por CERTIFICADOR INDEPENDENTE. Considerando que todos os demais investimentos em outras localidades semelhantes não necessitam desse acompanhamento especial, visto se tratarem das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, é importante que se esclareça quais razões técnicas justificam o acompanhamento orçamentário nesses dois casos. | No item 3.5 do Anexo IV, onde se lê 7.1.2 e 7.4.1, leia-se 7.1.4 e 7.4.4. Considerando as incertezas existentes sobre o volume de investimentos necessários para substituição da rede de esgotamento sanitário existente nas localidades previstas nestes itens, foi estipulado um valor máximo de investimentos nestas rubricas, a cargo da Concessionária. Caso estes investimentos ultrapassem os valores definidos no ANEXO IV, a Concessionária terá direito à reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 120 | Contrato de Concessão | 3.5 | Ainda com relação ao item 3.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão, nos parece, ainda, que a referência feita aos itens 7.1.2 e 7.4.1 deveria, na verdade, ter sido feita aos itens 7.1.4 e 7.4.4, uma vez que esses são os únicos itens do referido anexo que fazem referência a redes de esgotamento subdimensionadas. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 121 | Contrato de Concessão | 3.5 | Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa e a referência aos itens 7.1.2 e 7.4.1 feita no item 3.5 do Anexo IV da Minuta do Contrato de Concessão esteja correta, vale notar que, não há especificação alguma do que esteja subdimensionado nas localidades de Cachoeira do Macacu e São João do Meriti, de modo que convém enviar uma listagem dos ativos considerados como tais na estruturação do projeto. | A resposta à pergunta anterior é afirmativa. |
| 122 | Contrato de Concessão | 5.5 | O item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) trata das Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgotos e prevê que as previsões de investimentos consideraram que a NT-202.R-10 será alterada quanto ao limite para lançamento de amônia (atualmente de 5 mg/L N), e que caso não ocorra a flexibilização deste parâmetro a Concessionária terá direito a reequilíbrio do Contrato. Porém, não consta na documentação se esse parâmetro deve ser desconsiderado ou se deve ser considerado um limite mais flexível para o parâmetro. Caso deva ser considerado um limite mais flexível, favor informar o valor e a unidade de expressão. | Devem ser considerados os limites estabelecidos na Resolução Conama 430 de 13 de maio de 2011 para este parâmetro. |
| 123 | Contrato de Concessão | 6.16.2 | O item 6.16.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) prevê que parte da infraestrutura atualmente operada pela CEDAE e que será transferida à Concessionária não possui regularidade ambiental, cabendo à Concessionária adotar as providências necessárias para a regularização dessas instalações e da operação. O Anexo, contudo, não disponibiliza informações a respeito dos ativos que estão irregulares, o que impede as Licitantes de estimarem os custos a serem incorridos com os procedimentos de regularização e, conseqüentemente, prejudica a adequada precificação de suas propostas. Assim, para viabilizar a análise dos ativos que estão irregulares e a precificação dos custos para sua regularização, solicitamos a disponibilização de lista identificando toda a infraestrutura da CEDAE que será transferida para a Concessionária e que não está regular perante as autoridades ambientais competentes. | São atribuídas à Concessionária as obrigações de realização do inventário e de regularização dos ativos. Ainda assim, foi disponibilizado no portal da transparência (http://www.rj.gov.br/consultapublica/) documento com dados de levantamento de 2018, sobre as licenças ambientais existentes. |
| 124 | Caderno de Encargos | 6.16.2 | O item 6.16.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) prevê que a Concessionária deverá "atuar em conjunto com a CEDAE para estabelecer Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) junto aos organismos licenciadores e Ministério Público, caso necessário". Não está claro, porém, se esse item exige (i) que a Concessionária auxilie a CEDAE na negociação de novos TACs ou (ii) se a Concessionária deverá assumir a posição da CEDAE em TACs já existentes. Favor confirmar qual a interpretação adequada para esse item. Caso a interpretação identificada em "(i)" esteja correta, favor esclarecer qual é o âmbito da obrigação exigida da Concessionária na celebração de novos TACs. Ainda, com relação aos TACs já celebrados entre a CEDAE e as autoridades competentes, favor disponibilizar listagem de todos os TACs celebrados pela CEDAE, acompanhado de cópias integrais. | Não há obrigação contratual da Concessionária aderir aos TACs existentes. O item 6.16.2 do Anexo IV prevê a possibilidade de a Concessionária atuar em conjunto com a CEDAE na celebração de novos TACs com o Ministério Público, ou caso necessário, sua inclusão nos TACs existentes. A lista de TACs celebrados pela CEDAE pode ser encontrada no link: http://www.rj.gov.br/consultapublica/Documents.aspx#grupoPlanejamento3 |
| 125 | Caderno de Encargos | 6.19.2 | Favor disponibilizar cópias integrais do Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC") celebrado entre CEDAE, Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público Estadual, oriundo da Ação Civil Pública nº 0218928-66.2007.8.19.0001, mencionado no item 6.19 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão). Adicionalmente, favor detalhar investimentos previstos pela CEDAE para a realização das obras da Rede Coletora do Sistema Sarapuí e do Sistema de Esgoto Sanitário da Pavuna, disponibilizando acesso aos projetos eventualmente já elaborados pela CEDAE. | O TAC em referência pode ser encontrado no link: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/tac_mprj_e_erj_psam_e_pdbg_jul19_assinado.pdf . |
| 126 | Caderno de Encargos | 7.1.3 | Favor disponibilizar cópias integrais do "TAC COMPERJ", firmado em 09.08.2019 e homologado no âmbito do processo nº 9919-12.2018.8.19.0023, mencionado no item 7.1.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão). | O TAC COMPERJ pode ser encontrado no seguinte link: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/tac_comperj.pdf |
| 127 | Caderno de Encargos | 7.1.6 | Favor disponibilizar cópias integrais do "TAC COMPERJ II", mencionado no item 7.1.6 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão). | O TAC COMPERJ II pode ser encontrado no seguinte link: http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/TAC.INEA_01.2020-Petr%C3%B3leo-Brasileiro-S.-A.-Petrobras-COMPERJ-2%C2%B0-TAC-SEI-07.026.004632.2019.pdf |
| 128 | Contrato de Concessão | 7 | O item 7 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) descreve aspectos específicos de cada bloco da Concessão. Dentro dos itens citados há menção aos emissários submarinos pertencentes ao conjunto de bens reversíveis, os quais compreendem o objeto da Concessão. Favor disponibilizar documentos relativos à investigação mais recente da integridade de cada um dos emissários submarinos bem como eventuais demandas de reformas, quando disponível. | A valoração de todos os investimentos e custos operacionais é de responsabilidade da Concessionária. Em relação ao emissário submarino de Ipanema, o Anexo IV prevê que "as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA na parte submersa da estrutura, caso necessárias, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no CONTRATO." |

| | | | | |
|-----|------------------------------|--------|--|---|
| 129 | Contrato de Interdependência | 1.1.12 | A definição de “operação assistida do Sistema” prevista no item 1.1.12 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão (Minuta de Contrato de Interdependência) não está consistente com a definição prevista na Minuta do Contrato de Concessão. No nosso entendimento, há de prevalecer a previsão do Contrato de Concessão, na forma do item 3.1.2 do próprio Contrato de Concessão e item 3.1 (ii) do Edital. De todo modo, conviria que houvesse a revisão e correção da definição no Anexo VI, para adequá-la ao quanto disposto na Minuta do Contrato de Concessão. | A definição prevista no item 1.1.44. do Contrato de Concessão prevalece sobre a definição do referido item. |
| 130 | Contrato de Interdependência | 6.7 | A disposição em questão prevê que o aumento no valor a ser pago à CEDAE pelo fornecimento da água dá ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Ocorre que, como os valores cobrados pela água são fixos no Contrato de Interdependência, também parece ser o caso de ser necessário aditar esse instrumento sempre que houver alteração no valor da água. É correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 131 | Contrato de Concessão | 8.1.1 | O item 8.1.1 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão (Minuta de Contrato de Interdependência) estipula os volumes de água mínimos anuais estipulados para cada bloco para os três primeiros anos da vigência do contrato de concessão. Não há clareza, contudo, quanto (i) aos critérios utilizados pelo Estado para definir os volumes mínimos previstos; ou (ii) ao procedimento aplicável caso a Concessionária identifique a necessidade de volumes de água superiores durante os três primeiros anos de concessão. Solicitamos a apresentação de esclarecimentos quanto a esses dois pontos. | (i) os volumes de água foram obtidos da projeção de demanda de água por bloco a ser atendida, em função dos parâmetros de população a ser atendida, consumo de água <i>per capita</i> e índices de perda de água física na distribuição, para os 3 primeiros anos de concessão; (ii) caso a Concessionária identifique a necessidade de volumes de água superiores durante os três primeiros anos de concessão, a mesma deverá encaminhar seu pleito ao Conselho de Fornecimento de Água (ver anexo X - Regramento do Sistema de Abastecimento de Água) |
| 132 | Contrato de Interdependência | 8.3.1 | Nos termos do item 8.3.1 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão (Minuta de Contrato de Interdependência), a Concessionária deverá reembolsar a CEDAE caso se verifique que as obras realizadas pela CEDAE para atendimento de demanda superior originalmente prevista pela Concessionária não eram necessárias. Com base nessa previsão, entendemos que, caso as obras realizadas pela CEDAE se mostrem necessárias para atender a demanda prevista pela Concessionária, essa não será obrigada a reembolsar a CEDAE por quaisquer valores dispendidos na execução das obras. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 133 | Contrato de Interdependência | 9.1 | O item 9.2.1 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão (Minuta de Contrato de Interdependência) prevê que a interrupção de fornecimento de água por parte da CEDAE à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento caracterizado como de força maior ou caso fortuito, isentará a CEDAE do dever de indenizar quaisquer prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA. É público e notório que o ESTADO estuda promover a privatização da CEDAE, projeto esse que não encontra empatia por parte dos empregados públicos da estatal e de alguns partidos políticos bastante engajados. Nesse contexto, entende-se que paralisações (greves) de trabalhadores da CEDAE são previsíveis caso o projeto avance e seus efeitos também podem ser quantificados, de modo que seria possível evitar sua ocorrência, ou mitigar seus efeitos, mediante a adoção de medidas preventivas, como a contratação de trabalhadores temporários quando tais situações se apresentarem. Em função disso, entende-se que paralisações dessa natureza não preencheriam os requisitos para serem enquadradas como força maior ou caso fortuito. É correto nosso entendimento? | O entendimento não está correto. A interpretação do contrato quanto ao enquadramento dos riscos tipificados dependerá dos casos concretos. |
| 134 | Contrato de Interdependência | 9.2.1 | O item 9.2.1 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão (Minuta de Contrato de Interdependência) prevê o direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de (i) interrupção de fornecimento de água por parte da CEDAE em decorrência de evento não caracterizado como de força maior ou caso fortuito; ou (ii) inadimplemento das obrigações de fornecimento mínimo pela CEDAE, nos termos previstos no contrato de interdependência. Entendemos que, nesse rol, deve ser incluída a hipótese de fornecimento, pela CEDAE, de água em desconformidade com a qualidade exigida no Contrato de Interdependência. Nesses casos, a Concessionária será obrigada a adquirir a água de outros fornecedores, conforme disposto no item 8.11 da própria Minuta de Contrato de Interdependência, o que significa que a CEDAE será remunerada a despeito do fornecimento de água em padrões inadequados e que a Concessionária incorrerá em custos extraordinários para manter o fornecimento da água e atender aos seus usuários. Considerando tais consequências, entendemos que o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão será devido à Concessionária caso a CEDAE forneça água em condições de qualidade inferiores às exigidas pelo Contrato de Interdependência. É correto nosso entendimento? | O entendimento está correto e disciplinado na cláusula 34.4.24 do Contrato de Concessão. |
| 135 | Contrato de Interdependência | 16.4 | O item 16 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão (Minuta de Contrato de Interdependência) regula a possibilidade de a CEDAE oferecer em garantia ou ceder fiduciariamente os direitos emergentes decorrentes do Contrato de Interdependência. O item 16.4, por sua vez, prevê que a CEDAE “poderá exigir da Concessionária que tome as medidas necessárias para a viabilização das operações”. Solicitamos que se esclareça o que se entende por “medidas necessárias” nesse âmbito. | Prestar todas as informações, anuências e/ou interveniências que sejam necessárias para a formalização dos negócios jurídicos cujo objeto seja a cessão dos direitos emergentes do contrato. |
| 136 | Contrato de Interdependência | 18.3 | O item 18.3 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão (Minuta de Contrato de Interdependência) prevê que, durante o período de operação assistida do sistema, as partes deverão cooperar mutuamente na execução conjunta de “um programa de outplacement que permita o aproveitamento de funcionários da CEDAE pela Concessionária, com vista a garantir a adequada prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário”. Considerando que o Contrato de Concessão não regula a possibilidade de contratação, pela Concessionária, de funcionários da CEDAE, entendemos que a cooperação a que se refere o item 18.3 do Anexo VI não importa em obrigatoriedade de contratação de funcionários da CEDAE pela Concessionária. Nosso entendimento está correto? | Na medida em que seja necessário para a garantia da adequada prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, as concessionárias deverão contratar funcionários da CEDAE a partir do programa de outplacement que, em cooperação mútua, será desenvolvido em conjunto com a Companhia estadual. |
| 137 | Contrato de Interdependência | 18.5 | O item 18.5 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão (Minuta de Contrato de Interdependência) prevê que a Concessionária sub-rogar-se-á integralmente nos direitos e obrigações da CEDAE estabelecidos nos contratos de interdependência pré-existentes. Entendemos que os contratos de interdependência pré-existentes são exclusivamente aqueles disponibilizados no Anexo XV ao Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor disponibilizar lista com todos os contratos de interdependência pré-existentes, acompanhados de cópias integrais de tais documentos. | O entendimento está correto. |
| 138 | Conselho de Titulares | 3.1.6 | O item 3.1.6 do Anexo IX à Minuta do Contrato de Concessão (Conselho de Titulares) menciona a possibilidade de um município optar pela saída do seu respectivo bloco de concessão. Considerando que a Minuta do Contrato de Concessão não regula a possibilidade de saída antecipada de um Município, solicitamos que se esclareça (i) procedimento aplicável nesse caso, (ii) a indenização devida à Concessionária; e (iii) o direito a reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, à vista dos impactos no fluxo de caixa marginal. | A saída de um município do bloco da concessão está disciplinada nos instrumentos de gestão associada, mais especificamente, no contrato de gerenciamento, sendo que o reequilíbrio do contrato de concessão ocorrerá nos termos do item 35 do contrato de concessão. |

| | | | | |
|-----|-----------------------|--|--|--|
| 139 | Conselho de Titulares | 4.3 | O item 4.3 do Anexo IX à Minuta do Contrato de Concessão (Conselho de Titulares) prevê que o Conselho de Titulares terá poder de veto ao manifestar-se sobre quaisquer formas de extinção antecipada do Contrato de Concessão. Conquanto essa regra possa ser válida para os casos de extinção antecipada decorrentes de decisão do Estado, como a encampação e a caducidade, entendemos que ela não é aplicável ao caso de rescisão por iniciativa da Concessionária, em caso de inadimplemento contratual do Estado. O direito da Concessionária à rescisão é assegurado legalmente pela Lei Federal 8.987/1995 (Lei de Concessões) e, portanto, não pode ser submetido à discricionariedade dos municípios. Esse entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 140 | Contrato de Concessão | Apêndice I – Tabelas EVTE do Anexo XIV | De acordo com o Apêndice I – Tabelas EVTE do Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (Bloco 1), os somatórios de CAPEX e OPEX do SAA para o município de Cachoeiras de Macacu apresentados na Tabela do EVTE – Bloco 1 são muito inferiores aos somatórios previstos no Apêndice 20 – CAPEX e OPEX do Planejamento Área Metropolitana do Grupo 4 – Estudos Referenciais para este município (discrepância superior a 65%). Qual das duas referências deve ser considerada para CAPEX e OPEX do SAA deste município? | Considerar os valores disponibilizados nas Tabelas do EVTE do Anexo XIV. |
| 141 | Contrato de Concessão | Apêndice I – Tabelas EVTE do Anexo XIV | De acordo com o Apêndice I – Tabelas EVTE do Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (Bloco 3), os valores de CAPEX e OPEX do SES para o município do Rio de Janeiro – AP-5 (Região 3) são iguais a zero, porém, no Apêndice 20 – CAPEX e OPEX do Planejamento Área Metropolitana do Grupo 4 – Estudos Referenciais, apesar dos valores de CAPEX e OPEX estarem zerados para as áreas formais da Região 3, observa-se que são previstos valores de CAPEX e OPEX para áreas informais desta região (referir a p. 53 do Apêndice 20 supracitado). Os valores de CAPEX e OPEX para implantação e operação dos SES das áreas informais do município Rio de Janeiro – APs 5 (Região 3) estão inseridos nas tabelas do EVTE? Se sim, qual a referência destes valores inseridos e se essas áreas irregulares farão parte desta futura Concessão? | Os valores referentes aos investimentos nas áreas irregulares não urbanizadas da Região 3 foram incorporados junto ao desembolso referente à água na tabela do EVTE. Os investimentos em áreas irregulares da AP-5 estão incluídos no escopo da concessão e os valores a serem considerados são os previstos no Anexo ao Contrato de Concessão - Caderno de Encargos da Concessão |
| 142 | Contrato de Concessão | Apêndice I – Tabelas EVTE do Anexo XIV | De acordo com o Apêndice I – Tabelas EVTE do Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão, os valores CAPEX do SAA e CAPEX do SES estão subdivididos em 06 categorias: (i) Obras Civis - Produção de Água; (ii) Obras Civis – Distribuição; (iii) Sistemas - Produção de Água; (iv) Sistemas – Distribuição; (v) Equipamentos - Produção de Água; (vi) Equipamentos – Distribuição. Favor disponibilizar a composição detalhada de cada uma das categorias supracitadas por município. | As informações divulgadas são consideradas suficientes para a análise. Vale lembrar que a planilha de EVTE é referencial e que cada licitante deverá elaborar estudos próprios que embasem seu valor ofertado. |
| 143 | Outros | Estudos Referenciais do Grupo 4 – Municípios do Interior | O estudo técnico de Planejamento de Universalização do município de Pinheiral não foi disponibilizado em sua versão atualizada. Solicitamos a apresentação deste documento. | O Planejamento proposto para o município de Pinheiral encontra-se no link http://www.rj.gov.br/consultapublica/Documentos.aspx |
| 144 | Edital | Item 22.10.4. do Edital | O Item 22.10.4. do Edital faz referência à declaração de capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão, nos termos do Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações. Contudo não consta no Anexo II o modelo da referida declaração. Favor disponibilizar o modelo que deverá ser apresentado e indicar em qual Volume tal declaração deverá ser incluída. | A declaração deverá observar o documento disponibilizado no site do projeto: http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/index.php |
| 145 | Edital | Item 22.13.2. do Edital | O Item 22.13.2. do Edital faz referência à Declaração de Ciência dos Termos do Edital. Favor confirmar se o modelo a ser utilizado é o mesmo para a Declaração de Não Impedimento (Anexo II do Edital – Declaração nº 2), e ambas as declarações estariam unificadas neste modelo único. | O entendimento está correto. |
| 146 | Edital | Item 19.12.2. do Edital | O Item 19.12.2. do Edital faz referência à Declaração de Conhecimento dos Critérios de Desempate. Favor confirmar se o modelo a ser utilizado é o mesmo para a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II do Edital – Declaração nº 4), e ambas as declarações estariam unificadas neste modelo único. | O entendimento está correto. Ambas as declarações estão unificadas em modelo único. |
| 147 | Edital | Item 26.1. do Edital | Na Data de Recebimento de Volumes as Licitantes deverão entregar o Volume 1, Volume 2 e o Volume 3 para cada um dos Blocos que pretenda participar. Está correto o entendimento de que, para as Licitantes que apresentarão proposta para mais de um Bloco, os Volumes 1, 2 e 3 deverão ser apresentados para cada um dos Blocos de interesse, não podendo ter o aproveitamento dos documentos apresentados para um dos Blocos para os demais Blocos? | O entendimento está correto. |
| 148 | Edital | Item 17.5. do Edital | Considerando que “cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante”; Considerando que uma Licitante irá apresentar proposta individualmente para um Bloco e irá apresentar proposta em Consórcio para outro Bloco; Entende-se que, neste caso, tanto a Licitante (individualmente) quanto o Consórcio (composto pela referida Licitante) poderiam indicar como Representantes Credenciados as mesmas pessoas. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer exemplificando as possibilidades. | O entendimento está correto. Não há vedação à participação de um mesmo REPRESENTANTE CREDENCIADO em BLOCOS distintos na condição de representante de uma LICITANTE que participe individualmente e em consórcio em BLOCOS distintos. A vedação alcança a representação de um REPRESENTANTE CREDENCIADO, em um BLOCO, para mais de uma LICITANTE. |
| 149 | Edital | Itens 13.3.; 13.4.; 27.10. do Edital | Na hipótese de uma Licitante apresentar proposta comercial individualmente para um Bloco e outra proposta comercial para outro Bloco participando em Consórcio, o item 27.10. seria aplicável a esta Licitante que participou isoladamente e em Consórcio em diferentes Blocos ou esta prerrogativa somente seria aplicável na hipótese em que a Licitante participasse individualmente em mais de um Bloco ou com o mesmo Consórcio em mais de um Bloco, quando, neste último caso, a prerrogativa seria em nome do Consórcio somente? | Considerando que o item 27.10 conferiu a prerrogativa à LICITANTE que, nos termos do item 1.2.42 é a pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, na hipótese de uma Licitante apresentar proposta comercial individualmente para um Bloco e outra proposta comercial para outro Bloco participando em Consórcio, a prerrogativa do item 27.10 não poderá ser exercida, uma vez que são licitantes diversas. |
| 150 | Edital | Itens 22.11.2.; 22.11.7. e 30.2.9. do Edital | Considerando (i) os requisitos de habilitação técnica envolvendo a apresentação do atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT, e (ii) a condição precedente para a assinatura do Contrato de Concessão pela Licitante Vencedora prevista no item 30.2.9. do Edital, está correto o entendimento de que não há obrigatoriedade de que o(s) profissional(is) a ser(em) designado(s) como responsável(is) técnico(s) pela Licitante Vencedora seja(m) o(s) mesmo(s) indicado(s) nos Atestados e CATs apresentados anteriormente para fins de habilitação técnica, desde que tal(ais) responsável(is) cumpram com os requisitos do Edital, inclusive os previstos nos Itens 22.11.2 e 30.2.9 (i.e. que há a possibilidade de troca dos profissionais indicados para fins de comprovação da qualificação técnica e para fins de comprovação do cumprimento da condição precedente desde que todos os profissionais cumpram os requisitos do Edital, conforme aplicável)? | O entendimento está correto. |
| 151 | Edital | Itens 30.2.15. e 31.1. do Edital | Na hipótese em que a mesma Licitante (individualmente ou em Consórcio) for vencedora de mais um Bloco, entende-se que o profissional responsável indicado pela SPE, que será parte nos respectivos Contratos de Concessão, atenderá ao requisito do item 30.2.15. desde que o atestado cumpra com o número de maior população entre os Blocos vencidos pela mesma Licitante. Está correto o nosso entendimento? | O entendimento está incorreto. A condição de assinatura do contrato é que cada profissional atenda a uma única SPE. |

| | | | | |
|-----|--------|--------------------------------|---|---|
| 152 | Edital | Anexo III – Proposta Comercial | <p>O modelo da Proposta Comercial estabelece que: “3.1 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 0,5% (meio por cento) do somatório das receitas das tarifas faturadas mensalmente, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO que será transferido à AGÊNCIA REGULADORA.”</p> <p>(i) Está correto o entendimento de que “receitas das tarifas faturadas” é aquela resultando das tarifas efetivamente cobradas e pagas pelos usuários (i.e. levando em consideração inadimplência, deduções, abatimentos, cancelamentos, etc.)? Caso tal entendimento não esteja correto, favor esclarecer qual o conceito de receitas das tarifas faturadas.</p> <p>(ii) No caso das receitas das tarifas faturadas, os valores a serem considerados são brutos ou líquidos de impostos?</p> | <p>A Receita Tarifária Faturada deve ser considerada como a receita tarifária bruta, ou seja, sem exclusão de inadimplência, cancelamentos, deduções tributárias ou abatimentos. Para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização prevista na subcláusula 21.8 do Contrato de Concessão, devem ser excluídos os tributos incidentes sobre as receitas faturadas.</p> |
| 153 | Edital | Anexo III – Proposta Comercial | <p>O modelo da Proposta Comercial estabelece que:</p> <p>“3.2 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 3% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa a cada municipalidade, como OUTORGA VARIÁVEL;</p> <p>3.3 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa à REGIÃO METROPOLITANA, como OUTORGA VARIÁVEL ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana;”</p> <p>(i) Entende-se por “Receita Tarifária arrecadada” aquelas cujos valores foram pagos e transferidos para a Conta Centralizadora. Está correto o nosso entendimento?</p> <p>(ii) Em relação à “Receita Tarifária arrecadada”, entende-se que o valor base é líquido, ou seja, pós impostos, deduções, inadimplências, abatimentos e cancelamentos. Está correto o nosso entendimento?</p> | <p>A Receita Tarifária Arrecadada deve ser considerada a receita tarifária bruta arrecadada ou seja a Receita Tarifária Faturada deduzida de inadimplência e cancelamentos e sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme subcláusulas 36.4.1 e 36.4.2 do Contrato de Concessão</p> |
| 154 | Edital | Itens 36.6. e 36.7. do Edital | <p>O Edital menciona que a Área de Concessão poderá ser estendida, mediante a adesão de outros Municípios, desde que haja viabilidade técnica, econômica e jurídica, sem que haja impacto negativo sobre o contrato que resulte em reequilíbrio mediante redução das outorgas devidas pelas concessionárias ou impactos de majoração do valor das tarifas básicas. Entende-se que é uma prerrogativa da Concessionária aceitar ou recusar a incorporação de novos municípios na Área de Concessão. Está correto o nosso entendimento?</p> | <p>O entendimento não está correto.</p> |
| 155 | Edital | Item 22.11.2 | <p>Está correto o entendimento de que os documentos apresentados para fins de comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 22.11.2 podem ser utilizados na participação da Licitante para mais de um Bloco?</p> | <p>Caso a Licitante tenha proposta comercial classificada em primeiro lugar para mais de um Bloco, será aplicado o disposto no item 22.11.1.1 do Edital: “22.11.1.1. Se a LICITANTE ofertar proposta para mais de um BLOCO deverá apresentar documento(s) que comprove(m) o atendimento da exigência do item 22.11.1 para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativos(s) para mais de um BLOCO.”</p> |
| 156 | Edital | Item 22.11.2 | <p>Está correto o entendimento de que os documentos apresentados para fins de comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 22.11.2 podem ser utilizados na participação da Licitante individualmente ou em Consórcio, para participação em mais de um Bloco?</p> | <p>Caso a Licitante tenha proposta comercial classificada em primeiro lugar para mais de um Bloco, será aplicado o disposto no item 22.11.1.1 do Edital: “22.11.1.1. Se a LICITANTE ofertar proposta para mais de um BLOCO deverá apresentar documento(s) que comprove(m) o atendimento da exigência do item 22.11.1 para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativos(s) para mais de um BLOCO.”</p> |
| 157 | Edital | Item 10.2 | <p>Favor esclarecer a dinâmica da planilha de consolidação das respostas aos esclarecimentos. A tabela está sendo atualizada conforme novos questionamentos são recebidos? A tabela será atualizada constantemente ou serão publicadas tabelas diferentes?</p> | <p>Nos termos do item 10.2 do Edital, A Comissão de Licitação publicará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as licitantes no sítio eletrônico http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br, até a data descrita no cronograma referencial. Cada blobo de respostas corresponderá a uma tabela diferente.</p> |



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

| ID | Documento | Dispositivo, capítulo, cláusula ou item | Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) | Resposta |
|-----|-----------------------|---|---|--|
| 158 | Contrato de Concessão | 5.3 e 8.5.6 | As Cláusulas 5.3 e 8.5.6 da Minuta do Contrato de Concessão remetem aos contratos de interdependência pré-existentes e que serão assumidos pela Concessionária. Entendemos que o Anexo XV à Minuta do Contrato de Concessão contempla todos os contratos de interdependência pré-existentes e seus respectivos aditamentos. Esse entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 159 | Contrato de Concessão | Cláusulas 12 e 23.2.5 da Minuta do Contrato de Concessão Item 3.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>A Lei 14.026/2020 incorporou à Lei 11.445/2007 o conceito de “serviço público de esgotamento sanitário” como aquele composto por 1 (uma) ou mais dentre as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos (art. 3º-B). Esse conceito, anteriormente indicado apenas no art. 9º do Decreto Federal 7.217/2010, serviu como fundamento para que o Superior Tribunal de Justiça declarasse a seguinte tese ao julgar recurso pelo rito dos recursos repetitivos (e, portanto, vinculante aos demais tribunais): “justifica-se a cobrança da tarifa de esgoto quando a concessionária realiza a coleta, transporte e escoamento dos dejetos, ainda que não promova o respectivo tratamento sanitário antes do deságue. Tal cobrança não é afastada pelo fato de serem utilizadas as galerias de águas pluviais para a prestação do serviço, uma vez que a concessionária não só realiza a manutenção e desobstrução das ligações de esgoto que são conectadas no sistema público de esgotamento, como também trata o lodo nele gerado” (REsp 1339313/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Seção DJe 21/10/2013). A partir desse julgado de efeitos vinculantes, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro vem se manifestando pela legalidade de cobrança de tarifas de usuários que estão conectados ao sistema de coletores de tempo seco operados pela CEDAE, entendendo que, nesse caso, há configuração do serviço de coleta do esgoto. Da mesma forma, também a AGENERSA entende que a cobrança de tarifa nesses casos é viável, permitindo que a CEDAE a realize, como se verifica da Deliberação AGENERSA 3532.</p> <p>Considerando os referidos entendimentos e que o art. 3º-B da Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 11.4026/2020 (publicada posteriormente à consulta pública da minuta de Edital e do Contrato de Concessão), caracteriza a prestação de qualquer das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos como serviço público de esgotamento sanitário, entendemos que a Concessionária poderá cobrar tarifas de esgotamento sanitário de usuários conectados às redes de drenagem pluviais beneficiadas pelo sistema de coletor de tempo seco porque há prestação de serviço de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos. Tanto é assim que o item 3.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão, ao descrever a operação realizada na estrutura de coletor de tempo seco, prevê que, dentre as obrigações a cargo da Concessionária, incluem-se a remoção contínua do material gradeado, a limpeza dos coletores e a destinação ambientalmente adequada do material.</p> <p>Nesse sentido, e considerando que a própria Minuta de Contrato de Concessão prevê, nos termos de sua Cláusula 12ª e do item 3.3 do Anexo IV, a obrigatoriedade de instalação de coletores de tempo seco em determinadas áreas, o que implica postergação do investimento para implantação do sistema de separador absoluto nessas regiões, entendemos que o termo “rede instalada coletora de esgotos” previsto na Cláusula 23.2.5 compreende, também, o sistema de drenagem com coletor de tempo seco, consequentemente autorizando a cobrança de tarifa dos usuários conectados a esse sistema. Nosso entendimento está correto?</p> | Nas economias em que a CEDAE atualmente fatura a tarifa de esgoto, a futura Concessionária poderá continuar realizando o faturamento desta tarifa. No entanto, para faturamento de tarifa de esgoto de novas economias, o faturamento dependerá da disponibilização do ramal da ligação à rede de separador absoluto pela Concessionária. Destaque-se que, para fins de atendimento das metas de universalização do sistema de esgotamento sanitário, somente serão consideradas as economias para as quais tenha sido disponibilizado o ramal de ligação ao sistema separador absoluto. |
| 160 | Contrato de Concessão | Cláusula 13.6 da Minuta do Contrato de Concessão | A Cláusula 13.6 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe sobre o dever da Concessionária de encaminhar o cronograma de execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, que poderá ser alterado por si desde que as mudanças correspondentes sejam comunicadas ao Estado, com cópia para a AGENERSA. Tendo em vista que, nos termos da Cláusula 13.1, todos os estudos e projetos das obras de aperfeiçoamento são de responsabilidade exclusiva da Concessionária e considerando que a Cláusula 13.16 prevê que alterações impostas pelo Estado, pela Agência Reguladora, pelos Municípios ou pelo Instituto Rio Metrópole (transferências externas) aos cronogramas de investimento e obras ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, entendemos que a recomposição será devida caso o Estado determine quaisquer alterações ao cronograma de investimentos submetido pela Concessionária. Nosso entendimento está correto? | O entendimento não está correto. Nos termos da cláusula 13.16, apenas as alterações impostas pelo Estado, pela Agência Reguladora, pelos Municípios ou pelo Instituto Rio Metrópole aos cronogramas de investimento e obras que causarem desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. |
| 161 | Contrato de Concessão | Cláusula 13.13 da Minuta do Contrato de Concessão | A Cláusula 13.13 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que, previamente ao início da execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, os projetos executivos serão submetidos pela Concessionária ao Estado, que poderá requerer a revisão de seu conteúdo em caso de erro técnico ou desatendimento às disposições do Edital, do Contrato e de seus Anexos. Essas alterações se caracterizam como imposições unilaterais na forma de execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema ou no cronograma de investimentos e obras, na forma nos termos da Cláusula 13.16 da Minuta do Contrato de Concessão. Entendemos que, nesse caso, não será possível requerer alterações fora das hipóteses indicadas na Cláusula 13.13 da Minuta do Contrato de Concessão e, mesmo nessas, eventuais alterações impostas pelo Estado ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da Cláusula 13.16 da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto? | O entendimento não está correto. Além de alterações nos projetos devidas em virtude de erro técnico ou desatendimento às disposições do Edital, Contratos e Anexos, outras causas poderão ensejar a revisão, tal como interferências externas, citadas nas cláusulas 13.16 da Minuta do Contrato de Concessão. Apenas as alterações impostas pelo Estado, pela Agência Reguladora, pelos Municípios ou pelo Instituto Rio Metrópole aos cronogramas de investimento e obras que causarem desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. |
| 162 | Contrato de Concessão | Item 3.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | O Item 3.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) estipula as diretrizes para acompanhamento dos investimentos pelo certificador independente. Com relação ao cronograma de investimentos físico-financeiro previsto na Cláusula 13.6 da Minuta do Contrato de Concessão, é prevista a sua elaboração pela Concessionária e submissão ao Estado e à Agência Reguladora. Considerando que a Minuta de Contrato de Concessão aloca à Concessionária o risco relativo à elaboração de projetos, estamos entendendo que, desde que cumpridas as metas previstas contratualmente, a Concessionária tem discricionariedade para planejar e estruturar seu cronograma de investimentos e obras da forma que melhor lhe convier. Assim, ao avaliar o cronograma de investimentos, a Agência Reguladora apenas poderá requerer alterações mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos de sua Cláusula 13.16. Nosso entendimento está correto? | O entendimento não está correto. A Agência Reguladora poderá solicitar alterações para correção de erros e adequação às exigências do Edital, contrato e Anexos. Nos termos da cláusula 13.16 da Minuta do Contrato de Concessão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato fica condicionada à comprovação do desequilíbrio decorrente do pleito de alteração. |
| 163 | Contrato de Concessão | Cláusula 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão | A Cláusula 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece que as atividades de regulação e fiscalização dos Convênios de Cooperação caberão à AGENERSA. Com base nisso, e salvo na eventualidade de ocorrer a incorporação de normas de referência que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas (ANA), entendemos que AGENERSA será a única entidade com a prerrogativa de regular o controle e a fiscalização dos serviços objeto dos Convênios de Cooperação, cabendo às demais entidades públicas referidas no processo licitatório atuar como órgãos consultivos, fiscalizadores e apoiadores das atividades da AGENERSA, no limite de suas atribuições (p.ex., Comitê de Monitoramento e Conselho de Titulares). Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto, sem prejuízo da possibilidade de a AGENERSA celebrar instrumentos de cooperação com agências reguladoras dos titulares, tendo por objeto a descentralização parcial ou total de funções de fiscalização, tal como estabelecido pela cláusula 21.3 do Contrato de Concessão, e respeitadas as atribuições dos demais órgãos como Comitê de Monitoramento, Conselho de Titulares e Conselho do Sistema de Fornecimento de Água. |

| | | | | |
|-----|-------------------------|---|--|---|
| 164 | Contrato de Concessão | Cláusulas 34.2 e 34.4 da Minuta do Contrato de Concessão | A Cláusula 34.2 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece que, à exceção dos riscos alocados pela Cláusula 34.4 do Contrato ou pela legislação à responsabilidade do Estado, a Concessionária, a partir do início da vigência da Operação do Sistema, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à exploração e prestação dos Serviços. Com relação ao tema dos Convênios de Cooperação, o art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005 prevê que a retirada ou a extinção Convênio de Cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações devidas. Além disso, um evento dessa natureza não se enquadraria no conceito de “risco ordinário” ou “obrigação” que esteja relacionada à exploração e prestação dos Serviços. Tendo em vista tal previsão legal e a complexidade da Concessão em questão, entendemos que o Estado deve assumir o risco associado aos impactos, para o Contrato de Concessão, decorrentes da extinção e/ou denúncia dos Convênios de Cooperação por um ou mais municípios integrantes do respectivo Bloco, promovendo o reequilíbrio econômico e financeiro correspondente caso haja alteração do fluxo de caixa marginal. Nosso entendimento está correto? | Por força da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA adquirirá o direito de exploração do serviço público por meio da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA em toda a extensão da ÁREA DA CONCESSÃO (cláusula 5.1 da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO). A eventual retirada de algum município do escopo da concessão ensejará alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, exigindo o seu reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO. |
| 165 | Outros | Cláusulas 2.4 e 10.8 da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios | As Cláusulas 2.4 e 10.8 da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios prevê que, ao término das concessões pré-existentes ao Projeto referidas no instrumento (Niterói, Petrópolis, Guapimirim, São João de Meriti, AP-5, Rio das Ostras e Macaé), os Municípios poderão decidir pela inclusão dos referidos serviços públicos no objeto do Contrato de Concessão. Considerando a existência da referida Cláusula na minuta disponibilizada, entendemos que o Estado celebrará novos Convênios de Cooperação com tais Municípios antes da adesão de cada um deles ao Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto? | O entendimento não está correto, uma vez que os Municípios citados nas cláusulas 2.4 e 10.8 do Convênio de Cooperação integram a Região Metropolitana, sendo esta entidade a competente pela definição da forma de prestação dos serviços nos municípios metropolitanos. |
| 166 | Outros | Cláusula 8.1.“e” da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios | A Cláusula 8.1. “e” da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios estabelece que o Convênio será extinto unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das Partes, “sempre que houver relevante interesse público, em razão de risco na descontinuidade da prestação dos serviços essenciais”. No caso da Região Metropolitana, também há a necessidade de celebração dos Convênios de Cooperação por parte dos Municípios. Contudo, para os Municípios que integram a Região Metropolitana, entendemos que o abandono da Concessão pressuporia que o Município deixasse de fazer parte da própria Região Metropolitana, o que dependeria da edição de Lei Complementar Estadual, na forma do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar 184/2018. Nosso entendimento está correto? | O entendimento não está correto. No caso dos Municípios integrantes da Região Metropolitana, tanto o Convênio de Cooperação como o Contrato de Gerenciamento são celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e a Região Metropolitana, sendo esta entidade metropolitana a competente pela definição da forma de prestação dos serviços nos municípios metropolitanos. |
| 167 | Outros | Cláusula 8.1.“e” da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios e Contrato de Gerenciamento | Cláusula 8.1. “e” da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios estabelece que o Convênio será extinto unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das Partes, “sempre que houver relevante interesse público, em razão de risco na descontinuidade da prestação dos serviços essenciais”. A Cláusula 8.1. “e” da Minuta do Convênio de Cooperação entre Estado e Municípios estabelece que o Convênio será extinto unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das Partes, “sempre que houver relevante interesse público, em razão de risco na descontinuidade da prestação dos serviços essenciais”. Não há regra contratual específica que preveja as regras procedimentais aplicáveis tratando da eventual saída antecipada dos Municípios que não são parte da Região Metropolitana. Considerando essa hipótese, entende-se que seria o caso de o Estado e a AGENERSA instaurarem procedimento para recomposição do equilíbrio econômico e financeiro a ser calculado a partir da variação do fluxo de caixa marginal, para mais ou para menos, e apenas permitirem o desligamento do Município depois que o reequilíbrio fosse recomposto. Nosso entendimento está correto? | Por força da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA adquirirá o direito de exploração do serviço público por meio da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA em toda a extensão da ÁREA DA CONCESSÃO (cláusula 5.1 da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO). A eventual retirada de algum município do escopo da concessão ensejará alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, exigindo o seu reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO. |
| 168 | Outros | Minuta do Contrato de Gerenciamento entre Estado e Municípios e Minuta de Contrato de Gerenciamento entre Estado e Região Metropolitana | As Minutas dos Contratos de Gerenciamento entre Estado e Municípios e entre Estado e Região Metropolitana preveem que, em caso de rescisão unilateral ou descumprimento de obrigações, o Município ou a Região Metropolitana, conforme aplicável, ficarão sujeitos à sanção de multa de 20%, “sem prejuízo da indenização devida à Concessionária”. Com relação ao pagamento da sanção de multa, com base na redação das referidas minutas, entendemos que os valores serão devidos diretamente à Concessionária. Nosso entendimento está correto? | O entendimento não está correto. Eventuais multas aplicadas à Região Metropolitana ou aos Municípios pela rescisão unilateral do Contrato de Gerenciamento será devida ao Estado do Rio de Janeiro. |
| 169 | Manual de Procedimentos | Capítulo 2, item “Forma dos Documentos” do Manual de Procedimentos da B3 | No item “Forma dos Documentos” do Manual de Procedimentos da B3, consta que a documentação das licitantes deve ser apresentada em 1 via original e 1 cópia autenticada. O item 19.3 do Edital, porém, dispõe que a documentação dos volumes deve ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a garantia de proposta, que deverá ser apresentada em sua forma original; e (ii) em uma segunda via, em cópia simples. Entendemos, portanto, que o Manual de Procedimentos da B3 deve ser corrigido para manter adequação com o quanto disposto no item 19.3 do Edital. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. Nos termos do item 19.3 do Edital, a documentação de cada VOLUME deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a GARANTIA de PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, e (ii) uma segunda via, em cópia simples. |
| 170 | Manual de Procedimentos | Capítulo 2, item “Representação por Participante Credenciada” do Manual de Procedimentos da B3 | No item “Representação por Participante Credenciada” do Manual de Procedimentos da B3, consta que os documentos de representação legal da Participante Credenciada deverão ser entregues apenas se o seu cadastro perante a B3 não estiver atualizado. Nesse cenário, o Manual declara que os documentos de comprovação dos poderes devem ser submetidos “em apartado de qualquer Volume”. Entendemos que, nessa hipótese, deverão ser apresentados documentos que demonstrem os poderes legais (i) dos representantes da Participante Credenciada que assinarão o Contrato de Intermediação e (ii) dos operadores da Participante Credenciada indicados para representar a Licitante perante a B3. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer quais são os documentos que devem ser apresentados de forma apartada para fins de demonstração dos poderes da Participante Credenciada. | O entendimento está parcialmente correto. Os documentos que comprovam os poderes legais do signatário do contrato de intermediação deverão ser aportados no VOLUME 1 caso o cadastro da Participante Credenciada perante a B3 esteja desatualizado. Se o representante da Participante Credenciada que for representar a Licitante perante a B3 estiver com o cadastro igualmente desatualizado, deverá apresentar os documentos que atestam a sua legitimidade de forma apartada dos VOLUMES. E, por fim, caso o mesmo representante da Participante Credenciada seja signatário do Contrato de Intermediação e também represente a Licitante perante a B3, os documentos deverão ser apresentados de forma apartada dos VOLUMES e se aproveitarem à comprovação da legitimidade da representação no Contrato de Intermediação, que deve ser aportado no VOLUME 1. |
| 171 | DFs do EVTE | EVTE | Solicitamos fornecer para o período dos últimos 12 (doze) meses, os histogramas completos de consumo separado por cada cidade presente na atual licitação, contendo, minimamente, as seguintes informações: (i) número de ligações e economias de água e esgoto mês a mês separadas por faixa de consumo (conforme estrutura tarifária) e categorial (residencial, comercial, social, industrial e pública) indicando medidas e estimativas, com seus respectivos volumes medidos, volumes faturados de água e esgoto; e valores faturados de água e esgoto; (ii) Receitas faturadas água e esgoto e serviços e arrecadadas; (iii) Número de ligações hidrometradas mês a mês e histograma da idade do parque de hidrômetros | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 172 | DFs do EVTE | EVTE | Solicitamos fornecer para o período dos últimos 12 (doze) meses, informações referentes ao consumo de energia elétrica dos sistemas separados por cada cidade presente na atual licitação, contendo minimamente, gastos e consumos mensais dos pontos de energias que serão concessionados | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 173 | DFs do EVTE | EVTE | Solicitamos fornecer para o período dos últimos 12 (doze) meses, informações referentes ao consumo de produtos químicos dos sistemas separados por cada cidade presente na atual licitação, contendo, minimamente, os gastos e consumos mensais das unidades que serão concessionados | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 174 | DFs do EVTE | EVTE | Solicitamos fornecer para o período dos últimos 12 (doze) meses, a quantidade mensal de ordens de serviço de manutenção de redes e ligações devido a vazamentos e manutenção | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 175 | DFs do EVTE | EVTE | Solicitamos fornecer para o período dos últimos 12 (doze) meses, laudos de qualidade de água na saída das ETAs, poços e paga na rede. Lauds de qualidade de água da água comprada da CEDAE dos diferentes pontos de entrega. Laudos de qualidade de esgoto lançados nas ETEs. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |

| | | | | |
|-----|--------|-----------|---|---|
| 176 | Edital | Item 15.4 | <p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Histograma de consumo e base de clientes dos últimos 3 anos.</p> <p>Ressalta-se que, para efetuar a projeção das receitas, bem como estabelecer o consumo per capita dos Setores de Abastecimento e das Bacias de Contribuição do Município do Rio de Janeiro bem como dos demais Municípios, é fundamental que se tenha essa informação. No EVTE foi apresentado um volume por economia, desconsiderando o tipo de categoria, o que impossibilita uma análise adequada pelos potenciais licitantes.</p> | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 177 | Edital | Item 15.4 | <p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Média do volume produzido, consumido e faturado nos últimos 3 anos por sistema produtor.</p> <p>Tais informações são cruciais para o cálculo do balanço hídrico e, especialmente, para as perdas de cada sistema e subsistema de abastecimento de água.</p> | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 178 | Edital | Item 15.4 | <p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Cadastro georreferenciado da rede de esgoto pluvial para que seja possível avaliar a coleta em tempo seco;</p> <p>A título de exemplo, são previstas obrigações relativas às redes coletoras em tempo seco e, para analisar as possibilidades de coleta é necessário o conhecimento da rede de microdrenagem. Se tal informação não for disponibilizada, os potenciais licitantes não terão elementos suficientes para efetuar as análises necessárias.</p> | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 179 | Edital | Item 15.4 | <p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente. Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Cadastro georreferenciado das redes de água e esgoto cloacal.</p> <p>Com base no cadastro das redes existentes é possível identificar onde serão implantadas as novas redes, tanto de distribuição como rede coletora. No Rio de Janeiro deve-se ter um cuidado especial no tocante à assentamento de obras lineares, seja pelo fato da existência de lençol freático aflorando ou rocha aflorando nos locais próximos aos morros. Com o cadastro é possível identificar as manchas com demanda de obras e cruzar com as informações geológicas, razão pela qual é imprescindível que tais informações sejam disponibilizadas para avaliação pelos potenciais licitantes.</p> | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 180 | Edital | Item 15.4 | <p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Cadastro do parque de hidrômetros, por Bloco e, no caso do Município do Rio de Janeiro, por bairro.</p> <p>Com efeito, para prever a cadência de substituição de hidrômetros é importante identificar os locais a serem implantados novos hidrômetros, bem como a quantidade de hidrômetros por idade em cada um dos Municípios. No caso do Município do Rio de Janeiro, haja vista a dificuldade de substituição de hidrômetros em locais de difícil acesso e as áreas de maior risco, a disponibilização das informações por bairro é de grande relevância.</p> | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 181 | Edital | Item 15.4 | <p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Unidades georreferenciadas (água e esgoto), uma vez que não existem informações confiáveis referentes à localização de todas as unidades.</p> <p>Com efeito, conforme se observa da análise do croqui esquemático das obras previstas para o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RIO DE JANEIRO constante do Apêndice 15, não é possível identificar no mapa do Município onde estão situadas estas obras. Além disso, algumas estão ilegíveis, como é o caso dos reservatórios. No caso do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO RIO DE JANEIRO, este croqui esquemático sequer foi apresentado, o que impossibilita uma análise adequada pelos potenciais licitantes.</p> | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020. Especificamente para o município do Rio de Janeiro, foi disponibilizado no site da Concorrência Pública a divisão das 4 regiões e os bairros componentes. Foram disponibilizados no site da Concorrência Pública desenhos em .dwg, que estão georreferenciados. |
| 182 | Edital | Item 15.4 | <p>Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão.</p> <p>A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente.</p> <p>Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos:</p> <p>(i) Arquivos Shape file, com limites dos blocos;</p> <p>(ii) Arquivos Shape file com delimitação das bacias e sub-bacias de contribuição de esgoto; e</p> <p>(iii) Shape com delimitação dos sistemas e subsistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p> <p>A disponibilização de tais documentos é necessária para que haja exatidão das áreas de cada Bloco, o que é imprescindível para possibilitar uma estimativa do valor do CAPEX correspondente pelos potenciais licitantes.</p> | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020. Especificamente para o município do Rio de Janeiro, foi disponibilizado no site da Concorrência Pública a divisão das 4 regiões e os bairros componentes. |

| | | | | |
|-----|------------------------------|---|--|---|
| 183 | Indicadores de Desempenho | Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento: item 2.1; e Caderno de Encargos | Em relação às metas de atendimento para o Projeto, tomou-se por base a média populacional urbana dos municípios atendidos pela CEDAE, conforme dados do censo do IBGE de 2010. Contudo, não há informação detalhada, por região ou por bairro do Município do Rio de Janeiro, referente à população, número de economias (atendidas e faturadas) por categoria, número de ligações, índices atuais hidrometração, índice de coleta, índice de tratamento, índice de abastecimento, etc., impossibilitando a análise sobre a atual situação da prestação dos serviços para fins de modelagem da proposta, que, em última análise, refletirá as obrigações e investimentos necessários, para cada um dos Blocos, para atingimento das “Metas de Atendimento”. Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as referidas informações (população, economias, ligações, hidrometração, índice de coleta, índice de tratamento, índice de abastecimento e demais informações julgadas relevantes pela d. Comissão) por região ou por bairro do Município do Rio de Janeiro. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação |
| 184 | Outros | Estudos Referenciais – Apêndice 15 | Em relação aos Estudo Referenciais, nas páginas 171 e 172 do Apêndice 15 – Município do Rio de Janeiro, estão sendo apresentados diagramas unifilares das obras propostas para o Sistema de Abastecimento de Água do Município do Rio de Janeiro que não são legíveis. Assim, solicita-se a disponibilização de uma versão legível dos diagramas unifilares das obras para o Sistema de Abastecimento de Água do Município do Rio de Janeiro, em que conste o georreferenciamento das unidades propostas e o fluxo hidráulico. Tais informações são necessárias para permitir o perfeito entendimento dos sistemas e subsistemas de modo que seja possível validar o balanço hídrico dos mesmos. Sem tais elementos, não é possível identificar o fluxo do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário, o que prejudica severamente as análises pelos potenciais licitantes | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação |
| 185 | Outros | Estudos Referenciais – Apêndice 15 | Em relação aos Estudo Referenciais, assim como foram disponibilizados os diagramas unifilares das obras propostas para o Sistema de Abastecimento de Água do Município do Rio de Janeiro, solicita-se a disponibilização de diagramas unifilares para as obras previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município do Rio de Janeiro, com o georreferenciamento das unidades propostas e a respectiva indicação do fluxo hidráulico. Tais informações são necessárias para permitir o perfeito entendimento dos sistemas e subsistemas de modo que seja possível validar o balanço hídrico dos mesmos. Sem tais elementos, não é possível identificar o fluxo do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário, o que prejudica severamente as análises pelos potenciais licitantes. | Os mapas dos sistemas de esgotamento sanitário, com a planta do layout geral, estão disponíveis no link: http://www.rj.gov.br/consultapublica/Documentos.aspx |
| 186 | Caderno de Encargos | Edital Anexo IV – Área da Concessão | No Anexo IV – Área da Concessão do Edital é indicado que o bairro de Realengo está incluído em dois Blocos distintos: Bloco 3 e 4. Assim como no mesmo Anexo, é indicado que o Bairro Jardim Sulacap está incluído em dois Blocos distintos: Blocos 2 e 3. Devido às divergências verificadas nos documentos, solicita-se que sejam indicados os respectivos Blocos nos quais o Bairro de Realengo e Jardim Sulacap estão incluídos. | Alguns bairros do município do Rio de Janeiro foram divididos entre os blocos. O mapa existente, com a divisão do município do Rio de Janeiro entre os blocos, foi disponibilizado no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020. |
| 187 | Outros | Estudos Referenciais – Apêndice 15 | Em relação à “Região 2” do Município do Rio de Janeiro, é informado que “além da ETE Barra da Tijuca, existem ainda 4 (quatro) ETE, na área denominada Região 2, denominadas: ETE Vargem Grande, ETE Vargem Pequena e ETE Uruçanga e ETE Juliano Moreira, além de uma série de outras pequenas ETE para as quais não foram obtidas informações sobre suas condições operacionais.” (p. 125) Solicita-se informações sobre os sistemas alternativos de tratamento de esgoto, com indicação das soluções individuais e pequenas ETE’s, os respectivos processos de tratamento, assim como o número de economias e população atendida por elas, de modo a permitir a estimativa dos investimentos necessários pelos potenciais licitantes. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação |
| 188 | Contrato de Interdependência | Anexo VI – Contrato de Interdependência, Cláusula 7.1. | Os mapas com a localização dos macromedidores nas páginas 68 a 74 do ANEXO IV - Caderno de Encargos não estão legíveis, não permitindo identificar onde são estes locais nem o diâmetro das adutoras e, portanto, impossibilitando a estimativa assertiva de investimentos, instalações de macromedidores, bem como a correta avaliação de como se dará a “relação de governança” entre os blocos. Nesse sentido, solicita-se a disponibilização do mapa de localização – legível e em escala adequada – dos pontos de entrega de água da CEDAE para cada um dos Blocos, conforme indicado no item 7.1 do Contrato de Interdependência, o qual inclui o Sistema Guandu, Sistema Imunana/Laranjal, Itaboraí, Sistema Ribeirão das Lajes e Sistema Acari. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação |
| 189 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos: Item 7.1.2. | É informado que a Concessionária do Bloco 1 deverá executar as obras relativas à barragem de Guapiaçu, no período máximo de 5 anos do início da Operação do Sistema. Contudo não há informações sobre o projeto que deverá ser executado. Solicita-se a disponibilização do projeto e informações detalhadas sobre a obra, assim como indicação das áreas que deverão ser desapropriadas para a implementação da barragem. Por oportuno, disponibilizar estimativa de valores das indenizações que deverão ser pagas pela Concessionária em decorrência de tais desapropriações. | As informações disponíveis sobre a barragem de Guapiaçu foram disponibilizadas no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020. |
| 190 | Caderno de Encargos | Edital: Item 1.2.4. Anexo IV – Caderno de Encargos | O Edital define a Área de Concessão como “área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes dos respectivos BLOCOS, delimitada conforme o ANEXO IV e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE”. O Anexo IV – Caderno de Encargos esclarece que áreas não urbanizadas são “aquelas em que ainda não houve investimentos de urbanização, conforme classificação da prefeitura do município do Rio de Janeiro.” Tendo em vista as definições acima e a existência de inúmeros Distritos pertencentes aos Municípios da Região Metropolitana e Interior onde parte destes são atualmente operados pelos Municípios, solicita-se uma lista de cada um dos Municípios com a indicação (I) dos respectivos Distritos, indicando aqueles incluídos na Área da Concessão; e (II) das respectivas Áreas Irregulares Não Urbanizadas incluídas na Área da Concessão. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo às licitantes fazer seus estudos e levantamentos para identificar todas as áreas urbanas dos municípios, inclusive seus distritos e as áreas irregulares. |
| 191 | Caderno de Encargos | Edital: Item 1.2.4. Anexo IV – Caderno de Encargos | O Edital define a Área de Concessão como “área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes dos respectivos BLOCOS, delimitada conforme o ANEXO IV e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE”. Tendo em vista a definição acima, está correto o entendimento de que todas as áreas rurais dos municípios estão excluídas da Área da Concessão? | O entendimento está correto. |
| 192 | Edital | Edital: Item 36.6 e item 36.7.1 | Qual será o procedimento para a ampliação da área de concessão mediante a adesão de novos Municípios e se será realizado estudo prévio sobre os Municípios a serem incluídos? | Caso ocorra a adesão de um novo município ao contrato de concessão, o procedimento será o da cláusula 35 e da subcláusula 33.4 do contrato de concessão. Será necessária a realização de estudo prévio para avaliar o impacto desta adesão no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. |
| 193 | Edital | Edital: Item 36.6 e item 36.7.1 | Com relação à ampliação da área de concessão mediante a adesão de novos Municípios, está correto o entendimento de que se trata de uma alteração do Contrato de Concessão e que, portanto, tal ampliação depende da concordância da Concessionária? | Não depende, podendo ser implantada por meio de alteração unilateral do Contrato, mas garantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. |
| 194 | Edital | Edital: lista de bairros do Rio de Janeiro inseridos no Bloco 2 | Qual parte da Praça Seca integra o Bloco 2? | Alguns bairros do município do Rio de Janeiro foram divididos entre os blocos. O mapa existente, com a divisão do município do Rio de Janeiro entre os blocos, foi disponibilizado no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020. |
| 195 | Contrato de Interdependência | Edital – Anexo VI, item 8.3.1 | Com relação à realização de obras pela CEDAE para atendimento da demanda superior ao volume mínimo, como será feita a divisão do reembolso entre as Concessionárias de cada um dos blocos no cenário em que a nova capacidade nominal instalada não se torne mais necessária? Existe um volume máximo definido para cada bloco com relação à demanda por água potável? | A divisão do reembolso deverá ser proporcional à demanda de cada concessionária. Não existe um volume máximo por concessionária previamente definido. |

| | | | | |
|-----|---------------------|--|---|---|
| 196 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos | O Edital prevê que caberá à Concessionária definir os locais mais adequados e mais prementes para implantação das estruturas de captação de tempo seco bem como projetar e executar todas as estruturas requeridas de transporte até a estação de tratamento. Para que seja possível cumprir a referida obrigação, solicita-se a disponibilização (i) dos cadastros atualizados das redes coletoras de esgoto cloacal e pluvial; e (ii) do cadastro das galerias existentes. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 197 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos 6.17 | Qual a condição atual das licenças ambientais das unidades do CEDAE? Solicita-se a disponibilização de cópia das licenças ambientais e status do atendimento das condicionantes pela CEDAE, conforme aplicável. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. Foi disponibilizado no portal da transparência (http://www.rj.gov.br/consultapublica/) documento com dados de levantamento de 2018, sobre as licenças ambientais. |
| 198 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos, item 7.1.1 | Como se dará o repasse, pela Concessionária, dos valores referentes aos serviços de esgotamento sanitário explorados pela Prefeitura em Maricá? | Os valores referentes aos serviços de esgotamento sanitário explorados pela Prefeitura em Maricá deverão ser transferidos pela Concessionária para uma conta corrente, a ser indicada pela prefeitura de Maricá. A futura concessionária poderá realizar tratativas e acordos com o município, para detalhar essa transferência de receitas |
| 199 | Edital | Edital – item 22.11.2 e subitens | Para fins de qualificação técnica, o Edital exige a apresentação de “atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, que tenha experiência, no mínimo, na atuação em cargos executivos seniores equivalentes a (i) diretor operacional ou (ii) superintendente operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.” Está correto o entendimento de que a referida comprovação pode se dar por meio do envio de documentos públicos que evidenciem a atuação nos referidos cargos, como, por exemplo, (i) formulários de referência que indiquem a composição da Diretoria Executiva de sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população; e/ou (ii) atas de reunião de órgãos da sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população que comprovem a eleição do profissional para o exercício do cargo? | O entendimento não está correto. Nos termos do item 22.11.2 do Edital a comprovação deve ser feita por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico. |
| 200 | Edital | Edital – item 22.11.2 e subitens | Para fins de qualificação técnica, o Edital exige a apresentação de “atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, que tenha experiência, no mínimo, na atuação em cargos executivos seniores equivalentes a (i) diretor operacional ou (ii) superintendente operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.” Considerando que cada sociedade possui uma estrutura organizacional, com nomenclatura de cargos distinta (i.e. não padronizada), está correto o entendimento de que serão aceitos cargos com nomenclatura diversa, como, por exemplo, “diretor presidente”, “diretor técnico”, “diretor de operações”, “diretor saneamento”, [“chefe”], desde que as funções desempenhadas pelo profissional incluam responsabilidades (e.g. supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica) pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população? | O entendimento está correto. Em caso de nomenclatura de cargos distinta, caberá à licitante comprovar que o profissional detentor do atestado tem experiência no exercício de atividades de direção, supervisão ou coordenação operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população. |
| 201 | Edital | Edital – item 22.11.2 e subitens | Para fins de qualificação técnica, o Edital exige a apresentação de “atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, que tenha experiência, no mínimo, na atuação em cargos executivos seniores equivalentes a (i) diretor operacional ou (ii) superintendente operacional em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.” Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de desempenho de cargo/função comprova o vínculo com a pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica, em qualquer nível hierárquico, de acordo com as atribuições definidas no respectivo contrato de trabalho, contrato social, plano de carreira ou plano de cargos e salários e que tal ART não está necessariamente atrelada a uma CAT – Certidão de Acervo Técnico ou atestado, está correto o entendimento de que o requisito do Edital poderá ser cumprido pela apresentação da ART de desempenho de cargo/função desde que o cargo indicado na ART seja um cargo executivo sênior responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população? | O entendimento não está correto. Nos termos do item 22.11.2, o cumprimento da exigência se dará pela apresentação do atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico. |



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

| ID | Documento | Dispositivo, capítulo, cláusula ou item | Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) | Resposta |
|-----|-----------|---|--|--|
| 202 | Edital | Edital - Preâmbulo | Entendemos que o edital em sua página 4, no Preâmbulo, comete um equívoco ao informar que a data da divulgação do resultado da análise e dos licitantes que tiveram suas garantias de proposta aceitas será realizada em 07/abr. ao invés do dia 29/abr. conforme informado no cronograma contido no item 25 na página 39. Estamos corretos? | A data correta é o dia 29 de abril de 2021, prevista no cronograma referencial do edital (item 25.1). Portanto, onde está escrito "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 07 de abril de 2021.", leia-se "A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 29 de abril de 2021." |
| 203 | Edital | Edital - 13.3.2 e 27.10 | Entendemos que a prerrogativa da licitante vencedora de um Bloco de retirar sua proposta para os Blocos subsequentes poderá ser exercida independentemente de ter havido fase de lances verbais. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 204 | Edital | Edital - 19.2 | O edital em seu item 19.2, página 23 do edital coloca que "Dentro de cada VOLUME, deverá constar uma mídia digital (pen drive) para cada via, contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável." Entendemos que as licitantes devem apresentar, além das cópias físicas descritas no item 19.3, 1 (uma) cópia em mídia digital da via original, estamos corretos? | O entendimento está parcialmente correto. A cópia em mídia digital deverá ser apresentada individualmente para cada via, reproduzindo o fielmente o conteúdo da via em questão, ou seja, deverão ser apresentadas duas mídias digitais por envelope, uma relativa à via original ou cópia autenticada e outra relativa à cópia simples. |
| 205 | Edital | Edital - 19.3 e 21.2 | O item 21.2, página 28, trata da forma de apresentação da proposta comercial e coloca que "A PROPOSTA COMERCIAL para cada BLOCO será apresentada no VOLUME 2, em sua forma original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva ..." contrapondo-se ao que coloca o item 19.3, página 23, que determina que a apresentação de cada volume deve ser feita por uma via original e uma segunda via. Entendemos que devemos seguir o que estipula o item 19.3, estamos corretos? | O entendimento está correto. |
| 206 | Edital | Edital - 22.10.4 | Não localizamos o modelo da declaração exigida no item 22.10.4 no anexo II - Modelo de Cartas e Declarações conforme mencionado no Edital, poderiam disponibilizá-la? | A declaração deverá observar o documento disponibilizado no site do projeto: [http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php] |
| 207 | Edital | Edital - 27.10 | Sobre a prerrogativa de retirada de proposta conferida à licitante vencedora de um lote que trata o item 27.10 da página 42: supondo-se que determinada licitante seja classificada em primeiro lugar no Bloco 1, entendemos que a decisão pela retirada de proposta poderá ser para todos ou para parte dos blocos subsequentes, a critério da licitante. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |

| | | | | |
|-----|-----------------------|--|---|---|
| 208 | Edital | Edital - 30.2 | Entendemos que o item a que se refere o item 30.2 da página 45, é o item 30.1. Estamos corretos? | O entendimento está correto. |
| 209 | Edital | Edital - 36.8 | Entendemos que a referência ao subitem 33.4 mencionada no item 36.8 da página 54, deve ser alterada para o subitem 36.7.2. Está correto o nosso entendimento? | A referência mencionada no item 36.8 diz respeito ao item 36.7. |
| 210 | Edital | Anexo II do Edital (C-Modelo de Procurações) | Entendemos que os modelos de procuração disponibilizados no anexo II do edital conforme itens 17.2.2 e 17.2.3 do edital devem ser retificados dado que são idênticos ao modelo n° 01. | O entendimento não está correto. |
| 211 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 1.1.4 | Favor esclarecer a definição geográfica de todas as áreas dos quatro blocos da Concessão, inclusive e em especial de áreas com sobreposição de bairros (i.e., Realengo, Praia Seca e Jardim Sulacap), com base em mapas e, se possível, com georreferenciamento. Além de cláusula essencial do contrato (art. 23, I, da Lei n° 8.987/1995), a definição precisa da área de concessão é fundamental para que as licitantes planejem e precifiquem adequadamente as suas propostas comerciais, sem assimetrias informacionais e sem risco de seleção adversa do vencedor do certame. | Um mapa com as delimitações de cada Bloco no município do Rio de Janeiro foi disponibilizado no link: http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/publicacoes-oficiais/A0-LIMITESDEREGI%C3%95EMRREV2.pdf |
| 212 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 8.6.1 | A cláusula 8.6.1 estabelece que as controvérsias havidas entre as Partes relativas ao período de Operação Assistida do Sistema serão dirimidas pela Agência Reguladora. Favor confirmar o entendimento de que a atribuição da Agência Reguladora não afasta o direito das Partes de acionar os mecanismos de solução de disputas previstos nas cláusulas 49 e 50 do Contrato de Concessão para controvérsias que envolvam o período de Operação Assistida do Sistema. | O entendimento está correto. |
| 213 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 8.9, 8.10, 8.11 e 36.2 | As cláusulas 8.9, 8.10 e 8.11 condicionam o término da Operação Assistida do Sistema e o início da Operação do Sistema pela Concessionária à assinatura do Termo de Transferência do Sistema. Contudo, a cláusula 36.2, ao disciplinar o pagamento das segunda e terceira parcelas do Valor de Outorga, fixa prazos contados "a partir da emissão Termo de Transferência do Sistema e/ou início da Operação do Sistema pela Concessionária, o que ocorrer primeiro". Nesse sentido, favor esclarecer se há alguma hipótese em que a Operação do Sistema pode ocorrer antes da assinatura do Termo de Transferência do Sistema. Em caso positivo, favor especificar. | Não há hipótese em que o início da operação do sistema pela concessionária poderá ocorrer antes da assinatura do termo de transferência do sistema. |
| 214 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 14.1 | A cláusula 14.1 dispõe que "[N]ão será de responsabilidade da Concessionária a implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água e demais instalações eventualmente necessárias para a adequada conexão de Loteamentos ao Sistema, conforme previsto no Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão." Contudo, o Anexo IV não traz nenhuma disciplina acerca da conexão de loteamentos ao Sistema. Favor esclarecer se há ou se será disponibilizado algum regramento adicional sobre o tema a ser considerado pelas proponentes. | Não será disponibilizado regramento adicional sobre o tema. |
| 215 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 16.2 | Entendemos que, uma vez atendidas as metas de universalização do atendimento urbano de água e de esgoto, nos termos do Anexo III, o capital social da Concessionária poderá, mediante prévia e expressa anuência da Agência Reguladora, ser reduzido para valores menores que os previstos na cláusula 16.1. Entendemos que o tema poderá ser levado, casuisticamente, à apreciação da Agência Reguladora, que decidirá à luz das condições de prestação do serviço e da situação da Concessionária no momento da solicitação de anuência. Está correto o entendimento? Veja-se que a vedação ex ante a tal hipótese não se mostra razoável, pois retira margem de liberdade de planejamento econômico-financeiro da Concessionária sem necessidade, já que a submissão do pleito de redução de capital social ao crivo da Agência Reguladora seria suficiente para resguardar o interesse público. | O entendimento não está correto. O Capital Social mínimo previsto na subcláusula 16.1 deve ser preservado ao longo do prazo contratual |

| | | | | |
|-----|---|--|--|--|
| 216 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 16.2 | Entendemos que as reduções de capital social da Concessionária que não resultem em valores inferiores aos previstos na cláusula 16.1 poderão ser realizadas pela Concessionária independentemente de anuência prévia, uma vez que restarão atendidos os valores mínimos contratualmente exigidos. Está correto o entendimento? | O entendimento não está correto. |
| 217 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 36.1 | Entendemos que a Concessionária poderá utilizar, a seu critério, os recursos disponíveis em seu caixa para fins de pagamento de outorga, respeitadas as regras contratuais aplicáveis. | O entendimento está correto. |
| 218 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 21.1 | Considerando que as Concessionárias do projeto ora em análise sucederão a CEDAE nos contratos de interdependência existentes, favor esclarecer se a Agência Reguladora a cuja jurisdição as Concessionárias do projeto ora em análise se submeterão será, para todos os fins e em linha com a cláusula 21.1 do Contrato de Concessão, a AGENERSA, ou se haverá sobreposição de reguladores. | O ente regulador na Área de Concessão será exclusivamente a AGENERSA, que poderá, nos termos da subcláusula 21.3, celebrar instrumentos de cooperação com agências reguladoras dos titulares, tendo por objeto a descentralização parcial ou total de funções de fiscalização, na respectiva área em que se situa a agência reguladora, nos termos do art. 23, § 1ºB, da Lei federal nº 11.445/2007. |
| 219 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 21.3 | A Cláusula 21.3 estabelece que "[A] Agência Reguladora poderá celebrar instrumentos de cooperação com agências reguladoras dos titulares, tendo por objeto a descentralização parcial ou total de funções de fiscalização, na respectiva área em que se situa a agência reguladora, nos termos do art. 23, § 1ºB, da Lei federal nº 11.445/2007". O art. 23, § 1º-B, da Lei nº 11.445/2007, por sua vez, estabelece que "Selecionada a agência reguladora mediante contrato de prestação de serviços, ela não poderá ser alterada até o encerramento contratual, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços." Por força de disposição legal, entendemos que a descentralização parcial ou total de funções de fiscalização pela Agência Reguladora (i.e., AGENERSA) a agências reguladoras dos titulares dependerá do consentimento da Concessionária. Está correto o entendimento? Em caso negativo, para fins de segurança jurídica do projeto, entendemos, porquanto absolutamente essencial, que as atribuições previstas nas cláusulas 21.1.1, 21.1.2, 21.1.4, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.9 se manterão com a Agência Reguladora (i.e., AGENERSA). Está correto o entendimento? | A descentralização parcial ou total de funções de fiscalização pela Agência Reguladora a agências reguladoras dos titulares não dependerá do consentimento da Concessionária. Nos termos da subcláusula 21.3, a descentralização terá por objeto as funções de fiscalização, de modo que as atribuições previstas nas cláusulas 21.1.1, 21.1.2, 21.1.4, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.9 se manterão com a Agência Reguladora |
| 220 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 22.3.1 | Tendo em vista que o Estado do Rio de Janeiro exerce as funções relativas à gestão da Concessão em nome dos Municípios envolvidos, entendemos que os trâmites relativos à solicitação e emissão de DUPS poderão ser centralizados na figura do Estado, passando esse exercer o papel de ponto único de contato da Concessionária em matéria de desapropriações, de modo a trazer ganhos de eficiência à Concessão. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 221 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 22.4 | De acordo com a cláusula 22.4, "Será de responsabilidade da Concessionária a estruturação e organização da documentação necessária para a regularização dos ativos da CEDAE que passarão para a gestão da Concessionária e não possuem documento de titularidade regular, cabendo à CEDAE os custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais". Para que as proponentes tenham condições de precificar as suas propostas comerciais de maneira aderente à realidade, isonômica e sem assimetrias informacionais, entendemos as informações sobre o status dos ativos serão disponibilizadas pelo Estado e/ou pela CEDAE previamente à entrega de envelopes de licitação, possibilitando que as proponentes levem em conta tais informações em seu planejamento para o certame. Está correto o entendimento? | O entendimento não está correto. |
| 222 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Minuta do Contrato de Concessão - 25.2.49 Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - arts. 31 e 36 | De acordo com a cláusula 25.2.49 do Contrato de Concessão, a Concessionária é responsável por todos os custos e despesas de conservação e manutenção das infraestruturas do Sistema de Macro Adução de Água Tratada (SMA) localizadas em sua área de atuação (área do Bloco), respondendo pelos danos e prejuízos que a falta de manutenção, conservação e reparo nestas infraestruturas eventualmente gere a terceiros, nos termos do Anexo X. Disposição similar consta do art. 31 do Anexo X. Por sua vez, o art. 36 do Anexo X dispõe acerca dos investimentos demandados para as obras de ampliação da infraestrutura do SMA para fins de expansão do sistema, os quais serão arcados por todas as Concessionárias dos Blocos. Em vista de tais disposições, entendemos que os investimentos em infraestrutura necessários à manutenção da adequada operação das infraestruturas do SMA localizadas em cada área de atuação (área do Bloco) serão da respectiva Concessionária, individualmente. Bem assim, entendemos que em caso de terceiros sofrerem danos e/ou prejuízos em decorrência da falta de investimentos necessários à boa operação das infraestruturas do SMA localizadas na respectiva área, a respectiva Concessionária será a única responsável para fins de reparação de danos e/ou prejuízos perante tais terceiros. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 223 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 25.2.52 | Favor esclarecer se a elaboração de Programa de Integridade é uma condição precedente à assinatura do Contrato, uma vez que não está prevista no item 30.2 do Edital. | As disposições contidas no Anexo 01 integram as regras do edital, nos termos do item 36.4 do edital, inclusive para os fins de atendimento das obrigações precedentes à celebração do contrato de concessão. A elaboração de Programa de Integridade é uma condição precedente à assinatura do Contrato |

| | | | | |
|-----|---------------------------|---|---|---|
| 224 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 27.15.1 | Favor confirmar o entendimento de que os percentuais de compartilhamento de Receitas Adicionais serão, como regra, de 85% (oitenta e cinco por cento) para a Concessionária e 15% (quinze por cento) para o Estado, sobre o valor da receita bruta. | O entendimento está correto. |
| 225 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 27.15.1 | O compartilhamento de receitas adicionais entre Concessionária e Poder Concedente tem por objetivo assegurar a esse último a participação nos proveitos econômicos obtidos pela Concessionária com a exploração de receitas e projetos que, embora não inerentes ao escopo concedido, com ele se relacionam em alguma medida. Em outras palavras, a oportunidade de exploração de receitas adicionais pela Concessionária decorre da janela de oportunidade que lhe é aberta por ser a detentora da Concessão, o que justifica o compartilhamento dos proveitos econômicos com o Poder Concedente, em montante que não retire os incentivos da Concessionária de perseguir a sua exploração, por sua conta e risco. Nesse contexto, entendemos que a base de cálculo do montante a ser compartilhado com o Poder Concedente deverá ser a receita bruta, deduzidos (i) os tributos porventura incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade e (ii) a inadimplência verificada. Isso porque o compartilhamento recai sobre os proveitos econômicos em si, o que pressupõe as deduções apontadas. Está correto o nosso entendimento? | O entendimento não está correto. |
| 226 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 28.1.1 | Entendemos que a data a ser considerada para o primeiro reajuste tarifário, indicada como “[*]” na cláusula 28.1.1, deverá ser a de 12 meses contados de 27 de abril de 2021 (i.e., data de apresentação da proposta). Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 227 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 29.3.1 | Favor esclarecer se, para os fins da cláusula 29.3.1, “áreas de favelas e aglomerados subnormais do município do Rio de Janeiro” equivale à definição do Contrato para “Áreas Irregulares Não Urbanizadas”. Em caso negativo, favor esclarecer quais são, exatamente, as áreas de favelas e aglomerados subnormais do município do Rio de Janeiro a serem consideradas para os fins da cláusula 29.3.1, fornecendo mapas e dados referenciais que permitam a exata identificação pelas licitantes. | Para os fins da cláusula 29.3.1, “áreas de favelas e aglomerados subnormais do município do Rio de Janeiro” equivalem às áreas irregulares, sejam urbanizadas sejam as não urbanizadas |
| 228 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 31.3.3 | A cláusula 31.3.3 estabelece que, “[N]a hipótese de impasse entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA sobre o conteúdo do PLANO DE AÇÃO, a parte interessada poderá acionar o COMITÊ TÉCNICO para emissão de seu relatório de caráter opinativo acerca da questão de divergência, a partir do que se abrirá o prazo de 30 (trinta) dias para que a AGÊNCIA REGULADORA profira nova decisão, ratificando ou revisando sua decisão anterior.” Favor confirmar o entendimento de que, em caso de discordância de qualquer das Partes sobre a solução do impasse envolvendo o Plano de Ação dada pelo Comitê Técnico e/ou pela Agência Reguladora, a disputa poderá ser submetida à arbitragem. | O entendimento está correto. |
| 229 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 34.4.1 e 34.4.8 | Entendemos que alterações legislativas supervenientes que impactem a delimitação da área urbana dos municípios e afetem custos e/ou receitas da Concessionária ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto o nosso entendimento? | Nos termos da cláusula 34.4.8 alterações legislativas de caráter específico que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ensejarão reequilíbrio. |
| 230 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 34.4.10 e 34.7.2 | Entendemos que a totalidade das economias beneficiárias de tarifa social deverá ser computada no cálculo da proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social em relação à totalidade de economias ativas constantes do cadastro da Concessionária, para fins de aferição do cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos das cláusulas 34.4.10 e 34.7.2 do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer. | O entendimento não está correto. As economias beneficiadas por tarifa social nas áreas irregulares do município do Rio de Janeiro, sejam consideradas urbanizadas ou não urbanizadas, não entram no cálculo para aferição do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da subcláusula 4.3 do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO ao Contrato |
| 231 | Indicadores de Desempenho | Minuta do Contrato de Concessão - 34.4.25 e 34.4.25.1 Anexo III do Contrato de Concessão (Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento) - Apêndice II | A cláusula 34.4.25 estabelece que é risco do Poder Concedente a variação superior a 18,5%, constatada até o 24º mês após o término da Operação Assistida, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no Anexo III, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no Anexo III. Todavia, cláusula 34.4.25.1 dispõe que a variação será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão do nível efetivo de atendimento do referido sistema pelo nível informado na assinatura do Contrato, subtraído de uma unidade. Favor confirmar que a variação do nível de atendimento será calculada com base nas informações do Anexo III (Apêndice II, tabelas IAA e IAE, coluna “Início da Concessão”). Em caso negativo, favor esclarecer. | O entendimento está correto. |

| | | | | |
|-----|---------------------------|--|--|--|
| 232 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 38.1 | Entendemos que, em havendo norma de referência da ANA sobre o tema, o Estado e a Agência Reguladora deverão observá-la na hipótese de se cogitar da intervenção da Concessão. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 233 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 38.1.1 | De acordo com a cláusula 38.1.1, "A intervenção também poderá se dar em virtude de recomendação realizada pela Agência Reguladora, a qual indicará o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais." Entendemos que, nesse caso, a Agência Reguladora também deverá considerar excepcionalidade da medida e seu caráter de última instância, bem como contraditório e ampla defesa assegurado à Concessionária. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 234 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 38.2 | Tendo em vista a necessidade de consulta prévia ao Conselho de Titulares para decretação de intervenção, favor esclarecer se a manifestação contrária à intervenção emitida pelo Conselho de Titulares impedirá a sua decretação. | O Conselho de Titulares é órgão de caráter consultivo, portanto, suas decisões não vinculam a concessão, com exceção das hipóteses previstas nos itens 3.1.4. e 3.1.7. do Anexo IX. |
| 235 | Contrato de Concessão | Minuta do Contrato de Concessão - 39.4.1 | Pedimos esclarecer a referência cruzada que devemos considerar na subcláusula 39.4.1 da página 83. | A referência mencionada no item 39.4.1 diz respeito à subcláusula 39.4. |
| 236 | Indicadores de Desempenho | Anexo III do Contrato de Concessão (Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento) - 3.1.3 | O item 3.1.3 em referência estabelece que "[A] fim de contornar eventuais limitações nas medições dos indicadores, será considerada a adoção de uma tolerância de até 1%, para mais ou para menos dependendo do caso, sobre o valor do indicador." Entendemos do trecho em questão que a tolerância de 1% para mais ou para menos será adotada, sem juízo de discricionariedade. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 237 | Indicadores de Desempenho | Anexo III do Contrato de Concessão (Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento) - Tabela 5 | Os valores de P1 a P5 informados na Tabela 5 - Definição dos Fatores de Ponderação para as colunas "Anos 1 a 3", "Anos 10 a 12" e "Anos 19 a 21" totalizam, equivocadamente, valores superiores à 100%. Solicitamos a retificação da tabela. | Na linha P4 - Água da CEDAE da Tabela 5 do Anexo III do Contrato de Concessão: - Na coluna Anos 1 a 3, onde está 37,6%, leia-se 37,5%; - Na coluna Anos 10 a 12, onde está 46,6%, leia-se 46,5%; - Na coluna Anos 19 a 21, onde está 48,7%, leia-se 48,6% |
| 238 | Caderno de Encargos | Anexo IV do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) - 3.4.2 | De acordo com o item 3.4.2 do Caderno de Obrigações, p. 15, "[C]aso uma área considerada ineligível, quando da assinatura do CONTRATO, seja posteriormente reclassificada em área elegível e não urbanizada, será aplicável para esta área o mesmo regramento das demais áreas elegíveis não urbanizadas". Nesse contexto, entendemos que eventual realização de investimentos pela Concessionária em áreas reclassificadas como elegíveis e não urbanizadas dependerá de inclusão no Plano de Ação, em sede de revisão ordinária. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer o procedimento para definição de investimentos em áreas reclassificadas e a periodicidade para sua execução. | O entendimento está correto. |
| 239 | Caderno de Encargos | Anexo IV do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) - 3.4.2 | O item 3.4.2 veicula informações divergentes em relação ao prazo para aplicação dos montantes previstos em investimentos em áreas irregulares não urbanizadas (no início da página 16 fala-se em 15 anos, enquanto na página 17 fala-se em 12 anos). Há divergência também em relação ao ciclo de planejamento dos investimentos em áreas irregulares não urbanizadas (na página 16 fala-se em 5 anos, enquanto na página 17 fala-se em quadriênio). Tendo em vista a periodicidade quinzenal das revisões ordinárias da Concessão, seara em que o Plano de Ação será aprovado, entendemos que o prazo para aplicação dos montantes previstos em investimentos em áreas irregulares não urbanizadas será de 15 anos e que o ciclo de planejamento de tais investimentos, conforme Plano de Ação a ser definido, será de 5 anos. Está correto o nosso entendimento? | O entendimento não está correto. O prazo a ser considerado para execução dos investimentos nas áreas irregulares é de 12 anos, e o planejamento é quinzenal |
| 240 | Caderno de Encargos | Anexo IV do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) - 6.19 | Entendemos que as referências aos subitens 16.9.1 e 16.9.2 no subitem 6.19 devem ser alteradas para subitens 6.19.1 e 6.19.2. Está correto nosso entendimento? | O entendimento está correto |

| | | | | |
|-----|------------------------------|---|---|--|
| 241 | Contrato de Interdependência | Anexo VI do Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência - 1.1.7 | Entendemos que o Contrato de Produção de Água tem por objeto a delegação do serviço da prestação dos serviços de produção de água à CEDAE, e não "pela CEDAE". Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 242 | Contrato de Interdependência | Anexo VI do Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência - 1.1.13 | A definição de Operação Assistida do Sistema consta como a mesma definição de Operação do Sistema. Entendemos que devemos considerar como definição de "Operação Assistida do Sistema" aquela trazida pela cláusula 1.1.44 do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento? | A definição prevista no item 1.1.44. do Contrato de Concessão prevalece sobre a definição do referido item. |
| 243 | Contrato de Interdependência | Anexo VI do Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência - 5.2.4 | Favor disponibilizar cópia integral dos Contratos de Concessão preexistentes. | Os contratos de concessão existentes devem ser obtidos junto aos Poderes Concedentes destes contratos |
| 244 | Contrato de Interdependência | Anexo VI do Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência - 8.2 e 8.3 | De acordo com a cláusula 8.3, em até 60 dias antes do prazo estipulado para o encerramento do 3º ano da Concessão, a Concessionária enviará à Agência Reguladora o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela CEDAE. A cláusula 8.4, por sua vez, estabelece que a CEDAE deverá se manifestar sobre a possibilidade de atendimento da demanda da Concessionária em até 15 dias da deliberação da Agência Reguladora, a qual deverá ajustar um prazo razoável para a realização de eventuais obras para atendimento da demanda de volume mínimo de água potável ou propor solução alternativa em caráter excepcional. Ocorre que não há qualquer detalhamento em relação à "deliberação da Agência Reguladora", tampouco acerca do fluxo de apresentação do planejamento à CEDAE. Nesse sentido, favor esclarecer: (i) Qual é o prazo para manifestação pela Agência Reguladora? (ii) A Agência Reguladora será a única responsável pela interface com a CEDAE? (iii) Aplica-se ao tema o regramento constante do art. 28 do Anexo X do Contrato de Concessão? | i) A Agência Reguladora terá até 30 dias antes do término do ciclo anterior para deliberar sobre a alocação dos volumes, conforme §5º, do art. 28 do Anexo X. ii) O entendimento está correto. iii) O entendimento está correto. |
| 245 | Contrato de Interdependência | Anexo VI do Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência - 8.4 e 8.11 | Em linha com o racional da cláusula 13.14 do Contrato de Concessão e das cláusulas 6.8.2 e 8.6.1 do Contrato de Interdependência, em havendo necessidade de manifestação da Agência Reguladora sobre um tema (como é o caso da cláusula 8.4, acerca das alternativas das quais a Concessionária poderá se socorrer na hipótese de impossibilidade de atendimento, pela CEDAE da demanda definida pela Agência Reguladora, e também da cláusula 8.11, que prevê as hipóteses em que a Concessionária fica desobrigada de adquirir água exclusivamente da CEDAE), é importante a fixação de um prazo para manifestação da Agência Reguladora, em conjunto com a previsão de que a ausência de manifestação no prazo previsto enseja anuência tácita ao projeto. Com isso, busca-se conferir maior previsibilidade às Concessionárias em relação às decisões emanadas do Poder Público que impactam a continuidade do fornecimento de água aos usuários. Assim, partindo-se do mesmo regramento constante do Contrato de Concessão e do Contrato de Interdependência para outras matérias, entende-se que a ausência de manifestação da Agência Reguladora acerca da alternativa escolhida pela Concessionária para suprir a demanda não atendida pela CEDAE, em até 10 (dez) dias de sua provocação no caso das cláusulas 8.4.1 e 8.11, e em até 30 (trinta) dias de sua provocação no caso das cláusulas 8.4.2 e 8.4.3, implicará a sua anuência tácita. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor indicar os prazos de manifestação pela Agência Reguladora. | O entendimento não está correto. O prazo para manifestação pela Agência Reguladora dependerá do caso concreto, observado o princípio da duração razoável do processo. |
| 246 | Contrato de Interdependência | Anexo VI do Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência - 18.3 | Entendemos que o programa de outplacement será desenvolvido por CEDAE e cada Concessionária, individualmente. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto |
| 247 | Conselho de Titulares | Anexo IX do Contrato de Concessão - Conselho dos Titulares - 1.1 | Favor esclarecer se haverá um prazo específico para a constituição do Conselho dos Titulares ou se considerar-se-á criado com a assinatura do Contrato de Concessão. | Nos termos do item 1.1, a instituição do Conselho de Titulares, para fins dos contratos de concessão, ocorrerá com a assinatura do contrato de concessão. |

| | | | | |
|-----|---|--|--|--|
| 248 | Conselho de Titulares | Anexo IX do Contrato de Concessão - Conselho dos Titulares - 2.1 | O Estado do Rio de Janeiro será membro dos Conselhos dos Titulares? | O Estado do Rio de Janeiro será membro do Conselho dos Titulares como componente da governança interfederativa da Região Metropolitana. |
| 249 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 1o, § 1o | Entendemos que as regras do Sistema de Fornecimento de Água previstas no Anexo X se aplicam às Concessionárias, à CEDAE, ao Instituto Rio Metrópole, ao Estado do Rio de Janeiro e à Agência Reguladora, tendo-se em vista o próprio teor das disposições do regramento. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto |
| 250 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 6o e art. 8o, § 1o | Favor esclarecer os seguintes pontos: (i) Em caso de vacância da presidência do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água, como ficará o funcionamento do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água? (ii) Haverá prazo máximo para indicação dos membros representantes de órgãos e entidades da Administração Pública, ainda que interinamente, em caso de necessidade de substituição de membro previamente indicado? (iii) Haverá um regimento interno do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água para disciplinar tais questões, em linha com o previsto para o Conselho de Titulares e para o Comitê de Monitoramento? (iv) Em qualquer caso, entendemos que a vacância da presidência do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água não poderá impedir o seu regular funcionamento. Está correto o entendimento? | Em relação aos questionamentos (i), (ii) e (iii), caberá aos membros do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água deliberar sobre referida hipótese nos termos do art. 9 do Anexo X. iv) O entendimento está correto. |
| 251 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 7º | O art. 7º estabelece que “[C]aso haja a necessidade de deliberações do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água a respeito de temas sob a sua alçada, cada membro terá um voto, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples”. Ocorre que, na hipótese de não serem concedidos os 4 Blocos de Concessão, a representatividade das Concessionárias no âmbito do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água ficará comprometida. Nesse sentido, entendemos que, na hipótese de não serem concedidos os 4 Blocos de Concessão, será assegurada a indicação de representantes pelas Concessionárias em número igual ao de representantes dos membros integrantes da Administração Pública Estadual (i.e., 4 membros para cada, uma vez que, representando a Administração Pública Estadual, haverá os indicados por CEDAE, Instituto Rio Metrópole, Estado do Rio de Janeiro e Agência Reguladora). Com isso, busca-se assegurar representação paritária no âmbito do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água, mantendo-se o racional originalmente concebido pelo art. 7º do Anexo X. Está correto o nosso entendimento? | O entendimento não está correto. Conforme previsto no Anexo X, cada concessionária terá direito a um voto. |
| 252 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 7º | Em caso de empate na deliberação do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água, as Partes poderão acionar o Comitê Técnico previsto na cláusula 49 do Contrato de Concessão? Em caso positivo, a decisão do Comitê Técnico será vinculante (sujeita apenas à arbitragem)? Caso as Partes não possam acionar o Comitê Técnico, ou caso a decisão do Comitê Técnico não seja vinculante, como será superado o empate na deliberação do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água? | i) O entendimento está correto, conforme subitem 49.13.12 do CONTRATO DE CONCESSÃO. ii) Os pareceres e deliberações do Comitê Técnico não são vinculantes; iii) Permanecendo o empate na deliberação do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água após manifestação do Comitê Técnico, poderá ser instaurado procedimento arbitral |
| 253 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 9o | De acordo com o art. 9o do Anexo X, “os membros do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água deliberarão acerca da disciplina complementar para o funcionamento do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água, com vistas a cumprir a finalidade de propiciar a troca de informações e de opiniões entre os entes componentes do SFA e os membros do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água acerca do adequado e eficiente funcionamento desse sistema no contexto da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento do Estado do Rio de Janeiro”. Favor esclarecer a diferença entre “entes componentes do SFA” e “membros do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água”. | Os entes são aqueles previstos no art. 5º do Anexo X e os membros são os representantes de cada ente, conforme art. 6º do Anexo X. |
| 254 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 10 | Considerando a interdependência das Concessionárias no acesso à água a ser distribuída, entendemos que será disponibilizado às Concessionárias acesso em tempo real às informações operacionais do CCO central. Isso porque o acesso às informações é imprescindível para se assegurar a devida publicidade, transparência e accountability na atuação do CCO central, trazendo segurança jurídica ao Projeto como um todo. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor informar os fundamentos para a negativa ao acesso em tempo real às informações operacionais do CCO central. | O entendimento está correto |

| | | | | |
|-----|---|--|---|---|
| 255 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 10, 5 1° | Como será assegurado o atendimento do prazo de 3 anos pelo Instituto Rio Metrópole para a implantação plena do CCO? Haverá alguma consequência em caso de descumprimento? Em todo e qualquer caso, as Concessionárias serão mantidas indenidas e isentas de qualquer responsabilidade em caso de atrasos na implantação plena do CCO, correto? | (i) Serão envidados todos os esforços para cumprimento do prazo estabelecido. (ii) De acordo com o art. 9º do Anexo X, os membros do Conselho deliberarão sobre eventual consequência em caso de descumprimento do prazo. (iii) Caso o atraso na implantação do CCO não seja decorrente de ação ou omissão da concessionária, a concessionária estará isenta de responsabilidade em caso de atrasos na implantação plena do CCO. |
| 256 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 11,5 5° | De acordo com o art. 11, 5 5°, do Anexo X, “[O]s profissionais indicados pelo ESTADO e pelas CONCESSIONÁRIAS deverão possuir capacidade técnica na execução de atividades similares ou equivalentes àquelas inerentes às funções do centro de controle operacional”. Nesse sentido, indagamos: (i) Haverá obrigação de comprovação da capacidade técnica dos profissionais indicados, com base em currículos, atestados de experiência, etc.? (ii.a) Em caso positivo, será o Conselho do Sistema de Fornecimento de Água responsável por essa análise? (ii.b) Em caso negativo para a questão (i), como será assegurado o cumprimento do dever previsto no art. 11, 5 5°, em relação à capacidade técnica dos indicados? | De acordo com o art. 9º do Anexo X os membros do Conselho deliberarão sobre a forma de comprovação e análise da capacidade técnica dos profissionais indicados. |
| 257 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 11, § 8° e art. 22 | O art. 11, 5 8° dispõe que o “Instituto Rio Metrópole poderá, alternativamente à integração de profissionais indicados pelas Concessionárias, contratar empresas ou entidades capacitadas para tanto, desde que se demonstre que esta solução é a menos onerosa para a execução das atividades inerentes.” No mesmo sentido, o art. 22 estabelece que “o Instituto Rio Metrópole, com vistas a assegurar a gestão e a operação provisória ou definitiva do SFA, poderá valer-se da contratação de empresa ou entidade capacitada para tanto, custeada exclusivamente e em cotas iguais pelas Concessionárias, ou, alternativamente, de profissionais capacitados disponibilizados sem custo pelas Concessionárias, integrantes ou não de seus quadros, com vistas ao desempenho das funções demandadas para o funcionamento do SFA, sob a gestão e a coordenação do Instituto Rio Metrópole.” Nesse sentido indagamos: a contratação de empresas para gestão do CCO substitui apenas a integração de profissionais indicados pela Concessionária, e não os indicados pelo Estado? Em caso positivo, qual é a justificativa para tanto? | A contratação de empresa para gestão do CCO substituiu a integração de todos os profissionais indicados. |
| 258 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 11, § 8° e art. 22 | O art. 11, § 8° dispõe que o “Instituto Rio Metrópole poderá, alternativamente à integração de profissionais indicados pelas Concessionárias, contratar empresas ou entidades capacitadas para tanto, desde que se demonstre que esta solução é a menos onerosa para a execução das atividades inerentes.” No mesmo sentido, o art. 22 estabelece que “o Instituto Rio Metrópole, com vistas a assegurar a gestão e a operação provisória ou definitiva do SFA, poderá valer-se da contratação de empresa ou entidade capacitada para tanto, custeada exclusivamente e em cotas iguais pelas Concessionárias, ou, alternativamente, de profissionais capacitados disponibilizados sem custo pelas Concessionárias, integrantes ou não de seus quadros, com vistas ao desempenho das funções demandadas para o funcionamento do SFA, sob a gestão e a coordenação do Instituto Rio Metrópole.” Nesse sentido: (i) Entendemos que a única hipótese em que o Instituto Rio Metrópole poderá determinar a contratação de empresa alternativamente à integração de profissionais indicados pelas Concessionárias, sem a prévia concordância dessas últimas, é a de que a solução de contratação seja, comprovadamente, a menos onerosa para a execução das atividades inerentes. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor justificar, (ii) O que se deve entender por “solução menos onerosa”? Quais os parâmetros para definição de “menos onerosa”? Ser apenas a mais barata? (iif) Entendemos que o Conselho do SFA poderá deliberar sobre o tema de contratação de empresa alternativamente à integração de profissionais indicados pelas Concessionárias, analisando, inclusive, os parâmetros utilizados para justificar que se trata da “solução menos onerosa”, e que a deliberação será vinculante para o Instituto Rio Metrópole. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto |
| 259 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 11, § 8° e art. 22 | Caso se opte pela contratação de empresas para gestão do CCO: (i) Como será selecionada a contratada? Será contratada pelo Instituto Rio Metrópole por licitação de menor preço? (if) Quem arcará com a sua remuneração? Se as Concessionárias forem custear, precisarão anuir com os valores? Em caso negativo à anuência das Concessionárias, o qual será o limite de valor para custeio pela Concessionária? Veja-se que a precificação das propostas comerciais de maneira adequada, isonômica e sem assimetrias informacionais depende da fixação de um limite de valor para a contratação em questão. (iii) Os pagamentos à contratada serão vinculados a seu desempenho? Quem será responsável por fiscalizar a contratada? Poderá haver verificador independente? Em caso positivo, entendemos que o custeio do verificador independente deverá ser computado para fins de se aferir se a contratação de empresa é a “solução menos onerosa” para operação do CCO - está correto o entendimento? | (i) O CCO será contratado pelo Instituto Rio Metrópole; (ii) A remuneração da contratada será arcada pelas Concessionárias, de acordo com o §2º, art. 15 do Anexo X ao Contrato de Concessão. O valor da contratação dependerá do resultado do procedimento licitatório a ser realizado pelo Instituto Rio Metrópole, não havendo um limite pré-estabelecido; (iii) O acompanhamento da prestação dos serviços da contratada será realizado pelo Instituto Rio Metrópole e pelo Conselho do SFA. A eventual contratação de um verificador independente pode ser aprovada pelo Conselho do SFA, sendo computado o custo desta contratação na aferição da solução menos onerosa. |
| 260 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 15 | Solicitamos os seguintes esclarecimentos em relação à contratação de empresa ou entidade capacitada para implantação do CCO: (i) O Instituto Rio Metrópole conduzirá licitação para contratação da empresa/entidade? (ii) Considerando que as Concessionárias custearão a remuneração da contratada, a licitação será do tipo menor preço? As Concessionárias precisarão anuir com os valores? Em caso negativo à anuência das Concessionárias, o qual será o limite de valor para custeio pela Concessionária? Veja-se que a precificação das propostas comerciais de maneira adequada, isonômica e sem assimetrias informacionais depende da fixação de um limite de valor para a contratação em questão. (iii) Os pagamentos à contratada dependerão de medições? Em caso positivo, quem será responsável por conduzi-las? Entendemos que o papel da figura do Certificador Independente poderá ser estendido ao acompanhamento e medição das obras de implantação do CCO. Está correto esse entendimento? | (i) O CCO será contratado pelo Instituto Rio Metrópole; (ii) A remuneração da contratada será arcada pelas Concessionárias, de acordo com o §2º, art. 15 do Anexo X ao Contrato de Concessão. O valor da contratação dependerá do resultado do procedimento licitatório a ser realizado pelo Instituto Rio Metrópole, não havendo um limite pré-estabelecido; (iii) A metodologia de acompanhamento da prestação dos serviços da contratada deverá estar disposta no contrato celebrado. O Conselho do SFA poderá definir as condições mínimas de acompanhamento deste contrato. Caso seja cabível na metodologia de acompanhamento da prestação dos serviços a ser definida, o certificador independente poderá auxiliar neste acompanhamento. |

| | | | | |
|-----|---|---|---|---|
| 261 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 22 | De acordo com o art. 22 do Anexo X, durante o período de implantação do CCO definitivo, o Instituto Rio Metrópole proverá a gestão do sistema provisório de fornecimento de água, valendo-se de instalações e estruturas fornecidas pela CEDAE para tanto. Nesse contexto, entendemos que as instalações e estruturas fornecidas pela CEDAE serão adequadamente e suficientes para permitir a gestão do sistema provisório de fornecimento de água. Além disso, entendemos que eventuais demandas de infraestrutura previamente à implantação do CCO serão de responsabilidade exclusiva do Instituto Rio Metrópole e da CEDAE. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer. | O entendimento está correto |
| 262 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 26 | De acordo com o art. 26 do Anexo X, em caso de divergências sobre macromedições ou medições na interseção das infraestruturas operadas pelas Concessionárias, a CEDAE procederá à divisão equitativa do valor controverso entre as Concessionárias envolvidas na divergência, emitindo para cada Concessionária fatura complementar correspondente à sua quota-parte do valor controverso. Entendemos que o valor controverso não deverá ser faturado até decisão final sobre a divergência, uma vez que o CCO deverá ser capaz de prover informações para solução da controvérsia, sendo pouco razoável a responsabilização de Concessionária(s) que não tenha(m) dado causa à divergência. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer: (i) Quais serão os critérios para definição da quota-parte do valor controverso de cada Concessionária? (ii) Entendemos que poderá haver direito de regresso entre Concessionárias no âmbito da solução da controvérsia (isto é, no caso de a Agência Reguladora não "determinar, em sua decisão, a compensação entre valores entre as Concessionárias e entre estas e a CEDAE", conforme art. 27, § 1o, Anexo X). Está correto o entendimento? | O entendimento não está correto. (i) Nos termos do §2º, do art. 26, cada concessionária será responsável pelo valor equitativo do montante controverso. (ii) O entendimento está correto. |
| 263 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 27 | Entendemos que a referência cruzada contida no art. 27 do Anexo X deveria ser ao art. 24, S 2º, e não ao art. 26, S 2o. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto |
| 264 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 28, § 1o, § 3o e § 4o | De acordo com o art. 28, § 1o, do Anexo X, as Concessionárias deverão encaminhar mensalmente ao CCO e à CEDAE, com cópia para a Agência Reguladora, seu planejamento dos três meses subsequentes. O prazo para envio das informações pelas Concessionárias deverá ser de até 2 dias úteis posteriores ao mês anterior (art. 28, § 4o). Por fim, "o prazo para deliberação da alocação partição (sic) de volumes e as vazões mínimas a serem distribuídas a cada um dos Blocos, pela Agência Reguladora deverá ser de até 30 dias antes do término do ciclo anterior" (§ 5o). Não está o claro o que se deve entender por "término do ciclo anterior", o que compromete o entendimento em relação ao prazo para deliberação, , pela Agência Reguladora, da alocação de volumes e as vazões mínimas a serem distribuídas a cada um dos Blocos. Nesse sentido, assumindo o envio, no mês M2, do planejamento dos meses M3, M4 e M5: (i) Entendemos que o planejamento dos meses M3, M4 e M5 deve ser enviado pelas Concessionárias em até 2 úteis após o término de M1. Está correto o entendimento? Em caso negativo favor esclarecer. (ii) A deliberação da Agência Reguladora em relação ao planejamento dos meses M3, M4 e M5 deverá ocorrer em até 30 dias antes do término de qual mês? Favor esclarecer. | (I) O entendimento está correto. (II) A deliberação da agência deverá ocorrer em até 30 dias do próximo ciclo, ou seja, no racionício apresentado, em até 30 dias de M6. |
| 265 | Contrato de Concessão | Anexo XI do Contrato de Concessão - Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada - 3.5 | Entendemos que os recursos provenientes da aplicação de penalidades pecuniárias (desde que não vinculados ao ressarcimento de outra concessão em razão da governança entre Blocos) deverão ser destinados à Conta Vinculada, de modo a assegurar a sua aplicação em prol da Concessão e a mitigar eventuais incentivos distorcidos (p.ex., de cunho arrecadatório) na aplicação das penalidades. Está correto o entendimento? | O entendimento não está correto. |
| 266 | Contrato de Concessão | Contrato de Concessão - 29.17 Anexo XI do Contrato de Constituição de Conta Vinculada - 3.2 e 5.2 | A cláusula 29.7 do Contrato de Concessão dispõe que "[D]efinido o valor da TARIFA EFETIVA, caberá à CONCESSIONÁRIA informar o agente fiduciário contratado nos termos do ANEXO XI -CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no prazo de 5 (cinco) dias, o percentual que deverá ser segregado da TARIFA e destinado à CONTA VINCULADA, encaminhando cópia da comunicação ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA." Já a cláusula 5.2 do Anexo XI estabelece que "[O] Agente Financeiro deverá aplicar à Conta Vinculada o percentual de incidência do Indicador de Desempenho Geral sobre a Receita Tarifária sobre os meses de referência da sua aplicação, conforme diretrizes a serem enviadas anualmente pelo Estado." Nesse sentido, solicitamos esclarecer quem será o responsável por informar o agente fiduciário acerca do percentual a ser aplicado à Conta Centralizadora e destinado à Conta Vinculada. Por fim, a cláusula 3.2 estipula que "[O]s recursos decorrentes da diferença entre a Receita Tarifária e a Tarifa Efetiva deverão ser transferidos mensalmente pelo Agente Financeiro para a Conta Vinculada." Entendemos que o agente fiduciário será informado anualmente acerca do percentual a ser aplicado à Conta Centralizadora e destinado à Conta Vinculada (conforme periodicidade de aferição do Indicador de Desempenho Geral) e que a efetiva transferência dos recursos à Conta Vinculada será realizada em periodicidade mensal. Está correto o entendimento? | As cláusulas do contrato prevalecem sobre o disposto no Anexo XI. Quanto à periodicidade mensal para a transferência dos recursos à Conta Vinculada, o entendimento está correto. |
| 267 | Contrato de Concessão | Anexo XI do Contrato de Concessão - Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada - 12.5 | Entendemos que as eventuais disputas que envolvam o Anexo XI deverão ser submetidas à arbitragem, nos termos da Cláusula 50 do Contrato de Concessão. As matérias afetas às Contas Centralizadora e Vinculada são diretamente afetas a pontos centrais do Contrato de Concessão (tais como remuneração da Concessionária, IDG, pagamento de outorga variável, etc.), motivo pelo qual, justamente, a minuta do contrato de constituição de conta vinculada é um anexo do Contrato de Concessão. Nestes termos, é extremamente importante, para fins de segurança jurídica do projeto, que se assegure a uniformidade das cláusulas de solução de disputas envolvendo matérias da Concessão. Está correto nosso entendimento? | O entendimento está correto. |

| | | | | |
|-----|-------------------------|---|--|--|
| 268 | Comitê de monitoramento | Anexo XII do Contrato de Concessão - Comitê de Monitoramento - 1.1 | De acordo com a cláusula 1.1 do Anexo XII, o Comitê de Monitoramento se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Concessionárias e pela CEDAE na Área da Concessão. Entende-se que o Comitê de Monitoramento terá a Agência Reguladora como ponto de interface para exercício de sua atribuição fiscalizatória, de modo a assegurar a condução ordenada da fiscalização da Concessão e evitar potenciais sobreposições de funções. Está correto o nosso entendimento? | O entendimento está correto. |
| 269 | Outros | Contrato de Produção de Água - 17.7 | Entendemos que as referências cruzadas que devem constar da cláusula 17.7 do Contrato de Produção de Água são às cláusulas 17.5.2 e 17.5.3. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto |
| 270 | Outros | Contrato de Produção de Água - 22.7 | De acordo com a Cláusula 22.7, "a extinção do Contrato faculta ao Estado, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CEDAE na prestação dos Serviços Upstream até que se processe e finalize eventual licitação para a outorga de uma concessão dos Serviços Upstream." Nesse caso, continua a cláusula 22.7.1, "obriga-se a CEDAE a continuar a prestar, de maneira adequada, os Serviços Upstream, nas mesmas bases deste Contrato, até que ocorra a substituição por outra operadora." Entendemos que em qualquer hipótese de extinção contratual antecipada, caso o Estado não exerça o seu direito de manter a CEDAE até que se processe e finalize eventual licitação, o Estado assumirá os Serviços Upstream diretamente e, por consequência, sucederá a CEDAE no Contrato de Interdependência. Está correto o entendimento? Questiona-se porque a previsão de sucessão para o Contrato de Interdependência, especificamente, consta apenas da cláusula de extinção da CEDAE (cl. 28.1 do Contrato de Produção de Água), mas, a nosso ver, deveria se aplicar a qualquer hipótese de término antecipado. | O entendimento está correto |
| 271 | Edital | Documentação do Edital | Favor disponibilizar cópia integral dos TACs ambientais. | Os TACs estão disponíveis na rede mundial de computadores, a exemplo dos seguintes links: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/tac_mprj_e_e_rj_psam_e_pdbg_jul19_assinado.pdf . http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/tac_comperj.pdf http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/TAC.INEA_01.2020-Petr%C3%B3leo-Brasileiro-S.-A.-Petrobras-COMPERJ-2%C2%B0-TAC-SEI-07.026.004632.2019.pdf |
| 272 | Caderno de Encargos | | Solicita-se a descrição e o mapa das áreas consideradas inelegíveis para investimento em relação a cada um dos Blocos, para fins de delimitação de uma base comum das áreas irregulares inelegíveis quando da assinatura do Contrato de Concessão, em especial, para o caso de alguma dessas áreas ser posteriormente reclassificada como uma área elegível, impactando as obrigações de investimentos e causando eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação |
| 273 | Caderno de Encargos | Anexo IV – item 3.4.2. Cláusulas 11.1 e 11.2 do Contrato de Concessão | Solicita-se a confirmação e o detalhamento das áreas urbanas e respectivas Áreas Irregulares Não Urbanizadas de cada um dos Blocos, inclusive com a apresentação de imagens/mapas, para fins de delimitação da Área da Concessão. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. O Sistema de Assentamentos de Baixa Renda (SABREN) do município do Rio de Janeiro, com dados das áreas irregulares, está disponível no seguinte link: https://pcrj.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=4df92f92f1ef4d21aa77892acb358540 |
| 274 | Caderno de Encargos | Anexo IV – item 3.4.2. Cláusulas 11.1 e 11.2 do Contrato de Concessão | Considerando que (i) as metas de atendimento foram definidas para as áreas urbanas dos municípios a serem atendidos, incluindo-se as áreas de favelas, aglomerados subnormais e áreas de especial interesse social; (ii) as Áreas Irregulares são classificadas como "Áreas Irregulares Urbanas" e "Áreas Irregulares Não Urbanizadas"; e (iii) em relação às Áreas Irregulares Não Urbanizadas, os investimentos a serem realizados nestas áreas não serão quantificados para fins de cálculo das metas de universalização, está correto o entendimento de que as "Áreas Irregulares Não Urbanizadas" não serão consideradas como áreas urbanas para fins de delimitação do perímetro e inclusão na Área da Concessão de cada Bloco? | O entendimento não está correto. A área de concessão do bloco abrange as áreas irregulares não urbanizadas |
| 275 | Caderno de Encargos | Anexo IV – item 3.4.2. Cláusulas 11.1 e 11.2 do Contrato de Concessão | - Considerando a definição de Áreas Irregulares Não Urbanizadas como sendo aquelas identificadas como áreas de favelas e aglomerados subnormais classificados como não urbanizadas ou parcialmente urbanizada (conforme classificação dada pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN – Sistema de Assentamentos de Baixa Renda); - Considerando que o SABREN é um aplicativo alimentado com informações provenientes de diversas fontes e sem a publicação (manutenção em arquivo público) de um documento base que sirva de comparativo para a evolução dos dados e mapas apresentados; e - Considerando as diversas obrigações previstas no Contrato de Concessão em relação à investimentos e Metas de Atendimento ao longo dos anos da concessão, Solicita-se que seja considerada pela Comissão de Licitação uma data-base e mapa-base a serem disponibilizados a todos os interessados para haver uma base comum e pública a todos os interessados na licitação. | Os valores dos investimentos a serem realizados nas áreas irregulares não urbanizadas estão previstos no Anexo IV do Contrato de Concessão - Caderno de Encargos da Concessão. Quaisquer investimentos nestas áreas que superem os valores fixados no respectivo anexo serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, independentemente da variação, ao longo da vigência do contrato de concessão, no tamanho ou na quantidade de áreas irregulares não urbanizadas |

| | | | | |
|-----|-----------------------|---|---|---|
| 276 | Caderno de Encargos | Anexo IV – item 3.4.2. Cláusulas 11.1 e 11.2 do Contrato de Concessão | <p>- Considerando que o SABREN é um aplicativo que melhor representa as informações sobre áreas irregulares no município do Rio de Janeiro;</p> <p>Considerando que o Contrato de Concessão adotou a definição de Área Irregular Não Urbanizada como sendo aquelas identificadas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos como área de favelas e aglomerados subnormais classificados como não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas;</p> <p>- Considerando que o SABREN adotou a definição prevista na lei complementar nº 111 de 1/2/2011 para “favela” e “aglomerado subnormal”;</p> <p>- Considerando que o Plano Diretor do município do Rio de Janeiro está em Consulta Pública para revisão;</p> <p>Solicitam-se os seguintes esclarecimentos:</p> <p>(i) O SABREN pode ser considerado como uma fonte oficial da Administração Pública? Em caso positivo, haveria um documento oficial que identificasse e limita-se as Áreas Irregulares para fins de definição do perímetro da Área da Concessão?</p> <p>(ii) Para fins da concessão, a definição de favela e aglomerados subnormais classificados serão mantidos, mesmo que eventualmente tal definição venha a ser alterada/atualizada?</p> <p>(iii) Caso a definição de favela e aglomerados subnormais futuramente venha a ser alterada/atualizada pelo Plano Diretor (atualmente em revisão), o SABREN irá seguir as novas definições?</p> <p>(iv) Está correto o entendimento de que, caso os critérios de classificação de favelas e aglomerados subnormais sejam alterados ou sejam implementadas mudanças no SABREN (inclusive descontinuidade, por qualquer razão), havendo impacto no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão em virtude de tais alterações e mudanças, o Contrato de Concessão será reequilibrado?</p> | <p>(i) - Sim, o Sabren pode ser considerado uma fonte de consulta oficial e cabe aos interessados obter as informações de interesse;</p> <p>(ii) Sim, podendo a concessionária e o órgão regulador modificar a nomenclatura de comum acordo,sem, contudo, modificar o atual conceito;</p> <p>(iii) Eventual atualização do SABREN será realizada pela prefeitura do município do Rio de Janeiro, não cabendo à Comissão de Licitação se pronunciar sobre eventual processo futuro de alteração do SABREN;</p> <p>(iv) Os valores dos investimentos a serem realizados nas áreas irregulares não urbanizadas estão previstos no Anexo IV do Contrato de Concessão - Caderno de Encargos da Concessão. Quaisquer investimentos nestas áreas que superem os valores fixados no respectivo anexo serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, independentemente da variação, ao longo da vigência do contrato de concessão, no tamanho ou na quantidade de áreas irregulares não urbanizadas.</p> |
| 277 | | | <p>Está correto o entendimento de que as Áreas Irregulares Não Urbanizadas abrangem somente aquelas identificadas como áreas de favelas e aglomerados subnormais classificados como não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas conforme classificação dada pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN – Sistema de Assentamentos de Baixa Renda?</p> | <p>O entendimento está correto. No entanto, não há impedimento para que a prefeitura do município do Rio de Janeiro atualize o SABREN, incorporando novas áreas de favelas e aglomerados subnormais ao conceito de Áreas Irregulares Não Urbanizadas.</p> |
| 278 | Caderno de Encargos | Anexo IV – item 3.4.2. Item 8 do Edital Estudos Referenciais | <p>As receitas provenientes de Áreas Irregulares Não Urbanizadas foram consideradas nos Estudos Referenciais apresentados?</p> | <p>Não foram consideradas receitas provenientes de Áreas Irregulares Não Urbanizadas nos estudos.</p> |
| 279 | Edital | Item 36.8 do Edital Cláusulas 33.4, 33.5 e 33.8 do Contrato de Concessão | <p>Considerando a previsão da inclusão das seguintes áreas nos Blocos:</p> <p>(i) concessões plenas pré-existentes nos Municípios de Guapimirim e Niterói serão incluídas no BLOCO 1;</p> <p>(ii) concessão plena pré-existente no Município de Petrópolis será incluída no BLOCO 2;</p> <p>(iii) concessão pré-existente do esgotamento sanitário da AP-5 será incluída no BLOCO 3; e</p> <p>(iv) concessão pré-existente do esgotamento sanitário de São João de Meriti será incluída no BLOCO 4.</p> <p>Está correto o entendimento de que, ainda que haja o reconhecimento da Concessionária sobre a possibilidade de expansão da Área de Concessão para contemplar as áreas supramencionadas, a partir do encerramento dos contratos de concessão pré-existentes, a inclusão somente ocorrerá após a conclusão (i) da implementação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão (se verificado desequilíbrio); e (ii) da concordância da Concessionária em relação aos Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 280 | Contrato de Concessão | Item 36.8 do Edital Cláusulas 33.4, 33.5 e 33.8 do Contrato de Concessão | <p>Está correto o entendimento de que a inclusão de qualquer outro município na Área da Concessão que não esteja expressamente mencionado na Cláusula 33.4 do Contrato de Concessão dependerá, necessariamente, da anuência prévia da Concessionária?</p> <p>Em caso negativo, esclarecer como ocorreria o processo para a adesão do novo Município, e se a adesão só teria eficácia mediante o prévio reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, inclusive no que se refere aos Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento.</p> | <p>A inclusão de um novo município atenderá o procedimento previsto na cláusula 35 do contrato de concessão, bem como o disposto no item 36.6 do Edital. Será necessária a realização de estudo prévio para avaliar o impacto desta adesão no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. A inclusão gerará realinhamento das metas globais, não afetará as metas individuais de cada município integrante do bloco.</p> |
| 281 | Contrato de Concessão | Itens 36.6, 36.7 e 36.8 do Edital; Cláusulas 33.4, 33.5 e 33.8 do Contrato de Concessão | <p>Está correto o entendimento de que a Concessionária não estará sujeita ao pagamento de Outorga Fixa previamente à eficácia/formalização da adesão de novos Municípios, inclusive aqueles previstos na Cláusula 33.4 do Contrato de Concessão?</p> <p>Em caso negativo, está correto o entendimento de que o pagamento de Outorga Fixa somente será devido na hipótese de incorporação de bens ainda não amortizados/depreciados, mediante o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro da concessão?</p> | <p>O eventual pagamento de outorga fixa pelo ingresso de um novo município na área da concessão dependerá do prévio processo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. O pagamento de outorga fixa poderá ocorrer nas hipóteses de equilíbrio em que o VPL do fluxo de caixa marginal seja positivo.</p> |
| 282 | Contrato de Concessão | Itens 36.6, 36.7 e 36.8 do Edital; Cláusulas 33.4, 33.5 e 33.8 do Contrato de Concessão | <p>Está correto o entendimento de que, no caso de adesão de novos Municípios, inclusive aqueles previstos na Cláusula 33.4 do Contrato de Concessão, a Concessionária estará sujeita apenas ao pagamento da Outorga Variável, sendo esta correspondente a 3% do total da receita arrecada no mês anterior se o município não fizer parte da Região Metropolitana, ou, se o município for localizado no território da Região Metropolitana acrescenta-se o valor correspondente a 0,5% do total da receita arrecada no mês anterior, que será destinado ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana?</p> | <p>O entendimento não está correto. Eventual outorga fixa pelo ingresso de um novo município na área da concessão dependerá do prévio processo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. O pagamento de outorga fixa poderá ocorrer nas hipóteses de equilíbrio em que o VPL do fluxo de caixa marginal seja positivo. No caso da outorga variável, devem ser observados os termos das subcláusulas 33.4 e 33.4.2.</p> |
| 283 | Contrato de Concessão | Itens 36.6, 36.7 e 36.8 do Edital; Cláusulas 33.4, 33.5 e 33.8 do Contrato de Concessão | <p>Quais serão os critérios para a aferição do impacto econômico-financeiro da inclusão de um Município no âmbito da concessão e qual procedimento será adotado para implementar a inclusão do município, tendo em vista possíveis impactos nos indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento da Concessionária?</p> | <p>A inclusão de um novo município na área de concessão demandará o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser apurado por meio de fluxo de caixa marginal, devendo ser considerado no fluxo os investimentos eventualmente necessários para atingimento das metas e indicadores de desempenho a serem definidos para o município que está sendo incluído.</p> |

| | | | |
|-----|---|---|--|
| 284 | Contrato de Concessão | <p>Considerando a expansão da Área de Concessão pela inclusão dos municípios previstos na Cláusula 33.4 do Contrato de Concessão, tem-se as seguintes disposições: Edital: "36.8.1. A inclusão de novo serviço deverá garantir ao MUNICÍPIO que teve seu serviço incluído, assim como à REGIÃO METROPOLITANA, em caso de serviços incluídos no âmbito desta, o mesmo percentual de OUTORGA VARIÁVEL já definida neste EDITAL para os demais MUNICÍPIOS e para a REGIÃO METROPOLITANA".</p> <p>Contrato de Concessão: "33.4.2.1. Quando viável a instituição de obrigação de pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos da subcláusula 33.4.2, seu percentual será definido levando-se em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que os valores de OUTORGA VARIÁVEL serão devidos ao município integrante da CONCESSÃO e, se o caso, ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.".</p> <p>Dada a divergência entre as previsões constantes no Edital e no Contrato de Concessão, solicita-se o esclarecimento sobre se a Outorga Variável será devida nesse caso e em quais percentuais.</p> | <p>O ingresso de um novo município na área da concessão demandará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.</p> <p>Eventual outorga fixa pelo ingresso de um novo município na área da concessão dependerá do prévio processo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. O pagamento de outorga fixa poderá ocorrer nas hipóteses de reequilíbrio em que o VPL do fluxo de caixa marginal seja positivo. No caso da outorga variável, devem ser observados os termos das subcláusulas 33.4 e 33.4.2.</p> |
| 285 | Contrato de Concessão | <p>Considerando que a Cláusula 33.5 do Contrato de Concessão será aplicável para a expansão da Área de Concessão tanto pela hipótese de adesão dos municípios previstos na Cláusula 33.4 quanto pela adesão de outro município que não aderiu inicialmente ao Projeto de prestação regionalizada dos serviços;</p> <p>Considerando a Cláusula 33.5.1 que prevê que a Concessionária deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 dias;</p> <p>Solicita-se esclarecimento de como seguirá o procedimento no caso de a Concessionária não concordar com a proposta de alteração unilateral no prazo acima mencionado?</p> | <p>A Concessionária poderá solicitar ajustes e alterações na proposta de alteração unilateral do Contrato, que deverá ser apreciada pelo Estado.</p> |
| 286 | | <p>Considerando a expansão da Área de Concessão, seja pela adesão de outro município que não aderiu inicialmente ao Projeto de prestação regionalizada dos serviços, seja pela inclusão dos municípios previstos na Cláusula 33.4 do Contrato de Concessão, está correto o entendimento de que o prazo para a prestação do serviço nessas localidades será limitado pelo prazo remanescente do Contrato de Concessão?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 287 | Contrato de Concessão | <p>Considerando que o Estado poderá, por meio de alteração unilateral do CONTRATO, nos termos da cláusula 33.2.2, incorporar ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO participante da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, mediante a observância dos pressupostos e requisitos previstos neste CONTRATO e da manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;</p> <p>Considerando que, quando da incorporação ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá promover o reequilíbrio do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária prevista na cláusula 30, considerando a necessidade de indenizar o ente público que realizou o investimento.</p> <p>Está correto o entendimento de que:</p> <p>(i) o valor dessas obras, da correspondente indenização e do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a modalidade de sua implementação, deverá ser aprovado pela Concessionária previamente à incorporação de tais ativos ao Contrato de Concessão?</p> <p>(ii) essas obras serão tratadas, para fins do Contrato de Concessão, como Bens Reversíveis?</p> <p>(iii) tendo natureza de Bem Reversível, a indenização devida ao Estado/Município pelas obras incorporadas seguirá a mesma lógica de indenização prevista ao Concessionário, quando da transferência dos Bens Reversíveis ao Poder Concedente ao final da concessão, ou seja, o reequilíbrio previsto na Cláusula 13.19.3. será implementado através da amortização de forma linear considerando o prazo residual de contrato?</p> | <p>(i) O entendimento não está correto. O procedimento do reequilíbrio deverá observar a cláusula 35 do contrato.</p> <p>(ii) O entendimento está correto.</p> <p>(iii) O entendimento não está correto. A cláusula 13.19.3 trata da hipótese de investimentos que estão no escopo da concessionária, mas que acabaram sendo realizados pelo poder público. Nesta hipótese, como houve um benefício em favor da concessionária (que irá operar um ativo nos quais não precisou de realizar investimentos que estavam em seu escopo), a concessionária deverá indenizar o poder público por estes investimentos realizados. Nesta hipótese, o reequilíbrio poderá ser feito de forma concomitante à inclusão da obra.</p> |
| 288 | Item 20.2.1 do Edital | <p>Confirmar que todos os direitos emergentes e garantias relativos à Receita de Exploração da Concessionária estarão livres e desembaraçados de qualquer ônus decorrentes de obrigações prévias da CEDAE.</p> | <p>Os direitos emergentes e garantias relativos à Receita de Exploração da Concessionária deverão estar livres e desembaraçados de qualquer ônus decorrentes de obrigações prévias da CEDAE quando do término da operação assistida do sistema.</p> |
| 289 | Indicadores de Desempenho | <p>Anexo III – Indicadores de Desempenho</p> <p>Ambas as fórmulas para aferição do Índice de Cobertura Urbano de Água (IAA) e Índice de Cobertura Urbano de Esgoto (IAE) consideram a quantidade de economias residenciais de água e de esgoto, respectivamente, factíveis de ligação. É definido, ainda, que "economias factíveis de ligação são aquelas em que há condição técnica e econômica de efetuar a conexão à rede pública".</p> <p>Solicita-se que sejam apresentados os requisitos e parâmetros a serem considerados pela AGENERSA para a definição do que ela considerará como factível de ligação, específico para cada município.</p> | <p>Conforme Anexo III, a Agenersa definirá os critérios de factibilidade específicos em cada município junto à Concessionária.</p> |
| 290 | Regramento do sistema de fornecimento de água | <p>Anexo X – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água</p> <p>Considerando o que se estabelece no § 9º do artigo 11 do Anexo X: "A remuneração dos profissionais que compoão o centro de controle e operação provisório e o CCO, inclusive daqueles indicados pelo ESTADO, assim como todos os custos e despesas da gestão desses centros, serão custeados exclusivamente pelas CONCESSIONÁRIAS, em partes iguais, respondendo cada qual pela fração de ¼ (um quarto) do valor total incorrido." Está correto o entendimento de que, no caso de algum dos Blocos não ser licitado, o rateio para pagamento da remuneração dos profissionais que compoão o CCO será dividido igualmente por cada Concessionária na medida em que serão implementados CCOs apenas para as Áreas da Concessão que tiveram licitantes vencedoras?</p> | <p>O entendimento está correto</p> |

| | | | | |
|-----|---|---|--|--|
| 291 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água | Considerando o que se estabelece no § 9º do artigo 11 do Anexo X: “A remuneração dos profissionais que comporão o centro de controle e operação provisório e o CCO, inclusive daqueles indicados pelo ESTADO, assim como todos os custos e despesas da gestão desses centros, serão custeados exclusivamente pelas CONCESSIONÁRIAS, em partes iguais, respondendo cada qual pela fração de ¼ (um quarto) do valor total incorrido.” Está correto o entendimento de que, no caso de algum dos Blocos não ser adjudicado, não haverá necessidade de implementação de CCO para a Área da Concessão não licitada? | O entendimento está correto |
| 292 | Contrato de Concessão | Itens 36.6, 36.7 e 36.8 do Edital; Cláusulas 33.4, 33.5, 33.8 e 33.9 do Contrato de Concessão | Na hipótese de inclusão de novos Municípios no âmbito da concessão, está correto o entendimento de que a estrutura tarifária a ser considerada será a estrutura tarifária da Concessionária vigente no momento da inclusão? | O entendimento está correto. |
| 293 | Indicadores de Desempenho | Anexo III – Indicadores de Desempenho | Está correto o entendimento de que, caso sejam verificadas situações de caso fortuito (e.g. atos de hostilidade e atos de vandalismo em áreas controladas por grupos armados/milícias) que impeçam a Concessionária de acessar determinadas áreas para a prestação dos serviços, a Concessionária estará eximida da responsabilidade pelo descumprimento desde que comunique a Agência Reguladora sobre a insegurança nos termos da cláusula 25.1.5 do Contrato de Concessão, inclusive no que se refere ao cumprimento do IAI - (Índice de Atendimento a Áreas Irregulares)? | O entendimento está correto, devendo a Concessionária comprovar a ocorrência do evento que caracterizou o caso fortuito. |
| 294 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Art. 30 do Anexo X – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água Cláusula 9.2. do Contrato de Intermediação | - Considerando que o Contrato de Concessão prevê que a Concessionária será indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade das demais Concessionárias ou da CEDAE que, comprovadamente, tenham prejudicado ou causado danos a ela; - Considerando que o Anexo X – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água estabelece que a Concessionária responsável pelo repasse de água estará sujeita à penalidade no caso de descumprimento das vazões mínimas diárias; e Está correto o entendimento de que, no caso de descumprimento das vazões mínimas diárias causada por Concessionária de outro Bloco, a Concessionária que depende de tal fornecimento não terá impactos negativos na avaliação de desempenho relativo aos parâmetros e metas na medida em que não deu causa à ocorrência? | Neste caso, a Concessionária não terá impactos negativos na avaliação de desempenho no que toca aos parâmetros e metas que estejam diretamente relacionados ao descumprimento das vazões mínimas diárias causado por Concessionária de outro Bloco |
| 295 | Indicadores de Desempenho | Anexo III – Indicadores de Desempenho | Considerando que o Índice de Satisfação do Cliente (ISU) será auferido através da obtenção dos dados, por amostragem, para mensurar o grau de satisfação do usuário em relação ao atendimento recebido, solicita-se que seja indicado um rol taxativo para a avaliação da satisfação do usuário, na medida em que, a falta deste rol taxativo poderá ter impacto indireto à Concessionária, como, por exemplo, a dupla penalidade na hipótese em que o usuário não está satisfeito com a qualidade da água e este aspecto já foi considerado para fins de aferição do IQA da Concessionária, ou, ainda, a situação em que a Concessionária é mal avaliada também pela qualidade da água, sendo que esta não deu causa a tal fato. | Os temas abordados na pesquisa de satisfação deverão ser previamente enviados à Agência Reguladora para aprovação. |
| 296 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Art. 10, §1º e Art. 29 do Anexo X – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água Cláusula 8 do Contrato de Intermediação Cláusula 17.5.2 do Contrato de Produção de Água | - Considerando o que estabelece o Art. 10, §1º do Anexo X: “Para o exercício das funções que lhes são atribuídas, o INSTITUTO RIO METRÓPOLE deverá responsabilizar-se pela implantação plena do CCO, nos termos do art. 17, que deverá ocorrer em até 3 (três) anos contados da assinatura do CONTRATO, assim como de sua gestão ao longo do prazo da CONCESSÃO, nos termos definidos neste instrumento.” - Considerando o que estabelece o Art. 29 do Anexo X: “Até que o CCO seja definitivamente disponibilizado pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE, as CONCESSIONÁRIAS estão obrigadas a remunerar a CEDAE pelas vazões mínimas definidas no CONTRATO DE INTERPENDÊNCIA.” - Considerando o que estabelece a Cláusula 8.1 do Contrato de Intermediação: “Até o término do terceiro ano da CONCESSÃO, a CEDAE deverá disponibilizar em seus pontos de entrega definidos na cláusula 7.1, os volumes mínimos de água nos termos da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme cláusula 8.1.1.” - Considerando que o atendimento aos indicadores de desempenho da CEDAE, no âmbito do Contrato de Produção de Água, é diferente para o período em que o CCO ainda não está plenamente operacional; Solicita-se esclarecimento quanto à sistemática de alocação de demanda após o 3º ano da concessão no caso de ocorrer eventual atraso na implantação plena do CCO, tendo em vista a disposição do Art. 29 do Anexo X. | Eventual atraso na implantação do CCO observará as regras definidas pelo Conselho, nos termos do art. 9º do Anexo X. |
| 297 | Contrato de Interdependência | Cláusulas 8.4. e 8.11. do Contrato de Interdependência – Anexo VI | - Considerando que a CEDAE deve cumprir com os requisitos de qualidade da água para fornecimento às Concessionárias; - Considerando que, na hipótese de a CEDAE fornecer água fora dos parâmetros de qualidade exigidos, os usuários do sistema poderão se socorrer de soluções alternativas para o abastecimento de água, que não envolvam, necessariamente, os serviços prestados pela Concessionária na respectiva Área da Concessão; - Considerando que, nessa hipótese, a Concessionária experimentará frustração de receita motivada pelo não cumprimento das obrigações de responsabilidade da CEDAE, está correto o entendimento de que de que, na hipótese de a Concessionária ter frustração de receita causada pela descumprimento, pela CEDAE, das obrigações referentes à qualidade da água, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão? | O descumprimento pela CEDAE das obrigações referentes à qualidade da água ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nos limites estipulados na cláusula 7.4.1. do Contrato de interdependência. |
| 298 | Contrato de Interdependência | Cláusulas 1.1.8 e 8.3. e 8.11. do Contrato de Interdependência – Anexo VI Capítulo IV do Anexo X – Regramento d Sistema de Fornecimento de Água | O Contrato de Interdependência prevê que: (a) caso a CEDAE realize obras para atendimento da demanda superior ao volume mínimo alocado à Concessionária, e a Concessionária revise a demanda por água potável, de modo que a nova capacidade nominal instalada não se torne mais necessária, a Concessionária deverá reembolsar a CEDAE por todos os valores gastos na expansão do sistema corrigidos pelo IPCA, além do pagamento de 5% (cinco por cento) de multa sobre os valores aplicados; (b) previamente à realização das obras indicadas no item “c” acima, a CEDAE deverá apresentar os projetos das obras para a Agência Reguladora, que poderá compartilhá-los com a(s) Concessionária(s) para que esta(s) apresente(m) sugestões de alterações e melhorias nos projetos, podendo ser acatadas ou não pela CEDAE. Ocorrendo a hipótese de a CEDAE decidir por expandir o sistema e havendo a obrigação de a Concessionária indenizar a CEDAE no caso de não utilização da nova capacidade instalada, entende-se que, dada a relação de interdependência entre o sistema de abastecimento de água potável e os serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário realizados pelas demais Concessionárias na RMRJ, todo e qualquer investimento em infraestrutura no Sistema Upstream deve ser objeto de deliberação pelo Conselho do Sistema de Fornecimento de Água, com a aprovação do respectivo orçamento pelos membros do referido Conselho. Favor confirmar que nosso entendimento está correto. | O entendimento não está correto |

| | | | | |
|-----|-----------------------|---|--|--|
| 299 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos, item 7.4.1 | O Edital prevê que a Concessionária será indenizada por eventuais perdas e danos sofridos em virtude do fornecimento de água potável pela CEDAE em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação e conforme o Contrato de Produção de Água. Solicita-se que sejam esclarecidos os procedimentos (em especial, os prazos aplicáveis e juros e multa aplicáveis em caso de atraso) para o pagamento da indenização pela CEDAE. | Na hipótese de desatendimento do prescrito pela cláusula 8ª do Anexo VI, caberá à Concessionária buscar reequilíbrio do contrato de concessão, nos termos da cláusula 34.4.24., e conforme procedimento estabelecido pela cláusula 35. |
| 300 | Edital | Edital – item 22.11.1 e subitens | O Edital exige a apresentação de atestado que comprove que a Licitante tenha captado recursos para empreendimentos de infraestrutura, conforme valores pré-definidos para cada Bloco, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativo(s) para mais de um Bloco. Ademais, o Edital prevê que, caso o quantitativo do atestado apresentado seja superior ao quantitativo mínimo requerido na habilitação do Bloco em que o atestado da Licitante for considerado, o quantitativo excedente poderá ser utilizado na participação da Licitante em consórcio ou isoladamente em outro Bloco. Está correto o entendimento de que, na hipótese de um mesmo atestado fazer referência a diversas captações suficientes para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação para mais de um Bloco, a Licitante poderá juntar os documentos societários que comprovam a condição de Afiliada para fins dos itens 22.11.1.3.1 e 22.11.1.3.2 apenas com relação ao quantitativo a ser utilizado em cada Bloco? | O entendimento está correto. |
| 301 | Edital | Edital – itens 13.3.2 e 27.10 | Considerando que o objetivo do Leilão é assegurar a competitividade do certame e a maior vantajosidade para a Administração Pública e ainda diminuir o risco de concentração de diversos Blocos em apenas uma determinada Licitante e/ou grupo econômico e que o Edital prevê que as Licitantes poderão participar individualmente ou em consórcio, inclusive com consórcios formados por empresas distintas para cada um dos Blocos, está correto o entendimento de que, caso determinada Licitante, por ter se sagrado vencedora, individualmente ou por ter participado de um consórcio vencedor de um dos Blocos, poderá retirar a sua proposta para os Blocos subsequentes, ainda que as empresas integrantes dos consórcios interessados nos Blocos subsequentes não sejam as mesmas do consórcio vencedor do(s) Bloco(s) anterior(es), sem que se reste configurado dolo, infração administrativa ou causa de execução da garantia da proposta? | Nos termos do item 1.2.42 do edital, licitante é a pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em consórcio. Portanto, consórcios formados por entidades distintas são licitantes distintas, razão pela qual o item 27.10 do edital não se aplica à hipótese. |
| 302 | Edital | 21.8 | Nos termos do item 21.8 do Edital, está correto o entendimento de que nenhum benefício ou incentivo fiscal (inclusive REIDI) deve ser considerado para fins da elaboração da Proposta Comercial? | O entendimento está correto |
| 303 | Contrato de Concessão | Cláusulas 14.4 e 14.4.1 da Minuta do Contrato de Concessão | De acordo com a Cláusula 14.4 da Minuta do Contrato de Concessão, as redes coletoras de esgoto e distribuidoras de águas construídas por particulares titulares de loteamentos para as conectar ao SISTEMA serão cedidos à CONCESSIONÁRIA e “assumirão a condição de BENS REVERSÍVEIS, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS”. A Cláusula 14.4.1 limita o dever da Concessionária de ressarcir os particulares às hipóteses em que os investimentos nas referidas infraestruturas “representem antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA”. Portanto, entende-se que os únicos pleitos dessa natureza que deverão ser ressarcidos pela Concessionária são os indicados na referida hipótese, de tal modo que se as redes construídas por particulares que não constituam OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA de obrigação da CONCESSIONÁRIA não deverão ser ressarcidas e não serão BENS REVERSÍVEIS. O entendimento é correto? | Todas as redes coletoras de esgoto e de distribuição de água construídas pelos loteadores deverão ser operadas e mantidas pela Concessionária, de acordo com as subcláusulas 14.4 e 14.5. No entanto, a Concessionária somente assume a obrigação de indenizar investimentos, realizados pelos loteadores, que representem antecipação de obras de aperfeiçoamento do sistema atribuídas à Concessionária. |
| 304 | Contrato de Concessão | Cláusula 27.3 da Minuta do Contrato de Concessão e Anexo XI à Minuta do Contrato de Concessão | A Cláusula 27.3 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deverá repassar à Conta Vinculada os valores correspondentes à diferença entre a receita tarifária e a receita decorrente das tarifas efetivas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração. No entanto, a estrutura de funcionamento da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada, prevista no Anexo XI à Minuta do Contrato de Concessão, pressupõe que apenas o Agente Financeiro poderá movimentar os recursos tarifários auferidos. Não por outro motivo, a Cláusula 3.2 do referido Anexo XI prevê ser do Agente Financeiro a responsabilidade por transferir à Conta Vinculada os recursos decorrentes da diferença entre a Receita Tarifária e a receita decorrente da Tarifa Efetiva mensalmente. Isto posto, e para assegurar a uniformização dos regramentos pertinentes ao funcionamento da estrutura de contas da concessão, entendemos que a responsabilidade pelo repasse da diferença entre a Receita Tarifária e a receita decorrente da Tarifa Efetiva à Conta Vinculada será do Agente Financeiro. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 305 | Contrato de Concessão | Cláusula 33.4.2 da Minuta do Contrato de Concessão | Com relação à expansão de áreas da Concessão, a Cláusula 33.4.2 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que, quando couber, a Concessionária poderá ser obrigada a repassar valores de outorga variável diretamente aos titulares de áreas incorporadas ao objeto do Contrato de Concessão. Favor esclarecer quais critérios serão utilizados pelo Estado e pela Agência Reguladora para decidir se a Concessionária será ou não obrigada a repassar os valores de outorga variável aos novos municípios incorporados à Concessão. | O ingresso de um novo município na área da concessão demandará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. A partir da definição do reequilíbrio econômico-financeiro, segundo os parâmetros do contrato, ao município ingressante poderá ser garantido um valor de outorga, desde que haja viabilidade econômico-financeira para tanto. Havendo viabilidade, deverá ser garantido o mesmo percentual de outorga variável dos demais municípios. |

| | | | | |
|-----|-----------------------|--|---|---|
| 306 | Contrato de Concessão | Cláusula 36.5 da Minuta do Contrato de Concessão | <p>A Cláusula 36.5 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deverá criar uma Conta Centralizadora, sob a operação e um agente financeiro, com vistas a garantir que o processo de pagamento e rateio dos valores de outorga variável seja automático, bem como da transferência dos valores relativos à diferença entre a Receita Tarifária e a receita decorrente da Tarifa Efetiva devida à concessionária.</p> <p>Com base nessa previsão, entendemos que o Agente Financeiro deverá, mensalmente e de forma automática, transferir (i) o valor total das tarifas efetivas arrecadadas no mês de referência à Concessionária; e (ii) o valor correspondente à diferença entre a Receita Tarifária e a receita decorrente da Tarifa Efetiva transferida à Concessionária à Conta Vinculada; e (iii) os valores relativos à outorga variável aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana. Nosso entendimento está correto?</p> | O entendimento está correto. |
| 307 | Caderno de Encargos | Item 3.3. do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>Nos termos do item 3.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão), entendemos que o sistema de coletor de tempo seco deverá ser implantado nos municípios listados no item em questão (Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Itaboraí e São Gonçalo) (pg. 10). Nosso entendimento está correto?</p> | O entendimento está correto. |
| 308 | Caderno de Encargos | Item 3.3. do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O item 3.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) prevê valores referenciais para os investimentos previstos nos municípios para realização das obras de coletor em tempo seco. Na sequência, prevê que, na eventualidade de a Concessionária não conseguir realizar a totalidade do investimento previsto, a Agência Reguladora procederá com o reequilíbrio do Contrato. Ao contrário disso, entendemos que, caso os investimentos realizados pela Concessionária sejam superiores ao montante estipulado no Anexo em questão, o reequilíbrio econômico-financeiro será igualmente devido, uma vez que a Concessionária incorrerá em custos adicionais e imprevisíveis no momento da contratação. Nosso entendimento está correto?</p> | O entendimento está correto. Contudo, a Agência reguladora deverá aprovar e autorizar o planejamento e execução de obras que ultrapassem a totalidade dos investimentos previstos |
| 309 | Caderno de Encargos | Item 3.4.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O item 3.4.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) prevê que a Concessionária deverá alinhar com o Estado e com o Município do Rio de Janeiro quais serão as áreas irregulares não urbanizadas em "que a Concessionária precisa investir". A partir dessa previsão, entendemos que a Concessionária não é obrigada a investir em todas as áreas irregulares não urbanizadas existentes no Município do Rio de Janeiro, estando sua obrigação limitada estritamente aos valores de investimento previstos no item 3.4.2., salvo quando da hipótese de alteração unilateral do contrato para incluir novos valores, áreas irregulares não urbanizadas ou alterar a distribuição do cronograma previsto pela Licitante em sua Proposta Comercial. É correto o entendimento?</p> | Os investimentos em Áreas Irregulares não Urbanizadas do município do Rio de Janeiro estão limitados aos valores previstos no ANEXO IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão). Investimentos que ultrapassem os valores previstos no referido anexo devem ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 310 | Caderno de Encargos | Item 4.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O item 4.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão prevê que as economias beneficiadas por tarifa social em áreas de favelas e aglomerados subnormais do município do Rio de Janeiro não serão incluídas no cálculo do ITS. Contudo, parte dessas economias (localizadas em áreas urbanizadas) são consideradas para fins de cálculo das metas de atendimento (Itens 3.1 e 3.4.2 do Anexo IV), gerando a situação desproporcional de a Concessionária ter obrigações de investir em tais áreas e não receber o ganho proporcional decorrente da diferença de tarifa pela via do ITS. Além disso, as economias enquadráveis na Tarifa Social nas Áreas Irregulares Não Urbanizadas, que não fazem parte do ITS, podem crescer de maneira relevante e por em risco a relação de encargos e contrapartidas originalmente prevista. Entendemos que há de haver um equívoco que causou a desproporção, de modo que seria o caso de promover mudanças no sentido de permitir sua contabilização para fins de ITS. O entendimento está correto? Em caso negativo, é necessário que se esclareça qual o racional econômico adotado para suportar esta ressalva da base do ITS.</p> | O entendimento não está correto. A eventual cobrança de tarifa social nas áreas irregulares do município do Rio de Janeiro não foi incluída no cálculo do ITS, pois a modelagem referencial do projeto não considerou o recebimento de receitas tarifárias nestas regiões, o que não impede de a Concessionária, no exercício da gestão comercial da concessão, realize a cobrança. |
| 311 | Caderno de Encargos | Item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) disciplina as Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto e menciona a necessidade de atendimento às Resoluções CONAMA nº 430/2011 (condições e padrões de lançamento de efluentes) e nº 357/2005 (qualidade da água dos corpos d'água receptores) ("Resoluções CONAMA").</p> <p>No nosso entendimento, além das Resoluções CONAMA mencionadas no Caderno de Encargos da Concessão, também são aplicáveis o art. 277 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e Leis nº 2.669/96 e nº 4.692/05 que o regulamentam. Nesse sentido, o art. 277 da Constituição do Estado prevê que os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgotos sanitários deverão ser precedidos, no mínimo, de tratamento primário completo. Além disso, o §1º do art. 277 veda a implantação de sistemas de coleta conjunta de águas pluviais e esgotos domésticos ou industriais.</p> <p>No âmbito do Projeto, entendemos que a estratégia de implantação das estruturas de captação em tempo seco propiciará extravasamentos em eventos chuvosos, os quais, consequentemente, resultarão em lançamento de esgotos em corpos d'água.</p> <p>Nesse contexto, e considerando a vedação do §1º do art. 277 da Constituição do Estado referida acima, entendemos que haverá necessidade de prever unidades de tratamento primário junto às estruturas de captação em tempo seco. Nosso entendimento está correto?</p> | O esgoto coletado nas estruturas de Coletor de Tempo Seco deverão ser encaminhadas a estações de tratamento de esgoto e estas estão sujeitas à legislação mencionada. Vale mencionar que estão previstas outras intervenções para eliminar ou ao menos minimizar a descarga de efluentes sanitários no sistema de drenagem, tais como cadastro e eliminação das ligações ilícitas e coleta de esgoto pelo sistema separador absoluto. |
| 312 | Caderno de Encargos | Item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>Ainda com relação ao item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) que disciplina as Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto, entendemos que além da necessidade de atendimento às Resoluções CONAMA mencionadas no Caderno de Encargos da Concessão, a NT INEA-202 (R.10/1986), a qual dispõe sobre o lançamento de efluentes líquidos ("NT INEA-202"), também é aplicável.</p> <p>Atualmente, a NT INEA-202 encontra-se em processo de revisão no âmbito da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, principalmente no que diz respeito à discussão acerca do valor máximo permissível associado ao parâmetro Nitrogênio Amoniacal.</p> <p>Nesse sentido, ainda não é possível antever o resultado desse processo de revisão, de modo que o valor máximo permissível associado ao parâmetro Nitrogênio Amoniacal poderá variar entre (i) manutenção do valor máximo atual de 5,0 mg/L, (ii) flexibilização para o valor de 20,0 mg/L ou outro menos restritivo, ou, até mesmo, (iii) isenção quanto ao controle do parâmetro. Dessa forma, a decisão do processo de revisão da NT INEA-202 tem forte repercussão no âmbito do Projeto, tanto sobre os investimentos em implantação, ampliação e melhoria gerais das ETEs, como principalmente sobre a adequação tecnológica dos processos de tratamento e despesas operacionais principalmente associadas ao consumo de energia elétrica.</p> <p>Nesse contexto, favor informar qual é a perspectiva do Estado quanto ao valor máximo do parâmetro Nitrogênio Amoniacal que a Concessionária deverá considerar em seu Plano de Investimentos.</p> | Em 08/02/2021, foi publicada a Resolução Conema 90/2021, que estipula o teor para o nitrogênio amoniacal em 20 mg/L. Como não está mais em vigor a regra da NT-202-R-10, que estabelecia o valor máximo de nitrogênio amoniacal em 5,0 mg/L, deve ser considerado que houve a flexibilização prevista no item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão. |

| | | | | |
|-----|---------------------|---|--|--|
| 313 | Caderno de Encargos | Item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>Ainda com relação ao item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) que disciplina as Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto e a aplicabilidade da NT INEA-202, entendemos que é importante destacar as exigências da NT INEA-202 com respeito aos lançamentos em trechos de corpos d'água contribuintes de lagoas para equalizar as bases que nortearão o Plano de Investimentos da Concessionária. A NT INEA-202 dispõe que referidos lançamentos deverão observar concentrações limites máximas de 1,0 mg/L de Fósforo total e de 10,0 mg/L de Nitrogênio total. Ressaltamos que o atendimento às exigências da NT INEA-202 tem forte repercussão sobre investimentos de capital e de exploração (produtos químicos, caso adotada a precipitação química de P).</p> <p>Assim, no nosso entendimento, o maior ponto de atenção a ser observado pela Concessionária diz respeito às bases dos Planos de Investimentos relativos aos Municípios cujas bacias contribuem ao Rio Guandu e ao Complexo Hídrico de Nnatreza Lêntica existente junto à tomada d'água da ETA Guandu (denominado Lagoa do Guandu), uma vez que o controle de Fósforo total e Nitrogênio total poderá ser exigido pelo processo de licenciamento. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>A Concessionária deverá atender a toda a legislação ambiental vigente para a obtenção das respectivas licenças ambientais. No entanto, considerando que a Resolução Conema 90/2021 foi publicada em 08/02/2021 após, portanto, a publicação do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, qualquer impacto desta nova Resolução nos investimentos e custos operacionais da concessão poderá ser objeto de futuro reequilíbrio econômico-financeiro. Ressalva-se que não haverá reequilíbrio econômico-financeiro para a mudança nos níveis de nitrogênio amoniacal promovidos pela Resolução Conema 90/2021, conforme resposta ao questionamento 326.</p> |
| 314 | Caderno de Encargos | Item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>Ainda com relação ao item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) que disciplina as Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto, entendemos que além da necessidade de atendimento às Resoluções CONAMA mencionadas no Caderno de Encargos da Concessão, o principal instrumento legal de controle do lançamento de carga orgânica proveniente de esgotos sanitários no âmbito do Estado Rio de Janeiro é a diretriz DZ INEA-215 (R.4/2007) ("DZ INEA-215").</p> <p>Considerando que o Caderno de Encargos da Concessão e demais documentos que compõem o Projeto não mencionam a DZ INEA-215, favor confirmar se a Concessionária deverá considerá-la como referência de base do Plano de Investimentos em implantação de novas ETEs e de ampliação, melhoria gerais e adequação tecnológica dos processos de tratamento das ETEs existentes. Em caso negativo, favor esclarecer a razão de inaplicabilidade da DZ INEA-215.</p> | <p>A Concessionária deverá atender a toda a legislação ambiental vigente para a obtenção das respectivas licenças ambientais. No entanto, considerando que a Resolução Conema 90/2021 foi publicada em 08/02/2021 após, portanto, a publicação do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, qualquer impacto desta nova Resolução nos investimentos e custos operacionais da concessão poderá ser objeto de futuro reequilíbrio econômico-financeiro para a mudança nos níveis de nitrogênio amoniacal promovidos pela Resolução Conema 90/2021, conforme resposta ao questionamento 326.</p> |
| 315 | Caderno de Encargos | Item 6.19 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>Em 2019, a CEDAE e o Estado do Rio de Janeiro celebraram junto ao Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro um Termo de Ajustamento de Conduta, relativo à Ação Civil Pública nº 0218928-66.2007.8.19.0001, por meio do qual assumiram a obrigação de realizar investimentos em saneamento, a serem efetivados dentro de prazos específicos estipulados no instrumento ("TAC PDBG").</p> <p>O Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão prevê, em seu item 6.19.2, que a Concessionária deverá assumir parte das obrigações atribuídas à CEDAE no âmbito do TAC PDBG, mais especificamente as obrigações de investimento na Rede Coletora do Sistema Sarapuí e no Sistema de Esgotamento Sanitário Pavuna (SES Pavuna).</p> <p>Considerando a limitação do escopo de obrigações atribuídas à futura Concessionária, estamos entendendo que a Concessionária não será responsável (i) por realizar quaisquer outros investimentos previstos no TAC PDBG, incluindo investimentos na Rede Coletora do Sistema Sarapuí e no Sistema de Esgoto Sanitário Pavuna que não tenham sido listados no item 6.19.2 do Anexo IV; e (ii) por sanções decorrentes de eventual inadimplemento do Estado ou da CEDAE no âmbito das obrigações do TAC que permanecerem sob sua responsabilidade, incluindo inadimplementos ocorridos antes ou depois da assinatura do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>(i) Os investimentos definidos no contrato de concessão sob responsabilidade da CEDAE ou do ESTADO em relação ao TAC PSAM/PDBG e que, portanto, não são de responsabilidade da Concessionária, estão descritos no item 6.19.1 do ANEXO IV ao contrato de concessão - Caderno de Encargos da Concessão. Quaisquer outros investimentos necessários para a plena operação dos Sistemas Sarapuí e Pavuna é de responsabilidade contratual da Concessionária.</p> <p>(ii) sanções decorrentes de eventual inadimplemento do Estado ou da CEDAE no âmbito das obrigações do TAC que permanecerem sob sua responsabilidade, incluindo inadimplementos ocorridos antes ou depois da assinatura do Contrato de Concessão não serão de responsabilidade da Concessionária.</p> |
| 316 | Caderno de Encargos | Item 6.19.1 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O item 6.19.1 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão prevê (Caderno de Encargos), em seu subitem "b", quais obras do Sistema Alcântara, dispostos no TAC PDBG, serão executados pelo Estado/CEDAE. Há a ressalva, porém, que "os demais investimentos para o sistema de esgotamento sanitário de Alcântara estão previstos no item 7.1.3, os quais será de responsabilidade da Concessionária".</p> <p>O item 7.1.3 do Anexo IV, porém, não traz qualquer previsão a respeito de obras no Sistema Alcântara de responsabilidade da Concessionária, regulando apenas obras na Barragem do Guapiçu. Isto posto, solicitamos esclarecer quais são as obras de esgotamento sanitário de Alcântara que serão de responsabilidade da Concessionária, indicando qual item do Anexo IV detalha esses investimentos.</p> | <p>As obras da barragem de Guapiçu dizem respeito ao sistema de abastecimento de água e as obras do TAC mencionado se referem ao sistema de esgotamento sanitário. Caberá à Concessionária executar todas as obras necessárias para alcançar a meta de universalização nos municípios da Área de Concessão, nos prazos estipulados no anexo III - Indicadores de Desempenho.</p> |
| 317 | Caderno de Encargos | Item 6.19.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>Ainda com relação à atribuição de obrigações do TAC PDBG à Concessionária, identificamos, por meio de pesquisa independente, que em 2020 a CEDAE firmou contratos administrativos para a realização de intervenções nos Sistemas Sarapuí (Contrato nº 38/2020) e Pavuna (Contrato nº 086/2020). Conforme apontado, porém, o item 6.19.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão atribui à Concessionária a responsabilidade pela realização de investimentos em tais sistemas.</p> <p>Nesse sentido, entendemos que os investimentos que devem ser realizados pela Concessionária em cumprimento ao item 6.19.2 do Anexo IV são diferentes daqueles já executados pela CEDAE ou em execução pela CEDAE ou por terceiros por ela contratados. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer a distinção entre os investimentos atribuídos à Concessionária e aqueles a cargo da CEDAE.</p> | <p>Os investimentos atribuídos à Concessionária são todos os necessários para alcançar a meta de universalização nos prazos estipulados no Anexo III - Indicadores de Desempenho, exceto aquelas discriminadas no item 6.19.2 do Caderno de Encargos. No caso de obras de competência da Concessionária terem sido executadas ou estarem em fase de execução por terceiros quando da assunção dos sistema, poderá haver reequilíbrio financeiro no valor das mesmas a favor do Estado.</p> |
| 318 | Caderno de Encargos | Item 6.19.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>Ainda com relação ao TAC PDBG, identificamos que o "Termo de Repactuação de Mediação" celebrado entre a CEDAE e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MPRJ") estipula prazo de 24 meses para conclusão das intervenções na Rede Coletora do Sistema Sarapuí e do Sistema Pavuna, contados (i) da assinatura do Termo de Repactuação de Mediação; ou (ii) da data de publicação de contrato administrativo, em havendo procedimento licitatório em curso Com base nesses dispositivos, estamos entendendo que a Concessionária terá prazo de 24 meses, contados da celebração do Contrato de Concessão, para conclusão das intervenções na Rede Coletora do Sistema Sarapuí e no Sistema Pavuna. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer qual será o prazo aplicável para conclusão das intervenções em questão.</p> | <p>Para as obras do TAC PDBG a cargo da Concessionária, listadas no item 16.19.2 do ANEXO IV do Contrato de Concessão - Caderno de Encargos da Concessão, a Concessionária deverá concluí-las até o término do quinto ano a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. Demais investimentos a cargo da concessionária no esgotamento sanitário dos Sistemas Sarapuí e Pavuna deverão ser contemplados no cronograma de investimentos a ser elaborado pela Concessionária, respeitando as regiões prioritárias definidas no Anexo IV do Contrato de Concessão - Caderno de Encargos da Concessão</p> |
| 319 | Caderno de Encargos | Item 6.19.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>Ainda com relação à atribuição de obrigações do TAC PDBG à Concessionária, entendemos que a CEDAE e o Estado obtiveram a aprovação do MPRJ para a transferência da responsabilidade pelo cumprimento de tais obrigações ao futuro concessionário. Nosso entendimento está correto? Favor disponibilizar, ainda, documentos que tenham sido emitidos pelo MPRJ dando o aceite para a transferência de obrigações à Concessionária.</p> | <p>Perante o MPRJ, o cumprimento das obrigações do TAC continuam a cargo do Estado do Rio de Janeiro e da CEDAE</p> |
| 320 | Caderno de Encargos | Item 7.1.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O item 7.1.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão dispõe que a Concessionária deverá executar as obras relativas à barragem do Guapiçu e custear a indenização relativa à desapropriação da área, enquanto o Estado e o INEA deverão cumprir "as demais obrigações previstas no denominado TAC COMPERJ, em especial aquelas previstas no §4º da cláusula 1ª e itens 2 e 3 da cláusula 2ª".</p> <p>Com base nesse item, entendemos que a obrigação de execução das obras da barragem de Guapiçu atribuída à Concessionária foi prevista no TAC COMPERJ e que, com exceção desse investimento e do custeio da indenização pela desapropriação da área, todas as demais obrigações dispostas nesse TAC permanecerão sob responsabilidade do Estado e do INEA. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>Todas as demais obrigações do TAC COMPERJ relativas à barragem do Guapiçu, que não sejam referentes à execução das obras relativas à barragem do Guapiçu e ao custeio da indenização relativa à desapropriação da área continuam a cargo do Estado e do INEA. Para a construção da barragem, a concessionária será responsável pelos projetos, levantamentos de campo e licenciamentos</p> |

| | | | | |
|-----|---|--|--|--|
| 321 | Caderno de Encargos | Item 7.1.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O item 7.1.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão dispõe que a Concessionária deverá executar as obras relativas à barragem do Guapiçu e custear a indenização relativa à desapropriação da área, enquanto o Estado e o INEA deverão cumprir “as demais obrigações previstas no denominado TAC COMPERJ, em especial aquelas previstas no §4º da cláusula 1ª e itens 2 e 3 da cláusula 2ª”.</p> <p>Assim estamos entendendo que a Concessionária não será obrigada a realizar quaisquer outros investimentos previstos no TAC COMPERJ para além dos expressamente descritos, salvo mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer qual é o escopo de obrigações do TAC COMPERJ a ser atribuído à futura Concessionária.</p> | <p>Todas as demais obrigações do TAC COMPERJ relativas à barragem do Guapiçu, que não sejam referentes à execução das obras relativas à barragem do Guapiçu e ao custeio da indenização relativa à desapropriação da área continuam a cargo do Estado e do INEA. A Concessionária continua responsável pelos investimentos no esgotamento sanitário dos municípios da área de concessão, independentemente das responsabilidades assumidas pelo Estado no âmbito do TAC Comperj</p> |
| 322 | Caderno de Encargos | Item 7.1.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>Ainda com relação ao item 7.1.3 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão, e considerando que é atribuída à Concessionária a responsabilidade pelo pagamento das indenizações relativas à desapropriação da área ao redor da Barragem do Guapiçu, favor esclarecer se existe e qual foi o valor de indenização calculado com base na NBR 14.653.</p> | <p>Cabe aos interessados realizarem seus próprios estudos acerca das áreas a serem desapropriadas e previsão orçamentária de desapropriação. Informações sobre o projeto da barragem foram disponibilizadas em: http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentost.php</p> |
| 323 | Caderno de Encargos | Item 7.1.6 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O item 7.1.6 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão faz referência ao “TAC COMPERJ II”, no âmbito do qual a Petrobras assumiu o compromisso de disponibilizar a quantia de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) ao financiamento de projetos de saneamento básico nos Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras do Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias.</p> <p>O item não detalha, porém, se tais recursos já foram efetivamente disponibilizados aos Municípios em questão e tampouco especifica as estruturas/equipamentos em que foram realizados os investimentos. Nesse sentido, solicitamos (i) esclarecer se os Municípios já receberam e utilizaram os recursos previstos no TAC COMPERJ II; (ii) disponibilizar cópias de projetos executivos eventualmente elaborados pelos Municípios com os recursos do TAC COMPERJ II para a construção e operação de instalações e estruturas do sistema de esgotamento sanitário; e (iii) disponibilizar informações quanto ao status das obras desenvolvidas pelos Municípios com os recursos do TAC COMPERJ II.</p> | <p>Cabe aos interessados a verificação da disponibilização destes recursos. Caso o Município favorecido com a cláusula venha a efetivamente verter os recursos recebidos em obras/investimentos relacionados a serviços de saneamento que se insiram no objeto da concessão, a concessionária se obrigará a assumir a operação destas obras e poderá haver o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do poder público</p> |
| 324 | Caderno de Encargos | Item 7.1.6 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>Ainda com relação ao item 7.1.6 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão, seu último parágrafo faz referência a intervenções realizadas pela UEPAM no âmbito do denominado “TAC COMPERJ”. Com base na redação desse trecho, entendemos que a Concessionária assumirá a complementação de obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, cujo custo estimado a ser considerado pelas Licitantes é de R\$ 98.642.130,83. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer qual a interpretação que deve ser dada ao trecho em questão.</p> <p>Ainda com relação a esse trecho, solicitamos detalhar quais obras e intervenções devem ser compreendidas nas complementações de determinadas obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e disponibilizar cópias dos projetos já desenvolvidos com relação a essas obras.</p> | <p>A Concessionária será responsável pela realização de todos os investimentos necessários para atingir as metas e indicadores de desempenho do sistema de esgotamento sanitário de Itaboraí. Já o SES de Maricá não faz parte do escopo da concessionária. Caso o Município de Itaboraí venha a efetivamente verter os recursos recebidos em obras/investimentos relacionados a serviços de saneamento que se insiram no objeto da concessão, a concessionária se obrigará a assumir a operação destas obras e poderá haver o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do poder público</p> |
| 325 | Caderno de Encargos | Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão menciona a existência de três TACs em vigor envolvendo a CEDAE, a saber, (i) TAC COMPERJ; (ii) TAC COMPERJ II e (iii) TAC PDBG.</p> <p>No entanto, na tabela “Informações sobre TACs celebrados pela CEDAE em vigor”, disponibilizada por ocasião da consulta pública, há também outros TACs. Considerando que não há no Contrato de Concessão qualquer referência a tais instrumentos, entendemos que a Concessionária não assumirá nenhuma das obrigações impostas pelos TACs distintos daqueles expressamente previstos no Contrato de Concessão ou no Anexo IV ou qualquer responsabilidade decorrente do inadimplemento da CEDAE e/ou ao Estado em suas obrigações. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer quais obrigações serão atribuídas à Concessionária</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 326 | Caderno de Encargos | Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) descreve as atividades a serem executadas pelas Concessionárias na operação das diversas unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área da concessão. Dentre os ativos e serviços mencionados, não há qualquer menção a Unidades de Tratamento de Rio (“UTR”). Durante a realização das visitas técnicas, contudo, identificou-se a existência de algumas UTR em localidades que compõem a área da concessão. Com base em informações disponibilizadas publicamente pelo Município do Rio de Janeiro, entendemos que as UTRs são operadas pela Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (“Rio-Águas”), fundação ligada ao Município do Rio de Janeiro e que não é parte do Contrato de Concessão ou sequer mencionada no instrumento. Assim, entendemos que a infraestrutura das UTRs não integra o rol de Bens Reversíveis da Concessão e que, portanto, os serviços atualmente prestados pela Rio Águas nas UTR também não são delegados à Concessionária, que não terá obrigações de manter ou operar essas unidades. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 327 | Contrato de Interdependência | Item 7.1.2.1 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão | <p>A Cláusula 7.1.2.1 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão (Contrato de Interdependência) prevê que, para o Município de Itaboraí, a CEDAE fornecerá água bruta nos pontos de entrega, sendo de responsabilidade da Concessionária a operação das estações de tratamento de água.</p> <p>Nesse sentido, favor informar qual será o valor de venda da água bruta pela CEDAE à Concessionária.</p> | <p>O valor do fornecimento de água da CEDAE para a Concessionária responsável pela operação de Itaboraí é o definido na cláusula sexta do ANEXO VI ao Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência.</p> |
| 328 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O Anexo X à Minuta do Contrato de Concessão estabelece o regramento acerca do funcionamento do Sistema de Fornecimento de Água associado à prestação regionalizada dos serviços de saneamento. A esse respeito, entendemos que o Anexo X deixou de prever as regras aplicáveis ao Túnel-Canal, o qual representa importante unidade com derivações de abastecimento de água em série para os 4 Blocos da Concessão no Município do Rio de Janeiro.</p> <p>Nesse sentido, considerando a relevância do Túnel-Canal no âmbito do Projeto, favor esclarecer como se dará a gestão, operação, manutenção e divisão de responsabilidades por eventuais investimentos no Túnel-Canal.</p> <p>Adicionalmente, favor informar a previsão de investimentos e custos de operação, manutenção e monitoramento da água fornecida por essa unidade.</p> | <p>Cada concessionária é responsável pela operação e manutenção de cada tramo do Sistema de Adução da RMRJ localizado na respectiva área geográfica do bloco. O mesmo regramento é válido para o túnel canal.</p> |

| | | | | |
|-----|---|---|--|--|
| 329 | Contrato de constituição de conta vinculada | Anexo XI à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O Anexo XI à Minuta do Contrato de Concessão (Contrato de Conta Vinculada) prevê, nas Cláusulas 2.4 e 3.2, que o Agente Financeiro deverá transferir (i) os valores de outorga variável aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana; e (ii) os recursos decorrentes da diferença entre a Receita Tarifária e a Tarifa Efetiva à Conta Vinculada.</p> <p>Entendemos que, para além dessas obrigações, também caberá ao Agente Financeiro repassar mensalmente à Concessionária o valor a ela devido a título de Tarifas Efetivas. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, entendemos que o Anexo XI deve ser aditado para também prever, de forma expressa, a responsabilidade do Agente Financeiro pela transferência da Tarifa Efetiva à Concessionária, bem como os procedimentos aplicáveis, incluindo o prazo para realização da transferência. Em caso negativo, favor esclarecer qual será o procedimento aplicável ao pagamento das Tarifas Efetivas à Concessionária.</p> | Caberá ao Agente Financeiro repassar mensalmente à Concessionária o valor a ela devido a título de Tarifas Efetivas, podendo o detalhamento desta obrigação estar disposto no contrato a ser celebrado com o Agente Financeiro. |
| 330 | Contrato de constituição de conta vinculada | Item 5.5 do Anexo XI à Minuta do Contrato de Concessão | <p>O item 5.5 do Anexo XI à Minuta do Contrato de Concessão dispõe que o agente financeiro deverá transferir, diariamente, os recursos oriundos da Receita Tarifária aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, a título de outorga variável. Essa previsão, aparentemente, contradiz a Cláusula 36.4 da Minuta do Contrato de Concessão, que dispõe que o pagamento da Outorga Variável ocorrerá mensalmente. Tendo em vista que, nos termos da Cláusula 3.1.2 da Minuta do Contrato de Concessão, as disposições do Contrato prevalecem sobre a de seus Anexos, entendemos que o item 5.5 do Anexo XI deve ser alterado para prever a transferência mensal, e não diária, da Outorga Variável. Nosso entendimento está correto?</p> | A disposição do Contrato prevalece em relação ao Anexo, devendo o repasse para os Municípios e para o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana ocorrer mensalmente. |
| 331 | DFs do EVTE | Apêndice 1 do Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão | Solicitamos que seja disponibilizado o histograma mensal por faixa de consumo, categoria e setor de abastecimento dos últimos 60 meses, segregado por município. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública Internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 332 | Edital | Itens 13.3.2, 20.10.1 e 27.10 do Edital | Solicita-se confirmar o entendimento de que a prerrogativa da licitante vencedora de um bloco de retirar sua proposta comercial dos blocos subsequentes verifica-se apenas nas hipóteses de vitória após a realização de lances à viva voz, conforme expressamente indicado no item 13.3.2 do Edital. | O entendimento está parcialmente correto. Caso não haja fase de lances, ainda assim, a licitante vencedora de um bloco poderá retirar sua proposta comercial dos blocos subsequentes. |
| 333 | Edital | Item 22.11.2 do Edital | <p>Em relação à atestação de profissionais com “atuação em cargos executivos seniores equivalentes a (i) diretor operacional ou (ii) superintendente operacional”, nos termos do item 22.11.2 do Edital, confirmar o entendimento de que o foco da avaliação dos atestados será o conjunto de funções exercidas pelo executivo detentor da CAT objeto do atestado e não meramente o título do cargo que ele ocupa, ou seja, não é exigência que o profissional ocupe cargo de diretor ou superintendente operacional, mas sim, que exerça funções equivalentes a tais cargos.</p> | O entendimento está correto. |
| 334 | Edital | Item 28.1 do Edital | Solicita-se confirmar o entendimento de que o item 28.1 deve ser interpretado de forma que, ato contínuo à proclamação de todas as licitantes vencedoras (com observância da ordem dos blocos 1, 2, 4 e 3), será aberto o volume 3 das licitantes classificadas em primeiro lugar, de modo que primeiro serão julgadas as propostas e realizados os lances à viva voz de todos os blocos e somente depois serão avaliados os documentos de habilitação de cada bloco (seguindo a mesma ordem entre blocos). | O entendimento está correto. |
| 335 | Contrato de Concessão | Item 30.2.8 do Edital; Subcláusula 25.2.50, Cláusula 50 do Contrato de Concessão; Cláusula 15 do Contrato de Interdependência; arts 4º, IV e V e 35 do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>Diante da falta de clareza no Edital, Contrato de Concessão e seus anexos a respeito da possibilidade de escolha por diferentes concessionárias de diferentes câmaras arbitrais para processamento dos litígios relativos aos seus contratos de concessão e contratos de interdependência, entendemos que no ato de instituição do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água (no prazo de 30 dias estabelecido no artigo 5º do Anexo X do Contrato de Concessão) será definida pelo Conselho do SFA a câmara arbitral, dentre as três indicadas no item 30.2.8 do Edital, a ser utilizada durante a vigência dos contratos de concessão para dirimir controvérsias decorrentes da interação entre as concessionárias dos blocos ou entre mais de uma concessionária e a CEDAE.</p> | A definição da câmara arbitral para atuação no âmbito de cada contrato de concessão é prerrogativa da licitante vencedora de cada bloco, conforme item 30.2.8 do edital. Caso as câmaras arbitrais escolhidas sejam distintas, no ato de constituição do Conselho do SFA, o Conselho do SFA deverá escolher a câmara arbitral para atuar nas controvérsias decorrentes da interação entre as concessionárias dos blocos ou entre mais de uma concessionária e a CEDAE. |

| | | | | |
|-----|-----------------------|--|---|---|
| 336 | Edital | Itens 30.2.9 e 30.2.10 do Edital e subcláusula 42.2.1 do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmar o entendimento que a Concessionária tem a obrigação de manter, durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, o profissional indicado como responsável técnico indicado quando da assinatura do Contrato de Concessão (conforme itens 30.2.9 e 30.2.10), sob pena de perda das condições técnicas ou operacionais, para fins da cláusula 42.2.1, sendo certo que tal profissional somente poderá ser substituído por outro que detenha a mesma experiência mínima exigida no item 30.2.10 do Edital | O entendimento está correto. |
| 337 | Edital | Anexo IV do Edital | Na lista de Bairros do Município do Rio de Janeiro, pertencentes ao Bloco II, estão listados os Bairros Jardim Sulacap e Realengo. Porém, identificamos que estes dois bairros também estão listados na lista de Bairros do município do Rio de Janeiro pertencentes ao Bloco III. Diante de tal duplicidade, solicitamos confirmar que os Bairros de Jardim Sulacap Realengo pertencem ao Bloco III, uma vez que estão localizados na APS. | Foi disponibilizado um mapa no link abaixo, com a divisão exata de cada bloco dentro do município do Rio de Janeiro: http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/publicacoes-oficiais/AO-LIMITESDEREGI%C3%95EMRREV2.pdf |
| 338 | Edital | Anexo IV do Edital | Na lista de Bairros do Município do Rio de Janeiro pertencentes ao Bloco IV, está listado o Bairro Vila Valqueire. Porém, este bairro fica na área de planejamento AP4.1, que pertence ao Bloco II. Solicitamos que seja confirmado que o Bairro Vila Valqueire está no escopo do Bloco IV e não no Bloco II. | Foi disponibilizado um mapa no link abaixo, com a divisão exata de cada bloco dentro do município do Rio de Janeiro: http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/publicacoes-oficiais/AO-LIMITESDEREGI%C3%95EMRREV2.pdf |
| 339 | Edital | Anexo IV do Edital | Na lista de Bairros do Município do Rio de Janeiro pertencentes ao Bloco IV, está listado o Bairro Praça Seca (parcial). Porém, este bairro fica na área de planejamento AP4.1, que pertence ao Bloco II. Solicitamos que seja confirmado que o Bairro Praça Seca (parcial) está no escopo do Bloco IV. Caso seja confirmado, o entendimento será que parte do Bairro praça Seca fica no Bloco IV e parte fica no Bloco II. Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, solicitamos esclarecimento sobre que parte do Bairro Praça Seca fica em cada bloco, já que esta informação é relevante para o entendimento do escopo do Bloco IV e do Bloco II | Foi disponibilizado um mapa no link abaixo, com a divisão exata de cada bloco dentro do município do Rio de Janeiro: http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/publicacoes-oficiais/AO-LIMITESDEREGI%C3%95EMRREV2.pdf |
| 340 | Contrato de Concessão | Anexo IV do Edital, Contratos de Gerenciamento e Convênios de Cooperação, subcláusulas 39.5 e 41.2 do Contrato de Concessão. | Solicita-se confirmar o entendimento de que, no caso de denúncia por algum município não integrante da Região Metropolitana do Rio de Janeiro de seus instrumentos de gestão associada de modo que haja a necessidade de redução da Área da Concessão (conforme definição no Anexo IV do Edital), a indenização cabível à Concessionária pelo Estado será calculada proporcionalmente conforme as subcláusulas 39.5 e 41.2 do Contrato de Concessão. | O entendimento não está correto. Por força da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA adquirirá o direito de exploração do serviço público por meio da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA em toda a extensão da ÁREA DA CONCESSÃO (cláusula 5.1 da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO). A eventual retirada de algum município do escopo da concessão ensejará a alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, exigindo o seu reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO. |
| 341 | Caderno de Encargos | Subcláusula 1.1.62 do Contrato de Concessão, Anexo VI do Contrato de Concessão, cláusula 3.3. do Anexo IV do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmar o entendimento de que as propostas comerciais das licitantes deverão considerar a manutenção das atuais práticas comerciais da CEDAE. | A proposta comercial das licitantes deve ser feita a partir dos elementos fornecidos nos documentos oficiais e segundo suas próprias projeções. A Concessionária poderá adotar suas próprias práticas comerciais, desde que respeitadas as normas contratuais, legais e regulamentares incidentes sobre a gestão comercial da concessão. |
| 342 | Caderno de Encargos | Subcláusulas 8.5.1.3 do Contrato de Concessão e cláusula 6.16.2 do Anexo IV do Contrato de Concessão | Solicita-se a disponibilização da documentação referente à situação de licenciamento ambiental dos ativos que integram o sistema operado pela CEDAE. | Informações sobre licenças ambientais podem ser encontradas no link: http://www.rj.gov.br/consultapublica/DocumentosAQ.aspx#grupo questionamentos |
| 343 | Contrato de Concessão | Subcláusulas 9.4.1.1, 9.4.1.5 e 9.7 do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmar o entendimento de que se o Estado não se manifestar no prazo de 15 dias a respeito da aprovação ou não do Inventário de Bens Reversíveis, deverá ser aplicada a mesma regra da subcláusula 9.4.1.5, ou seja, que a Agência deverá decidir sobre a aprovação do inventário no prazo de 10 dias, sendo que a inércia da Agência Reguladora e do Estado ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão conforme a subcláusula 9.7. | O entendimento está correto. |
| 344 | Contrato de Concessão | Subcláusulas 10.6, 10.8, 46.1 e 46.4 do Contrato de Concessão | Em relação aos bens desafetados ao serviço durante a vigência contratual, solicita-se confirmar o entendimento de que: (a) para além da possibilidade de alienar bens desativados, a Concessionária poderá reverter ao Estado, antes da extinção da concessão, os bens que se tornem desnecessários à prestação dos serviços, substituindo-os se necessário, seguindo procedimento análogo ao das subcláusulas 46.4 e 46.5; ou seja, mediante vistoria realizada pela Agência Reguladora em até 60 (sessenta) dias contados da notificação enviada pela Concessionária ou, no caso de omissão da Agência Reguladora, em vistoria a ser realizado pelo Estado em 30 (trinta) dias contados da notificação enviada pela Concessionária ao Estado; (b) a partir da realização da vistoria, os bens serão transferidos automaticamente ao Estado, na forma da subcláusula 46.1. | O entendimento está correto. |

| | | | | |
|-----|------------------------------|---|---|--|
| 345 | Indicadores de Desempenho | Subcláusulas 22.5.2, 34.2.6 34.4 e 37.7 do Contrato de Concessão, Anexo III do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmar o entendimento de que, na hipótese de materialização de eventos cujos riscos não foram alocados à Concessionária pelo Edital, Contrato, como, por exemplo, de atraso do Estado nas medidas que lhe competem em relação às desapropriações ou servidões (subcláusula 22.5.2) ou atraso na obtenção de permissões e autorizações imputáveis a ações ou omissões dos órgãos públicos responsáveis (subcláusula 34.2.6), os prazos referentes às obrigações e ao cumprimento dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento direta e comprovadamente impactados pela materialização de tais riscos serão revistos conforme necessário, bem como não serão aplicadas penalidades à Concessionária pelas eventuais inexecuções decorrentes de tais impactos. | O entendimento está correto. |
| 346 | Contrato de Concessão | Subcláusula 25.1.5 do Contrato de Concessão | Em atenção ao direito da Concessionária previsto na subcláusula 25.1.5 do Contrato de Concessão de: "deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem feitas ou alteradas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis." Entendemos que basta a notificação à Agência Reguladora sobre a decisão da Concessionária de não prestar o serviço naquela localidade em função da insegurança, irregularidade ou inadequação constatada para fazer valer referido direito. Está correto o entendimento? | O exercício do direito estabelecido pela cláusula 25.1.5 exige o cumprimento do dever prescrito pela cláusula 25.2.39, no sentido de que a concessionária deve dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas. |
| 347 | Contrato de Interdependência | Subcláusulas 25.1.10 e 34.4.13 do Contrato de Concessão e cláusula 9.2 do Anexo VI do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmar o entendimento de que o risco atribuído pela subcláusula 34.4.13 aplica-se também a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CEDAE. | A Concessionária não deve ser responsabilizada por obrigações imputadas a terceiros, seja a CEDAE, seja outrem. No entanto, a subcláusula 34.4.13 é específica para determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao ESTADO, à REGIÃO METROPOLITANA ou aos MUNICÍPIOS. |
| 348 | Contrato de Concessão | Subcláusula 27.15.1 do Contrato de Concessão | Na Cláusula 27.15.1, há uma divergência de informação entre o percentual informado numericamente e o escrito por extenso. Conforme grifado no texto abaixo: Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhadas entre a CONCESSIONÁRIA, e o ESTADO, nos percentuais, respectivamente, de 85% (setenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (cinquenta por cento) para o ESTADO, sobre o valor da receita bruta, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente. Entendemos que deve ser considerado o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o ESTADO, sobre o valor da receita bruta, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 349 | Contrato de Concessão | Subcláusula 29.5 29.12 do Contrato de Concessão de | Considerando que o cálculo das Tarifas Efetivas engloba o reajuste das tarifas, solicita-se confirmar o entendimento de que, caso a Agência Reguladora não se manifeste no prazo de 60 dias (indicado na subcláusula 29.5) a Concessionária poderia aplicar e cobrar o reajuste tarifário, conforme a subcláusula 29.12. | O entendimento está correto. |
| 350 | Contrato de Concessão | Subcláusula 34.2.4 do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmar o entendimento de que está alocado ao Estado pela subcláusula 34.2.4 o risco em que a causa ou origem da instabilidade do subsolo for anterior à assinatura do Contrato de Concessão, independentemente de a sua materialização ocorrer após a assinatura do referido Contrato. | O entendimento está incorreto. O Estado se responsabiliza por riscos geológicos e climáticos relacionados à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema em áreas que apresentem, antes da assinatura do contrato instabilidade no subsolo, ou seja, detectadas até a assinatura do contrato. |
| 351 | Contrato de Concessão | Subcláusulas 34.2.21 e 34.4.3 do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmação do entendimento de que é do Poder Concedente o risco relativo ao atraso do Poder Judiciário não imputável à Concessionária, na imissão da posse das áreas desapropriadas. | O entendimento está incorreto. Nos termos da cláusula 25.2.30 do contrato, é dever da concessionária conduzir, após a edição do respectivo decreto de utilidade pública pelo respectivo Poder Público, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos serviços e à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos. |
| 352 | Indicadores de Desempenho | Apêndice I, Tabela 6 do Anexo III do Contrato de Concessão | Solicitamos definir o índice ICA apresentado na tabela 6. | Na tabela 6, onde se lê "ICA", leia-se "IDA". |

| | | | |
|-----|---------------------------|--|---|
| 353 | Indicadores de Desempenho | <p>Apêndices II, III, IV e V do Anexo III do Contrato de Concessão</p> <p>Com referência aos indicadores de desempenho e metas para esses indicadores, observamos os seguintes pontos, extraídos do Anexo III - Indicadores de Desempenho: Nas orientações sobre os índices IAA, IAE e IPD, apresentadas nas páginas 10 e 11 do Item 3.2 do Anexo III, verifica-se a consideração sobre a validação dos índices de partida da concessionária junto ao órgão regulador. No segundo parágrafo da página 22, temos a seguinte definição sobre a curva de atendimento das metas dos indicadores que deverão ser alcançadas pela concessionária a partir do ano 3 para os índices IAA e IAE, e a partir do ano 5 para o IPD: "Foi estabelecida uma curva de atendimento para os serviços de água e esgoto, conforme verifica-se nos Apêndices II à V, a depender do BLOCO. Desse modo, o projeto inicia-se com níveis mais baixos de atendimento até que se atinja a maturidade operacional e se tenha um nível de atendimento constante até o final da vigência do contrato" Em correspondência ao tratamento previsto para os índices de partida IAA, IAE e IPD que deverão ser validados e adequados após a assunção dos serviços, entendemos que sempre que os índices de partida destes e dos demais indicadores previstos no Edital não refletirem a realidade do Sistema assumido, deverá haver a adequação no que diz respeito às metas de atendimento, para que passem a refletir as condições reais. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>De acordo com a subcláusula 34.4.25, desde que, comprovadamente, impacte o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, ensinará a sua revisão ordinária ou extraordinária a "variação identificada pela CONCESSIONÁRIA superior a 18,5% (dezoito virgula cinco por cento), constatada até o vigésimo quarto mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO III, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III." Assim, caso seja identificada variação acima do percentual previsto na subcláusula 34.4.25, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. No processo de reequilíbrio, poderão ser revisadas as metas intermediárias do IAA e IAE, desde que respeitadas as metas finais de universalização dos serviços, de 90% de atendimento de esgotamento sanitário e 99% de atendimento de abatecimento de água. Esta subcláusula não se aplica para o IPD.</p> |
| 354 | Caderno de Encargos | <p>Cláusula 3.3 do Anexo IV do Contrato de Concessão</p> <p>Na cláusula 3.3 do Caderno de Encargos é prevista a responsabilidade da Concessionária nas atividades de operação e manutenção dos trechos da rede de drenagem utilizados na prestação do serviço de esgotamento sanitário, sendo que nas galerias de águas pluviais em concreto simples e concreto armado com no máximo 600 mm de diâmetro deverão ser executados os serviços de desobstrução e substituição de trechos danificados quando a extensão for menor que 10 metros. Está correto o entendimento de que a Concessionária somente será responsável pelos serviços de desobstrução e substituição nas galerias de águas pluviais, nos termos acima, somente durante o prazo de utilização das redes para operação em tempo seco, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade exclusiva dos Municípios, durante todo o prazo dos Contratos de Concessão, pelos serviços exclusivamente de drenagem, bem como pela operação da integralidade da manutenção preventiva e corretiva nas galerias de águas pluviais em concreto simples e concreto armado com mais de 600 mm de diâmetro e substituição de trechos danificados quando a extensão for maior que 10 metros?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| 355 | Caderno de Encargos | <p>Cláusula 3.4.2 do Anexo IV do Contrato de Concessão</p> <p>Solicita-se esclarecer se os investimentos em Áreas Irregulares Não Urbanizadas deverão ser realizados nos 12 primeiros anos da Concessão (conforme página 17 do Caderno de Encargos) ou nos 15 primeiros anos da Concessão (conforme página 16 do Caderno de Encargos).</p> | <p>Os investimentos em Áreas Irregulares Não Urbanizadas deverão ser realizados nos 12 primeiros anos da Concessão.</p> |
| 356 | Caderno de Encargos | <p>Cláusula 3.4.2 do Anexo IV do Contrato de Concessão e Tabela 01 do Anexo III do Contrato de Concessão</p> <p>Considerando (i) a indicação na Tabela 01 - Quadro de indicadores de Desempenho Operacional, no Anexo III do Contrato de Concessão, de que "Para o município do Rio de Janeiro o IAA e IAE compreendem as economias das áreas formais e das áreas irregulares urbanizadas", bem como as disposições da cláusula 3.4.2 do Anexo IV, solicita-se confirmar o entendimento de que, além do IAA e IAE, nenhum dos indicadores de desempenho do Anexo III será considerado para a operação nas Áreas Irregulares Não Urbanizadas.</p> | <p>O indicador aplicável às Áreas Irregulares Não Urbanizadas é o IAI - Índice de Atendimento de Áreas Irregulares, podendo também ser aplicável o CTS - Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco, caso estas áreas sejam objeto de investimentos previstos no item 3.3 do ANEXO IV ao Contrato de Concessão - Caderno de Encargos da Concessão.</p> |
| 357 | Caderno de Encargos | <p>Cláusula 3.4 do Anexo IV do Contrato de Concessão e Subcláusula 11.2.1 do Contrato de Concessão</p> <p>Em relação às áreas irregulares não urbanizadas na Área da Concessão, solicita-se confirmar o entendimento de que apenas há para as concessionárias obrigações de investimento nas "Áreas Regulares Não Urbanizadas" no Município do Rio de Janeiro, assim definidas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN.</p> | <p>Os valores de investimentos, previstos no item 3.4.2 do ANEXO IV ao Contrato de Concessão - Caderno de Encargos da Concessão, são específicos para as Áreas Irregulares Não Urbanizadas ou Parcialmente Urbanizadas, assim identificadas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN. Para as demais áreas irregulares não urbanizadas dos demais municípios da Área da Concessão, aplica-se a regra geral prevista no item 3.1 do ANEXO IV ao Contrato de Concessão - Caderno de Encargos da Concessão.</p> |
| 358 | Caderno de Encargos | <p>Cláusula 4 do Anexo IV do Contrato de Concessão</p> <p>A Cláusula 4 do Caderno de Encargos apresenta a relação dos municípios cuja água tratada será fornecida pela CEDAE. O Anexo IV do Edital - "Área de Concessão" também indica quais municípios de cada Bloco serão abastecidos com água fornecida pela CEDAE. Os municípios de Paracambi e Seropédica estão relacionados no Caderno de Encargos como tendo sua água fornecida pela CEDAE, mas não constam no Anexo IV do Edital - "Área de Concessão". Além disso, o município de Queimados, integrante do Bloco 4, teria sua água fornecida pela CEDAE, pois é indicado no Anexo IV do Edital - "Área de Concessão" que "no bloco 4 o Sistema Produtor da CEDAE, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana- Laranjal, fornecerá água potável a todos os municípios integrantes deste bloco". Entretanto, o município de Queimados não está relacionado entre os municípios cuja água tratada seria fornecida pela CEDAE no Caderno de Encargos. Dessa forma, entendemos que os Municípios de Paracambi, Queimados e Seropédica terão sua água potável fornecida pela CEDAE. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto</p> |
| 359 | Caderno de Encargos | <p>Cláusula 4 do Anexo IV do Contrato de Concessão</p> <p>O item 4 do Anexo IV - Caderno de Encargos indica que "(...) a CEDAE fornecerá água bruta para Itaboraí, com a instalação de um Ponto de Medição na adutora de água bruta existente que alimenta esta localidade." Considerando que a água a ser fornecida não será tratada, por se tratar de água bruta, gostaríamos de esclarecer qual tarifa será cobrada pelo fornecimento de água bruta pela CEDAE para o município de Itaboraí.</p> | <p>O valor do fornecimento de água da CEDAE para a Concessionária responsável pela operação de Itaboraí é o definido na cláusula sexta do ANEXO VI ao Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência</p> |
| 360 | Caderno de Encargos | <p>Cláusula 7.1. do Anexo IV do Contrato de Concessão</p> <p>No Anexo VI do Contrato (Contrato de Interdependência), no item 7 (Das Condições Gerais do Fornecimento de Água) estão listados os locais de entrega de água potável pela CEDAE às Concessionárias. No que se refere aos Sistemas de Ribeirão das Lajes e Acari, os pontos de entrega informados são nas saídas das Unidades de Tratamentos (UT), e não nas ETA's como ocorre em outros sistemas. (a) Solicita-se esclarecer quais são os dispositivos/processos de tratamento que compõem estas Unidades de Tratamentos (UT) (exemplo: Cloração, filtração, dentre outros). (b) Solicita-se esclarecer se estas Unidades de Tratamentos (UT) estão licenciadas pelos órgãos ambientais e se atendem aos regulamentos vigentes quanto à potabilidade da água ali tratadas</p> | <p>UT é a designação que se dá para simples desinfecção, lembrando que, de acordo com a legislação vigente, a UT deverá ser provida de filtração caso o manancial seja superficial.</p> |

| | | | | |
|-----|---|---|---|---|
| 361 | Caderno de Encargos | Cláusula 7.1.4 do Anexo IV do Contrato de Concessão | <p>No Anexo IV (Caderno de Encargos) do Contrato de Concessão, na cláusula 7.1.4 (Sistema de Esgotamento Sanitário da AP 2.1) é informado que "OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA da CONCESSIONÁRIA na parte submersa da estrutura do emissário submarino de Ipanema, caso necessárias, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro", pois não existem laudos sobre o seu estado atual.</p> <p>Porém, no item 7.2 (Bloco 02), ao tratar do Emissário Submarino da Barra da Tijuca não há qualquer menção sobre o tema. Considerando que as dificuldades de obtenção de informações de ambos os emissários submarinos são similares, é de nosso entendimento que as obras de aperfeiçoamento do sistema no emissário submarino da Barra da Tijuca, caso necessárias, também serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto?</p> | O entendimento está correto, entendendo-se que o aperfeiçoamento do emissário submarino da Barra da Tijuca diz respeito à parte submersa. |
| 362 | Contrato de Interdependência | Cláusulas 7.4, 8.11.4 do Anexo VI do Contrato de Concessão e Contrato de Produção de Água | Solicita-se confirmar a responsabilidade da CEDAE por todos os possíveis impactos que a Concessionária possa incorrer pelo fornecimento de água em padrões de qualidade e potabilidade inadequados, inclusive quanto aos impactos sofridos pelas concessionárias relacionados ao odor, cor e gosto da água fornecida pela CEDAE decorrentes da presença de geosmina, independentemente de indicação expressa em normativas do Ministério da Saúde. | O entendimento está parcialmente correto. A CEDAE é responsável pela potabilidade da água, até o ponto de entrega, previsto no item 7.1, observadas as normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridades regulatórias competentes. |
| 363 | Contrato de Interdependência | Cláusulas 7.4, 8.11.4 e 9.2 do Anexo VI do Contrato de Concessão e subcláusula 34.4.24 do Contrato de Concessão | <p>Em relação ao risco de fornecimento pela CEDAE de água em desconformidade aos padrões de qualidade estabelecidos, solicita-se confirmar entendimento de que:</p> <p>(a) a CEDAE não poderá escusar-se de fornecer água nos padrões de potabilidade e qualidade, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridades regulatórias competentes, sendo da própria CEDAE o risco relativo à qualidade da água captada da CEDAE;</p> <p>(b) o reequilíbrio devido à Concessionária decorrente de quaisquer impactos sofridos com o fornecimento poderá ser recomposto pelo desconto dos valores na fatura mensal emitida pela CEDAE, na forma da cláusula 9.2.1 do Contrato de Interdependência;</p> <p>(c) o reequilíbrio será realizado preferencialmente no Contrato de Interdependência, conforme mecanismo previsto sua cláusula 9.2., e caso tal forma de recomposição não seja suficiente, pelo reequilíbrio econômico-financeiro garantido em todos os casos pelo Contrato de Concessão.</p> | <p>A) O entendimento está correto até os pontos de entrega descritos no item 7.1 do contrato de interdependência.</p> <p>B) Apenas impactos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e decorrente das hipóteses previstas nos itens 6.8 e 9.2 é que ensejarão direito de compensação pela concessionária.</p> <p>C) O entendimento está correto.</p> |
| 364 | Contrato de Interdependência | Cláusulas 6.8 e 9.2 do Anexo VI do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmar o entendimento de que quaisquer impactos à Concessionária decorrentes das ações e omissões da CEDAE deverão ser neutralizados por meio das formas de compensação à Concessionária previstas nas Cláusulas 6.8 e 9.2 do Contrato de Interdependência. | O entendimento está incorreto. Apenas impactos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovados e decorrentes das hipóteses previstas nos itens 6.8 e 9.2 é que ensejarão direito de compensação pela concessionária. |
| 365 | Contrato de Interdependência | Cláusula 9.2 do Anexo VI do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmação do entendimento de que ao fazer referência em analogia ao procedimento da cláusula 6.5.3.1, a cláusula 9.2.3 confere à Agência Reguladora prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do envio pela Concessionária dos cálculos para desconto das faturas da CEDAE a que se refere a cláusula 9.2.2 do Contrato de Interdependência, para que a Agência Reguladora realize a sua validação, após o qual consideram-se homologados os cálculos apresentados pela Concessionária. | O entendimento está correto. |
| 366 | Contrato de Interdependência | Cláusula 13.1.3 do Anexo VI do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmar que (a) referência da cláusula 13.1.3 à cláusula 6.5.1. está incorreta e (b) o número da cláusula correta referenciada pela cláusula 13.1.3 do Contrato de Interdependência. | A cláusula 6.5.1 não prevê expressamente um prazo para substituição dos macro medidores, devendo esta substituição ser realizada até o fim do prazo da vida útil do macro medidor. |
| 367 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Art 31 do Anexo X do Contrato de Concessão, subcláusula 25.1.10 do Contrato de Concessão | <p>Diante dos desafios inerentes à interdependência operacional e comercial entre blocos, particularmente, mas não se limitando a:</p> <p>(a) setores de abastecimento de água e setores de esgotamento que ultrapassam os limites dos respectivos blocos;</p> <p>(b) necessidade de disciplina a respeito das compensações devidas por eventos como, por exemplo, (b.1) necessidade de manutenção de adutora do SMA em um bloco mas que impacte a operação de outro bloco à jusante, (b.2) perdas de água na adução em um bloco à montante mas que resulte no recebimento de água em vazão inferior à demandada à CEDAE pela Concessionária do bloco à jusante; (b.3) alteração da potabilidade e qualidade da água na adução que afete a concessionária do bloco à jusante.</p> <p>Solicita-se confirmar o entendimento de que as questões referentes à interdependência operacional e comercial entre blocos serão objeto de deliberação e regramento do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água.</p> | O entendimento está correto, sendo a competência do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água exercida nos termos estabelecidos no Anexo X ao Contrato de Concessão - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA . |

| | | | | |
|-----|---|---|--|--|
| 368 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Arts 32 e seguintes do Anexo X do Contrato de Concessão | Em relação aos eventuais investimentos para expansão da infraestrutura do SMA, supervenientes à celebração dos contratos de concessão, solicita-se confirmar o entendimento de que: (a) o Conselho do Sistema de Fornecimento de Água deverá, previamente à decisão da Agência Reguladora, necessariamente se manifestar por unanimidade pela aprovação da proposta de ampliação do SMA, indicando ainda as Concessionárias beneficiadas pelos investimentos e que deverão arcar com os respectivos custos; (b) os valores a serem arcados pelas Concessionárias indicadas pela decisão da Agência Reguladora serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. | A) O entendimento está incorreto. É faculdade da Agência reguladora ouvir o Conselho do Sistema de Fornecimento de Água, nos termos do art. 34 do Anexo X. B) O entendimento está incorreto. |
| 369 | Comitê de monitoramento | Item 2.1 b) do Anexo XII do Contrato de Concessão | Solicita-se esclarecer quais são as "entidades relacionadas ao setor de saneamento" referenciadas pelo item em questão. | São aquelas entidades previstas no art. 47, inciso V, da Lei federal nº 11.445/07. |
| 370 | Outros | Docs da Consulta Publica (Conjunto 2 - Planejamento - RMRJ) Apendice_18_Seropedica | No texto na página 67, para o Sistema Arrozal, é mencionada a implantação de uma linha de recalque com extensão de 730 m, porém, na página 70 tabela 38 de consolidação informa a extensão de 13.730 m. Solicitamos que seja esclarecida qual a informação correta. | A informação correta é 730m. |
| 371 | Outros | Docs da Consulta Publica (Conjunto 3 - Planejamento - Mun Interior)08 PU_Miguel Pereira | No "Estudo Técnico e Planejamento para a universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Miguel Pereira" o Anexo - Capex e Opex traz as informações referentes ao Município de Macuco. Solicitamos que seja encaminhada revisão deste documento corrigindo as informações. | Nova versão do "Estudo Técnico e Planejamento para a universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Miguel Pereira", com a correção das tabelas de capex e opex, foi disponibilizada no portal da transparência. |
| 372 | Outros | Docs da Consulta Publica (Conjunto 3 - Planejamento - Mun Interior)11 PU_Pirai | O texto na página 77 menciona a construção de um reservatório semienterrado com capacidade de 50 m3, mas na Figura 24 da página 78 o reservatório é de 250 m3 e apoiado. Solicitamos que seja esclarecida qual a capacidade do reservatório deverá ser considerada. | O valor correto é 250m3, lembrando que tanto as concepções quanto o dimensionamento das unidades são de responsabilidade dos interessados. |
| 373 | Outros | Docs da Consulta Publica (Conjunto 3 - Planejamento - Mun Interior) | Não foi disponibilizado a documentação (Plano de Urbanização e Mapa) para o município de Pinheiral. Solicitamos o envio dos documentos faltantes. | Os documentos solicitados estão disponíveis no link: http://www.rj.gov.br/consultapublica/Documentos.aspx#grupoPlanejamento2 |



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

| ID | Documento | Dispositivo, capítulo, cláusula ou item | Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) | Resposta |
|-----|---------------------------|---|--|--|
| 374 | DFs do EVTE | Anexo XIV, Apêndice I da Minuta do Contrato de Concessão | Favor disponibilizar o estudo populacional que foi utilizado como subsídio para a modelagem econômica do Projeto refletida no EVTEA (Anexo XIV, Apêndice I), assim como o método empregado e principais premissas utilizadas. | Nos relatórios dos Planos Municipais de Saneamento e do Plano Metropolitano de Saneamento há a indicação de que o método utilizado para a projeção demográfica foi o Método das Componentes Demográficas e em cada plano estão apresentadas as respectivas projeções demográficas das sedes e distritos. |
| 375 | Indicadores de Desempenho | Cláusula 29.3.1 da Minuta do Contrato de Concessão e Item 4.2 do Anexo III à Minuta do Contrato de Concessão | Considerando que nos documentos do projeto não há identificação clara de quais seriam os critérios utilizados para classificar áreas do Município do Rio de Janeiro como favelas ou aglomerados subnormais, elaborou-se um questionamento ao Edital requerendo a identificação dessas áreas para o fim de quantificar a extensão das possíveis economias beneficiárias de tarifa social. No item 86 das Perguntas e Respostas ao Edital, divulgadas no site oficial do Projeto em 24.02.2021, o Estado informou que “os dados das ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS disponibilizadas pelo Instituto Pereira Passos podem ser encontradas no link: https://pcrj.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=4df92f92f1ef4d21aa77892acb358540 ”. Com base na resposta fornecida pelo Estado, entendemos, então, que apenas serão consideradas como favelas e aglomerados urbanos subnormais as áreas irregulares não urbanizadas. Nosso entendimento está correto? | O entendimento não está correto. De acordo com o contrato de concessão, as Áreas Irregulares Não Urbanizadas são áreas do município do Rio de Janeiro identificadas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN – Sistema de Assentamentos de Baixa Renda, ao longo da duração do CONTRATO, como áreas de favelas e aglomerados subnormais, classificados como não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas. As favelas e aglomerados urbanos subnormais urbanizados ou dos demais municípios do Bloco de Concessão não estão abrangidas na definição de Áreas Irregulares Não Urbanizadas, mas estão incluídas na Área de Concessão, nos termos do Anexo IV do Contrato de Concessão - Caderno de Encargos da Concessão |
| 376 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos – Item 5.5 - Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto | Com base nas observações realizadas durante a visita e da magnitude dos investimentos necessários para adequação da ETE Barra, solicitamos a indicação das condições operacionais da ETE Barra que devem ser consideradas nas propostas comerciais das licitantes visto que este ativo possui obras já contratadas pela Cedae e será transferido à futura Concessionária. | Cabe à licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. Caso a CEDAE realize investimentos na ETE Barra após a celebração do contrato de concessão, os investimentos realizados devem ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da subcláusula 13.18 do contrato de concessão. |
| 377 | Outros | Portal da transparência http://www.rj.gov.br/consultapublica/ | Solicitamos a apresentação das folhas 03/06 e 04/06 referente aos mapas da cidade do Rio de Janeiro que encontram-se ausentes no Portal da Transparência, no Comunicado da Consulta Pública, mais especificamente no Grupo de Estudos Referenciais - Planejamento Área Metropolitana. | As folhas 03/06 e 04/06, referente aos mapas da cidade do Rio de Janeiro, foram disponibilizadas no link: http://www.rj.gov.br/consultapublica/Documentos.aspx#grupoPlanejamento1 |

| | | | | |
|-----|---------------------|---|---|---|
| 378 | Edital | 1.2.50 do Edital | Considerando que as Participantes Credenciadas são pessoas jurídicas habilitadas na B3, entendemos que a habilitação deve ocorrer previamente à data de entrega dos volumes e sessão pública. Está correto nosso entendimento? | O entendimento não está correto. A manutenção dos documentos relativos aos poderes de representação das Participantes Credenciadas para intermediação em licitações, no cadastro da B3, constitui uma faculdade conferida pelo Manual de Procedimentos, com o intuito de facilitar a validação de tais poderes. Na ausência de cadastro atualizado, é garantida à Participante Credenciada a apresentação de documentos que comprovem os seus poderes de representação no ato da entrega dos volumes ou no interior do Volume 1, conforme o caso. |
| 379 | Edital | 13.2. e 22.8. do Edital | O item 13.2. do Edital trata sobre a participação dos Fundos de Investimento em Participações (FIP) na licitação, e o Item 22.8. menciona documentos necessários a serem apresentados quando a licitante for fundo de investimento. Quando em participação como consórcio, estamos entendendo que tais disposições se aplicam também às consorciadas, e que as consorciadas poderão se utilizar de qualquer espécie de fundo de investimento (e não somente FIPs). Está correto nosso entendimento? | O entendimento está correto. |
| 380 | Edital | 20.9. do Edital | Considerando que o item 20.9. do Edital permite que a garantia de proposta seja prestada por um ou mais consorciadas, em modalidades distintas, entendemos que é possível utilizar, por exemplo, duas fianças de bancos fiadores distintos, ou então duas apólices de seguro-garantia de seguradoras distintas. Está correto nosso entendimento? | O entendimento está correto. Nos termos do item 20.9, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais CONSORCIADAS, em modalidades distintas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do CONSÓRCIO, a indicação das CONSORCIADAS e da líder (razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com suas porcentagens de participação. |
| 381 | Edital | 22.11.1.1. e 22.11.1.2. do Edital | O item 22.11.1.2 permite duas interpretações quanto à não aceitação de atestados menores do que R\$ 15milhões. A primeira é a de que não serão aceitos atestados menores do que R\$ 15milhões indistintamente. A segunda é a de que não serão aceitos atestados menores do que R\$ 15milhões no caso de utilizá-los para fins de quantitativo excedente em outro bloco (i.e. serão aceitos atestados menores que R\$ 15milhões e o atestado que será utilizado para um outro bloco não pode ser inferior a R\$15milhões). Estamos entendendo que a primeira interpretação é a correta. Está correto nosso entendimento? | O entendimento está correto. |
| 382 | Edital | 22.11.2. do Edital | Entendemos que o atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT, deverá ser apresentado para cada um dos Blocos, como no caso do atestado de captação de recursos mencionado no item 22.11.1.1. do Edital. Está correto nosso entendimento? | O entendimento está correto. |
| 383 | Edital | 23.2. do Edital | Entendemos que, alternativamente ao instrumento de constituição do consórcio, é suficiente o compromisso de constituição da SPE subscrito pelas consorciadas. Está correto nosso entendimento? | O entendimento está correto. |
| 384 | Edital | 34.2., 34.4. e 34.4.9. do Contrato | Entendemos que as cláusulas de caso fortuito e força maior se aplicam a todos os tipos de risco. Está correto esse entendimento? | A identificação de um evento como de caso fortuito ou de força maior deve ser realizada no caso concreto, não cabendo, a priori, a identificação da aplicação desses eventos a todos os tipos de riscos. |
| 385 | Caderno de Encargos | Subcláusula 1.1.54 do Contrato de Concessão, Anexo IV do Contrato de Concessão, Anexo VI do Contrato de Concessão | Entendemos que a CEDAE será responsável apenas pela captação/tratamento/adução dos sistemas de água Imunana–Laranjal, Ribeirão das Lajes, Guandu e Acari, ficando os demais sistemas existentes na área do projeto sob a responsabilidade das Concessionárias. Está correto o entendimento? | O entendimento está parcialmente correto. A Cedae será responsável pela captação e tratamento dos mencionados sistemas de produção e mais reservação e adução até os pontos de entrega conforme estipulado no capítulo 7 do Anexo VI - Contrato de Interdependência, ficando os demais sistemas existentes na área do projeto sob a responsabilidade das Concessionárias |
| 386 | Caderno de Encargos | Subcláusula 1.1.54 do Contrato de Concessão, Anexo IV do Contrato de Concessão, Anexo VI do Contrato de Concessão | Para as unidades de captação e tratamento listadas a seguir solicita-se informar quais dispositivos de tratamento estão instalados e em operação nas referidas unidades (exemplo: cloração, filtração, dentre outros). - Barragem do Camorim. - Represa dos Ciganos. | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação |

| | | | | |
|-----|-----------------------|---|---|--|
| 387 | Contrato de Concessão | Subcláusulas 24.2.16 e 34.4.9 do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmar entendimento de que, para gerenciar o risco previsto que lhe foi atribuído pela Subcláusula 24.2.16, é obrigação da Concessionária solicitar aos Municípios e demais órgãos públicos e do Estado providências para que sejam à Concessionária fornecidos os cadastros existentes quanto às interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema. | A Concessionária deverá realizar seus estudos e levantamentos para identificar as interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema. |
| 388 | Contrato de Concessão | Subcláusula 34.4.12 do Contrato de Concessão e cláusula 6.16.2 do Anexo IV do Contrato de Concessão | Considerando o risco alocado ao Estado na subcláusula 34.3.12 e a dinâmica de regularização ambiental dos ativos transferidos à Concessionária prevista no Caderno de Encargos em sua cláusula 6.16.2, é correto o entendimento de que, desde que a Concessionária cumpra as determinações dos órgãos ambientais necessárias à regularização dos ativos, ela não sofrerá eventuais consequências pela responsabilização relativa à não conformidade de tais ativos às normas ambientais? | A Concessionária poderá ser responsabilizada caso a não conformidade dos ativos às normas ambientais seja decorrente de ações ou omissões da Concessionária |
| 389 | Caderno de Encargos | Cláusulas 5.5. e 6.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão | Posteriormente à publicação do Edital, em 25 de fevereiro de 2021, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Resolução CONEMA 90, de 08 de janeiro de 2021, aprovando a NOP-INEA-45, que tem como objetivo estabelecer critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário tratado em corpos receptores. A nova NOP altera integralmente a DZ 215-R4 e NT 202 R10, no que se refere aos padrões de lançamento de esgoto sanitário. Para maior promoção da competitividade e para que se evite eventual assimetria informacional, está correto o entendimento de que a nova NOP-INEA-45 deve ser considerada? | A Concessionária deverá considerar toda a legislação ambiental vigente quando da elaboração da proposta comercial. |
| 390 | Caderno de Encargos | Cláusulas 5.5. e 6.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão | Caso, em um licenciamento ambiental futuro, o INEA considere lançamentos na Baía de Guanabara ou lançamentos de emissários no mar como lançamentos em corpos d'água de uso recreativo de contato primário, e passe a exigir a sua desinfecção, entendemos que esta nova exigência dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, tanto em relação aos impactos nos investimentos quanto em relação aos custos operacionais. O entendimento está correto? | O entendimento está correto |
| 391 | Caderno de Encargos | Cláusula 7.1.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão | Levando-se em conta a disposição da cláusula 7.1.1 do caderno de Encargos de que "em Maricá a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de gestão comercial, uma vez que os serviços de esgotamento sanitário são atualmente explorados pela prefeitura", entendemos que, em Maricá, os serviços de gestão comercial dos serviços de esgotamento sanitário serão remunerados em separado por parcela da tarifa de esgotamento sanitário a ser repassada da conta recebedora diretamente para a concessionária. Está correto nosso entendimento? | A gestão comercial a ser realizada pela Concessionária em Maricá será remunerada pela tarifa de abastecimento de água. |
| 392 | Caderno de Encargos | Cláusula 7.1.2 do Anexo IV do Contrato de Concessão | No Caderno de Encargos consta no Item 7.1.2 que o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) existente em Cachoeiras de Macacu é subdividido em 4 (quatro) sistemas operados pela CEDAE, a saber: Sistema Rio Souza, Sistema Posto Pena, Sistema Apolinário e Sistema Córrego Grande, além de mais 9 (nove) sistemas operados pela AMAE-CM, denominados: Sistema Tocas Tuim, Sistema França, Sistema Fazenda, Sistema Zacarias, Sistema Lota, Sistema Bela Vista, Sistema Bonanza e Sistema Maraporã. Em Cachoeiras de Macacu a Concessionária será responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água nos sistemas atualmente operados pela CEDAE, pelos serviços de esgotamento sanitário em toda a área urbana do município bem como na gestão comercial de todos os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Pergunta 1: Como se dará a remuneração da Concessionária para prestação dos serviços de gestão comercial dos sistemas de abastecimento de água, cuja operação estará a cargo da AMAE-CM? Pergunta 2: Como se processará a divisão dos valores recebidos dos consumidores relativamente aos serviços prestados de abastecimento de água pela Concessionária e pelo AMAE-CM? | 1) A remuneração da Concessionária se dará pela cobrança das tarifas de água e esgoto dentro da Área da Concessão; 2) A Concessionária terá liberdade para definir, de comum acordo com a AMAE-CM, a forma de divisão dos valores recebidos a título de tarifa de água, desde que respeitadas as regras do Contrato de Concessão. |

| | | | | |
|-----|---|---|--|--|
| 393 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Art. 11, § 9º e 15 do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>Considerando que o Regramento do SFA indica que as Concessionárias irão arcar com os custos da implantação (art 15) operação e gestão (art 11, §9º) do CCO, para maior promoção da competitividade na licitação, solicita-se confirmar o entendimento de que o CCO deverá conter, ao menos, as seguintes funcionalidades, devendo as licitantes considerá-las no momento de apresentação das propostas comerciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • monitoramento em tempo real e aquisição de dados de vazão de todos os pontos de entrega e de todos macromedidores do sistema adutor metropolitano; • monitoramento e aquisição de dados de níveis de todos os reservatórios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro; • monitoramento e aquisição de dados das válvulas de controle das adutoras; • implantação de modelo hidráulico dinâmico. <p>Está correto o entendimento?</p> | O entendimento está parcialmente correto. Esclarece-se que o monitoramento e aquisição de dados de níveis devem ser previstos minimamente para os reservatórios com capacidade igual ou maior que 1.000m3 e, quanto às válvulas de controle das adutoras, a ação do CCO não se limita à aquisição de dados, mas também envolve a operação remota das mesmas. |
| 394 | Contrato de constituição de conta vinculada | Anexo XI do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmar o entendimento que a Concessionária escolherá o agente financeiro encarregado do gerenciamento das Contas Centralizadora e Vinculada. | O entendimento está correto. |
| 395 | Contrato de constituição de conta vinculada | Cláusula Segunda do Anexo XI do Contrato de Concessão | Solicita-se esclarecer os mecanismos pelos quais o agente financeiro deverá repassar os valores da Conta Centralizadora à Concessionária, considerando que a Conta Centralizadora não é de livre movimentação pela Concessionária (item 2.1.2 do Anexo XI). | O agente financeiro deverá repassar os valores da conta centralizadora que sejam devidos à concessionária mediante depósito. |
| 396 | Contrato de Concessão | Subcláusula 1.2.27. e Cláusula 31.4. do Edital e Subcláusula 1.1.28. do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmação de que os requisitos para a caracterização de CONTROLE sob as Subcláusulas 1.2.27. do Edital e 1.1.28. do Contrato de Concessão (isto é, “exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores” E “efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento”) são cumulativos, em linha com o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 6.404/1976 e a Cláusula 31.4. do Edital. | O entendimento está correto. |
| 397 | Contrato de Concessão | Cláusula 15.2. do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmação de que a expressão “transferência direta do controle societário” na Cláusula 15.2. do Contrato de Concessão equivale a dizer “transferência do controle societário direto”. | O entendimento do licitante está correto, no que tange à transferência do controle direto, especificamente. |
| 398 | Contrato de Concessão | Cláusulas 15, 15.2., Subcláusulas 15.2.1. e 25.2.26. do Contrato de Concessão | Tendo em vista que a Cláusula 15.2. do Contrato de Concessão refere-se à “transferência direta do controle” e a Subcláusula 25.2.26. do Contrato de Concessão refere-se à obrigação de “não transferir (...) o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do ESTADO”, favor confirmar que as demais referências à transferência de controle constantes da Cláusula 15 também dizem respeito à transferência de controle direto. | O entendimento do licitante está correto, no que tange à transferência do controle direto, especificamente. |



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

| ID | Documento | Dispositivo, capítulo, cláusula ou item | Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) | Resposta |
|-----|------------------------------|---|--|---|
| 399 | Caderno de Encargos | Cláusulas 34.2.1. 34.2.2., 34.2.5. e 34.4.17 do Contrato de Concessão e Anexo IV – Caderno de Encargos. | Suponha-se que o concessionário, por razões de diligência e eficiência, consiga reduzir, em seu Plano de Ação e Cronograma Definitivo, os valores originalmente previstos para atendimento de áreas urbanas irregulares e para instalação de coletores de tempo seco indicados no Anexo IV do Edital. Diante disso, sendo a redução de previsão de investimentos devida a fatores controláveis pelo concessionário e não comprometendo ela os objetivos últimos da concessão relacionados à qualidade e universalização do serviço, entendemos que o concessionário não pode ser por isso penalizado e/ou sofrer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em favor de usuários/concedente. Está correto nosso entendimento? | O entendimento não está correto. A meta para áreas irregulares não urbanizadas e para coletor de tempo seco são de investimento, de forma que o valor indicado deve ser atendido. |
| 400 | Caderno de Encargos | Anexo IV – Caderno de Encargos | Entendemos que os valores indicados no Anexo IV são parâmetros para a avaliação econômico-financeira a ser feita pelo licitante, mas não são vinculantes para o concessionário. Está correto nosso entendimento? | O entendimento não está correto. Os investimentos em coletores em tempo seco (item 3.3), ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS (item 3.4), complexo lagunar da Barra (item 7.2.1) e substituição da rede de esgotamento subdimensionada (itens 7.1.2 e 7.4.1) são vinculantes, nos termos do Anexo IV do Contrato de Concessão - Cadernos de Encargos da Concessão. |
| 401 | Caderno de Encargos | Item 7.1.3 do Caderno de Encargos | É prevista a seguinte obrigação da Concessionária: “Compete à CONCESSIONÁRIA do Bloco 1 executar as obras relativas à barragem de Guapiaçu, no período máximo de 5 anos do início da OPERAÇÃO do SISTEMA. Para tanto, caberá ao ESTADO declarar as áreas ao redor da barragem com de utilidade pública bem como concluir a elaboração do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a barragem de Guapiaçu. O Estado e o INEA também deverão cumprir as demais obrigações previstas no denominado “TAC COMPERJ”, firmado em 09/08/2019 (e homologado no âmbito do processo no 9919-12.2018.8.19.0023), em especial aquelas previstas no § 4º da cláusula 1ª e itens 2 e 3 da cláusula 2ª. A indenização relativa à desapropriação dessa área ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA.” Está correto o entendimento de que, caso haja uma solução alternativa e sua adoção seja admitida, como se trata de uma obrigação da Concessionária, haverá o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão? | A obrigação da Concessionária é executar o projeto e obras da barragem de Guapiaçu. Caso a solução apontada pelo Plano de Segurança Hídrica seja outra que não a barragem, poderá caber o reequilíbrio econômico financeiro. |
| 402 | Caderno de Encargos | Cláusulas 11.1 e 11.2 do Contrato de Concessão e Item 3.4.2 do Anexo IV - Caderno de Encargos | Tendo em vista que o conceito de Áreas Irregulares Não Urbanizadas está vinculado ao SABREN – Sistema de Assentamentos de Baixa Renda, que apenas disponibiliza dados e informações sobre a Cidade do Rio de Janeiro, está correto o entendimento de os investimentos realizados em áreas de favelas localizadas fora do Município do Rio de Janeiro não terão o mesmo tratamento conferido às Áreas Irregulares Não Urbanizadas, sendo, portanto, considerados para fins das metas e indicadores previstos no Contrato de Concessão? | O entendimento está correto. |
| 403 | Contrato de Interdependência | Anexo VI – Contrato de Interdependência | O Edital, só apresenta valores para fornecimento de água tratada pela CEDAE. Qual o valor a ser pago pela água bruta fornecida pela CEDAE? | O valor do fornecimento de água da CEDAE, seja tratada, seja bruta, está previsto na subcláusula 6.1 do ANEXO VI ao Contrato de Concessão -Contrato de Interdependência. |
| 404 | Contrato de Interdependência | Item 7.1. do Anexo VI – Contrato de Interdependência | No caso das derivações unidades de tratamento de água de Itaboraí (ETA Porto das Pedras – 300 L/s, ETA Manilha – 100 L/s e ETA Marambaia – 60 L/s), onde serão instalados os macromedidores (no início ou final das derivações)? | Em Itaboraí deverão ser instalados macromedidores no início da derivação da adutora de água bruta que alimenta as ETAs Porto das Pedras, Manilha e Marambaia. |

| | | | | |
|-----|---------------------------|--|--|--|
| 405 | Outros | | A ETA Magé será fornecida pela CEDAE em condições operacionais plenas? | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 406 | Contrato de Concessão | Cláusula 28.1.2 do Contrato de Concessão | O índice para energia elétrica adota a tarifa A4, vinculada ao consumo fora ponta como referência. Considerando a estrutura tarifária atual, entende-se que o índice considera as tarifas A4, e especificamente as componentes TUSD e TE vinculadas ao consumo (R\$/MWh), após a aplicação dos descontos tarifários específicos da classe serviço público, saneamento. Está correto esse entendimento? | O entendimento está correto. |
| 407 | Contrato de Concessão | Cláusula 28.1.2 do Contrato de Concessão | Está correto o entendimento de que, para a média das bandeiras tarifárias são consideradas as bandeiras dos últimos 12 meses, também em R\$/MWh, anteriores ao processo tarifário atual (Bi), e anteriores ao último processo tarifário (Bo)? | O entendimento está correto. |
| 408 | Indicadores de Desempenho | Cláusula 28.1.2 do Contrato de Concessão e item 4.1 do Anexo III – Indicadores de Desempenho | Considerando que no Contrato de Concessão, no item 28.1.2, há a definição de que o Bi leva em consideração da tarifa A4 convencional, enquanto no item 4.1 do Anexo III, não há o termo “convencional” após a tarifa A4, e reforçado pelo fato de, atualmente, não existirem tarifas homologadas do A4 convencional pela ANEEL, entendemos que a tarifa a A4 a que se refere o Contrato de Concessão é a Azul ou Verde e não convencional. Está correto esse entendimento? | O entendimento está correto. |
| 409 | Edital | Item 22.11.2 do Edital e resposta nº 27 | Considerando que a mesma licitante (individualmente ou em consórcio) pode se sagrar vencedora em mais de um bloco, para fins de habilitação qualificação técnica, entendemos que é permitida a apresentação dos mesmos atestados (com a respectiva CAT) de mais de um profissional para todos os blocos, desde que (a) haja ao menos um profissional para cada bloco de interesse da licitante, (b) todos os profissionais, individualmente, atendam aos requisitos previstos no Edital e (c) para fins da celebração do Contrato de Concessão, sejam alocados profissionais distintos para cada bloco. Está correto o nosso entendimento? | O entendimento está correto. |
| 410 | | Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos), Item 5.5 | Com relação ao item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto), um dos quadros de Perguntas e Respostas Oficiais ao Edital contém o seguinte questionamento: “O item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) trata das Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgotos e prevê que as estimativas de investimentos consideraram que a NT-202.R-10 será alterada quanto ao limite para lançamento de amônia (atualmente de 5 mg/L N) e, caso não ocorra a flexibilização deste parâmetro, a Concessionária terá direito a reequilíbrio do Contrato. Porém, não consta na documentação se esse parâmetro deve ser desconsiderado ou se deve ser considerado um limite mais flexível para o parâmetro. Caso deva ser considerado um limite mais flexível, favor informar o valor e a unidade de expressão”. Em resposta, o Estado esclareceu que “Devem ser considerados os limites estabelecidos na Resolução Conama 430 de 13 de maio de 2011 para este parâmetro”. Não obstante à resposta do Estado, entendemos que a Resolução CONAMA 430/11 não possui limite de lançamento para o parâmetro nitrogênio moniacal nem fósforo total. Sobre o tema, a Resolução CONEMA 90/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/02/2021, aprova a NOP-INEA-45 e estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário: (i) 20mg N/L, para lançamento em corpo hídrico lótico; e (ii) 10mg N/L, para lançamento em corpo hídrico lêntico; e para o parâmetro fósforo total: (i) 4,0 mg P/L para lançamento em corpo hídrico lótico; (ii) 1,0 mg P/L para lançamento em corpo hídrico lêntico. Considerando o exposto, favor informar se a Concessionária deverá observar os limites de lançamento da Resolução CONAMA 430/11 ou NOP-INEA-45 para os parâmetros nitrogênio amoniacal total e fósforo total. | A Concessionária deverá considerar toda a legislação ambiental vigente quando da elaboração da proposta comercial. |
| 411 | | Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos), Item 5.5 | Ainda com relação ao item 5.5 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto), referenciado no questionamento acima, verificamos que o art. 22 da Resolução CONAMA 430/11 estabelece limites de lançamento de efluente por meio de emissários submarinos. Já o item 8 da NOP-INEA-45 estabelece outros valores, mais conservadores. Considerando isso, favor informar se a Concessionária deverá observar os limites da Resolução CONAMA 430/11 ou da NOP-INEA-45. | A Concessionária deverá considerar toda a legislação ambiental vigente quando da elaboração da proposta comercial. |

| | | | | |
|-----|---|--|---|---|
| 412 | Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE), Apêndice 1 | Identificamos as seguintes divergências no Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE): o Apêndice 20 do Estudo de Referência do Edital indica o montante total previsto para ETE de R\$ 441,776 milhões no Bloco 2 (p. 49). Por outro lado, o Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco 2 (aba CAPEX) informa o montante total previsto para Tratamento de Esgoto = R\$ 837,888 milhões (somatória das linhas H59, H69 e H79). Já o Apêndice 15 do Estudo de Referência do Edital indica a necessidade de reforma na ETE Barra da Tijuca no âmbito do tratamento de esgoto no município do Rio de Janeiro (Bloco 2), mas não especifica as intervenções previstas para tanto. Com base nisso, questionamos se os valores totais do investimento informados no Apêndice 20 ou no Apêndice I, respectivamente, referem-se exclusivamente à reforma da ETE Barra da Tijuca. Em caso positivo, favor informar se esses valores contemplam a ampliação do emissário submarino. Em caso negativo, favor informar qual(is) outra(s) ETE(s) esse montante se refere e disponibilizar a documentação de apoio (localização, características técnicas). | O EVTE agrupa alguns investimentos que estão discriminados no apêndice 20, sendo o principal, no caso, o reinvestimento, razão da aparente divergência apontada. Os interessados poderão realizar visita técnica à ETE da Barra da Tijuca para definir as intervenções que julguem necessárias para a plena operação da mesma. Os investimentos projetados não contemplam a parte submersa dos emissários submarinos. No município do RJ, bloco 2, a única ETE contemplada nos estudos referenciais se refere à ETE da Barra da Tijuca, o que não isenta a Concessionária a operar adequadamente, com os respectivos investimentos, todo o sistema de esgotamento sanitário da área. | |
| 413 | Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE), Apêndice 1 | Conforme exposto na questão anterior, identificamos divergência no Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE). O Apêndice 20 do Estudo de Referência do Edital indica o montante total previsto para ETE de R\$ 441,776 milhões no Bloco 2 (p. 49). Por outro lado, o Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco 2 (aba CAPEX) informa o montante total previsto para Tratamento de Esgoto = R\$ 837,888 milhões (somatória das linhas H59, H69 e H79). Nesse sentido, favor informar qual valor total de investimento deve ser considerado para Tratamento de Esgotos no Bloco 2: (i) R\$ 441,776 milhões previstos pelo Apêndice 20; ou (ii) R\$ 837,888 milhões previstos pelo Apêndice I. | Conforme exposto na questão anterior, vale esclarecer que o EVTE agrupa alguns investimentos que estão discriminados no apêndice 20, sendo o principal, no caso, o reinvestimento, razão da aparente divergência. | |
| 414 | Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE), Apêndice 1 | O Apêndice 15 do Estudo de Referência do Edital indica a necessidade de reforma na ETE Barra da Tijuca no âmbito do tratamento de esgoto no município do Rio de Janeiro (Bloco 2), mas não especifica as intervenções previstas para tanto. Nesse sentido, favor informar quais são as intervenções previstas, fornecendo a documentação de apoio, conforme aplicável. | Os interessados poderão realizar visitas técnicas à ETE da Barra da Tijuca para definir as intervenções que julguem necessárias para a plena operação da mesma. | |
| 415 | Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE), Apêndice 1 | Identificamos as seguintes divergências no Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE): o Apêndice 20 do Estudo de Referência do Edital informa o montante total previsto para ETE em áreas irregulares de R\$ 329,154 milhões no Bloco 3 (p. 52). Por outro lado, o Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco 3 não prevê nenhum investimento em serviços de esgotamento sanitário para essa região da cidade do Rio de Janeiro (somatória das linhas H90, H108 e H126) (aba CAPEX). Já o Caderno de Encargos traz a especificação de que em tal área, a Concessionária será responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água, uma vez que os serviços de esgotamento sanitário e as atividades de gestão comercial são atualmente explorados por outro operador. Dessa forma, favor informar se a Concessionária terá obrigação de investimentos em ETEs nas áreas irregulares no Bloco 3. | No Apêndice 20 está informado que os montantes de Capex em ETA e ETE das áreas irregulares referem-se a investimentos em redes e ligações. No EVTE todos os investimentos das áreas irregulares do RJ estão inclusos dos sistemas de distribuição e coleta do RJ. Especificamente para o Bloco 3, os investimentos da Concessionária no SES são exclusivamente para atender as áreas irregulares com sistema de coleta de esgotos. | |
| 416 | Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE), Apêndice 1 | Identificamos as seguintes divergências no Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE): Apêndice 20 do Estudo de Referência do Edital informa o montante total previsto para Captação de R\$ 83,010 milhões para o município de São Gonçalo, pertencente ao Bloco 1 (p. 54). Por outro lado, o Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco 1 (aba CAPEX) informa o montante total previsto para Produção de água = R\$ 668,450 milhões (somatória das linhas H16, H58 e H100). Já o Apêndice 16 do Estudo de Referência do Edital indica apenas o déficit entre a produção atual e projetada versus os estudos de demanda atual e projetada, não especificando as intervenções previstas para ampliação da capacidade de produção. Por fim, o item 7.1.3 do Caderno de Encargos prevê a obrigação de a Concessionária do Bloco 1 executar as obras relativas à barragem de Guapiaçu, no período máximo de 5 anos do início da Operação do Sistema. Todavia, não há uma referência de valor a ser considerado para este aspecto específico do Bloco 1, como feito para os demais aspectos específicos por Bloco. Visando a garantir que todos os competidores utilizem a mesma referência para a referida obrigação, cujo valor é expressivo e tende a variar conforme análise técnica e econômica, favor informar o valor total do investimento que deve ser considerado pelas licitantes para cumprimento do aspecto específico da Barragem do Guapiaçu. | Pelo que se pode notar, houve um erro de digitação no questionamento quanto ao montante previsto para a captação em S. Gonçalo, que é de R\$ 483,010 milhões (não R\$ 83,010 milhões), conforme Apêndice 20 do Estudo Referencial. No EVTE a produção de água abarca obras de captação, tratamento elevatórias e adutoras até os reservatórios de distribuição, exclusive. Cabe aos interessados fazer suas avaliações das necessidades de intervenções requeridas para operar os sistemas a contento e atender as metas estabelecidas, assim como reavaliar sob sua ótica as projeções demográficas, de demanda e de déficit existente. Com o intuito de garantir que todos os competidores utilizem a mesma referência quanto às obras da barragem de Guapiaçu, esclarece-se que no TAC Comperj, firmado em 09/08/2019, indica-se o valor previsto de R\$ 250 milhões, não sendo este vinculante. | |
| 417 | Contrato de Interdependência | Anexo XV do Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência da AP-5 - 10.4.1 | Favor informar se, atualmente, o reajuste tarifário da CEDAE e da Concessionária da AP-5 ocorrem na mesma periodicidade. | Os reajustes não ocorrem na mesma periodicidade: o da CEDAE ocorre em agosto e o da Concessionária da AP-5, em janeiro. |

| | | | | |
|-----|-----------------------|---|--|---|
| 418 | Contrato de Concessão | Cláusula 27.6. do Contrato de Concessão | Tendo em vista o disposto na Cláusula 27.6. do Contrato de Concessão: “Caso o ESTADO ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos em lei ou na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, o CONTRATO deverá ser revisto para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.”. Solicita-se a confirmação de que o único privilégio tarifário aplicável, até o momento, é o da tarifa social. Em caso negativo, favor indicar todos os privilégios tarifários aplicáveis. A Cláusula 24.2.18 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que é dever do Estado rescindir ou diligenciar junto à CEDAE para que a empresa promova a rescisão de contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do contrato antes da celebração do termo de transferência do sistema, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução dos serviços e/ou a execução das obras. Com base nesse dispositivo, entendemos que, para fins de avaliação dos investimentos a serem realizados pela Concessionária e precificação da proposta comercial, as Licitantes devem considerar que todos os contratos existentes na área da concessão serão rescindidos até a data de transferência da concessão. Nosso entendimento está correto? | Além da tarifa social, é praticada a Tarifa para Entidades sem Fins Lucrativos. |
| 419 | Contrato de Concessão | Cláusula 24.2.18 da Minuta do Contrato de Concessão | Favor disponibilizar cópias integrais do Contrato nº 38/2020 e do Contrato nº 086/2020, bem como de quaisquer outros contratos firmados pela CEDAE e/ou projetos executivos relativos às intervenções nos Sistemas Sarapuí e Pavuna. Considerando a interdependência entre essas obras e os investimentos a serem realizados pela Concessionária, o acesso aos documentos é essencial para a adequada avaliação técnico e econômica da obrigação imposta pelo item 6.19.2 do Anexo IV. | O Estado deve rescindir ou diligenciar junto à CEDAE a rescisão, antes da celebração do Termo de Transferência do Sistema, dos contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do Contrato. |
| 420 | Caderno de Encargos | Item 6.19.2 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | Ainda com relação aos TACs identificados na tabela “Informações sobre TACs celebrados pela CEDAE em vigor”, disponibilizada por ocasião da consulta pública, favor confirmar se o número “01012-2004.052-01-00-7” que deveria corresponder à Ação Civil Pública na qual houve acordo firmado entre a CEDAE e o Ministério Público do Trabalho no Município do Rio de Janeiro, está correto. Embora o número em questão conste da planilha divulgada, não foi possível localizar o processo, uma vez que o número não corresponde nem à Numeração Processual Única (NPU) e nem à numeração própria do TRT da 1ª Região que a antecedeu. Em caso negativo, favor indicar a numeração precisa e atualizada da ação. | A cópia integral dos referidos Contratos pode ser encontrada em https://cedae.com.br/contratosformalizados . Não existem outros contratos ativos para a área de esgotamento de Pavuna e Sarapuí. |
| 421 | Caderno de Encargos | Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | Ainda com relação aos TACs identificados na tabela “Informações sobre TACs celebrados pela CEDAE em vigor”, disponibilizada por ocasião da consulta pública, há menção a um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) intitulado ‘AP4’. Na análise dos autos da Ação Civil Pública nº 00.776773-0, que deu origem a esse TAC, identificamos a existência de um Termo Aditivo, o qual prevê aplicação de multa em caso de descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 3ª e 4ª, assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro “por meio da CEDAE”. Considerando que o Estado do Rio de Janeiro tem personalidade jurídica distinta da CEDAE e que essa não é órgão da Administração Direta que se limita a realizar obrigações do ente federativo, mas empresa estatal com atribuições próprias, estamos entendendo que a execução das obrigações previstas no aditivo é de responsabilidade exclusiva do Estado do Rio de Janeiro. Nosso entendimento está correto? | O número da ação é: 0101200-03.2004.5.01.0052 |
| 422 | Caderno de Encargos | Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | | A questão tratada no TAC está <i>sub judice</i> , discutida no processo judicial nº 0776773-81.1900.4.02.5101 |

| | | | | |
|-----|---|--|--|--|
| 423 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Anexo X do Contrato de Concessão - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água - art. 40 | <p>Em linha com o racional da cláusula 13.14 do Contrato de Concessão e das cláusulas 6.8.2 e 8.6.1 do Contrato de Interdependência, em havendo necessidade de aprovação da Agência Reguladora, como é o caso dos projetos executivos das obras de expansão da infraestrutura do SMA (cf. art. 40 do Anexo X), é importante a fixação de um prazo para manifestação da Agência Reguladora, em conjunto com a previsão de que a ausência de manifestação no prazo previsto enseja anuência tácita ao projeto - ainda que, não obstante, a anuência tácita não exima a Concessionária de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas. Com isso, busca-se conferir maior previsibilidade às Concessionárias em relação às decisões emanadas do Poder Público que impactam cronogramas de obras e outras temas sensíveis à Concessão (p.ex., necessidade de expansão do SMA), sem, contudo, isentá-las de suas responsabilidades. Assim, partindo-se do mesmo regramento constante do Contrato de Concessão para aprovação de projetos executivos, entende-se que: (i) com antecedência de no mínimo 60 dias ao início da execução das obras, a Concessionária deverá submeter à Agência Reguladora os projetos executivos das obras de expansão do SMA, podendo essa última requerer, num prazo máximo de 60 dias a revisão de seu conteúdo ou de parcelas deste quando se verificar erro técnico ou desatendimento às disposições do Anexo X, do Edital, do Contrato e de seus demais Anexos; (ii) a não solicitação pela Agência Reguladora da revisão do conteúdo do projeto executivo implicará a sua anuência tácita em relação ao apresentado, não eximindo, contudo, a Concessionária de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor indicar o prazo de aprovação pela Agência Reguladora.</p> | O entendimento não está correto. O prazo para manifestação pela Agência Reguladora dependerá do caso concreto, observado o princípio da duração razoável do processo. |
| 424 | Indicadores de Desempenho | Cláusula 26 do Contrato de Concessão; Anexo III – Indicadores de Desempenho | <p>Em relação ao Índice de Satisfação dos Usuários (“ISU”), observa-se que no Anexo III – Indicadores de Desempenho não está estabelecida a forma de aferição do QSA (Pesquisa de satisfação que atendem aos padrões de qualidade) e QST (Pesquisas de satisfação total). Considerando que o mesmo Anexo dispõe que a Concessionária deverá, antes do início da operação, disponibilizar à Agência relatório que deverá conter “informações detalhadas sobre o cálculo de todos os indicadores de desempenho, como da metodologia adotada para a apuração de cada um deles e também da sua consolidação em um Indicador de Desempenho Geral (IDG) para o bloco em questão”, entendemos que caberá à Agência validar a metodologia proposta pela Concessionária, assim como o universo mínimo da pesquisa para compor a amostragem do ISU. Desta forma, tanto os relatórios mensais quanto o relatório anual tratados no item 26.5 da Minuta do Contrato contemplarão a metodologia de aferição do ISU proposta pela Concessionária e aceita pela Agência Reguladora.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p> <p>(a) Caso positiva a resposta, é correto concluir que, havendo divergência quanto à metodologia, esta poderá ser objeto dos procedimentos de solução de controvérsias previstos no subitem 26.5.5 do Contrato de Concessão?</p> <p>(b) Caso negativa a resposta, favor indicar como deverá ser realizada a pesquisa de satisfação para aferição do QSA e QST da Concessionária.</p> | O entendimento está correto. Havendo divergência quanto à metodologia, esta poderá ser objeto dos procedimentos de solução de controvérsias previstos no subitem 26.5.5 do Contrato de Concessão. |
| 425 | Contrato de Concessão | Cláusulas 28 e 29 do Contrato de Concessão | <p>Observa-se que há incompatibilidade entre a data de apresentação dos cálculos das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS pela Concessionária (60 dias antes da data prevista para o reajuste) e a data de referência de dois dos índices que serão utilizados nestes cálculos, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bi: é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário. <p>Neste caso, é pressuposta a apuração de uma média de valores com data incompatível com o envio dos cálculos 60 dias antes do reajuste.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Di: é o valor do preço da água cobrado pela CEDAE, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário. Neste caso, é pressuposta a apuração de um índice 30 dias antes da data de reajuste (último mês anterior ao reajuste), data incompatível com o envio dos cálculos 60 dias antes do reajuste. <p>Está correto o entendimento de que há essa incompatibilidade entre os prazos?</p> <p>Caso positiva a resposta, é correto concluir que há necessidade de revisão das datas de referência destes dois indicadores (B – tarifa de energia e D – valor do preço da água cobrado pela CEDAE), tornando-as compatíveis com as datas de entrega dos cálculos da TARIFA e TARIFA EFETIVA?</p> | A referência à data do reajuste tarifário, para os indicadores Bi e Di, e a referência à data do último reajuste tarifário, para os indicadores Bo e Do, devem ser compreendidas como a data de apresentação da proposta de reajuste tarifário pela Concessionária. O reajuste se dará no 12º mês subsequente ao reajuste anterior, ou seja, considera os 12 meses anteriores à apresentação da proposta de correção, desde que respeitado o prazo de 12 meses entre os reajustes. |

| | | | | |
|-----|---------------------------|---|---|--|
| 426 | Contrato de Concessão | Cláusula 29 do Contrato de Concessão | <p>A subcláusula 29.15 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deverá realizar ampla divulgação das tarifas homologadas pela Agência Reguladora, em até 30 dias antes da sua aplicação. Há na minuta do Contrato a previsão de que, caso haja discordância da Agência quanto aos cálculos apresentados (e que somente poderá versar sobre o rol disposto na Cláusula 29.10), serão aplicadas as tarifas indicadas pela própria Agência.</p> <p>Neste caso, é correto o entendimento de que mesmo pendente de decisão final, caso as tarifas eleitas pela Agência sejam contestadas pela Concessionária, esta deverá proceder à divulgação ampla mencionada na subcláusula 29.15?</p> | O entendimento está correto. |
| 427 | Contrato de Concessão | Cláusula 29 do Contrato de Concessão | <p>A subcláusula 29.15 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deverá realizar ampla divulgação das tarifas homologadas pela Agência Reguladora, em até 30 dias antes da sua aplicação. Há na minuta do Contrato a previsão de que, caso haja discordância da Agência quanto aos cálculos apresentados (e que somente poderá versar sobre o rol disposto na Cláusula 29.10), serão aplicadas as tarifas indicadas pela própria Agência.</p> <p>Considerando que a subcláusula 29.11.4 dispõe que “na hipótese de acolhimento da manifestação e aceitação dos cálculos originalmente propostos pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da manifestação serão cobrados na primeira fatura subsequente àquela decisão”, é correto o entendimento de que, havendo posterior retificação do valor de reajuste das tarifas, após procedimento previsto no Contrato, esta poderá ser cobrada independentemente da prévia comunicação prevista na subcláusulas 29.15 e 29.15.1?</p> | O entendimento não está correto. Eventual retificação do valor de reajuste das tarifas deverá ser amplamente divulgado para fins de cientificação dos usuários do serviço. |
| 428 | Contrato de Concessão | Cláusula 39 do Contrato de Concessão | <p>A subcláusula 39.5.2.1 prevê que os investimentos de que trata a subcláusula 39.5.2 deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual de contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO.</p> <p>Está correto o entendimento de que, na prática, os ativos a serem amortizados para fins de indenização serão corrigidos pela fórmula paramétrica de correção da Tarifa?</p> | O entendimento está correto. |
| 429 | Contrato de Concessão | Cláusula 41 do Contrato de Concessão | <p>A subcláusula 41.2.2.1 prevê que os valores de que trata a subcláusula 41.2.2 deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual de contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO.</p> <p>No entanto, não fica claro a qual regra de atualização a subcláusula em questão está se referindo.</p> <p>Está correto o entendimento de que, na prática, a Outorga Fixa para fins de indenização será corrigida pela fórmula paramétrica de correção da Tarifa?</p> | As correções monetárias deverão obedecer os reajustes tarifários. |
| 430 | Contrato de Concessão | Cláusula 27.6 do Contrato de Concessão | <p>A Cláusula 27.6 prevê que, caso o Estado ou a agência reguladora estabeleçam privilégios tarifários específicos durante a execução do Contrato, este deverá ser revisto para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro. A regra em questão não é aplicável aos benefícios já previstos em lei ou na regulamentação da Agência Reguladora na data de apresentação da Proposta Comercial.</p> <p>Está correto o entendimento de que o único benefício/privilégio tarifário existente é o da tarifa social?</p> <p>Em caso negativo, solicita-se a indicação dos demais benefícios/privilégios aplicáveis e os respectivos normativos que os instituíram.</p> | Além da tarifa social, é praticada a Tarifa para Entidades sem Fins Lucrativos. |
| 431 | Indicadores de Desempenho | Anexo III – Indicadores de Desempenho – Item 4.2. | <p>O Anexo III estabelece que “A aplicação do IDG na TARIFA será dado a partir do terceiro ano de operação do sistema e as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente, na mesma ocasião do reajuste das tarifas, a partir da incidência das metas de desempenho, que serão aferidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.”</p> <p>Está correto o entendimento de que a aplicação do IDG na Tarifa ocorrerá no 3º ano contado a partir da data de assunção da operação e não no 3º ciclo tarifário?</p> | O entendimento está correto. |

| | | | | |
|-----|-------------------------|---|---|---|
| 432 | Contrato de Concessão | Cláusula 33.2.9 | <p>A cláusula 33.2.9 prevê que o CONTRATO poderá ser modificado para “adequar a estrutura tarifária e o valor das TARIFAS, observando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro”.</p> <p>Entende-se que a estrutura tarifária prevista no contrato é aquela estabelecida no Anexo VII – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares.</p> <p>Entende-se ainda que a Estrutura Tarifária da Concessão define um consumo mínimo faturado para cada categoria, sendo este consumo mínimo de 15 metros cúbicos por mês para as categorias domiciliar e pública e consumo mínimo faturado de 20 metros cúbicos para as categorias industrial e comercial. Ou seja, a estrutura tarifária prevê a cobrança do respectivo consumo mínimo para todos os consumidores, independente do consumo. Por exemplo, se um determinado imóvel residencial tiver um consumo medido de 8 metros cúbicos em um determinado mês, a cobrança será de 15 metros cúbicos.</p> <p>Está correto o entendimento?</p> <p>Tendo em vista as previsões, da Cláusula 33.2.9, entende-se que eventual modificação da estrutura tarifária, incluindo eventual alteração da regra de consumo mínimo faturado, considerará que a receita da concessionária não pode ser alterada por conta de alterações da estrutura, mantendo assim o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Ou seja, eventuais alterações na estrutura tarifária deverão ser compensadas por outras medidas de tal forma que o impacto seja neutro para a Concessionária em termos de variações de receita.</p> <p>Está correto o entendimento?</p> | O entendimento está correto. |
| 433 | Manual de Procedimentos | Item 20.8 do Edital, Anexo II ao Edital e Manual de Procedimentos da B3 | <p>Na documentação pertinente à Concorrência, há divergências nas regras de início do prazo de vigência da Garantia de Proposta. O item 20.8 do Edital, conforme redação prevista na Errata nº 01/2021, prevê que a Garantia da Proposta deverá ter validade mínima de 180 dias, contados da data de entrega dos volumes, que está agendada para dia 27.04.2021. Essa mesma previsão consta do Manual de Procedimentos da B3.</p> <p>O Anexo II do Edital, por outro lado, prevê que o prazo de vigência da apólice de seguro-garantia é contado da data prevista para a sessão de abertura da licitação, marcada para dia 30.04.2021.</p> <p>Considerando que, nos termos do item 3.1. (ii) do Edital, as regras do Edital prevalecem sobre as disposições de seus anexos, entendemos que a regra de vigência da Garantia da Proposta a ser considerada pelas Licitantes é a do item 20.8 do Edital, de modo que o prazo de 180 dias deve ser contado da data de entrega dos volumes, portanto, dia 27.04.2021. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Em caso positivo, e considerando que a previsão constante do Anexo II deveria constar das condições particulares da minuta de seguro-garantia, solicitamos que seja disponibilizada versão revisada do Anexo II o Edital, compatível com o item 20.8, a fim de evitar que as Licitantes sejam induzidas a erro na elaboração de suas apólices de seguro.</p> | O entendimento está correto. A Errata nº 01/2021 tem como finalidade alterar a data prevista no Edital e, portanto, prevalece sobre o Anexo II. |
| 434 | Edital | Capítulo VI do Edital (Condições para a Formalização do Contrato) | <p>Como se sabe, o Edital em questão contempla a concessão de 04 diferentes blocos de municípios, que serão licitados de forma autônoma. Conquanto preveja uma data única para a entrega dos documentos relativos a quaisquer dos blocos, o Edital também prevê que o julgamento das propostas, avaliação dos documentos de habilitação e a fase recursal ocorrerão de forma autônoma, obedecida determinada ordem sequencial (itens 27.14, 28.7 e 29.10).</p> <p>Diante desta autodeclarada autonomia, e considerada a necessidade de se promover a celeridade dos procedimentos licitatórios, entendemos que, superada a fase de homologação e adjudicação do objeto ao Licitante Vencedor para um determinado bloco, a Comissão de Licitação poderá prosseguir com os demais atos para a assinatura do contrato correspondente, mesmo que os demais blocos ainda estejam em fase recursal ou enfrentando disputas judiciais. Assim, a título de exemplo, seria possível prosseguir com a assinatura do contrato de concessão do Bloco 4, ainda que pendente a adjudicação ou homologação do objeto do Bloco 2. Nosso entendimento está correto?</p> | O entendimento está correto. |

| | | | | |
|-----|-------------|---|---|---|
| 435 | DFs do EVTE | Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE), Apêndice 1 | <p>De acordo com as informações apresentadas na página 65 do Apêndice 8 (referente ao município de Maricá) e na página 59 do Apêndice 19 (referente ao município de Tanguá), ambos do Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão, as soluções previstas para o abastecimento de água nos municípios de Maricá e Tanguá pressupõem a existência de uma barragem no Rio Tanguá. Os descritivos citados informam que tal barragem foi prevista em um estudo desenvolvido pela Prefeitura de Maricá em conjunto com a CEDAE, e que ela terá capacidade para fornecimento de 800 L/s, dos quais 520 L/s serão destinados ao município de Maricá e o excedente ao município de Tanguá.</p> <p>Os Apêndices 8 e 19 trazem, ainda, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “(...) a localização desta barragem foi definida pelos técnicos responsáveis pelo projeto, sendo a estrutura situada na divisa entre os municípios de Rio Bonito e Tanguá, formando um lago com uma área de 500 hectares”. • “Esta obra está orçada em aproximadamente R\$ 250 milhões de reais, cabendo à Concessionária a reavaliação técnica e financeira do empreendimento, podendo o município, caso entenda oportuno, realizar investimentos a serem devidamente ressarcidos pela Concessionária”. <p>Por fim, nota-se que a construção da barragem não consta no Subitem 7.1 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão), que lista as obras sob responsabilidade da Concessionária no Bloco 1.</p> <p>Com base nesses dispositivos, entendemos que a construção da barragem no Rio Tanguá, com a capacidade descrita nos Apêndices 8 e 19, está fora do escopo da concessão, de modo que a sua implantação e todos os custos correspondentes são de responsabilidade integral e exclusiva do Poder Concedente. Está correto o entendimento?</p> | O entendimento não está correto. A eventual construção da barragem no rio Tanguá, incluindo todos os estudos requeridos, serão de responsabilidade da Concessionária do Bloco 1. |
| 436 | DFs do EVTE | Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE), Apêndice 1 | <p>Ainda com relação à responsabilidade pelas obras da barragem do Rio Tanguá, caso a resposta ao item anterior seja negativa e a Comissão entenda que a sua construção é de responsabilidade da Concessionária, e não do Poder Concedente, entendemos que a estimativa de referência dos custos da obra é aquela apresentada na Tabela do EVTE – Bloco 1 (Apêndice I do Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão), sendo que tal estimativa refere-se única e exclusivamente à construção da barragem mencionada, não incluindo quaisquer outras estruturas e custos ambientais. O entendimento está correto?</p> | O entendimento não está correto. São de responsabilidade da concessionária todos os custos inerentes à construção da barragem, tais como: o estudo do local definitivo e capacidade, projetos, levantamentos de campo, desapropriações, estudos ambientais até a obtenção da LO. |
| 437 | DFs do EVTE | Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE), Apêndice 1 | <p>Ainda com relação às obras da barragem do Rio Tanguá, verificamos que, na documentação da Concorrência, não foram disponibilizados os estudos para sua implantação, que, conforme informado, foram desenvolvidos pela Prefeitura de Maricá e pela CEDAE.</p> <p>Solicita-se a disponibilização do estudo em questão, para viabilizar a avaliação aprofundada do tema pelas licitantes.</p> | As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 438 | DFs do EVTE | Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE), Apêndice 1 | <p>Ainda com relação às obras da barragem do Rio Tanguá, os documentos da Concorrência indicam que a futura Concessionária estará sujeita a metas de universalização vinculadas à oferta de água proveniente da captação junto à futura barragem. Entende-se, portanto, que a obra da barragem, a ser realizada pelo Poder Concedente, será concluída em tempo hábil para que as metas sejam atendidas. Está correto o entendimento?</p> | O entendimento não está correto. Caberá à Concessionária construir a barragem ou outra solução para atendimento das demandas de água. |
| 439 | DFs do EVTE | Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (DFs do EVTE), Apêndice 1 | <p>Ainda com relação às obras da barragem do Rio Tanguá, nota-se que no Apêndice 20 do Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão (CAPEX e OPEX) são apresentadas as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A tabela na página 27, referente às estimativas de custo para o sistema de abastecimento de água de Maricá, indica uma estimativa de R\$ 156.250.000 para captação; • A tabela na página 63, referente às estimativas de custo para o sistema de abastecimento de água de Tanguá, indica uma estimativa de R\$ 93.755.000 para captação. • A somatória de ambos os valores citados previamente é de R\$ 250.005.000. <p>Já a Tabela do EVTE – Bloco 1, localizada dentro do Apêndice I, apresenta os seguintes dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Linha 14, coluna K – Estimativa de CAPEX para Obras Cíveis de Produção de Água em Maricá no Ano 3 = R\$ 155.767.000 • Linha 18, coluna K – Estimativa de CAPEX para Obras Cíveis de Produção de Água em Tanguá no Ano 3 = R\$ 89.785.000 • A somatória de ambos os valores citados previamente é de R\$ 245.552.000 <p>Com base nessas informações, entendemos que (i) os valores de CAPEX indicados referem-se exclusivamente às obras de captação, não incluindo as obras da barragem; e que (ii) o termo “captação” utilizado no Apêndice 20 equivale ao termo “obras cíveis para produção” utilizado no Apêndice I, referindo-se, portanto, ao mesmo conjunto de obras. Nossos entendimentos estão corretos?</p> | O entendimento não está correto. Nas planilhas do apêndice 20, a captação se refere às obras da barragem. Já no EVTE as obras de produção incluem, além da captação, também o tratamento de água e as adutoras até os reservatórios de distribuição (exclusive) e estão subdivididas em obras cíveis e equipamentos. Em suma, a comparação direta entre os valores da captação do apêndice 20 e de produção do EVTE não se aplica. Ressalte-se que caberá à Concessionária construir a barragem ou outra solução para atendimento das demandas de água. |

| | | | | |
|-----|------------------------------|--|--|--|
| 440 | Outros | Receitas MRJ e blocos 1, 2, 3 e 4-2019-compilado-v2 e Apêndice I - Tabelas do EVTE - Bloco 3 | As informações relativas às receitas dos Blocos 1, 2, 3 e 4 indicam que, no ano de 2019, a receita total do Bloco 3 foi de R\$ 491.073.205,02. No entanto, na tabela do EVTE do Bloco 3, disponibilizada no Apêndice I do Anexo XIV à Minuta do Contrato de Concessão, indica que a receita total prevista para o 1º ano de concessão do Bloco 3 é de R\$ 783.071,13. Solicitamos esclarecer o fundamento técnico e econômico que embasa a diferença substancial entre o valor de receita obtido em 2019 pela Cedae e a receita projetada para a futura concessionária do Bloco 3. | As projeções são meramente referenciais e foram elaboradas com as informações disponíveis à época, cabendo à licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 441 | Outros | - | Foi publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro do dia 23.03.2021 o extrato de Termo de Acordo firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE, o Município do Rio de Janeiro e a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro em 04.03.2021. O extrato indica que o acordo tem por objeto a ratificação do Edital da Concorrência Internacional Nº 01/2020 e resolução de litígios judiciais especificados no próprio termo. Considerando que o acordo em questão está diretamente relacionado à concessão e, portanto, pode ter impactos sobre as premissas que estão sendo avaliadas por aqueles interessados no projeto, favor esclarecer qual é o conteúdo do documento, apontar as suas finalidades e especificar a quais litígios judiciais ele se refere. Ainda, favor fornecer cópias integrais do documento ou indicar o website para consulta pública de sua íntegra. | O Termo de Acordo foi firmado no âmbito do processo judicial nº 5036855-20.2020.4.02.5101, perante o Tribunal Regional Federal, estando o referido Termo disponível nos autos do referido processo. |
| 442 | Contrato de Interdependência | Anexo XV do Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência da AP-5 - 8.4.1 e 11.3.1 | Favor disponibilizar cópia do Protocolo de Procedimentos dos Serviços Comerciais e Gestão de Práticas Interdependentes referido nas cláusulas 8.4.1 e 11.3.1. | Segundo informações fornecidas pela CEDAE, o referido protocolo ainda não foi elaborado. |
| 443 | Contrato de Interdependência | Anexo XV do Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência da AP-5 - 9.1 | As receitas adicionais que envolvam publicidade via faturas serão compartilhadas entre Concessionária da AP-5 e Concessionária do Bloco 3? | A Cedae informa que atualmente não há publicidade nas faturas emitidas pela Concessionária da AP-5. A obtenção de receita acessória que envolva publicidade via faturas poderá ser objeto de acordo específico entre a Concessionária da AP-5 e a Concessionária do Bloco 3. |
| 444 | Contrato de Interdependência | Anexo XV do Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência da AP-5 - 11.5 | Favor disponibilizar cópia do Plano de Investimentos para Hidrometração referido na cláusula 11.5. | Segundo informações fornecidas pela CEDAE, o referido protocolo ainda não foi elaborado. |
| 445 | Contrato de Interdependência | Anexo XV do Contrato de Concessão - Contrato de Interdependência da AP-5 - 14.1 | Favor disponibilizar as políticas para recuperação de crédito e redução de inadimplência, desenvolvidas em conjunto pelas Partes, conforme cláusula 14.1. | Segundo informações fornecidas pela CEDAE, o referido protocolo ainda não foi elaborado. |
| 446 | Caderno de Encargos | Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão | O item 4 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) estabelece quais serão os pontos de entrega de água tratada entre CEDAE e Concessionária e prevê que, no Sistema Guandu, os pontos de entrega serão as adutoras de água tratada das estações elevatórias Lameirão e Nova Lameirão e na saída do reservatório Marapicu e do novo reservatório Marapicu (sob teste) (p. 21). Entretanto, a Cláusula 7.1.1 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão (Contrato de Interdependência), dispõe sobre o mesmo tema e, com relação ao Sistema Guandu, indica somente os pontos de entrega localizados na saída do reservatório Marapicu e na linha de recalque da elevatória Lameirão, sem mencionar, portanto, a unidade da Nova Lameirão. Nesse sentido, considerando a aparente contradição entre a indicação do Caderno de Encargos da Concessão e do Contrato de Interdependência, favor confirmar se a elevatória Nova Lameirão será um ponto de entrega de água tratada. | O ponto de entrega é o Reservatório do Marapicu, de onde deriva a Adutora IGL - Interligação Guandu Lameirão, que alimenta a NEL- Nova Elevatória do Lameirão. |

| | | | | |
|-----|--------|------------------------|---|------------------------------|
| 447 | Edital | Item 19.4.1 | <p>O item 19.4.1 do Edital prevê que “todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente ou digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade”. Considerando tal regra geral, entendemos que a licitante poderá assinar qualquer documento exigido pelo Edital digitalmente com certificação digital da maneira especificada, incluindo os documentos para os quais o Edital e seus anexos menciona a necessidade de “reconhecimento de firma” (e.g., compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), contrato de intermediação, atestados de capacidade técnica, procurações e declarações). Se, por outro lado, os documentos forem assinados fisicamente, a firma deverá ser reconhecida. Nosso entendimento está correto?</p> | O entendimento está correto. |
| 448 | Edital | Itens 19.4.1 e 22.11.1 | <p>Para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, o item 22.11.1 do Edital exige a apresentação de atestado “que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA tenha captado recursos para empreendimentos de infraestrutura em qualquer setor”. Considerando a regra geral de apresentação de documentos, prevista pelo item 19.4.1 do Edital, a qual prevê que todos os documentos poderão ser assinados fisicamente ou digitalmente com certificação digital, entendemos que os atestados de captação de recursos também poderão ser assinados digitalmente, desde que constem no documento meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão. Nosso entendimento está correto?</p> | O entendimento está correto. |



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

| ID | Documento | Dispositivo, capítulo, cláusula ou item | Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) | Resposta |
|-----|-----------------------|--|---|---|
| 488 | Edital | Item 22.13.2 do Edital | Solicitamos que seja disponibilizado modelo de declaração que atenda ao item 22.13.2 do Edital, que exige "declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta LICITAÇÃO". | A declaração exigida pelo item 22.13.2 deve ser elaborada nos termos da Declaração Nº 02 do "Modelo E" do Anexo II ao Edital. |
| 489 | Edital | Item 30.3 do Edital | Solicita-se confirmar o entendimento de que, cumpridas as condições para assinatura pela Concessionária a que se refere o item 30.2 do Edital, aplica-se o prazo de até 5 dias úteis para que o Estado convoque a Concessionária para assinatura do contrato. | O entendimento está incorreto. Nos termos do item 30.3 do Edital, cumpridas as exigências constantes do item 30.2, a SPE será convocada pelo ESTADO para, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato. |
| 490 | Contrato de Concessão | Subcláusula 49.3 do Contrato de Concessão | A subcláusula 49.3 do Contrato de Concessão não menciona especificamente um prazo para que os membros do Comitê Técnico atuem em tal função. Contudo, uma indefinição na duração de tais mandatos pode gerar incentivos perversos e afetar a independência necessária ao exercício dessa função, tão importante para o contrato, de modo que é prática difundida em mercado a adoção de um mandato fixo. Solicitamos, nesse sentido, a confirmação do entendimento de que o prazo do mandato dos membros do Comitê Técnico é de, pelo menos, 4 (quatro) anos, como constava da versão da documentação submetida à consulta pública. | Não há prazo para o mandato dos membros do comitê técnico. Mas, segundo a subcláusula 49.8 do contrato de concessão, o comitê poderá ser destituído, desde que haja concordância das partes. |
| 491 | Contrato de Concessão | Subcláusula 34.4.24 do Contrato de Concessão | Solicita-se confirmar o entendimento de que a referência feita ao final da subcláusula 34.4.24 (possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Interdependência pela materialização de riscos relacionados à qualidade da água fornecida pela CEDAE do Contrato de Concessão) deve ser lida como referência à Cláusula Nona do Contrato de Interdependência, intitulada "9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" e não à Cláusula Oitava, intitulada "8. DO VOLUME DE ÁGUA A SER FORNECIDO PELA CEDAE" (grifos nossos). | O entendimento está correto. |
| 492 | Contrato de Concessão | Item 4 do Anexo IV do Contrato de Concessão | No Caderno de Encargos é informado que o ponto de entrega do Sistema Imunana-Laranjal será: i) na entrada da adutora que sai do Reservatório Amendoeiras; ii) na saída do Booster Inoã; e iii) na entrada das subadutoras de água bruta para Itaboraí. Pergunta-se: (a) Como é abastecido o Booster Inoã? (b) A água tratada vem do reservatório Amendoeiras? Se sim, a adutora que leva do Reservatório Amendoeira até o Booster Inoã será de responsabilidade da Concessionária do Bloco 1? | (a) o booster de Inoã é abastecido pela adutora do reservatório Amendoeira (b) sim para ambos os questionamentos |
| 493 | Caderno de Encargos | Item 4 do Anexo IV do Contrato de Concessão | Considerando (i) o fato de que a água a ser fornecida pela CEDAE para Itaboraí não será tratada, por se tratar de água bruta, conforme previsto no item 4 do Anexo IV – Caderno de Encargos; (ii) as normas do Contrato de Interdependência – Anexo VI, que asseguram a qualidade da água a ser fornecida pela CEDAE, inclusive por meio da Cláusula 7.6, que determina que a qualidade da água entregue pela CEDAE e distribuída pela CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente à Portaria 05 de 28/09/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e posteriores alterações, sem prejuízo de norma que venha a substituí-la; é correto o nosso entendimento de que a Concessionária será compensada pelos gastos com o tratamento da água entregue pela CEDAE para Itaboraí, aplicando-se as normas do Contrato de Interdependência – Anexo VI? | O entendimento não está correto, é responsabilidade da Concessionária realizar o tratamento da água bruta fornecida em Itaboraí. |

| | | | | |
|-----|------------------------------|--|---|---|
| 494 | Contrato de Concessão | Cláusula 7.1.3 do Anexo IV do Contrato de Concessão | Para fins de elaboração das propostas pelas Licitantes para o Bloco 1, é correto o entendimento de que a obrigação da Concessionária do item 7.1.3 do Anexo IV -Caderno de Encargos deve ser entendida de acordo com o disposto nos termos do §4º da Cláusula Segunda do TAC – COMPERJ (“Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano (...)”), e da Cláusula Segunda, item 2 do TAC – COMPERJ, que prevê que o Plano de Segurança Hídrica deve ser apresentado ao MPRJ “para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução” sendo, portanto, obrigação da Concessionária implantar a solução para o abastecimento hídrico dos municípios do Leste Fluminense integrantes do Bloco 1 conforme melhor alternativa definida no Plano de Segurança Hídrica elaborado pelo Estado e consensada com o MPRJ, podendo esta ser a Barragem do Guapiaçu ou solução alternativa. | O entendimento está correto |
| 495 | Contrato de Concessão | Cláusula 7.1.3 do Anexo IV do Contrato de Concessão | Na eventualidade de, como resultado do previsto no TAC – COMPERJ, a Concessionária vir a executar obras relativas à barragem de Guapiaçu, entendemos que (i) o prazo de 5 anos para a execução dessas eventuais obras, previsto no item 7.1.3 do Caderno de Encargos, não contempla a obtenção da Licença de Operação da referida Barragem; e que (ii) após concluídas essas eventuais obras pela Concessionária, a CEDAE será responsável pela Operação e Manutenção da Barragem do Guapiaçu. Os nossos entendimentos estão corretos? | (i) o entendimento não está correto, salvo impedimento de obtenção da LO justificado e aceito pela agência reguladora; (ii) o entendimento está correto |
| 496 | Contrato de Concessão | Cláusula 7.1.3 do Anexo IV do Contrato de Concessão | É correto o entendimento de que as características técnicas do projeto da COHIDRO são meramente referenciais, cabendo às Licitantes elaborar projeto para o abastecimento hídrico dos municípios do Leste Fluminense integrantes do Bloco 1? | O entendimento está correto. |
| 497 | Contrato de Concessão | Cláusula 7.1.3 do Anexo IV do Contrato de Concessão | Caso no prazo de 5 anos estabelecido para a Concessionária cumprir as obrigações disposta no item 7.1.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos, o Estado e/ou do INEA já tenham iniciado, mas não tenham concluído, as ações de sua responsabilidade para viabilizar a implantação da solução para o abastecimento hídrico nos municípios da região Leste Fluminense, o prazo para o cumprimento da obrigação da Concessionária será revisto, sem que recaia sobre esta qualquer tipo de prejuízo ou penalidade, desde que as causas da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente previsto não seja atribuível à Concessionária. O entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| 498 | Contrato de Concessão | Cláusula 7.1.3 do Anexo IV do Contrato de Concessão | É correto o entendimento de que a definição do valor do investimento a ser destinado, pela Concessionária vencedora do Bloco 1 para da solução que atenda o item 7.1.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos, será calculado com base no orçamento do projeto de solução para o reforço da segurança hídrica concebido pela Concessionária e considerado em sua Proposta na Licitação. | Para fins de cálculo dos investimentos a serem aplicados nas áreas irregulares do Bloco 1, na eventualidade do investimento para a construção da barragem de Guapiaçu ser feito pelo poder público ou por terceiros, parcial ou integralmente, a Agência Reguladora avaliará projeções de investimentos realizadas pela Concessionária acerca dos valores que seriam investidos na Barragem de Guapiaçu |
| 499 | Contrato de Concessão | Cláusula 7.1.3 do Anexo IV do Contrato de Concessão | É correto o entendimento de que, na hipótese de atrasos causados por eventos cujo risco não foi atribuído pelo Contrato de Concessão e/ou pela legislação aplicável à Concessionária e que impactem o prazo de 5 anos contados do início da Operação do Sistema previsto no item 7.1.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos, tal prazo será revisto, de maneira a que a Concessionária não venha a ser prejudicada por atrasos cuja responsabilidade não lhe é atribuível? | O entendimento está correto. |
| 500 | Contrato de Interdependência | Itens 3.2 e 5.2.5 do Anexo VI do Contrato de Concessão | Os itens 3.2 e 5.2.5 da Minuta de Contrato de Interdependência se referem a “MUNICÍPIOS ATENDIDOS que não estejam abrangidos pelo SISTEMA UPSTREAM”. Como o termo MUNICÍPIOS ATENDIDOS está definido no item 1.1.12 justamente como aqueles em que haverá interdependência com a CEDAE, entendemos que na redação dos itens 3.2 e 5.2.5 deveria ler-se municípios atendidos em letras minúsculas. | O entendimento está correto. |

| | | | | |
|-----|------------------------------|--|--|---|
| 501 | Contrato de Interdependência | Cláusula 8.2 do Anexo VI do Contrato de Concessão | O item 8.2 da Minuta de Contrato de Interdependência prevê que em até 60 dias do final do terceiro ano da concessão a concessionária enviará à Agência Reguladora o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água a ser fornecido pela CEDAE. Solicitamos que se esclareça a que período da concessão tal planejamento de volume mínimo deve corresponder. | O período é aquele previsto no art. 28 do Anexo X. |
| 502 | Contrato de Interdependência | 8.2 e 8.3 do Anexo VI do Contrato de Concessão | <p>Segundo a Cláusula 8.2, em até 60 dias antes do encerramento dos 3 primeiros anos da Concessão, a Concessionária deve enviar à Agência Reguladora o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela CEDAE. De acordo com a Cláusula 8.3, caso o planejamento da cláusula 8.2 seja superior à capacidade da Cedaee, a Agência Reguladora “deverá ajustar um prazo razoável para a realização de eventuais obras para atendimento da demanda de volume mínimo de água potável ou propor solução alternativa em caráter excepcional”. Já o questionamento n. 244. determinou que a Agência terá “até 30 dias antes do término do ciclo anterior” para deliberar sobre os volumes, fazendo referência ao §5º, do art. 28 do Anexo X. Porém, aqui não há propriamente um ciclo anterior. Nesse contexto, pergunta-se:</p> <p>(i) Está correta nossa interpretação da resposta ao questionamento 244, no sentido de que, por “30 dias antes do término do ciclo anterior”, entende-se 30 dias antes do término dos três primeiros anos do Contrato de Concessão? Caso contrário, favor explicitar o prazo correto.</p> <p>(ii) A Cláusula 8.3 usa os verbos “ajustar” e “propor” para referir-se à atuação da Agência Reguladora. Está correto o nosso entendimento de que, nesse caso, a Agência “definiria” prazo razoável para a realização de eventuais obras para atendimento da demanda de volume mínimo de água potável ou “definiria” solução alternativa em caráter excepcional, ao invés de apenas “ajustar” e “propor”?</p> | (I) O entendimento está correto. (II) O entendimento está correto. |
| 503 | Contrato de Interdependência | 8.3.1.1 | Segundo a Cláusula 8.3.1.1. “Antes da realização de obras abrangidas pela cláusula 8.3.1, a CEDAE deverá apresentar os projetos das obras para a AGÊNCIA REGULADORA, que poderá, por sua vez, compartilhá-lo com a(s) CONCESSIONÁRIA(S) para que esta(s) apresentem sugestões de alterações e melhorias nos projetos, podendo ser acatadas ou não pela CEDAE”. Está correto nosso entendimento de que, em todo caso, compete à Agência Reguladora, com apoio do Certificador Independente, aprovar o projeto apresentado pela CEDAE e eventuais contribuições das Concessionárias? | O entendimento está correto. |
| 504 | Contrato de Interdependência | 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Anexo VI do Contrato de Concessão | Tendo em vista o disposto nas cláusulas 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Anexo VI – Contrato de Interdependência, é correto o entendimento de que eventuais sobrecustos decorrentes da ineficiência da CEDAE na execução das obras não serão considerados para fins de cálculo do valor a ser reembolsado pela Concessionária? | Conforme cláusula 8.3.1.2 todas as despesas incorridas com a obra deverão ser reembolsadas pela concessionária. Assim, caberá à concessionária exercer o seu direito previsto na cláusula 8.3.1.1 acerca da apresentação de sugestões de alterações e melhorias nos projetos para evitar sobrecustos. |

| | | | | |
|-----|------------------------------|---|---|--|
| 505 | Contrato de Interdependência | 8.4 e 8.4.1 do Anexo VI do Contrato de Concessão | <p>Segundo a Cláusula 8.4. e 8.4.1 do Anexo VI do Contrato de Concessão – Contrato de Interdependência “8.4. Na impossibilidade de atendimento pela CEDAE da demanda definida pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA poderá, desde que haja prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA: 8.4.1. contratar o fornecimento de água junto a terceiros”. Não se fixou, contudo, prazo para a manifestação da Agência Reguladora. O questionamento 245 propôs o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação da Agência Reguladora e a ocorrência de anuência tácita se não houvesse manifestação da Agência até esse prazo. A resposta a esse questionamento, contudo, limitou-se a estabelecer que “o prazo para a manifestação da Agência Reguladora dependerá do caso concreto, observado o princípio da duração razoável do processo.”</p> <p>(i) Nesse contexto, dado o perigo na demorada medidas de contratação de terceiros para o fornecimento de água em caso de impossibilidade de a CEDAE atender à demanda fixada pela Agência Reguladora, necessárias para garantir que seja mantido o fornecimento de água aos usuários, entendemos que, nesse caso, deveria apenas haver comunicação da Concessionária à Agência Reguladora, ao invés de se aguardar a manifestação da Agência. Nosso entendimento está correto?</p> <p>(ii) O contrário, considerando novamente o perigo na demora nesses casos, que demanda ações urgentes a serem tomadas para que seja mantido o fornecimento de água aos usuários, entendemos que a Agência deveria ter até 48 horas de sua provocação para se manifestar, ocorrendo anuência tácita caso não haja sua manifestação dentro desse prazo. Esse entendimento está correto?</p> | <p>(i) Conforme cláusula 8.4, a contratação de fornecimento de água junto a terceiros deve ser precedida de manifestação da Agência Reguladora.</p> <p>(ii) O entendimento não está correto.</p> |
| 506 | Contrato de Interdependência | Cláusula 8.8 e 8.9 do Anexo VI do Contrato de Concessão | <p>Segundo a Cláusula 8.8. “Observado, suplementarmente, o disposto na cláusula 8.7, as paradas programadas para manutenção dos sistemas operados pela CEDAE, que acarretem mais de 3 (três) horas de interrupção do abastecimento deverão ser comunicadas pela CEDAE e negociadas com a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de dois dias, quando a urgência programada assim o permitir”. Já a Cláusula 8.9 não menciona o critério de “quando a urgência programada assim o permitir” como aplicável à Concessionária: “A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar e negociar com a CEDAE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a programação da manutenção nos sistemas operados pela CONCESSIONÁRIA, que impliquem em redução significativa no fornecimento de água”. Nesse contexto, pergunta-se:</p> <p>(i) Quais são os critérios a serem utilizados para a caracterização da urgência mencionada na Cláusula 8.8?</p> <p>(ii) É correto o nosso entendimento de que o mesmo critério de “quando a urgência programada assim o permitir” aplica-se também à Concessionária e à Cláusula 8.9?</p> | <p>(i) A urgência que permite a programação é aquela que não implica interrupção abrupta do fornecimento como única forma de executar a manutenção.</p> <p>(ii) O entendimento não está correto.</p> |
| 507 | Contrato de Interdependência | Cláusula 9.2.3 do Anexo VI do Contrato de Concessão | <p>A Cláusula 9.2.3. define, quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, que “em caso de discordância por parte da CEDAE, será aplicado o mesmo procedimento previsto na cláusula 6.5.3.1”, sendo que a cláusula 6.5.3.1 define que a AGÊNCIA REGULADORA deverá, após oitiva das PARTES, decidir a controvérsia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Assim:</p> <p>(i) Qual é o prazo para a CEDAE manifestar sua discordância?</p> <p>(ii) Quais é o prazo para que haja manifestação e oitiva das partes?</p> | <p>De acordo com o art. 9º do Anexo X os membros do Conselho deliberarão sobre os prazos aplicáveis à questão.</p> |
| 508 | Contrato de Interdependência | Cláusula 13.8 do Anexo VI do Contrato de Concessão | <p>Solicita-se confirmar o entendimento de que a Concessionária poderá lançar mão do desconto na fatura mensal emitida pela CEDAE para efetivar a reversão das importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas a que se refere a cláusula 13.8 do Contrato de Interdependência. Caso contrário, solicite-se esclarecer qual mecanismo de reversão será utilizado para cumprimento do disposto na cláusula 13.8 do Contrato de Interdependência quando a Concessionária for a parte prejudicada.</p> | <p>O entendimento não está correto.</p> |

| | | | | |
|-----|---|--|---|---|
| 509 | Contrato de Concessão | Art 2, VIII do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>Segundo o art 2º, VIII do Anexo X do Edital de Concessão, o SMA (Sistema de Macro Adução de Água Tratada) será composto pelas adutoras dos sistemas Guandu, Ribeirão das Lajes, Acari, Imunana-Laranjal acima de 800mm.</p> <p>a) Entendemos que TODAS as adutoras acima de 800mm a partir das adutoras principais comporão o SMA. Está correto este entendimento?</p> <p>b) As adutoras com diâmetros menores de 800mm que transpassam blocos, como a adutora de Queimados (DN700) por exemplo, estariam fora do controle do SMA? Se sim, como se dará a gestão destas adutoras?</p> | <p>(a) o entendimento está correto;</p> <p>(b) Não, estão dentro do SMA</p> |
| 510 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Arts. 10, caput, §1º e §2o; art. 13, I, II, III e IV e art. 16, VI do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>Segundo a Resposta ao Questionamento 131, “caso a Concessionária identifique a necessidade de volumes de água superiores durante os três primeiros anos de concessão, deverá encaminhar seu pleito ao Conselho do Sistema de Fornecimento de Água” Contudo, não existe disposição no Edital em seus anexos que atribui ao Conselho do Sistema de Fornecimento de Água a competência para definir a vazão e volumes de água a serem fornecidos. Além disso, cabe à Agência Reguladora a competência de deliberar sobre a alocação das vazões mínimas diárias de água potável a serem fornecidas pela CEDAE a cada BLOCO, nos termos art. 16, VI do Anexo X; bem como cabe ao Instituto Rio Metrópole e ao CCO o gerenciamento da operação do SMA da RMRJ e o monitoramento e fornecimento de informações técnicas relevantes quanto à vazão de água nos macromedidores, bem como a aferição dos volumes de água produzidos e distribuídos, nos termos do art. 10, caput, §1º e §2o do Anexo X do Contrato de Concessão e art. 13, I, II, III e IV do Anexo X do Contrato de Concessão. Nesse contexto, solicita-se esclarecer de que forma ocorrerá a participação do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água mencionada na resposta ao questionamento 131.</p> | <p>O Conselho do Sistema de Fornecimento de Água tem a atribuição de propiciar a interlocução e a interação entre todos as partes integrantes do SFA, com vistas a promover ações e medidas convenientes ou necessárias à melhoria desse sistema. Portanto, caso uma Concessionária identifique a necessidade de volumes de água superiores durante os três primeiros anos de concessão, apresentará o pleito ao Conselho, para avaliação pelo Conselho de uma nova redistribuição dos volumes de água entre os blocos.</p> |
| 511 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Art 11, §5o do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>O item em referência indica que os profissionais indicados para o CCO bem como para o centro de controle operacional provisório deverão possuir capacidade técnica na execução de atividades similares ou equivalentes àquelas inerentes às funções do centro de controle operacional. Seria adequado indicar os requisitos mínimos necessários para cumprir com tal exigência, nomeadamente o tempo de experiência em função similar em atividades de monitoramento e controle técnico de operações de saneamento.</p> | <p>Os requisitos para comprovação da capacidade técnica serão objeto de deliberação nos termos do art. 9º, do Anexo X.</p> |
| 512 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Art 11, §10 do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>Solicitamos confirmar que a remuneração indicada no item em referência trata-se de valor nominal anual.</p> | <p>O valor em referência trata-se de valor nominal mensal.</p> |
| 513 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Arts. 11 e 15, §13 do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>O artigo 15, §3º do Anexo X - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água indica que o Instituto Rio Metrópole arcará com o custeio de seus servidores e agentes eventualmente integrados na implantação e operação do CCO. Entende-se que esses servidores e agentes não caracterizarão os profissionais do CCO, limitados ao máximo de 22, não possuindo, portanto, funções técnicas ou gerenciais. Está correto o entendimento?</p> | <p>O entendimento não está correto.</p> |
| 514 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Arts. 11 e 22 do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>O artigo 11 do Anexo X - Regramento do Sistema de Fornecimento de Água indica o procedimento para gestão e quadros do CCO bem como do centro de controle e operação provisório do SFA. O conteúdo do artigo 22 do capítulo 6 do mesmo Anexo está contemplado no artigo 11 do capítulo 5, já que esse também considera a operação do centro de controle provisório? Entendemos que o artigo 11 do capítulo 5 é mais específico e os procedimentos ali descritos devem prevalecer. Esse entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento não está correto. O art. 11 diz respeito ao centro de controle e operação provisório do SFA, já o art. 22 refere-se ao procedimento para implantação do Centro de Controle Operacional definitivo.</p> |
| 515 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Arts 22 e 24 §4º do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>O art. 24, §4o do Anexo X trata da possibilidade do CCO retificar o relatório de medição, fazendo menção ao novo início de prazo do caput do art. 22. O art. 22 não contém prazo e trata de outro assunto. Assim, solicita-se esclarecer o prazo e remissão a art. corretos.</p> | <p>A referência correta feita no art. 24, §4º é ao art. 24, §2º.</p> |

| | | | | |
|-----|---|---|--|--|
| 516 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Art. 26 §2o do Anexo X do Contrato de Concessão | Segundo o art. 26, §2º do Anexo X, “A CEDAE procederá à divisão equitativa do valor controverso entre as CONCESSIONÁRIAS envolvidas na controvérsia, emitindo para cada CONCESSIONÁRIA fatura complementar correspondente à sua quota- parte do valor controverso. A resposta ao questionamento 262, sobre os critérios para estabelecimento desta quota-parte, limitou-se a reiterar que cada Concessionária será responsável pelo valor equitativo do montante controverso. Nesse contexto, quais são os critérios a serem aplicados na divisão equitativa do valor controverso entre as Concessionárias? | A divisão equitativa é aquele que observa a mesma proporção (partes iguais) para cada concessionária, envolvida na divergência. |
| 517 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Art. 27 do Anexo X do Contrato de Concessão c/c art. 24, §2º, e a redação do art. 24, §4º | Considerando a retificação ao caput do art. 27 do Anexo X, com remissão ao art. 24, §2º, e a redação do art. 24, §4º, o texto das cláusulas sugere que a Agência Reguladora terá 7 dias úteis após a apresentação da contestação para decidir, ao mesmo tempo em que as interessadas terão 10 dias úteis para se manifestar sobre a contestação. Dessa forma, os artigos parecem sugerir a possibilidade de a Agência decidir antes da manifestação das interessadas. Assim, solicita-se esclarecimento sobre o início da contagem do prazo de 7 dias úteis para a Agência decidir, se iniciado após a contestação (como na redação atual) ou tão e somente decorrido o prazo de manifestação das interessadas. | O início da contagem do prazo de 7 dias úteis se dá após a manifestação das interessadas. |
| 518 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Art. 28, §3 do Anexo X do Contrato de Concessão | O item em referência indica que a Agência Reguladora definirá, em caso de impossibilidade de atendimento pleno dos volumes mínimos de água tratada de cada bloco a ser fornecido pela CEDAE, a partição de volumes e as vazões mínimas a serem distribuídas a cada um dos blocos. Pergunta-se se tal alocação se dará de forma proporcional entre os blocos, observados eventuais limites técnicos e operacionais ou se poderá envolver outros critérios – nesse caso favor especificá-los. | A decisão da Agência Reguladora sobre a partição de volumes e as vazões mínimas a serem distribuídas a cada um dos blocos deverá observar as particularidades do caso concreto, não havendo critérios definidos a priori. |
| 519 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Art. 28, §§4ºe 5º do Anexo X | A resposta ao esclarecimento 264 parece estar em dissonância com a redação do art. 28, §5 do Anexo X. Neste cita-se prazo “de até 30 (trinta) dias antes do término do ciclo anterior”. No questionamento 264 fez-se uso dos meses M1, M2, M3, M4, M5. Assim, a resposta esclareceu, de forma coerente, que o planejamento do ciclo M3, M4 e M5 deve ser enviado dois dias após o fim de M1, em consonância com o art. 28, §4º. Contudo, foi também indagado ao término de que mês a Agência Reguladora deveria responder, pedindo-se esclarecimento sobre o que significava “até 30 (trinta) dias antes do término do ciclo anterior”, como consta na cláusula. Na resposta, afirmou-se que “a deliberação da agência deverá ocorrer em até 30 dias do próximo ciclo, ou seja, no raciocínio (sic) apresentado, em até 30 dias de M6.” Essa resposta em relação a M6 não parece fazer sentido. Em primeiro lugar, não se especificou se são 30 dias antes, ou depois de M6, nem se 30 dias antes ou depois do início ou do término de M6. Além disso, ainda que estejamos tratando de 30 dias antes do início de M6, isso seria ao término de M4 / início de M5, ou seja, ao término do ciclo anterior, compreendido por M2, M3, M4 e a cláusula diz: “até 30 dias ANTES [grifos nossos] do término do ciclo anterior”. Assim, solicita-se esclarecer se está correta nossa interpretação do art. 28, §5 do Anexo X, de que o prazo para a manifestação da Agência Reguladora sobre o planejamento para M3, M4, M5, apresentado no 2º dia útil de M2, seria o término de M3, visto que a cláusula cita 30 dias do término do ciclo anterior e o ciclo anterior seria composto por M2, M3 e M4. Do contrário, solicita-se a confirmação do término de que mês a agência se pronunciará sobre o planejamento apresentado para M3, M4, M5. | Para fins de simplificação, cabe o esclarecimento do questionamento com um exemplo: se o fim de um ciclo terminar no dia 31 de dezembro, a Agência deve se manifestar em até 30 dias do término deste ciclo, ou seja, até o dia 1º de dezembro. |
| 520 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Art. 28, §§4ºe 5º do Anexo X | Segundo resposta ao questionamento 367: questões referentes à interdependência operacional e comercial entre blocos serão objeto de deliberação e regramento do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água. Nesse contexto, quais seriam os procedimentos e prazos para se acionar o Conselho e para sua deliberação? | Conforme previsto no art. 5º do Anexo X, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, será instituído o Conselho do Sisitema de Fornecimento de Água, oportunidade em que será definido o prazo para elaboração do regulamento acerca da disciplina suplementar ao Anexo X. |

| | | | | |
|-----|---|---|---|--|
| 521 | Regramento do sistema de fornecimento de água | Arts. 36 e 37 do Anexo X do Contrato de Concessão | <p>O artigo 36 em referência indica que investimentos demandados para obras de ampliação da infraestrutura do SMA serão arcados por todas as concessionárias dos blocos em cotas iguais, sendo o valor global destes investimentos dividido proporcionalmente à receita bruta anual do ano anterior de cada concessionária. Entende-se que tal alocação deverá se dar apenas entre as concessionárias beneficiadas pela ampliação da infraestrutura em questão, ou seja, por aquelas tocadas pelos sistemas de captação/adução a ser ampliado. Adicionalmente, entende-se que a participação nos investimentos em proporção à receita bruta do ano anterior não reflete os benefícios a serem usufruídos pelas concessionárias de cada bloco, sendo mais adequada uma alocação dos investimentos por incremento de volume em cada bloco beneficiado. O artigo 37 indica que os custos de gestão das obras de ampliação de infraestrutura serão compartilhados por todas as concessionárias dos blocos em proporção igual (1/4). Novamente entende-se que tais custos deverão ser partilhados apenas entre as concessionárias beneficiadas pela ampliação da infraestrutura em questão.</p> | Agradecemos a participação, mas a sugestão não será acatada. |
| 522 | DFs do EVTE | Anexo XIV do Contrato – DFs do EVTE, Apêndice I – Tabelas do EVTE Bloco 1 | <p>O Anexo XIV – DFs do EVTE, no arquivo Apêndice I – Tabelas do EVTE Bloco 1, na Aba “Premissas Operacionais”, prevê o aumento do volume médio faturado por economia por mês de 25,34m³/eco.mês no Ano 1 para 34,46m³/eco.mês no Ano 7, equivalente a um aumento de volume faturado médio de 36% no período.</p> <p>Para a melhor promoção da competitividade, reduzindo-se assimetrias informacionais com o fito de que a licitação não leve a uma seleção adversa, que prejudicaria a Administração Pública e principalmente o usuário, solicitamos que sejam apresentadas as premissas e justificativas técnicas para a referência, no EVTE do Bloco 1 constante do Anexo XIV, de um cenário, inédito no setor de saneamento no Brasil, de aumento do volume faturado médio por economia na taxa de 36% em 7 anos a partir de uma base (já bastante elevada para a realidade brasileira), baseado somente na inclusão de economias de tarifa social proporcionalmente às categorias.</p> | As projeções contidas nos EVTEs são meramente referenciais e foram elaboradas com as informações disponíveis à época, cabendo à licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. |
| 523 | DFs do EVTE | Anexo XIV do Contrato – DFs do EVTE | <p>A análise das informações constantes do SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento em conjunto com as informações publicadas nas Demonstrações Financeiras da CEDAE indicam a não incidência de ICMS sobre as contas de Energia Elétrica da Cia. Estadual. Nosso entendimento é de que isto ocorre por se tratar de uma relação direta Estado – Estado que não seria aplicável às novas distribuidoras / licitantes, assim sendo, para a maior promoção da competitividade na licitação por meio da redução de assimetrias informacionais, gostaríamos de confirmar o entendimento de que para fins dos dimensionamentos de custos com energia elétrica para o projeto, bem como àqueles previstos como referência nos EVTE’s (Anexos ao Edital) devem estar contemplados os efeitos do ICMS Estadual – RJ sobre as contas de energia elétrica. Nosso entendimento está correto? Adicionalmente entendemos que os EVTE’s (Anexos ao Edital) já consideram também a exclusão do desconto de 15% das contas de energia elétrica aplicáveis atualmente ao setor de saneamento previstos para o ano 2023. Nosso entendimento está correto? Assim sendo, entendemos que os custos de energia elétrica suportados hoje pela Cia. Estadual serão majorados em mais de 50% para os novos distribuidores tendo em vista a inclusão da alíquota de ICMS hoje isenta para a Cia Estadual e a exclusão do desconto de 15% para o setor de saneamento previsto para o ano 2023. Nosso entendimento está correto?</p> | As licitantes devem considerar todos os tributos incidentes na operação da concessão quando da elaboração de suas propostas comerciais. |
| 524 | DFs do EVTE | Anexo XIV do Contrato – DFs do EVTE | <p>A análise das informações constantes do SNIS – Sistema de Informações sobre Saneamento em conjunto com as informações publicadas nas Demonstrações Financeiras da CEDAE indicam um total de aproximadamente 5.300 funcionários próprios atualmente na Cia. Estadual e adicionalmente dão conta de dois contratos relevantes de serviços terceirizados de manutenção de sistemas e redes e de gestão comercial de cobrança e emissão de conta, cortes e religações que apontam para mais 2.000 funcionários aproximadamente. Assim sendo, para a maior promoção da competitividade na licitação por meio da redução de assimetrias informacionais, entendemos que para fins do dimensionamento previsto nos EVTE’s (anexos ao Edital) todo esse contingente somado (próprios + terceirizados) está dimensionado como pessoal próprio internalizado. Nosso entendimento está correto?</p> | As licitantes devem realizar suas próprias estimativas de demanda de mão-de-obra para operação das concessões. |

| | | | | |
|-----|---|--|--|---|
| 525 | Contrato de Interdependência | Item 4 do ANEXO IV – Caderno de Encargos e item 7.1.1 do ANEXO VI - Contrato de Interdependência | Tendo em vista que existem divergências de informações em relação às condições de fornecimento de água por parte da CEDAE do Sistema Guandu descritas nos itens 4 do ANEXO IV e 7.1.1 do ANEXO VI, vimos a partir deste confirmar se os locais de interface, também designados como pontos de entrega entre a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA para o sistema Guandu são os seguintes: (i) a saída do reservatório Marapicu; (ii) a linha de recalque da elevatória Lameirão. | O entendimento está correto. |
| 526 | Indicadores de Desempenho | Cláusula 34.4.10 do Contrato de Concessão e Item 4.3 do Anexo III do Contrato de Concessão | Solicitamos a confirmação do entendimento de que a resposta ao questionamento 230 diz respeito ao cálculo do ITS, que, conforme o item 4.3. do Anexo III. do Contrato de Concessão, não incluirá “as economias beneficiadas por tarifa social localizadas em áreas de favelas e aglomerados subnormais do município do Rio de Janeiro”. | O entendimento está correto. |
| 527 | Indicadores de Desempenho | Item 4.3 do Anexo III do Contrato de Concessão | Considerando a disposição do item 4.3 do Anexo III do Contrato de Concessão de que “o Índice de Tarifa Social tem por finalidade prever um aumento adicional na tarifa dos USUÁRIOS caso o percentual de economias beneficiárias da tarifa social, segundo os critérios estabelecidos por regulamentação estadual, exceda o limite estabelecido em contrato, que é de 5%”, solicita-se confirmar o entendimento de que, caso se verifique um percentual superior a 5% de tarifas sociais, o ITS será considerado para fins de reajuste anual das TARIFAS. | O entendimento está correto, desde que, observadas as regras previstas no Anexo III do Contrato de Concessão, a concessionária realize o recadastramento anual dos beneficiários 2 meses antes da época do reajuste. |
| 528 | Contrato de constituição de conta vinculada | Anexo XI do Contrato de Concessão | O contrato de constituição de conta vinculada não detalha o mecanismo de liberação do montante decorrente das Tarifas Efetivas para a Concessionária. Solicitamos a confirmação dos seguintes entendimentos: (i) Poderá à Concessionária disciplinar, no contrato a ser celebrado com o Agente Financeiro, o detalhamento da obrigação do Agente Financeiro de repassar o valor devido à Concessionária a título de Tarifa Efetiva, inclusive quanto à periodicidade e demais aspectos operacionais desse repasse (ii) A fim de evitar riscos de liquidez e de capital de giro da Concessionária, a liberação de valores que incontestavelmente são atribuíveis à Concessionária deverá ocorrer de forma automática, ou seja, por fatura arrecadada, para a conta de livre movimentação indicada pela Concessionária. Ou seja, descontado o valor correspondente a 3% (três por cento) do total do montante arrecadado oriundo do pagamento das tarifas por usuários localizados em cada Município como outorga variável, acrescido do valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do total da receita tarifária arrecadada nos municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, também como outorga variável, e sendo também resguardado o eventual valor de desconto correspondente ao Indicador de Desempenho Geral (IDG) em vigor, os montantes que restam poderão ser automaticamente transferidos pelo Agente Financeiro à conta de livre movimentação da Concessionária, sendo que, mensalmente, serão transferidos pelo Agente Financeiro para a Conta Vinculada os valores efetivamente correspondentes à diferença entre a Receita Tarifária e o montante decorrente das Tarifas Efetivas, para as contas bancárias indicadas pelos MUNICÍPIOS e pelo Instituto Rio Metrópole os valores correspondentes à outorga variável, e os valores restantes para a conta de livre movimentação da Concessionária. | (i) O entendimento está correto. (ii) O entendimento está correto. |
| 529 | Edital | Edital – 19.4.1 | Entendemos que serão aceitas assinaturas digitais com certificação digital no padrão ICP-Brasil por meio da plataforma DocuSign. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| 530 | Contrato de Interdependência | Contrato de Interdependência | Está correto o entendimento de que a CEDAE será responsável pelo pagamento da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos referente ao SISTEMA UPSTREAM e, em caso de mudança de valor, haverá o reequilíbrio do contrato de concessão? | O pagamento da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos referente ao SISTEMA UPSTREAM será de responsabilidade da CEDAE. O reequilíbrio do contrato de concessão, nessa hipótese, será devido apenas se ocasionar o aumento no preço de venda de água da CEDAE. |

531 Contrato de Concessão

Cláusula 34.4 do Contrato de Concessão

Está correto o entendimento de que a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro em caso de reclassificação de Áreas Irregulares Não Urbanizadas em Áreas Irregulares Urbanizadas durante o prazo de vigência da concessão, salvo se tal mudança for motivada pelos investimentos feitos pela própria Concessionária? O entendimento não está correto.



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

| ID | Documento | Dispositivo, capítulo, cláusula ou item | Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) | Resposta |
|-----|-----------------------|--|--|---|
| 570 | Contrato de Concessão | Cláusulas 1.1.23 e 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão | <p>Durante a fase de Consulta Pública, o Governo disponibilizou minuta dos instrumentos de gestão associada que comporão a estrutura contratual do Projeto, incluindo (i) minuta dos Convênios de Cooperação que serão celebrados entre o Estado e os titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstos pela Cláusula 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão; e (ii) minuta dos Contratos de Gerenciamento que serão celebrados entre o Estado e os titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstos pela Cláusula 1.1.23 da Minuta do Contrato de Concessão.</p> <p>Conforme se depreende da leitura das atas da Consulta e das Audiências Públicas, diversos apontamentos foram realizados com relação a tais documentos e o Estado afirmou que analisaria as contribuições recebidas para fins da publicação da documentação final do Projeto.</p> <p>Com base nisso, questionamos se as minutas indicadas nos pontos (i) e (ii) do presente questionamento sofreram ajustes em comparação às versões submetidas à Consulta Pública e, também, se os documentos foram assinados pelas Partes. Em caso positivo, solicitamos a disponibilização da documentação atualizada na página oficial do Projeto, bem como indicação dos Municípios que já celebraram tais instrumentos com o Estado.</p> | <p>As versões finais dos instrumentos de gestão associada podem ser obtidas pelo link "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php</p> |
| 571 | Contrato de Concessão | Cláusula 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão | <p>Com relação ao tema dos Convênios de Cooperação, previstos pela Cláusula 1.1.29 da Minuta do Contrato de Concessão, entendemos que cada Município deve formalizar o instrumento para realizar a delegação dos serviços de saneamento básico ao Estado. Com isso, formalizaria a delegação que tornaria o Estado apto à promover a Concessão à iniciativa privada. Enquanto tais instrumentos não forem celebrados, tecnicamente a delegação não ocorre e, com isso, sequer seria possível ao Estado conceder um serviço que não foi delegado a si pelo titular. Nessa linha, no nosso entendimento, enquanto os Convênios de Cooperação não forem devidamente assinados pelas Partes, existe o risco de os Municípios que não integram a Região Metropolitana se retirarem da Concessão. Na eventualidade de tal hipótese se materializar, e considerando a relevância dos possíveis impactos decorrentes da saída de Municípios da área da Concessão, entendemos que seria o caso de prever uma regra de extinção automática do Contrato de Concessão, hipótese que não foi prevista. Contudo, ao menos haveria de se garantir o direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico e financeiro em face do Estado, a ser apurado com base no fluxo de caixa marginal. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>Os instrumentos podem ser visualizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php</p> <p>Por força da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA adquirirá o direito de exploração do serviço público por meio da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA em toda a extensão da ÁREA DA CONCESSÃO (cláusula 5.1 da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO). A eventual retirada de algum município do escopo da concessão ensejará a alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, exigindo o seu reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.</p> |
| 572 | Contrato de Concessão | Cláusula 1.1.59 da Minuta do Contrato de Concessão | <p>Com relação ao tema da regularidade da delegação dos serviços públicos de saneamento pela Região Metropolitana, na forma prevista pela Cláusula 1.1.59 da Minuta do Contrato de Concessão, verificamos que, conforme Ata de Reunião do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana publicada no Diário Oficial do Estado em 18/01/2021, o Conselho deliberou e aprovou, em 17/12/2020, as minutas dos instrumentos que compõem o Projeto, incluindo, dentre elas, a "resolução de delegação", os Convênios de Cooperação e os Contratos de Gerenciamento, além de outros documentos que compõem o Projeto.</p> <p>Além disso, conforme documento disponibilizado na página oficial do Projeto, em 28/12/2020, por meio da Resolução CD 8/2020, o Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana (i) autorizou o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro a celebrar instrumentos de gestão associada com o Estado; e (ii) autorizou a delegação das funções de organização e promoção de licitação, nos termos do Anexo I da referida Resolução.</p> <p>De acordo com o art. 13 da Lei Complementar Estadual 184/2018 e art. 4º do Decreto Estadual 46.893/2019, as decisões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana devem ser executadas pelo Instituto Rio Metrôpole, entidade autárquica. Contudo, não obstante à publicação da Resolução CD 8/2020 no Diário Oficial, com base nas informações divulgadas pelo Estado, o ato formal de delegação, pelo Instituto Rio Metrôpole não foi praticado até o momento, de modo que a delegação ainda não se operou. Favor confirmar se tal ato ocorreu até a presente data, acompanhado da documentação e eventuais informações adicionais pertinentes.</p> | <p>Os instrumentos assinados podem ser visualizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php</p> |
| 573 | Edital | Documentação do Edital | <p>Solicitamos esclarecer quando serão disponibilizados o convênio de cooperação, o contrato de gerenciamento dos serviços de saneamento básico e os termos de rescisão de contratos de programa, relativos à Região Metropolitana do Rio de Janeiro, devidamente assinados por todas as Partes. A disponibilização das versões assinadas dos documentos é fundamental para assegurar a solidez do arranjo jurídico-institucional da Concessão e, com isso, tornar o ambiente de investimento seguro do ponto de vista jurídico.</p> | <p>Os instrumentos assinados podem ser visualizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php. Os termos de rescisão serão assinados oportunamente.</p> |
| 574 | Edital | Documentação do Edital | <p>Solicitamos esclarecer quando serão disponibilizados o convênio de cooperação, o contrato de gerenciamento dos serviços de saneamento básico e os termos de rescisão de contratos de programa dos Municípios titulares dos serviços que não pertençam à Região Metropolitana. A disponibilização das versões assinadas dos documentos é fundamental para assegurar a solidez do arranjo jurídico-institucional da Concessão e, com isso, tornar o ambiente de investimento seguro do ponto de vista jurídico.</p> | <p>Os instrumentos assinados podem ser visualizados no link: "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php. Os termos de rescisão serão assinados oportunamente.</p> |
| 575 | Edital | Documentação do Edital | <p>Solicitamos esclarecer quando será disponibilizado o Contrato de Produção de Água assinado por todas as Partes. A disponibilização das versões assinadas dos documentos é fundamental para assegurar a solidez do arranjo jurídico-institucional da Concessão e, com isso, tornar o ambiente de investimento seguro do ponto de vista jurídico.</p> | <p>O Contrato de Produção de Água será assinado oportunamente.</p> |
| 576 | Outros | Documentos Referenciais – Instrumentos de Gestão Associada | <p>Solicita-se a disponibilização dos Convênios de Cooperação, dos Contratos de Gerenciamento e do Contrato de Produção de Água devidamente assinados pelas partes (as vias disponibilizadas até o momento não foram assinadas).</p> | <p>Os instrumentos assinados podem ser visualizados no link "Respostas Pedidos de Esclarecimento - 2", constante em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php. O Contrato de Produção de Água será assinado oportunamente.</p> |

577 Caderno de Encargos

Anexo IV – Caderno de Encargos – 4

O Sistema Imunana-Laranjal abastece o Município de Niterói com linha de adução que atravessa o Município de São Gonçalo. Estamos entendendo que esta linha é exclusiva para atendimento do Município de Niterói e que a sua manutenção será de responsabilidade da CEDAE. Está correto o entendimento?

O transporte de água de Imunana-Laranjal para o abastecimento de Niterói possui um sistema tronco que permanecerá sob responsabilidade da CEDAE. Nos pontos de derivação para o abastecimento de áreas de São Gonçalo devem ser instalados macromedidores para o registro do volume destinado à concessionária. Os sistemas de adutoras, subadoturas e outros, derivados do tronco que abastece Niterói, destinados exclusivamente ao abastecimento em São Gonçalo, serão de responsabilidade da concessionária.



AVISO

A Comissão Especial Mista de Licitação apresenta RETIFICAÇÃO ÀS RESPOSTAS conferidas aos pedidos de esclarecimento nº 31, 82 e 181.

Pedido de esclarecimento nº 31 – “Entendemos que os valores mínimos de subscrição e integralização poderão ser utilizados para pagar a Outorga Fixa. Nosso entendimento está correto?”.

Resposta retificada: O entendimento está correto.

Pedido de esclarecimento nº 82 – “Nos termos da Cláusula 25.5.52 da Minuta do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá apresentar um programa de integridade como condição à celebração do Contrato. Essa obrigação, contudo, não consta do item 30.2 do Edital, que lista todas as exigências a serem cumpridas pela Concessionária como condição à assinatura do Contrato. Entendemos, portanto, que a Cláusula 25.5.52 deverá ser interpretada do seguinte modo: no mesmo prazo do item 30.1 (60 dias), contado da celebração do CONTRATO, a Concessionária deverá apresentar programa de integridade. Nosso entendimento é correto? Em caso negativo, entendemos que o Item 30.2 do Edital deverá ser modificado para incluir a obrigação de apresentar uma minuta de programa de integridade como uma condição precedente à assinatura do Contrato de Concessão”.

Resposta retificada: O entendimento não está correto. Nos termos da subcláusula 25.2.52 do Contrato de Concessão, o Programa de Integridade deve ser apresentado como condição à celebração do contrato de concessão.

Pedido de esclarecimento nº 181 – “Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão. A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente. Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Unidades georreferenciadas (água e esgoto), uma vez que não existem informações confiáveis referentes à localização de todas as unidades. Com efeito, conforme se observa da análise do croqui esquemático das obras previstas para o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RIO DE JANEIRO constante do Apêndice 15, não é possível identificar no mapa do Município onde estão situadas estas obras. Além disso, algumas estão ilegíveis, como é o caso dos reservatórios. No caso do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO RIO DE JANEIRO, este croqui esquemático sequer foi apresentado, o que impossibilita uma análise adequada pelos potenciais licitantes”.

Resposta retificada: As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020. Especificamente para o município do Rio de Janeiro, foi disponibilizado no site da Concorrência Pública a divisão das 4 regiões e os bairros componentes. Foram disponibilizados, no site da Concorrência Pública, desenhos em formato pdf.